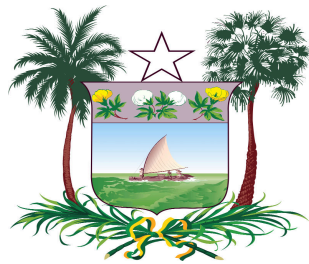


Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.222 NATAL, 15 DE JULHO DE 2022 • SEXTA - FEIRA

PODER EXECUTIVO

* LEI Nº 11.190, DE 04 DE JULHO DE 2022.

Estabelece as normas relativas à exploração dos serviços locais de gás canalizado no Estado do Rio Grande do Norte, altera a Lei Estadual nº 6.502, de 26 de novembro de 1993, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO

Art. 1º Os serviços locais de gás canalizado no Estado do Rio Grande do Norte, explorados sob o regime de concessão com exclusividade territorial, na forma estabelecida pelo art. 25, § 2º, da Constituição Federal, e pelo art. 18, I, da Constituição Estadual, observarão o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A aplicação desta Lei não afasta a necessidade de cumprimento do disposto em portarias e normas regulamentares editadas pelo Poder Concedente, no contrato de concessão e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.134, de 8 de abril de 2021.

CAPÍTULO II DO ÓRGÃO REGULADOR

Art. 2º O Estado do Rio Grande do Norte deverá regular, fiscalizar e supervisionar os serviços locais de gás canalizado, no âmbito estadual, por meio da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP).

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES TÉCNICAS

Art. 3º Para efeitos desta Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - agência reguladora: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP);

II - ANP: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

III - acordo operacional para o mercado livre: instrumento contratual de adesão, conforme modelo proposto pela concessionária, negociado e assinado com os agentes relevantes do mercado livre, onde são estabelecidas as condições técnicas e operacionais que viabilizam o funcionamento do mercado livre no Estado do Rio Grande do Norte;

IV - agentes relevantes do mercado livre: o concessionário, o transportador, comercializador supridor, comercializador, consumidor livre ou concessionário de estado contíguo, que atuem no Estado do Rio Grande do Norte;

V - autoimportador: agente autorizado a importar gás natural que, nos termos da regulação da ANP, utiliza parte ou a totalidade do pro-

duto importado como matéria-prima ou combustível em suas instalações industriais ou em instalações industriais de empresas controladas e coligadas;

VI - autoprodutor: agente explorador e produtor de gás autorizado pela ANP para utilizar parte ou totalidade de sua produção como matéria-prima ou combustível em suas instalações industriais de empresas controladas e coligadas;

VII - bens reversíveis: bens do concessionário que reverterão para o patrimônio do poder concedente ao fim da concessão;

VIII - capacidade contratada: a capacidade que o concessionário deve reservar em seu sistema de distribuição para entrega de quantidades de gás ao consumidor livre ou concessionário de estado contíguo, conforme aplicável, as quais são disponibilizadas ao concessionário no ponto de recepção, para entrega no ponto de entrega final, expressa em metros cúbicos por dia, nas condições de referência, conforme estabelecido no contrato de serviço de movimentação de gás;

IX - chamada pública: procedimento destinado a selecionar comercializador(es) supridor(es);

X - CNAE: Classificação Nacional de Atividades Econômicas;

XI - comercialização: conjunto de atividades para compra e venda de gás, sendo as alíneas "b", "d" e "e" abaixo correspondentes à comercialização praticada pela concessionária, nos termos definidos no inciso XLI deste artigo:

a) pelo comercializador supridor ao concessionário, formalizado por meio de contratos de suprimento de gás;

b) pelo concessionário ao usuário, formalizado por meio de contrato de fornecimento;

c) pelo comercializador ao consumidor livre, formalizado por meio de contratos de comercialização de gás, desde que a atividade não seja realizada pela concessionária;

d) pela concessionária, devidamente autorizada para atuar como comercializadora pela ANP, ao consumidor livre, formalizado por meio de contratos de comercialização de gás;

e) pelo concessionário ao concessionário de estado contíguo ou pelo concessionário de estado contíguo ao concessionário, formalizado por meio de contratos de movimentação e de comercialização de gás;

XII - comercializador: pessoa jurídica autorizada pela ANP a adquirir e vender gás a consumidores livres ou a concessionários de estado contíguo, conforme aplicável;

XIII - comercializador supridor: pessoa jurídica autorizada pela ANP a adquirir e vender gás, no segmento de transporte;

XIV - concessão: delegação da prestação dos serviços locais de gás canalizado, com exclusividade, para todos os segmentos de consumo, de acordo com os termos do contrato de concessão;

XV - consumidor parcialmente livre: unidade usuária que possui contratação simultânea no mercado livre e no mercado regulado;

XVI - concessionário: pessoa jurídica com sede e administração no País, titular do contrato de concessão, para prestação dos serviços locais de gás canalizado no Estado do Rio Grande do Norte;

XVII - concessionário de estado contíguo: pessoa jurídica com sede e administração no País, titular do contrato de concessão, para prestação de serviços locais de gás canalizado em área de concessão de Estado contíguo;

XVIII - consumidor cativo: usuário do serviço de distribuição de gás canalizado que somente pode adquirir gás canalizado do concessionário;

XIX - consumidor livre: consumidor de gás natural que, nos termos da presente legislação, tem a opção de adquirir gás natural de qualquer agente que realiza a atividade de comercialização de gás natural;

XX - contrato de mercado cativo: instrumento contratual de adesão, conforme modelo proposto pela concessionária e homologado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP), aplicável aos usuários do segmento residencial e, nos termos a serem estabelecidos, aos usuários do segmento comercial de pequeno porte, não podendo o seu conteúdo ser modificado pelo usuário ou por terceiros intervenientes;

XXI - contrato de concessão: contrato celebrado entre o poder concedente e o concessionário, que disciplina a prestação de serviços locais de gás canalizado no Estado do Rio Grande do Norte;

XXII - contrato de comercialização de gás: modalidade de contrato de compra e venda objetivando a comercialização do gás, celebrado entre:

a) comercializador supridor e o concessionário;

b) comercializador e o consumidor livre; e

c) concessionário e o concessionário de estado contíguo;

XXIII - contrato de fornecimento: modalidade de contrato de compra e venda pelo qual o concessionário e o usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de gás;

XXIV - contrato de movimentação de gás: modalidade de contrato de prestação de serviço no qual:

a) o concessionário e o consumidor livre, e o autoimportador e o autoprodutor ajustam as características técnicas e as condições comerciais para a movimentação do gás na área de concessão;

b) o concessionário do Estado do Rio Grande do Norte e o concessionário de estado contíguo ajustam as características técnicas e as condições comerciais para a movimentação de gás na área de concessão, para uso final em outra área de concessão;

XXV - distribuição de gás canalizado: compreende a construção, manutenção e operação de infraestrutura de gás canalizado para distribuição, incluindo as instalações necessárias ao contrato de movimentação de gás;

XXVI - estrutura tarifária: metodologia e parâmetros aplicáveis na determinação das tarifas unitárias integrantes dos serviços locais de gás canalizado;

XXVII - gás: gás natural ou gás combustível, de qualquer origem, fornecido ou entregue como energético, matéria-prima ou insumo de qualquer espécie às unidades usuárias, na forma canalizada, através de sistema de distribuição, por um concessionário detentor de concessão dos serviços locais de gás canalizado;

XXIII - gasoduto de distribuição: duto de qualquer diâmetro ou pressão de operação destinado à movimentação de gás, iniciando em instalações de processamento de gás, de transporte, em terminais de recepção de gás natural liquefeito ou em outras instalações de distribuição e terminando em outras instalações de distribuição de gás do concessionário, do concessionário de estado contíguo ou em instalações usuárias pertencentes aos usuários ou aos consumidores livres;

XXIX - mercado livre: conjunto formado pelos consumidores livres na área de concessão;

XXX - mercado cativo: conjunto dos usuários na área de concessão cujo gás a ser utilizado será comercializado com exclusividade pelo concessionário;

XXXI - MME: Ministério de Minas e Energia;

XXXII - poder concedente: o Estado do Rio Grande do Norte, titular da competência constitucional para a exploração dos serviços locais de gás canalizado, diretamente ou mediante concessão;

XXXIII - ponto de entrega final:

a) local físico de interconexão do sistema de distribuição com as instalações das unidades usuárias do consumidor livre onde o gás é entregue, caracterizado como o limite de responsabilidade do concessionário, a partir da última válvula de bloqueio de saída do conjunto de regulação e medição pertencentes ao concessionário; ou

b) local físico de interconexão do sistema de distribuição com as instalações do sistema de distribuição de concessionário de estado contíguo onde o gás é entregue, caracterizado como o limite de responsabilidade do concessionário, a partir da última válvula de bloqueio de saída do conjunto de regulação e medição pertencentes ao concessionário;

XXXIV - ponto de fornecimento: local físico de interconexão com as instalações das unidades usuárias, onde o gás é entregue pelo concessionário dos serviços locais de gás canalizado a unidades usuárias, ocorrendo a transferência de propriedade do gás;

XXXV - conta gráfica: é o mecanismo de apuração e de recuperação trimestral dos saldos, para mais ou para menos, resultantes das variações entre o custo do gás realizado, conforme estabelecido nos contratos de suprimento, e aqueles efetivamente faturados pelo concessionário, conforme estabelecido nos contratos de fornecimento, nos termos da regulamentação da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP);

XXXVI - ponto de recepção: local físico onde ocorre a transferência do gás para o concessionário, sem que ocorra a transferência de propriedade do gás;

XXXVII - ponto de suprimento: local físico de interconexão das instalações de transporte com as instalações do sistema de distribuição, onde o gás é entregue pelo comercializador supridor ao concessionário, ocorrendo a transferência de propriedade do gás;

XXXVIII - programação: informação a ser disponibilizada pelo consumidor livre ou concessionário de estado contíguo e confirmada pelo agente operador do sistema de transporte, no âmbito do acordo operacional para o mercado livre, ao concessionário, conforme previsão contratual, sobre a quantidade diária de gás a ser fornecida, recebida e/ou entregue em cada ponto de recepção e em cada ponto de entrega final, respectivamente;

XXXIX - segmento de uso: agrupamento de unidades usuárias que exercem uma mesma atividade de uso do gás;

XL - serviço de movimentação de gás na área de concessão: serviço prestado pelo concessionário ao consumidor livre ou concessionário de estado contíguo, conforme o caso, que compreende receber gás no ponto de recepção e entregar no ponto de entrega final;

XLI - serviços locais de gás canalizado: serviços públicos prestados de acordo com o contrato de concessão, incluindo a comercialização, distribuição de gás canalizado e o serviço de movimentação de gás na área de concessão;

XLII - sistema de distribuição: conjunto de tubulações, dutos, instalações e demais componentes que interligam os pontos de suprimento ou pontos de recepção e os pontos de fornecimento ou pontos de entrega final, indispensáveis à prestação dos serviços locais de gás canalizado;

XLIII - sistema de distribuição isolado: sistema de distribuição que não está interligado ao gasoduto de transporte e recebe gás por meio de outros modais, como é o caso de projeto estruturante ou rede local definido pela ANP;

XLIV - subsegmento de uso: agrupamento de usuários, consumidores livres, autoimportadores ou de autoprodutores em unidades usuárias de um mesmo segmento, por diferentes tipos de uso final, para os quais deverá haver medição individualizada;

XLV - Take Or Pay (TOP) ou compromisso de retirada mínima: obrigação de pagamento por volume não retirado, em base mensal e/ou anual, assumida contratualmente pelo usuário;

XLVI - tarifa: valor estabelecido em R\$/m³ de gás aplicável como remuneração à prestação dos serviços locais de gás canalizado, nos termos homologados pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP);

XLVII - Tarifa de Movimentação de Gás na Área de Concessão (TMOV):

a) valor estabelecido em R\$/m³ a ser cobrado pelo concessionário ao consumidor livre, auto-importador ou ao produtor, pela movimentação de gás na área de concessão e pela gestão da distribuição de gás canalizado, nos termos homologados pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP);

b) valor estabelecido em R\$/m³ cobrado pelo concessionário ao concessionário contíguo, pelo serviço de movimentação de gás na área de concessão, nos termos homologados pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP);

XLVIII - Tarifa de Movimentação de Gás na Área de Concessão (TMOV-E): valor estabelecido em R\$/m³ cobrado pelo concessionário ao autoimportador, produtor ou consumidor livre cuja metodologia de cálculo leva em conta os custos de investimento e a operação e manutenção da concessionária, nos termos homologados pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP);

XLIX - transportador: empresa ou consórcio de empresas autorizadas a exercer atividade de transporte de gás natural;

L - unidade usuária: conjunto de instalações e equipamentos caracterizados pelo recebimento de gás em um só ponto de fornecimento ou em um só ponto de entrega final, conforme o caso, com medição individualizada e correspondente a um único usuário ou consumidor livre;

LI - usuário: pessoa física ou jurídica cuja unidade usuária está conectada à rede de distribuição do concessionário e cujo gás a ser utilizado é comercializado com exclusividade pelo concessionário.

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS À REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 4º Dentre outros definidos na legislação vigente, são princípios aplicáveis à regulação dos serviços locais de gás canalizado:

I - manutenção do monopólio natural do sistema de distribuição pelo prazo de vigência do contrato de concessão, com exclusividade do concessionário na construção, operação e manutenção do sistema de distribuição de forma a assegurar a sustentabilidade dos serviços locais de gás canalizado;

II - tratamento isonômico entre os usuários e consumidores livres.

CAPÍTULO V DA EXCLUSIVIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 5º A concessão para os serviços locais de gás canalizado outorgada pelo poder concedente será exclusiva, sendo o concessionário o único titular do direito de prestar os serviços locais de gás canalizado na área de concessão, pelo prazo definido no contrato de concessão.

CAPÍTULO VI DO MERCADO LIVRE

Art. 6º A exclusividade do concessionário em relação à comercialização de gás deixará de existir em virtude da criação de mercado livre na área da concessão, nas seguintes situações:

I - imediatamente para o uso do gás pertencente aos autoimportadores e aos autoprodutores nas suas respectivas unidades usuárias;

II - quando o usuário preencher os seguintes parâmetros de consumo, situação em que poderá optar pela migração para o mercado livre, e o conseqüente enquadramento como consumidor livre, respeitando-se as demais regras estabelecidas no contrato de concessão:

a) a partir de 1º de janeiro de 2023, para os usuários com uso anual médio igual ou superior a 10.000 m³/d (dez mil metros cúbicos por dia);

b) a partir de 1º de janeiro de 2024, para os usuários com uso anual médio igual ou superior que 5.000 m³/d (cinco mil metros cúbicos por dia).

Art. 7º Adquirido o direito de opção nos termos do art. 6º, inciso II, desta Lei, os usuários que optarem por exercer esse direito deverão solicitar à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP) o seu enquadramento como consumidores livres para a totalidade ou para parcela do seu volume de uso, desde que a capacidade contratada seja, no mínimo, equivalente ao volume que permitiu sua migração ao Mercado Livre.

Art. 8º O enquadramento do usuário como consumidor livre não poderá prejudicar os contratos em vigor firmados entre o usuário e o concessionário, inclusive seu prazo e cláusulas de quantidades mínimas contratuais mensais e anuais.

§ 1º Para a aprovação do enquadramento do usuário como consumidor livre, a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP) deverá receber documentação que comprove:

I - a regularidade contratual do usuário em relação ao concessionário;

II - a existência de termo de compromisso de aquisição de gás firmado entre o usuário e o comercializador devidamente autorizado na forma da legislação vigente;

III - a existência de termo de compromisso para o serviço de movimentação de gás na área de concessão firmado com o concessionário;

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

Av. Câmara Cascudo, 355 - Ribeira - Natal - RN - Cep 59025-280 - Fax (84) 3232-6794

Fones: Diretor Geral (84) 3232-6780 - Publicações: (84) 3232-6785 - Atendimento ao Assinante: (84) 3232-6786 - E-mail: dei@rn.gov.br - Diário Oficial online: www.diariooficial.rn.gov.br

Assessor de Comunicação Social - Daniel Cabral de Oliveira
Diretor Geral - Flávia Celeste Martini Assaf

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Página: 26 x 29 cm
Colunas: 06 - Largura: 4,2 cm
Total cm/pág. 174 cm

Originals para publicação: Word corpo 8 (Times New Roman)
Diário Oficial: do@rn.gov.br
Horário: 08:00 às 17:00 horas.

ACERVO DIGITAL DIÁRIO OFICIAL/DIÁRIO DA JUSTIÇA

Coleção anual - R\$ 900,00

Coleção mensal - R\$ 80,00*

*Pedidos a partir de seis meses não terão cobrada a taxa referente ao CD Rom

Ao DEI se reserva o direito de recusar a publicação de matérias em desacordo com suas normas técnicas e quando suas fontes de origem não forem devidamente identificadas.

PUBLICAÇÕES

cm/colunaR\$ 32,00
EXEMPLAR AVULSO
Do dia R\$ 1,50
AtrasadoR\$ 4,00

IV - aviso à concessionária, com pelo menos seis meses de antecedência ao vencimento do contrato de fornecimento, da intenção de migrar para o mercado livre.

§ 2º O usuário se efetivará como consumidor livre após a assinatura simultânea de:

I - rescisão ou revisão do contrato de fornecimento com o concessionário, quando for necessária para atingir o volume que permita sua migração ao mercado livre;

II - contrato de comercialização de gás firmado entre o comercializador supridor e a concessionária ou entre o comercializador e o consumidor livre;

III - contrato de serviço de movimentação de gás firmado com o consumidor livre e o concessionário;

IV - acordo operacional para o mercado livre, assinado por todos os agentes relevantes do mercado livre para fins da entrega do gás ao consumidor livre.

§ 3º Caberá exclusivamente à concessionária distribuidora avaliar a possibilidade da migração do consumidor para o mercado livre antes do período citado na primeira parte do caput deste artigo.

Art. 9º O consumidor livre, o autoprodutor ou o autoimportador cujas necessidades de movimentação de gás natural não atendam aos critérios de viabilidade técnica e econômica do contrato de concessão, a concessionária poderá autorizá-los a construir e implantar, diretamente, instalações e dutos de distribuição mediante celebração de contrato de doação de tais instalações ao poder concedente.

§ 1º A parcela de investimento destinada à construção de instalações e dutos de distribuição, quando não financiada pela distribuidora, nos termos do caput, não terá esse custo contabilizado na sua base de remuneração.

§ 2º Em contrapartida aos investimentos realizados pelo consumidor livre, o autoprodutor ou o autoimportador, será devida a TMOV-E, observados os princípios da razoabilidade, da transparência e da publicidade.

§ 3º Caso as instalações de distribuição sejam construídas pelo consumidor livre, pelo autoprodutor ou pelo autoimportador, na forma prevista no caput deste artigo, a distribuidora de gás canalizado estadual poderá solicitar-lhes que as instalações sejam dimensionadas de forma a viabilizar o atendimento a outros usuários, negociando com o consumidor livre, o autoprodutor ou o autoimportador as contrapartidas necessárias, sob a arbitragem da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP).

CAPÍTULO VII DAS GARANTIAS DE ATENDIMENTO AO MERCADO

Art. 10. O concessionário deverá adquirir gás por meio da celebração de contratos de comercialização de gás com comercializadores supridores, em volumes compatíveis com a demanda do mercado cativo existente em sua área de concessão.

§ 1º O concessionário deverá encaminhar os contratos de que trata o caput deste artigo à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP), antes da data de início de sua vigência.

§ 2º Para o atendimento do que estabelece o caput deste artigo, o concessionário deverá realizar chamada pública, que poderá ser coordenada com outros concessionários, visando ao ganho de escala e de competitividade das condições comerciais, e poderá importar gás de acordo com a legislação e normas aplicáveis.

§ 3º Em condições de emergência devidamente justificada, o concessionário é dispensado da obrigatoriedade de realizar chamada pública, na forma estabelecida no § 2º deste artigo.

Art. 11. O concessionário deverá desempenhar fielmente suas obrigações de acordo com o contrato de concessão e as normas aplicáveis, bem como em harmonia com o interesse público na prestação de serviços adequados.

§ 1º Entende-se por serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º Deverão ser adotados os padrões técnicos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ou outros, inclusive padrões internacionais, desde que aprovados pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP), ou aqueles estabelecidos pela própria agência.

CAPÍTULO VIII DO PEDIDO DE FORNECIMENTO DE GÁS

Art. 12. O pedido de fornecimento de gás caracteriza-se como ato voluntário do potencial usuário, que solicita ser atendido pelo concessionário na prestação dos serviços locais de gás canalizado, vinculando-se às condições regulamentares e ao contrato firmado com o concessionário.

§ 1º Efetivado o pedido de fornecimento de gás, o concessionário é obrigado a fornecer as seguintes informações aos usuários:

I - obrigatoriedade de:

a) observância, nas instalações da unidade usuária, das normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO), e das normas e padrões do concessionário postos à disposição do interessado, inclusive por meio eletrônico ou no endereço eletrônico do concessionário;

b) indicação e cessão de área de sua propriedade, em local apropriado e de fácil acesso, destinada à instalação de medidores e outros aparelhos necessários à medição do uso de gás e proteção dessas instalações;

c) descrição dos equipamentos utilizadores de gás;

d) celebração de contrato de fornecimento;

e) aceitação dos termos do contrato de mercado cativo, em caso de unidades usuárias dos segmentos residencial e comercial, cujo aceite dar-se-á com a quitação da primeira fatura;

f) fornecimento de informações referentes à natureza da atividade desenvolvida na unidade usuária, à finalidade do uso do gás, e à necessidade de comunicar eventuais alterações supervenientes ao concessionário;

II - eventual necessidade de:

a) execução de serviços na rede de distribuição e instalação de equipamentos do concessionário e/ou da unidade usuária, conforme a característica e o volume do uso;

b) apresentação de licença de funcionamento, emitida por órgão responsável pela prevenção da poluição industrial e contaminação do meio ambiente, se for o caso;

c) participação financeira do potencial usuário, na forma da legislação, se for o caso;

d) quando pessoa jurídica, prestar as informações e apresentar documentação relativa à sua constituição e registro, bem como documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) quando pessoa física, prestar as informações e apresentar documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e de identificação civil.

§ 2º O concessionário poderá condicionar o início do fornecimento, da religação, das alterações contratuais, do aumento de volume de uso e da contratação de fornecimentos especiais, solicitados por quem tenha quaisquer débitos decorrentes da prestação dos serviços locais de gás canalizado no mesmo ou em outro local de sua área de concessão, à quitação dos referidos débitos.

§ 3º O concessionário deverá encaminhar ao usuário cópia do contrato de mercado cativo, quando se tratar de unidade usuária do segmento residencial ou comercial de pequeno porte, junto com a primeira fatura apresentada, ou disponibilizar cópia por meio eletrônico ou no endereço eletrônico do concessionário.

CAPÍTULO IX DA UNIDADE USUÁRIA

Art. 13. A cada usuário poderá corresponder uma ou mais unidades usuárias, no mesmo local ou em locais diversos.

Parágrafo único. O atendimento a mais de uma unidade usuária, de um mesmo usuário, no mesmo local, ficará a critério do concessionário e condicionada à observância de requisitos técnicos, econômicos e de segurança previstos nas normas e padrões do concessionário.

Art. 14. Na utilização de gás de forma independente por pessoas físicas ou jurídicas, em prédio ou conjunto de edificações, cada compartimento caracterizado por uso individualizado constituirá uma unidade usuária.

Parágrafo único. Caso a edificação de que trata o caput deste artigo seja um edifício exclusivamente residencial ou comercial, organizado na forma de condomínio, este poderá ser considerado como uma única unidade usuária, a critério do concessionário.

CAPÍTULO X DA CLASSIFICAÇÃO E CADASTRO

Art. 15. O concessionário classificará a unidade usuária por segmento de uso e, se necessário, por subsegmento de uso, de acordo com a atividade nela exercida.

Parágrafo único. Quando for exercida mais de uma atividade na mesma unidade usuária, prevalecerá, para efeito de classificação, a que corresponder à maior parcela do uso de gás.

Art. 16. A fim de permitir a correta classificação da unidade usuária, caberá ao interessado informar ao concessionário a natureza da atividade nela desenvolvida e a finalidade da utilização do gás, bem como as alterações supervenientes que poderão importar em reclassificação.

Parágrafo único. Nos casos em que a reclassificação da unidade usuária implicar novo enquadramento tarifário, o concessionário deverá emitir comunicação específica, informando as alterações decorrentes no prazo de 30 (trinta) dias após a constatação da nova classificação e antes da apresentação da primeira fatura com base no novo enquadramento.

Art. 17. Ficam estabelecidos os seguintes segmentos de uso:

I - residencial: fornecimento de gás para unidade usuária de fins residenciais;

II - comercial: fornecimento de gás para unidade usuária em que seja exercida atividade comercial, de prestação de serviços ou outra atividade não incluída nos demais segmentos;

III - industrial: fornecimento de gás para unidade usuária em que seja desenvolvida atividade industrial;

IV - veicular: fornecimento de gás para unidade usuária abastecedora de veículos automotivos;

V - termoeletrica: fornecimento de gás para unidade usuária produtora de energia elétrica;

VI - poder público: fornecimento de gás para unidade usuária pertencente ao poder público federal, estadual ou municipal.

Parágrafo único. A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP) poderá estabelecer subsegmentos de uso dentro dos segmentos definidos neste artigo.

Art. 18. Somente será considerado consumo próprio o gás consumido exclusivamente nos processos de produção, transferência, estocagem e processamento do gás, nos termos da regulação da ANP.

Parágrafo único. A fim de que o Estado do Rio Grande do Norte não seja prejudicado por inobservância à sua legislação com evasão de receitas de tributos e royalties, o consumo próprio deverá ser informado à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP), após a correta classificação e cadastramento, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 19. O concessionário deverá organizar e manter atualizado cadastro relativo às unidades usuárias, onde conste, obrigatoriamente, quanto a cada uma delas, no mínimo as seguintes informações:

I - identificação do usuário:

a) nome completo ou razão social;

b) número e órgão expedidor do documento de identificação, se aplicável;

c) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - número ou código de referência da unidade usuária;

III - endereço completo da unidade usuária;

IV - segmento de uso em que se enquadra a atividade da unidade usuária;

V - data de início de fornecimento;

VI - características técnicas dos equipamentos utilizadores de gás;

VII - volumes de gás contratados, quando houver;

VIII - informações técnicas relativas ao sistema de medição;

IX - históricos de leitura e de faturamento referentes aos últimos 24 (vinte e quatro) ciclos consecutivos e completos de leitura;

X - código referente à tarifa aplicável;

XI - alíquota referente aos tributos incidentes sobre o faturamento realizado.

§ 1º O cadastro deverá permitir levantamentos estatísticos organizáveis a partir de informações indicadas neste artigo.

§ 2º As informações cadastrais previstas neste artigo são de uso exclusivo do concessionário e serão mantidas sob sigilo.

CAPÍTULO XI DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

Art. 20. O fornecimento de gás caracteriza negócio jurídico de natureza contratual cuja conexão da unidade usuária ao sistema de distribuição do concessionário implica na responsabilidade, de quem solicitou o fornecimento, pelo pagamento correspondente aos serviços prestados e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes.

§ 1º É obrigatória a celebração de contrato de fornecimento com usuário não residencial e não comercial de pequeno porte, nos termos estabelecidos pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP), no qual deverá conter cláusulas essenciais aos contratos administrativos homologados pela ARSEP e cláusulas que tratem de:

I - identificação do ponto de fornecimento;

II - características técnicas do fornecimento;

III - volumes de gás contratados e os respectivos períodos;

IV - penalidades;

V - data de início do fornecimento e prazo de vigência;

VI - condições de suspensão do fornecimento;

VII - critérios de rescisão.

§ 2º Para o caso do fornecimento não residencial e não comercial de pequeno volume, o contrato de fornecimento deverá dispor sobre as condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento pelo usuário ao concessionário, no caso de não realização pelo usuário dos usos mínimos e máximos previstos no contrato, do ônus relativo à capacidade instalada e outros custos fixos comprometidos com o volume contratado pelo usuário ou compromissos de compra de gás pelo concessionário junto ao comercializador supridor.

§ 3º O prazo de vigência do contrato de fornecimento deverá ser estabelecido considerando as necessidades e os requisitos das partes.

Art. 21. Qualquer aumento do uso de gás que ultrapasse os valores de capacidade disponibilizados pelo sistema de distribuição do concessionário para a unidade usuária, conforme estabelecido no art. 19, caput, VII, desta Lei, deverá ser previamente submetido à apreciação do concessionário para verificação da possibilidade e adequação do atendimento.

Parágrafo único. Em caso de inobservância, pelo usuário, do disposto neste artigo, o concessionário ficará desobrigado de garantir a continuidade do serviço, podendo, inclusive, aplicar as penalidades previstas no contrato de fornecimento e, se vier a prejudicar o atendimento a outras unidades usuárias, suspender o fornecimento.

CAPÍTULO XII DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO E DAS PENALIDADES A USUÁRIOS

Art. 22. O concessionário poderá suspender o fornecimento, independentemente de aviso prévio, quando verificar a ocorrência de:

I - utilização de artifício ou qualquer outro meio fraudulento ou, ainda, prática de vandalismo ou adulterações nos equipamentos de medição e regulação, que provoquem alterações nas condições de fornecimento ou de medição, bem como o descumprimento das normas que regem a prestação dos serviços locais de gás canalizado;

II - revenda ou fornecimento de gás a terceiros;

III - ligação clandestina ou religação à revelia;

IV - deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema de distribuição do concessionário;

V - rompimento de lacres, cuja responsabilidade seja imputável ao usuário, mesmo que não provoquem alterações nas condições do fornecimento ou da medição.

Art. 23. O concessionário, mediante prévia comunicação ao usuário, poderá suspender o fornecimento:

I - por atraso no pagamento da fatura relativa à prestação dos serviços locais de gás canalizado;

II - por atraso no pagamento de encargos e serviços relativos ao fornecimento de gás prestado mediante autorização do usuário;

III - por atraso no pagamento de outros serviços solicitados;

IV - por atraso no pagamento de prejuízos causados nas instalações do concessionário, cuja responsabilidade seja imputada ao usuário, desde que vinculados diretamente à prestação dos serviços locais de gás canalizado;

V - quando verificado impedimento ao acesso de empregados e prepostos do concessionário, em qualquer local onde se encontrem instalações e aparelhos de propriedade deste, para fins de leitura, bem como para as inspeções necessárias.

§ 1º A comunicação da suspensão deverá ser realizada por escrito e com antecedência mínima de:

I - 5 (cinco) dias, para os casos previstos nos incisos I, II e III do caput deste artigo; e

II - 48 (quarenta e oito) horas, para os casos previstos nos incisos IV e V do caput deste artigo.

§ 2º Constatado que a suspensão do fornecimento ocorreu de forma indevida, o concessionário fica obrigado a efetuar a religação, sem ônus para o usuário, no prazo de até 4 (quatro) horas, a contar do recebimento do pedido.

§ 3º Para os demais casos de suspensão do fornecimento, havendo religação à revelia do concessionário, este poderá cobrar, a título de penalidade, o equivalente ao valor permitido para a religação de urgência, incluso na primeira fatura emitida após a constatação da religação.

§ 4º As penalidades serão cumulativas quando o usuário incorrer em mais de uma irregularidade.

§ 5º A suspensão, por falta de pagamento, do fornecimento de gás ao usuário que preste serviço público ou essencial à população e cuja atividade sofra prejuízo será também comunicada por escrito e de forma específica, com antecedência de 15 (quinze) dias ao Poder Público local ou ao Poder Executivo Estadual.

CAPÍTULO XIII DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS A USUÁRIOS

Art. 24. A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP) é o órgão responsável por supervisionar e fiscalizar o concessionário, observados os termos do contrato de concessão, o disposto nesta Lei e nas regulamentações expedidas.

Parágrafo único. Será devida a Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos (TFSP) prevista na Lei Complementar Estadual nº 584, de 28 de dezembro de 2016, em razão dos serviços de regulação, supervisão e fiscalização executados pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP).

Art. 25. A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP) terá acesso aos registros e às atividades desempenhadas pelo concessionário, caso necessário para verificação da administração, contabilidade e informações técnicas do concessionário relativamente aos serviços locais de gás canalizado.

Art. 26. O concessionário poderá solicitar à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP) a proteção da confidencialidade das informações fornecidas na forma de que trata o art. 25 desta Lei ou em qualquer outro caso.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o caput deste artigo poderá ser indeferida quando a publicidade da informação seja determinada por lei.

Art. 27. Com o objetivo de facilitar o controle e a transparência do regulamento econômico da concessão, a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP) poderá estabelecer diretrizes para o sistema de contabilidade dos serviços locais de gás canalizado a serem adotados pelo concessionário, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Art. 28. A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP) deverá notificar o concessionário sobre qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços, concedendo prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias para regularização, exceto nos casos de inequívoca urgência.

Art. 29. O desempenho das atividades de supervisão e fiscalização realizadas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP) não exclui ou reduz a responsabilidade do concessionário com relação ao cumprimento do contrato de concessão.

Art. 30. A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP) é o órgão responsável pela declaração de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa e de desapropriação dos bens necessários para o cumprimento dos serviços da concessão e pela promoção das expropriações, dentro da conveniência pública e da necessidade para cumprimento dos termos do contrato de concessão, podendo delegar estes poderes ao concessionário, de acordo com os procedimentos administrativos aplicáveis.

Art. 31. A regulamentação, a supervisão e fiscalização do concessionário deverão ser efetuadas de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

CAPÍTULO XIV CONDIÇÕES GERAIS PARA O SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS NA ÁREA DE CONCESSÃO

Art. 32. O serviço de movimentação de gás na área de concessão pelo concessionário aos consumidores livres e aos concessionários de estado contíguo observará os termos desta Lei.

Parágrafo único. Para efeito do disposto nesta Lei, os concessionários de estado contíguo são aqueles concessionários de estado contíguo que estão com os seus sistemas de distribuição interligados com o do concessionário após prévias autorizações do respectivo Poder Concedente Estadual ou das respectivas agências reguladoras estaduais e ANP, conforme o caso.

Art. 33. Os consumidores livres e concessionários de estado contíguo farão uso do serviço de movimentação de gás na área de concessão do concessionário, mediante o pagamento da TMOV.

§ 1º A TMOV refletirá o custo de capital e os custos operacionais do sistema de distribuição.

§ 2º A regra de formação da TMOV será a mesma aplicada à formação das tarifas de cada segmento de uso e faixas de uso correspondentes ao mercado cativo, homologadas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP), abatendo-se o custo do gás, o custo de comercialização do gás e demais componentes não relacionados ao mercado livre.

§ 3º Sobre a TMOV incidirão os encargos tributários aplicáveis às margens de distribuição aprovadas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP) e eventuais tributos específicos aos serviços de movimentação de gás na área de concessão, sendo de responsabilidade do consumidor livre ou do concessionário de estado contíguo, conforme aplicável, o pagamento de todos esses custos ao concessionário.

§ 4º Para os casos em que houver o atendimento de mais de um subsegmento de uso em uma mesma unidade usuária, a TMOV será aquela relativa a cada um dos respectivos subsegmentos de uso verificados, aplicada sobre a medição individualizada de cada um deles.

§ 5º Para os consumidores livres dos segmentos termelétrico e industrial com volume de capacidade contratada acima de 600.000 m³/dia (seiscentos mil metros cúbicos por dia), a regra do faturamento mensal, bem como a TMOV, em qualquer caso sujeita ao reajuste anual pelo índice utilizado no contrato de concessão, poderão ser estabelecidas no contrato de serviço de movimentação de gás com prazo de até 30 (trinta) anos.

Art. 34. Para os concessionários de estado contíguo, a TMOV, sujeita ao reajuste anual pelo índice utilizado no contrato de concessão, poderá ser estabelecida no contrato de serviço de movimentação de gás com prazo de até 30 (trinta) anos.

Art. 35. O concessionário construirá as instalações e os gasodutos necessários para o atendimento às necessidades do serviço de movimentação de gás na área de concessão prestado aos consumidores livres ou aos concessionários de estado contíguo, nos termos do contrato de concessão.

Parágrafo único. O consumidor livre ou o concessionário de estado contíguo, conforme o caso, deverá fornecer ao concessionário todas as informações técnicas e econômicas necessárias à execução dos projetos básicos, orçamentos e estudos de viabilidade, em prazos adequados e suficientes para o concessionário.

Art. 36. Para a conexão da unidade usuária do consumidor livre ou das instalações do concessionário de estado contíguo, conforme o caso, ao sistema de distribuição, o concessionário levará em conta o traçado mais eficiente visando o atendimento do mercado e à operação do sistema de distribuição.

Art. 37. Sem prejuízo do disposto nesta Lei, na sua regulamentação e demais legislações aplicáveis, os direitos e obrigações do consumidor livre e do concessionário de estado contíguo consistem em:

I - obter e utilizar o serviço de movimentação de gás na área de concessão sem discriminação, observadas as normas expedidas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP);

II - aderir ao acordo operacional para o mercado livre;

III - receber do poder concedente, da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP) e do concessionário todas as informações de caráter público que julgar necessárias para o exercício de seus direitos e obrigações;

IV - contribuir para as boas condições do serviço de movimentação de gás na área de concessão;

V - receber pontualmente as faturas expedidas pelo concessionário e, quando aplicável, pelo comercializador; e

VI - prestar as informações necessárias ao bom funcionamento do serviço de movimentação de gás na área de concessão e, quando for o caso, da comercialização.

Parágrafo único. As informações necessárias aos interesses dos consumidores livres e dos concessionários de estado contíguo serão disponibilizadas no endereço eletrônico do concessionário.

Art. 38. O pedido de ligação caracteriza-se por ato voluntário do potencial consumidor livre ou do concessionário de estado contíguo, conforme aplicável, que solicita ao concessionário a prestação do serviço de movimentação de gás na área de concessão.

§ 1º As ligações e religações das unidades usuárias dos consumidores livres e aos concessionários de estado contíguo de que trata este artigo ficam sujeitas, sempre que aplicáveis, aos mesmos encargos exigíveis pelo concessionário aos usuários.

§ 2º Nos casos em que a conexão exigir investimentos na expansão de redes e que a rescisão ou o inadimplemento contratual possa vir a comprometer a recuperação desses investimentos por parte do concessionário, este poderá exigir garantia financeira do consumidor livre ou do concessionário de estado contíguo, conforme o caso, pelo tempo necessário à amortização dos investimentos, limitada ao período da vigência do contrato de serviço de movimentação de gás.

Art. 39. Para a efetivação da ligação da unidade usuária do consumidor livre ou das instalações do concessionário de estado contíguo, devem ser observadas as seguintes condições:

I - existência de instalações internas que atendam às normas aplicáveis;

II - instalação de Conjunto de Regulagem e Medição (CRM), contendo medidor que possibilite a medição online da entrega do gás;

III - celebração de contrato de serviço de movimentação de gás, com interveniência do comercializador;

IV - adesão ao acordo operacional para o mercado livre, devidamente homologado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP), pelos agentes relevantes do mercado livre;

V - fornecimento de informações pelo interessado ao concessionário, referentes à natureza da atividade desenvolvida na unidade usuária, a finalidade da utilização do gás e a obrigatoriedade de comunicar eventuais alterações supervenientes;

VI - quando se tratar de usuário originário do mercado cativo, observar a regra disposta no art. 7º desta Lei, relativamente ao seu enquadramento como consumidor livre.

§ 1º O concessionário deverá ampliar a capacidade e expandir o seu sistema de distribuição dentro da sua área de concessão até o ponto de entrega final, por solicitação de qualquer interessado, dev-

idamente fundamentada, sempre que o serviço seja técnica e economicamente viável, devendo informar à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP) para eventuais providências.

§ 2º Os contratos de serviço de movimentação de gás na área de concessão poderão conter cláusulas de indenização ao concessionário nos casos de investimentos em expansão de rede para atendimento de unidade usuária no mercado livre ou a conexão das instalações do concessionário de estado contíguo, caso o consumidor livre ou o concessionário de estado contíguo, conforme o caso, venha a suspender o uso do serviço de movimentação de gás na área de concessão antes do prazo necessário à recuperação dos investimentos realizados.

§ 3º A eficácia dos contratos de serviço de movimentação de gás na área de concessão condiciona-se à sua homologação pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP).

§ 4º Quando da análise dos contratos de serviço de movimentação de gás na área de concessão para efeitos de homologação, na forma estabelecida pelo § 3º deste artigo, a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP) terá o prazo de 30 (trinta) dias para devolver os instrumentos, apresentando o resultado de sua análise.

Art. 40. A religação e/ou aumento de capacidade solicitada pelo consumidor livre ou concessionário de estado contíguo, conforme o caso, ficam condicionados à quitação de eventuais débitos existentes junto ao concessionário.

Parágrafo único. O concessionário não poderá condicionar a ligação de unidade usuária ao pagamento de débito cuja responsabilidade não tenha sido imputada à pessoa jurídica responsável pela unidade usuária, ou que não sejam decorrentes de fatos originados pela prestação do serviço de movimentação de gás na área de concessão ou de comercialização, no mesmo ou em outro local de sua área de concessão, exceto nos casos de sucessão.

Art. 41. Os contratos de serviço de movimentação de gás deverão conter cláusulas que constem, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do consumidor livre ou concessionário de estado contíguo;

II - localização da unidade usuária ou das instalações do concessionário de estado contíguo;

III - identificação do(s) ponto(s) de recepção e do(s) ponto(s) de entrega final;

IV - condições de qualidade, pressões no ponto de recepção e no ponto de entrega final e demais características técnicas do serviço de movimentação de gás na área de concessão;

V - capacidade contratada, as regras de programação e as penalidades pelo seu descumprimento;

VI - quantidade diária entregue;

VII - critérios de medição;

VIII - TMOV homologada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP) vigente à data de assinatura, sujeita a reajuste e revisão nos termos do contrato de concessão;

IX - TMOV homologada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP) nos casos de consumidores livres dos segmentos termoeletrico e industrial com volume de capacidade contratada acima de 600.000 m³/d (seiscentos mil metros cúbicos por dia), a regra do faturamento mensal, bem como a TMOV, com a regra de faturamento mensal e reajuste anual observados os limites do contrato de concessão;

X - no caso de concessionário de estado contíguo, TMOV homologada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP) e pela respectiva agência reguladora, com a regra de reajuste anual pelo índice utilizado no contrato de concessão e prazo contratual de até 30 (trinta) anos;

XI - regras para faturamento, inclusive as relativas à sua periodicidade, e para vencimento e pagamento das faturas relativas ao serviço de movimentação de gás na área de concessão;

XII - indicação de incidência sobre a TMOV dos tributos sobre vendas definidos na legislação vigente, quando houver a comercialização pelo concessionário;

XIII - cláusula específica que indique a obrigação de sujeição à superveniência das normas técnicas e de segurança;

XIV - penalidades aplicáveis às partes, conforme a legislação em vigor, inclusive penalidades por atraso no pagamento das faturas e suspensão ou interrupção dos serviços;

XV - cláusula condicionando a eficácia jurídica do contrato de serviço de movimentação de gás à sua homologação pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP); e

XVI - data de início do serviço de movimentação de gás na área de concessão e o prazo de vigência contratual.

§ 1º A suspensão do serviço de movimentação de gás na área de concessão por inadimplência de pagamento pelo consumidor livre ou concessionário de estado contíguo, nos termos da regulamentação aplicável, não suspende ou diminui a obrigação de pagamento pela capacidade contratada.

§ 2º Os contratos de serviço de movimentação de gás devem prever, quando aplicável, penalidades por erro de programação e, quando não previsto no acordo operacional, poderão prever regras para o balanceamento da rede de distribuição.

§ 3º Os contratos de serviço de movimentação de gás devem prever a forma de ressarcimento pela retirada de gás, pelo consumidor livre ou concessionário de estado contíguo, em desacordo com os volumes contratados, bem como as penalidades aplicáveis.

Art. 42. Os contratos de serviço de movimentação de gás firmados com o consumidor livre ou concessionário de estado contíguo, deverão fazer previsão do direito ou obrigação a:

I - receber as faturas relativas ao serviço de movimentação de gás na área de concessão com antecedência mínima de 5 (cinco) dias das datas dos vencimentos;

II - pagar pontualmente as faturas relativas ao serviço de movimentação de gás na área de concessão ou comercialização, se aplicável, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso de pagamento, inclusive a suspensão ou a interrupção dos serviços;

III - responder apenas por débitos relativos à fatura pelo serviço de movimentação de gás na área de concessão e de comercialização, se aplicável, de sua responsabilidade, exceto nos casos de sucessão industrial ou mercantil;

IV - receber gás em sua unidade usuária ou em suas instalações, no caso de concessionário de estado contíguo, na classe de pressão e demais padrões de qualidade estabelecidos;

V - garantir aos representantes do concessionário o livre acesso aos locais em que estiver instalado o Conjunto de Regulagem e Medição (CRM), para fins de leitura, manutenção e suspensão do serviço de movimentação de gás na área de concessão, bem como aos locais de utilização do gás, para fins de inspeção.

Art. 43. A prestação do serviço de movimentação de gás na área de concessão caracteriza negócio jurídico de natureza contratual, de forma que a ligação da unidade usuária ou instalações do concessionário de estado contíguo, conforme o caso, implica em responsabilidade, de quem a solicitou, pelo pagamento correspondente e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes.

§ 1º Admite-se a contratação pela mesma unidade usuária simultaneamente no mercado livre e no mercado cativo, desde que atendidas às regras do art. 5º desta Lei.

§ 2º Para os fins do que dispõe o § 1º deste artigo, os volumes a serem faturados no mercado cativo serão pré-fixados e pactuados entre as partes com base nos contratos de fornecimento vigentes, considerando, ao menos:

I - a quantidade diária contratada em m³/dia de cada unidade usuária;

II - o volume de TOP aplicável;

III - a retirada mínima diária;

IV - o volume diário programado e regras de programação como usuário no mercado cativo.

§ 3º Para os fins do que dispõe o § 1º deste artigo, o gás disponibilizado pelo concessionário em um determinado dia no ponto de fornecimento, que neste caso poderá coincidir fisicamente com o ponto de entrega final, será destinado prioritariamente ao atendimento da demanda do volume de gás contratado no mercado cativo, até que a quantidade de gás total apurada pelos sistemas de medição, nesse mesmo dia, no ponto de entrega final, seja igual à quantidade diária contratada estabelecida no contrato de fornecimento, observando-se que:

I - o saldo de gás medido no ponto de entrega final, caso exista, será retirado com base nas regras do mercado livre até o limite da quantidade diária movimentada definida no contrato de serviço de movimentação de gás;

II - qualquer excesso do volume de gás voltará a ser retirado com base nas regras aplicáveis ao mercado cativo.

§ 4º Nos casos previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo, os contratos de fornecimento no mercado cativo deverão, quando necessário, ser aditados de forma a compatibilizá-los, preservando-se o equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão.

Art. 44. O contrato de serviço de movimentação de gás poderá, ainda, conter a obrigação de pagamento pela capacidade contratada, em base mensal, ainda que não seja realizado o serviço de movimentação de gás na área de concessão por culpa não imputável ao concessionário, observados os seguintes critérios:

I - utilização da capacidade contratada em valores a partir de 80% (oitenta por cento): o pagamento será o correspondente à utilização;

II - utilização da capacidade contratada em valores inferiores a 80% (oitenta por cento): o pagamento fica estabelecido no máximo de 80% (oitenta por cento) do valor relativo à plena utilização.

§ 1º Os percentuais poderão ser alterados, desde que acordado pelas partes, para compatibilização aos riscos assumidos pelo concessionário nos seus contratos de comercialização de gás assinados com o comercializador supridor.

§ 2º Não se aplica a obrigação de pagamento pela capacidade contratada em situações de caso fortuito ou de força maior que impactem as instalações do concessionário.

§ 3º O consumidor livre ou o concessionário de estado contíguo poderá ceder, no todo ou em parte, sua capacidade contratada, observadas as regras contratuais do concessionário e demais regras aplicáveis.

Art. 45. O aumento da capacidade contratada ou demais alterações das condições de utilização do serviço de movimentação de gás na área de concessão devem ser previamente submetidos à apreciação do concessionário, observados, além das disposições desta Lei, os prazos e demais condições e obrigações estabelecidas no respectivo contrato de serviço de movimentação de gás.

Parágrafo único. Em caso de inobservância do disposto neste artigo, fica facultado ao concessionário:

I - suspender o serviço de movimentação de gás na área de concessão, desde que caracterizados prejuízos ao sistema de distribuição, arcando o infrator com eventuais danos ocasionados a terceiros ou ao concessionário;

II - cobrar pelo uso da capacidade contratada, além de eventuais penalidades previstas no contrato de serviço de movimentação de gás, inclusive aquelas pelo descumprimento de programações;

III - cobrar o volume consumido de gás de propriedade do concessionário, considerando a tarifa, os encargos e os tributos aplicáveis ao segmento de uso equivalente à atividade do consumidor livre;

IV - quando não previsto no acordo operacional, cobrar penalidade progressiva, de 10% (dez por cento) a 100% (cem por cento) do valor previsto no inciso III deste artigo, pela retirada de gás de propriedade do concessionário, nos termos das disposições previstas no contrato de serviço de movimentação de gás.

Art. 46. O contrato de serviço de movimentação de gás deverá prever flexibilidade e mecanismos de compensação para equalizar os desvios em relação às programações e as retiradas de gás no período contratado.

Art. 47. A Concessionária deverá submeter à apreciação e aprovação da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP) a minuta do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) comum ao Mercado Livre na área de concessão, mantendo as condições do contrato em tratamento isonômico e equilibrado com as praticadas no mercado cativo, e demais condições desta Lei.

Art. 48. O concessionário realizará todas as ligações, obrigatoriamente, com instalação de equipamentos de medição de sua propriedade, devendo o consumidor livre atender aos requisitos previstos na legislação e nos padrões técnicos definidos pelo concessionário.

§ 1º As medições serão informadas diariamente ao comercializador, constando o número do medidor e demais condições e índices de correções, para fins de faturamento da comercialização.

§ 2º No caso de retirada do medidor por motivo de sua quebra ou falha, admite-se que a unidade usuária permaneça até 72h (setenta e duas horas) sem medição, sendo que neste período o consumo será apurado por estimativa, adotando-se como volume diário a média diária da fatura anterior.

§ 3º Os consumidores livres responderão pelos danos de qualquer natureza promovidos por si ou por seus prepostos e empregados nos equipamentos de propriedade do concessionário.

Art. 49. O concessionário deve organizar e manter atualizado o calendário em que constem as respectivas datas previstas para a apresentação e o vencimento das faturas do serviço de movimentação de gás na área de concessão.

Art. 50. Na hipótese de atraso de pagamento da fatura do serviço de movimentação de gás na área de concessão, os juros, os encargos financeiros e a multa de mora serão os mesmos aplicáveis à prestação dos serviços locais de gás canalizado a usuários no mercado cativo.

Art. 51. O serviço de movimentação de gás na área de concessão ao consumidor livre será suspenso pelo concessionário, nos casos em que houver inadimplência nas faturas relativas ao serviço de movimentação de gás na área de concessão ou, quando for o caso, nas faturas do mercado cativo.

Art. 52. O serviço de movimentação de gás na área de concessão ao consumidor livre ou ao concessionário de estado contíguo, conforme o caso, poderá ser suspenso pelo concessionário nos casos em que houver inadimplência nas faturas relativas aos serviços de comercialização, desde que tal medida esteja prevista no contrato de comercialização de gás.

§ 1º A solicitação formal do comercializador, objetivando a suspensão de que trata o caput deste artigo, deverá ser acompanhada do aviso que deu conhecimento, de forma inequívoca, ao consumidor livre ou ao concessionário de estado contíguo, conforme o caso, da inadimplência e da sujeição à suspensão.

§ 2º Quando se tratar de suspensão por inadimplência na comercialização, o pedido de religação somente será atendido em face da apresentação de aviso formal de regularidade emitido pelo comercializador.

§ 3º O consumidor livre ou o concessionário de estado contíguo, conforme o caso, deverá ser informado, por escrito, com comprovação de recebimento e da constituição em mora, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sobre a possibilidade da suspensão por falta de pagamento do serviço de movimentação de gás na área de concessão, após o qual, em não se verificando a solução da inadimplência, fica o concessionário autorizado a realizar a suspensão dos serviços.

§ 4º O consumidor livre ou o concessionário de estado contíguo, conforme o caso, deverá ser informado, por escrito, com comprovação de recebimento e da constituição em mora, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sobre a possibilidade da suspensão por falta de pagamento do serviço de comercialização, ficando a concessionário obrigado a realizar a suspensão em até 24h (vinte e quatro horas), contadas do 5º (quinto) dia útil do protocolo do aviso, desde que não seja protocolada pelo comercializador contraordem à suspensão.

§ 5º Nos casos em que a unidade usuária pertencer, simultaneamente, ao mercado livre e ao mercado cativo, a suspensão observará o rito e os prazos previstos na disciplina aplicável ao mercado cativo.

§ 6º Sempre que houver condições técnicas, nos casos em que há o atendimento de mesmo usuário no mercado livre e no mercado cativo, e a inadimplência for relativa apenas ao serviço de movimentação de gás na área de concessão, a suspensão dos serviços por inadimplência se dará somente no mercado livre.

§ 7º Quando se tratar de suspensão indevida por informação incorreta do comercializador, as eventuais penalidades e ressarcimentos aplicáveis serão devidos pelo comercializador ao consumidor livre ou ao concessionário de estado contíguo, conforme o caso.

§ 8º A suspensão do serviço de movimentação de gás na área de concessão por inadimplência não libera o consumidor livre ou o concessionário de estado contíguo da obrigação de saldar suas dívidas perante o concessionário e/ou perante o comercializador, tampouco diminui ou elimina eventual obrigação de pagamento pela capacidade contratada durante o período em que perdurar a suspensão ou a interrupção do serviço de movimentação de gás na área de concessão.

§ 9º A dívida total de que trata o § 8º deste artigo incluirá o pagamento dos custos de religação, juros, encargos financeiros e multa de mora por atraso, além das demais penalidades que lhe sejam aplicáveis segundo a normativa vigente.

§ 10. Cessado o motivo da suspensão do serviço de movimentação de gás na área de concessão, quando for o caso, comprovada a

regularização dos débitos, dos prejuízos, dos serviços, das multas e dos acréscimos incidentes, o concessionário restabelecerá o serviço de movimentação de gás na área de concessão, no prazo de 1 (um) dia útil contado do pedido de religação.

§ 11. Além das condições previstas nesta Lei para suspensão, aplicam-se as demais disposições legais que tratam da matéria.

Art. 53. Para fins da homologação do contrato de serviço de movimentação de gás pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP), os auto-importadores e os autoprodutores deverão apresentar os seguintes documentos:

I - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, caso aplicável;

II - registro emitido pela ANP enquadrando-o como auto-produtor ou como auto-importador; e

III - provas de que dispõem dos volumes de gás para entrega ao concessionário nos pontos de recepção, nos volumes e demais termos do contrato de serviço de movimentação de gás.

Art. 54. O consumidor livre terá, a qualquer tempo, o direito de retornar ao mercado cativo, condicionada à disponibilidade de gás pelo concessionário.

§ 1º O consumidor livre deverá avisar ao concessionário com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência da data em que pretende retornar ao mercado cativo.

§ 2º Caso o concessionário não disponha de oferta de gás para atender tal migração, deverá buscar junto ao supridor a adequação contratual para atender ao interessado.

§ 3º O concessionário deverá responder ao interessado, nos termos do § 4º deste artigo, em até 90 (noventa) dias, informando o prazo e as condições de atendimento com as devidas comprovações.

§ 4º O prazo necessário para realizar as adequações para que o consumidor livre retorne ao mercado cativo poderá ser negociado nos termos da regulação da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP).

§ 5º O retorno do consumidor livre ao mercado cativo não poderá onerar as tarifas até então praticadas aos usuários.

Art. 55. O consumidor livre e o concessionário de estado contíguo, conforme o caso, poderá adquirir gás de mais de um comercializador, desde que as regras de programações sejam verificáveis para fins de faturamento.

Art. 56. É vedada a revenda ou cessão a terceiros na área de concessão pelo consumidor livre ou pelo concessionário de estado contíguo do gás de sua propriedade.

Art. 57. O comercializador deve contar com uma autorização assinada pelo consumidor livre ou pelo concessionário de estado contíguo, conforme o caso, para solicitar a informação sobre consumos medidos pelo concessionário.

Art. 58. As infrações às obrigações previstas nesta Lei sujeitam o concessionário às penalidades cabíveis, considerando as similaridades com as obrigações disciplinadas no mercado cativo.

CAPÍTULO XV DA CLASSIFICAÇÃO DOS GASODUTOS DE DISTRIBUIÇÃO

Art. 59. São classificados como gasodutos de distribuição as instalações destinadas à prestação de serviços locais de gás canalizado, visando o atendimento das necessidades de usuários, cativos ou livres, de quaisquer segmentos, localizados no território estadual, mediante:

I - movimentação de gás;

II - interligação a gasoduto de transporte;

III - conexão direta a:

a) gasoduto de escoamento da produção;

b) terminal de gás natural comprimido (GNC) ou de gás natural liquefeito (GNL);

c) gasoduto integrante das instalações de escoamento;

d) instalações de estocagem, processamento ou tratamento de gás natural;

e) planta de produção de biogás ou biometano.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a Agência Reguladora poderá, no âmbito de suas atribuições, classificar como gasoduto de distribuição as instalações localizadas na área geográfica do Estado, consideradas de interesse para o serviço local de gás canalizado, e integrantes da Base de Remuneração Regulatória aprovada em processo de revisão tarifária.

§ 2º As concessionárias prestadoras de serviços de distribuição de gás canalizado deverão observar, na instalação de gasodutos de distribuição, as características técnicas adequadas à expansão da malha do sistema local, em conformidade com a regulamentação e mediante aprovação da Agência Reguladora.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica aos gasodutos classificados como de escoamento de Gás natural na data de publicação desta Lei.

CAPÍTULO XVI DAS CONDIÇÕES PARA AUTORIZAÇÃO DE COMERCIALIZADOR

Art. 60. Compete à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP) autorizar os interessados para atuarem como comercializadores na área de concessão.

§ 1º Os requisitos e procedimentos necessários à obtenção da autorização pelo comercializador serão estabelecidos em resolução da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP), precedida de consulta pública.

§ 2º O comercializador assinará termo de compromisso com a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP), onde deverão constar suas obrigações, seus direitos e as penalidades cabíveis.

CAPÍTULO XVII DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO OU INTERVENÇÃO NO CONCESSIONÁRIO

Art. 61. O poder concedente e a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP) não podem rescindir o contrato de concessão sem justa causa, sendo os casos de extinção da concessão limitados aos previstos na legislação aplicável e no próprio contrato de concessão.

Art. 62. A não ser que haja estipulação diferente nesta Lei ou no contrato de concessão, qualquer ação de intervenção por parte da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP) no concessionário, por período determinado, ou para rescisão do contrato de concessão antes do seu vencimento, está sujeita aos requisitos contidos nos arts. 64 e 65 desta Lei.

Art. 63. Antes da adoção de quaisquer medidas que possam resultar na perda do contrato de concessão pelo concessionário antes de seu vencimento, a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP) fornecerá aviso ao concessionário, anexando relatório de supervisão e fiscalização, que indique detalhadamente o não cumprimento do contrato de concessão, dando prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias para defesa ou regularização.

Art. 64. Com exceção dos casos de emergência, quando solicitado pelo concessionário, a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP) deverá promover uma audiência pública antes da tomada de qualquer atitude que possa resultar na ação que afete as atividades do concessionário ou extinção da concessão antes de seu vencimento.

§ 1º A audiência pública deverá dar a oportunidade para defesa adequada, incluindo:

I - prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da convocação pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP), para que o concessionário e terceiros interessados possam se preparar;

II - acesso prévio, pelo concessionário e terceiros interessados, a documentos e outras evidências nas quais a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP) fundamentou suas ações, inclusive no que diz respeito à necessária análise de impacto regulatório;

III - participação do concessionário e terceiros interessados, incluindo sua presença as vezes que se tornarem necessárias, bem como oportunidade para que sejam apresentadas evidências, oitiva de testemunhas e elaboração dos argumentos.

§ 2º Serão garantidos ao concessionário, em qualquer caso, a ampla defesa e o devido processo legal, inclusive por meio de processo administrativo previsto no contrato de concessão.

Art. 65. Nas ações da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP) que afetem as atividades do concessionário, cumprido o disposto no art. 64 desta Lei, serão aplicados os seguintes procedimentos:

I - concessão de prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias para que a ação que afete as atividades do concessionário entre em vigor;

II - exceto se a ação for requerida por uma emergência, quando solicitado pelo concessionário, a audiência pública deverá ser conduzida anteriormente à ação;

III - garantir ao concessionário a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 66. No caso de rescisão do contrato de concessão, a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP), procederá com a abertura de novo processo para definir o sucessor do concessionário.

Parágrafo único. O concessionário a ser sucedido obriga-se a prestar os serviços até a escolha e assunção de novo concessionário, mediante o recebimento da tarifa.

Art. 67. Todas as vezes que couber pagamento de indenização ao concessionário por perdas e danos associados aos serviços, trabalhos, bens imóveis, melhorias, equipamentos, redes de dutos, medidores e outros bens, lucros cessantes e danos emergentes, com base nesta Lei ou no contrato de concessão, esta será paga pelo poder concedente.

Art. 68. Quando o contrato de concessão for rescindido antes do término previsto, os bens reversíveis pertencentes ao concessionário deverão ser revertidos ao poder concedente, que deverá indenizar a quantia correspondente aos bens e investimentos realizados pelo concessionário, ainda não depreciados ou amortizados, com a devida atualização, de acordo com o critério estabelecido nesta Lei.

Art. 69. Quando o contrato de concessão terminar no seu prazo previsto, todos os ativos passíveis de reversão e transferidos ao concessionário deverão ser devolvidos ao poder concedente, em conformidade com os dispositivos do contrato de concessão, sem prejuízo da indenização por bens e investimentos que não tenham sido amortizados até o prazo final da concessão.

§ 1º A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP) deverá incumbir-se da realização dos inventários, avaliações e liquidações necessários para apurar as quantias devidas ao concessionário a título da indenização.

§ 2º Os bens e investimentos realizados pelo concessionário no período anterior ao término do contrato de concessão, e ainda não amortizados, decorrentes de expansão ou atualização do sistema ou em atendimento à solicitação do poder concedente, serão indenizados ao concessionário.

CAPÍTULO XVIII DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 70. As tarifas aplicáveis aos serviços locais de gás canalizado deverão ser justas e adequadas de forma a garantir o retorno do capital investido e a modicidade tarifária.

Parágrafo único. As tarifas serão postais, não levando em conta o fator localização geográfica dos usuários, consumidores livres ou concessionários de estado contíguo.

Art. 71. As tarifas para os serviços locais de gás canalizado serão baseadas nos custos do concessionário para a prestação dos referidos serviços e serão formadas por 2 (duas) parcelas, sendo uma correspondente ao custo médio ponderado de aquisição de gás e a outra correspondente à margem de distribuição calculada conforme estabelecido no contrato de concessão.

§ 1º A margem de distribuição deverá incluir taxa de retorno sobre o capital investido pelo concessionário, bem como todas as despesas razoáveis e necessárias incorridas pelo concessionário para a prestação dos serviços locais de gás canalizado, incluindo despesas com manutenção, operação, comercialização, depreciação, imposto de renda, impostos sobre o faturamento, custos de financiamento, impostos e taxas e todos os demais custos associados à execução do contrato de concessão.

§ 2º As revisões da margem de distribuição serão solicitadas pelo concessionário e aprovadas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP) na forma estabelecida pelo contrato de concessão.

§ 3º As tarifas serão propostas pelo concessionário e homologadas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP) na forma estabelecida pelo contrato de concessão.

§ 4º O custo do gás a ser recuperado através das tarifas, será baseado no custo médio ponderado de todas as compras de gás pelo concessionário e seus reajustes serão repassados automaticamente para as tarifas na forma estabelecida pelo contrato de concessão, limitando-se o processo de homologação à verificação das informações aplicáveis.

§ 5º Com objetivo de calcular a remuneração do capital investido, os investimentos devem compreender todos os bens da concessionária empregados, direta ou indiretamente, na prestação dos serviços locais de gás canalizado, incluindo as obras em andamento, que devem ser capitalizados com base no seu custo histórico com atualização da moeda, e os encargos dos recursos originados de terceiros e da remuneração do capital próprio investido durante a fase de construção, sendo que o cálculo desta última será feito com a mesma taxa considerada para os investimentos do concessionário.

§ 6º Outros custos associados à compra de gás, como encargo de capacidade, penalidades por ultrapassagens, e o efeito da volatilidade do câmbio a serem repassados ao preço médio ponderado do gás deverão ser tratados através de conta gráfica a ser estabelecida pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP).

Art. 72. O concessionário poderá propor à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP), para fins de homologação, tarifas diferenciadas por segmento de uso e/ou por subsegmento de uso, levando em consideração os seguintes parâmetros:

I - volume;

II - sazonalidade;

III - inflexibilidade e flexibilidade de fornecimento;

IV - perfil diário de uso;

V - fator de carga;

VI - valor do combustível a ser substituído pelo gás.

Art. 73. As tarifas deverão ser reajustadas automaticamente e a qualquer momento, quando verificado prejuízo ao concessionário, em resposta a qualquer evento que tenha efeito prejudicial no equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão, na forma e nos termos necessários para evitar e corrigir perdas ou reduções de receita ou da taxa de retorno do capital investido do concessionário, a partir de tal evento.

Art. 74. O concessionário poderá desenvolver atividades que forneçam outras fontes de receita ou receitas alternativas, ou complementares ou adicionais ou projetos associados, com ou sem exclusividade, como estabelecido nesta Lei, sendo que tais receitas adicionais deverão contribuir para a modicidade tarifária dos serviços locais de gás canalizado, de acordo com o contrato de concessão.

Art. 75. Os reajustes tarifários propostos pelo concessionário, conforme os termos do contrato de concessão, deverão ser homologados e publicados pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP) dentro de um prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a partir da data de apresentação da proposta, sob pena de se tornarem eficazes.

Art. 76. O contrato de concessão deverá estabelecer a periodicidade de revisão das margens de distribuição.

Art. 77. As tarifas deverão ser sempre aplicadas nos termos de sua respectiva publicação.

CAPÍTULO XIX DAS RESPONSABILIDADES

Art. 78. O concessionário é responsável pela prestação de serviço adequado na exploração dos serviços locais de gás canalizado, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade tecnológica, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço e de informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

§ 1º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do fornecimento efetuada nos termos dos arts. 22 e 23 desta Lei.

§ 2º O concessionário deverá comunicar, por escrito, aos usuários ou consumidores livres no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas quanto às solicitações e reclamações recebidas, ressalvadas outras determinações expedidas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP).

Art. 79. É de responsabilidade dos usuários ou consumidores livres, a qualquer tempo, observar a adequação técnica e de segurança das instalações internas da unidade usuária, situadas além do ponto de fornecimento ou ponto de entrega final.

§ 1º As instalações internas da unidade usuária que estiverem em desacordo com as normas e/ou padrões e que ofereçam riscos à segurança, deverão ser reformadas ou substituídas, às custas e sob a responsabilidade da própria unidade usuária.

§ 2º O concessionário não será responsável por danos causados a pessoas ou bens decorrentes de deficiência técnica das instalações internas da unidade usuária ou de sua má utilização e conservação.

§ 3º Os responsáveis pela unidade usuária responderão pelas adaptações das suas instalações, visando o recebimento dos equipamentos de medição, decorrentes da mudança de estrutura tarifária.

Art. 80. Comprovado qualquer dos fatos referidos no art. 22 ou nos incisos IV e V do art. 23 desta Lei, será imputada ao titular da unidade usuária a responsabilidade civil e criminal pelos prejuízos causados, bem como pelo pagamento dos volumes de gás utilizados irregularmente e demais acréscimos.

Art. 81. O concessionário deverá desenvolver, em caráter permanente e da maneira adequada, campanhas com vistas a informar aos usuários sobre:

I - os cuidados especiais que a utilização de gás necessita;

II - os direitos e deveres dos usuários;

III - outras orientações determinadas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP).

Art. 82. O titular da unidade usuária será responsabilizado por distúrbios ou danos causados aos equipamentos de medição, do sistema de distribuição ou das instalações e/ou equipamentos de outras unidades usuárias, decorrentes de aumento de volume gás ou alteração de suas características, ligação ou religação, bem como qualquer outra ação irregular, efetuados à revelia do concessionário.

Art. 83. O titular da unidade usuária será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição e regulação do concessionário, quando instalados no interior da unidade usuária, ou, se por solicitação formal do responsável, forem instalados no seu exterior.

Parágrafo único. Não se aplicarão as disposições pertinentes ao depósito no caso de furto ou de danos de responsabilidade de terceiros, relativamente aos equipamentos de medição e regulação, exceto nos casos em que, da violação de lacres ou de danos nos equipamentos, decorrerem registros de consumo de gás inferiores aos reais.

Art. 84. O concessionário assegurará aos usuários ou consumidores livres, dentre outros, o direito de receber o ressarcimento dos danos que, porventura, sejam-lhes causados em função do serviço prestado.

§ 1º O direito de reclamar pelos danos causados expira em 90 (noventa) dias após a ocorrência do fato gerador.

§ 2º Os custos da comprovação dos danos são de responsabilidade exclusiva do usuário ou do consumidor livre, conforme o caso.

Art. 85. Constatada pelo concessionário a ocorrência de declaração falsa ou omissão de informação referente à natureza da atividade desenvolvida na unidade usuária, a finalidade da utilização do gás, bem como as alterações supervenientes que importarem em reclassificação, o titular da unidade usuária não terá direito à devolução de quaisquer diferenças eventualmente pagas a maior, mas sujeitar-se-á ao pagamento das diferenças resultantes de aplicação de tarifas no período em que a unidade usuária esteve incorretamente classificada, calculadas conforme a estrutura tarifária e tarifas vigentes.

CAPÍTULO XX

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

Art. 86. É de responsabilidade do concessionário, de acordo com os termos desta Lei e do contrato de concessão:

I - prestar serviços adequados;

II - obedecer aos padrões técnicos aplicáveis;

III - efetuar cobranças de acordo com as tarifas devidamente autorizadas;

IV - utilizar terrenos públicos, conforme necessário, para prestação dos serviços locais de gás canalizado, bem como promover expropriações e instituir servidão administrativa das áreas declaradas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP) de utilidade pública para a prestação dos serviços;

V - fornecer os relatórios necessários à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP) sobre a adminis-

tração dos serviços locais de gás canalizado, prestados pelo concessionário;

VI - permitir o acesso dos funcionários da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP) às instalações do concessionário e aos registros de contabilidade pertinentes, tudo precedido de notificação razoável e durante horário normal de funcionamento.

Art. 87. O concessionário deverá manter, permanentemente, uma unidade de serviços de atendimento aos usuários com o fim específico de administrar quaisquer queixas ou reivindicações relacionadas com a prestação dos serviços, bem como receber quaisquer sugestões para a melhoria desses serviços.

Art. 88. Ao concessionário é outorgada a total autonomia econômica, técnica, administrativa e financeira para o normal desenvolvimento dos serviços locais de gás canalizado.

§ 1º O concessionário está autorizado a exercer todos os atos necessários à prestação dos serviços outorgados, bem como a sua atualização e adaptação às necessidades das unidades usuárias e ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

§ 2º O concessionário está autorizado a fazer acordos com os municípios e Poder Concedente e a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP) de fornecerem todos os instrumentos legais necessários à obtenção da autorização para a realização dos trabalhos em lugares públicos para o total cumprimento do contrato de concessão.

§ 3º Por solicitação do concessionário, a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP) deverá dar a assistência que possa vir a ser necessária para o cumprimento das obrigações e funções delegadas ao concessionário, objetivando o cumprimento das mesmas, de acordo com o contrato de concessão.

§ 4º Sempre que o concessionário, no desempenho de suas atividades, tiver que danificar estradas, vias, terrenos, calçadas ou ruas, este deverá realizar os reparos necessários.

§ 5º As tubulações e equipamentos do concessionário localizados na superfície ou subsolo, que possam vir a constituir obstáculo a qualquer serviço público, deverão ser removidos e colocados em local a ser definido com a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP), com a autoridade local ou a parte privada, sendo que as despesas incorridas pelo concessionário relacionadas a esta remoção deverão ser ressarcidas pela entidade pública ou privada e devidamente ajustada, em base diária, capitalizadas até o dia do efetivo pagamento, baseado no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), de forma proporcional ou, na ausência deste índice, por outro de âmbito nacional que melhor represente a atualização da moeda, considerando-se o período compreendido entre a data da remoção e a data em que o pagamento for realizado.

Art. 89. Qualquer contratação feita pelo concessionário deverá ser realizada em conformidade com as regras do Direito Privado e nenhum relacionamento, qualquer que seja, deverá ser estabelecido entre os contratados do concessionário e a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP).

Art. 90. O concessionário não terá autoridade legal para outorgar subconcessões para os serviços locais de gás canalizado, a terceiros, no todo ou em parte, da concessão estabelecida pelo contrato de concessão, sendo que o concessionário está autorizado a subcontratar terceiros para a realização dos serviços necessários à prestação dos serviços locais de gás canalizado do concessionário.

Parágrafo único. Estes dispositivos não devem ser interpretados como limitação de direitos do concessionário em transferir contratualmente a responsabilidade aos seus subcontratados pela manutenção de quaisquer instalações ou equipamentos necessários à concessão.

Art. 91. Sujeito à lei aplicável, o concessionário deverá ter o direito de desempenhar atividades adicionais, alternativas ou associadas, reguladas ou não, incluindo a colocação de tubulação, condutas, fios e sistemas de comunicação e computação associados à geração adicional de receita.

Parágrafo único. No desempenho das atividades descritas neste artigo, o concessionário não deverá adotar medidas não permitidas pelo contrato de concessão ou por esta Lei, ou mesmo se engajar em atividades que impeçam o concessionário de fornecer os serviços locais de gás canalizado de acordo com o contrato de concessão.

Art. 92. O concessionário deverá fornecer a cobertura de seguro, em termos e limites usuais e comercialmente disponíveis, para as pessoas e os bens quanto aos riscos inerentes à prestação dos serviços locais de gás canalizado.

Art. 93. O tratamento diferenciado com base em grupos tarifários por segmentos e subsegmentos de uso e categorias de serviços distintos não pode ser considerado como tratamento desigual.

Art. 94. O concessionário deverá realizar todas e quaisquer obras, instalação de tubulações, redes e equipamentos nas áreas onde, no julgamento sensato do concessionário, a rentabilidade dos investimentos feitos seja justificável, em conformidade com as taxas de retorno não inferiores às especificadas no contrato de concessão, considerando, para tais fins, a média anual e o critério de depreciação estipulado no citado contrato, assegurando, assim, um retorno justo sobre o capital investido, de acordo com o contrato de concessão, tudo atualizado, em base diária, pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), de forma proporcional ou, na ausência deste índice, por outro de âmbito nacional que melhor represente a atualização da moeda.

§ 1º O concessionário deverá manter um inventário atualizado bem como um registro dos bens reversíveis relacionados ao contrato de concessão.

§ 2º Todos os bens, equipamentos, tubulações e medidores utilizados na distribuição de gás deverão pertencer única e exclusivamente ao concessionário, bem como quaisquer outros bens móveis e imóveis adquiridos de qualquer forma, incluindo veículos e equipamentos, utensílios, móveis e linhas telefônicas, entre os quais aqueles adquiridos com o auxílio do Poder Público, entidades privadas ou qualquer usuário ou consumidor livre.

Art. 95. O concessionário poderá interromper ou restringir o serviço de movimentação de gás na área de concessão, ou alterar a qualidade do gás por motivo de força maior, desde que os usuários, consumidores livres ou concessionários de estado contíguo sejam informados desse evento através de veículos de comunicação pública que possuam maior cobertura nas áreas afetadas, comunicando o tempo previsto de interrupção.

CAPÍTULO XXI

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 96. Os usuários terão os seguintes direitos e obrigações:

I - receber um serviço adequado;

II - receber da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP), bem como do concessionário, informações para a defesa dos direitos individuais e coletivos, desde que estas informações não sejam confidenciais ou de propriedade intelectual;

III - obter e utilizar o serviço conforme as regras da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP), ou não obter nem utilizar o serviço;

IV - informar a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP) e o concessionário sobre irregularidades relativas ao serviço prestado;

V - informar a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP) sobre quaisquer denúncias relacionadas a atos cometidos pelo concessionário;

VI - contribuir para a manutenção da integridade dos bens por meio dos quais os serviços são prestados aos usuários;

VII - receber cópia do contrato de mercado cativo;

VIII - celebrar o contrato de fornecimento;

VIII - pagar em dia as faturas emitidas pelo concessionário correspondentes aos serviços prestados.

Art. 97. O usuário será responsável pelas instalações localizadas após o ponto de fornecimento, bem como pelos eventos que dela resultem aos demais usuários e/ao sistema de distribuição.

Art. 98. O usuário tem direito a informações sobre os serviços ou o produto, especialmente no que concerne a alterações de padrão, desde que estas informações não sejam confidenciais ou de propriedade intelectual definidas em lei ou regulamento.

CAPÍTULO XXII

DO ENCERRAMENTO DAS RELAÇÕES CONTRATUAIS

Art. 99. O encerramento da relação contratual entre o concessionário e o usuário dos segmentos residencial ou comercial, referente à prestação dos serviços locais de gás canalizado, será efetuado segundo as seguintes características e condições:

I - por interesse do usuário, mediante pedido de desligamento da unidade usuária, não eximidas as partes do cumprimento das obrigações previstas no contrato de mercado cativo;

II - por ação do concessionário, caracterizada pela retirada do medidor ou do ramal de ligação, esgotadas as possibilidades de solução implementadas em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação de responsabilidade do usuário.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos referidos neste artigo a condição de unidade usuária desativada deverá constar no cadastro do concessionário, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

Art. 100. O encerramento da relação contratual entre o concessionário e o usuário não residencial ou não comercial de pequeno porte, referente à prestação dos serviços locais de gás canalizado, será efetuado segundo o estabelecido no contrato de fornecimento.

CAPÍTULO XXIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 101. É permitida a relação societária entre empresas que exerçam atividade concorrencial e a concessionária local, desde que observado o disposto no art. 30 da Lei Federal nº 14.134, de 8 de abril de 2021, respeitando os normativos anticorrecionais para o mercado de gás, editados pelos órgãos reguladores.

Art. 102. A regulação de gasoduto de distribuição e a sua classificação serão realizadas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP) após audiência pública sobre a matéria.

Art. 103. O concessionário deverá manter, em seus escritórios e locais de atendimento, em local de fácil acesso e visualização, exemplares das resoluções da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP) sobre os serviços locais de gás canalizado, e suas normas e padrões, para conhecimento ou consulta dos interessados.

Art. 104. O concessionário deverá prestar todas as informações solicitadas referentes à prestação dos serviços locais de gás canalizado, inclusive tarifas em vigor, o número e data da resolução da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP) que as houver estabelecido, bem como os critérios de faturamento.

Art. 105. O concessionário deverá observar os princípios da isonomia em todas as decisões que lhe foram facultadas nesta Lei, adotando procedimento único para toda sua área de concessão.

Art. 106. A Lei Estadual nº 6.502, de 26 de novembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º.....
Parágrafo único. *Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições que o Estatuto Social da Companhia Potiguar de Gás (POTIGÁS) e a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais), dispuserem:*
I - *deliberar sobre criação, alteração e extinção do quadro de pessoal necessário ao desenvolvimento da sociedade, incluindo as funções de confiança e os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e contratação, reservados às funções de chefia e assessoramento, contratados sob regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT);*
II - *deliberar sobre as normas de administração de pessoal, incluindo os critérios para a fixação de sua remuneração com a criação, alteração e extinção do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR), e do Regulamento de Pessoal." (NR)*

Art. 107. O contrato de concessão em vigor na data da publicação desta Lei não será afetado.

Parágrafo único. Fica autorizado o poder concedente a negociar de forma satisfatória, com o concessionário, aditamento ao contrato de concessão.

Art. 108. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 04 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

* Republicada por incorreção.

LEI Nº 11.202, DE 14 DE JULHO DE 2022.

Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Associação Monte Carmelo, com sede e foro jurídico no Município de Umarizal, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 11.203, DE 14 DE JULHO DE 2022.

Reconhece como de Utilidade Pública a Federação de Futebol 7.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Federação de Futebol 7, com sede e foro jurídico no Município de Parnamirim, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

* DECRETO Nº 31.679, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Altera o Anexo Único do Decreto Estadual nº 31.671, de 08 de julho de 2022.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres, e altera as Leis Federais nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando que os impactos decorrentes do aumento das precipitações têm ocasionado danos humanos, materiais e ambientais nos municípios amparados pelo Decreto Estadual nº 31.671, de 08 de julho de 2022 e, ainda, nos seguintes municípios: Nova Cruz, Boa Saúde, Jundiá, Brejinho e Taipu;

Considerando os relatórios das condições meteorológicas do Estado do Rio Grande do Norte, elaborado pela Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte - EMPARN; e

Considerando, por fim, o Parecer Técnico nº 07/2022, de 13 de julho de 2022, elaborado pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Rio Grande do Norte - COPDEC,

D E C R E T A:

Art. 1º O Anexo Único do Decreto Estadual nº 31.671, de 08 de julho de 2022, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 13 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

* Republicado por incorreção.

ANEXO ÚNICO
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE AFETADOS COM AS INTENSAS CHUVAS:

1. Natal
2. Ceará Mirim
3. São Gonçalo do Amarante
4. Macaíba
5. Parnamirim

6. Nísia Floresta
7. Extremoz
8. Touros
9. Nova Cruz
10. Canguaretama
11. Montanhas
12. Várzea
13. Espírito Santo
14. Pedro Velho
15. Tibau do Sul
16. Ielmo Marinho
17. São Pedro
18. Boa Saúde
19. Jundiá
20. Brejinho
21. Taipu.

* DECRETO Nº 31.680, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial, de caráter assistencial e provisório, voltado à mitigação dos impactos e prejuízos causados pelas chuvas intensas ocorridas no mês de julho de 2022, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

Considerando as intensas chuvas que ocorreram no Litoral Leste do Estado do Rio Grande do Norte no mês de julho de 2022;

Considerando o quantitativo de famílias desabrigadas e desalojadas em face das chuvas no Rio Grande do Norte e identificadas pelos municípios listados no Decreto Estadual nº 31.671, de 08 de julho de 2022, que "Declara situação anormal, caracterizada como situação de emergência nos municípios do Estado do Rio Grande do Norte afetados por chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4 - Chuvas intensas), e dá outras providências";

Considerando as finalidades do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, previsto na Lei Estadual nº 9.256, de 21 de outubro de 2009;

Considerando o art. 13, inciso III, da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e dá as providências acerca do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e outros direcionamentos,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DO AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL

Art. 1º Este Decreto estabelece auxílio financeiro emergencial, de caráter assistencial e temporário, com a finalidade de mitigar danos materiais sofridos pelas famílias desabrigadas e/ou desalojadas, residentes nos Municípios abrangidos pelo Decreto Estadual nº 31.671, de 08 de julho de 2022 e nos termos do Formulário de Informações do Desastre (FIDE) da plataforma S2ID do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - famílias desabrigadas: as desalojadas ou que tiveram sua habitação afetada por dano ou ameaça de dano e que necessitam de abrigo temporário/provisório administrado pelo poder público;

II - famílias desalojadas: as que devido às evacuações preventivas, destruição ou graves prejuízos decorrentes das fortes chuvas, foram obrigadas a abandonar temporária ou definitivamente suas habitações, dispondo, porém, de alternativas de abrigo, como a casa de parentes, amigos, hospedagens ou similares, dentre outros, não necessitando necessariamente de serviço de acolhimento.

Art. 2º O auxílio financeiro emergencial será concedido em parcela única por família, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 3º Os recursos estaduais necessários ao implemento do Auxílio em cada Município de que trata o art. 1º serão transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS.

Parágrafo único. Os Municípios que estiverem em situação de inadimplência em relação à prestação de contas de convênio com o Poder Estadual não sofrerão impedimento para a transferência dos recursos de que trata este Decreto.

Art. 4º O Auxílio deverá ser concedido às famílias desabrigadas e/ou desalojadas, constituídas pelo conjunto de pessoas que são unidas por laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade, que moram em um mesmo domicílio e que se mantenha pela contribuição de seus membros, comprovado pelos seguintes requisitos:

I - documentação oficial emitida pelo respectivo Município de que o imóvel de residência sofreu danos materiais em decorrência, exclusivamente, dos eventos que ensejaram a decretação de Situação de Emergência;

II - esteja inserida no Cadastro Único do Governo Federal - CadÚnico; e

III - resida em um dos Municípios indicados no Anexo Único do presente Decreto.

§ 1º Famílias desabrigadas ou desalojadas que não estejam ou que não atendam os requisitos acima elencados poderão fazer jus ao auxílio temporário, mediante cadastramento e comprovação pelo órgão gestor da assistência social.

§ 2º Consideram-se danos materiais a perda total ou parcial do imóvel e também a inutilização de mobiliários e eletrodomésticos de uso essencial da família.

§ 3º Consideram-se de baixa renda e em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme disposto na Lei Federal nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, a família inscrita no Cadastro Único para Programa Sociais do Governo Federal (CadÚnico) cuja renda familiar per capita mensal seja de até meio salário mínimo.

§ 3º A análise da elegibilidade e verificação da composição familiar para o auxílio financeiro emergencial, deverá estar com as informações atualizadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser atualizada ou incluída caso não possua cadastro no CadÚnico.

§ 4º Para a concessão do auxílio financeiro emergencial será priorizada a família desabrigada e/ou desalojada que esteja incluída no CadÚnico em situação de extrema pobreza e não seja beneficiária de nenhum programa de transferência de renda do Governo Federal.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL

Art. 5º Compete exclusivamente a cada Município indicado no Anexo Único do presente Decreto, mediante a atuação das Secretarias Municipais de Assistência Social ou congêneres e das Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil, realizar:

I - a identificação das famílias elegíveis à percepção do benefício;

II - o cadastramento das famílias elegíveis à percepção do auxílio financeiro emergencial;

III - o pagamento em parcela única do auxílio financeiro emergencial diretamente ao representante de cada família, mediante transferência bancária realizada pelo Fundo Municipal de Assistência Social dos municípios listados no Anexo Único; e

IV - a prestação de contas de que trata o Capítulo III deste Decreto.

§ 1º O pagamento de que trata o inciso III do caput deste artigo deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da data do repasse dos recursos estaduais aos respectivos Fundos Municipais de Assistência Social.

§ 2º Ultrapassado o prazo de que trata o § 1º, os recursos não executados deverão ser revertidos à Conta Única do Tesouro Estadual, a crédito do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º Os Municípios constantes do Anexo Único do presente Decreto devem remeter à Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS) a prestação de contas dos recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do dia seguinte ao do recebimento dos valores.

§ 1º As prestações de contas referenciadas no caput deverão ser analisadas pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, o qual terá competência de elaborar o respectivo parecer conclusivo, sem pre-

juízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, no âmbito de suas atribuições

§ 2º Após análise, a prestação de contas deverá ser encaminhada ao Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS).

Art. 7º Os Municípios apresentarão a relação das famílias beneficiárias do auxílio financeiro emergencial contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo e cadastro de pessoa física (CPF) dos componentes da família;

II - nome completo e cadastro de pessoa física (CPF) do responsável receptor do auxílio;

III - cópia da folha resumo do CadÚnico;

IV - laudo oficial da Defesa Civil do respectivo Município comprovando os danos materiais na residência.

Art. 8º Os Municípios encaminharão o demonstrativo que evidencie o montante financeiro recebido e os valores efetivamente repassados às famílias beneficiárias, discriminando, quando for o caso, os valores de que trata o § 2º do art. 5º deste Decreto.

Art. 9º Os Municípios restituirão à Conta Única do Tesouro Estadual, a crédito do FEAS, o valor transferido, acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC e de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data do recebimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a data estipulada para a prestação de contas, nos seguintes casos:

I - falta de apresentação da prestação de contas; ou

II - aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Decreto.

Art. 10. Transcorrido o prazo estabelecido no art. 6º sem a apresentação da prestação de contas pelo Município ou sem a devolução dos respectivos recursos, será caracterizada a omissão do dever de prestar contas, devendo a Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS) providenciar a instauração da Tomada de Contas Especial e adotar outras medidas para reparação do dano ao erário, comunicando o fato à Controladoria-Geral do Estado (CONTROL).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Cabe a cada Poder Executivo local adotar as providências necessárias à fiscalização das atividades de que tratam os incisos I a III do caput do art. 5º e adotar as medidas legais, civis, penais e administrativo-disciplinares voltadas a responsabilizar o servidor público que dolosamente inserir ou deixar inserir dados ou informações falsas ou diversas daquelas que deveria informar com a finalidade de alterar a verdade sobre o preenchimento dos requisitos para a percepção do auxílio.

Parágrafo único. A multa a ser aplicada ao servidor público que agir por má-fé no cadastramento das famílias elegíveis, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, será equivalente ao dobro do valor pago indevidamente, acrescido de uma parcela a cada reincidência.

Art. 12. Sem prejuízo da sanção penal, o representante legal da família beneficiária que dolosamente receber valores em desconformidade com o disposto neste Decreto será obrigado a efetuar o ressarcimento ao respectivo Município, em até 180 (cento e oitenta) dias, acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC e de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data do recebimento.

Parágrafo único. Caso os recursos de que trata o caput sejam ressarcidos após a prestação de contas de que trata o Capítulo III, os valores deverão ser transferidos pelos Municípios diretamente à conta do Tesouro Estadual, a crédito do FEAS, em até 30 (trinta) dias.

Art. 13. Fica a Secretaria do Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS), a Controladoria Geral do Estado (CONTROL) e a Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças (SEPLAN), no âmbito das respectivas competências, autorizadas a expedir atos normativos complementares à execução deste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 13 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Íris Maria de Oliveira
José Aldemir Freire

* Republicado por incorreção.

ANEXO ÚNICO

AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL

- Natal
- Ceará Mirim
- São Gonçalo do Amarante
- Macaíba
- Parnamirim
- Nísia Floresta
- Extremoz
- Touros
- Nova Cruz
- Canguaretama
- Montanhas
- Várzea
- Espírito Santo
- Pedro Velho
- Tibau do Sul
- Ielmo Marinho
- São Pedro
- Boa Saúde
- Jundiá
- Brejinho

DECRETO Nº 31.685, DE 14 DE JULHO DE 2022.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 20.220.850,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 10.976, de 17 de agosto de 2021, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº. 00410073.000872/2022-70 - SEEC, 02310020.001214/2022-47, 02310020.001219/2022-70- SEMARH

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor R\$ 20.220.850,00 (vinte milhões duzentos e vinte mil oitocentos e cinquenta reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.13, Lei Nº 10.976, de 17 de agosto de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

Ato Normativo 2022AN000847						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
Acréscimo						
18101	Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC					
	12.361.0100.239501	Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental	339037	4.109	Fiscal	R\$ 10.000.000,00
			339039	4.109	Fiscal	R\$ 5.000.000,00
	12.368.0100.214801	Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio	339037	4.109	Fiscal	R\$ 2.500.000,00
			339039	4.109	Fiscal	R\$ 2.500.000,00
	Subtotal					R\$ 20.000.000,00
	Total					R\$ 20.000.000,00
Redução						
18101	Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC					
	12.122.2001.245501	Aparelhamento, reaparelhamento e manutenção de ambientes escolares e não escolares de Ed	449052	4.109	Fiscal	R\$ 15.000.000,00
	12.368.2001.303701	Construção, ampliação, reforma, reparação e adequação de unidades escolares da Educação I	449051	4.109	Fiscal	R\$ 5.000.000,00
	Subtotal					R\$ 20.000.000,00
	Total					R\$ 20.000.000,00
Ato Normativo 2022AN000844						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
Acréscimo						
27101	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH					
	18.122.0100.284101	Manutenção e Funcionamento	339039	0.100	Fiscal	R\$ 80.000,00
	Subtotal					R\$ 80.000,00
	Total					R\$ 80.000,00
Redução						
27101	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH					
	18.544.4002.183001	Construção e Ampliação de Autorias	339014	0.100	Fiscal	R\$ 10.000,00

Table with columns: UO, Programa de Trabalho, Nome Subação, Natureza Despesa, Fonte Recurso, Esfera, Valor. Includes subtotals for various categories like 'Acréscimo' and 'Redução'.

DECRETO Nº 31.686, DE 14 DE JULHO DE 2022.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 40.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 10.976, de 17 de agosto de 2021, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº 00810046.000790/2022-31 - SEPLAN.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), as dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, referente à Emenda nº 103 Deputado Jacó Jácome, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.18, da Lei Nº 10.976, de 17 de agosto de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA José Aldemir Freire

Table with columns: UO, Programa de Trabalho, Nome Subação, Natureza Despesa, Fonte Recurso, Esfera, Valor. Includes subtotals for 'Acréscimo' and 'Redução'.

DECRETO Nº 31.687, DE 14 DE JULHO DE 2022.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.271.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 11.070 de 25 de março de 2022, bem como aprovação do

Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº. 00610073.000877/2022-91 - SESAP, 02310020.001226/2022-71 - SEMARH, 03310005.001909/2022-52 - DER.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 2.271.000,00 (dois milhões duzentos e setenta e um mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2 Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA José Aldemir Freire

Table with columns: UO, Programa de Trabalho, Nome Subação, Natureza Despesa, Fonte Recurso, Esfera, Valor. Includes subtotals for 'Acréscimo' and 'Redução'.

Table with columns: UO, Programa de Trabalho, Nome Subação, Natureza Despesa, Fonte Recurso, Esfera, Valor. Includes subtotals for 'Acréscimo' and 'Redução'.

Table with columns: UO, Programa de Trabalho, Nome Subação, Natureza Despesa, Fonte Recurso, Esfera, Valor. Includes subtotals for 'Acréscimo' and 'Redução'.

DECRETO Nº 31.688, DE 14 DE JULHO DE 2022.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 5.708.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 11.070 de 25 de março de 2022, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através dos processos nºs 05510005.001877/2022-55 - PGJ

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 5.708.000,00 (cinco milhões setecentos e oito mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2 Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, através das Fonte de Recursos 4.1.50 Recursos Diretamente Arrecadados - Adm. Direta - SF, e serão alocados no orçamento do Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público - FRMP, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA José Aldemir Freire

Table with columns: UO, Programa de Trabalho, Nome Subação, Natureza Despesa, Fonte Recurso, Esfera, Valor. Includes subtotals for 'Acréscimo' and 'Total'.

DECRETO Nº 31.689, DE 14 DE JULHO DE 2022.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 84.924.775,08 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 11.070 de 25 de março de 2022, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº 03810014.001165/2022-90 - IPERN,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 84.924.775,08 (oitenta e quatro milhões novecentos e vinte e quatro mil setecentos e setenta e cinco reais e oito centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2 Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Excesso de Arrecadação, através da Fonte 0.3.50 Recursos Previdenciários Diretamente Arrecadados, e serão alocados no orçamento do Fundo Financeiro do Estado do Rio Grande do Norte - FUNFIRN, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA José Aldemir Freire

Table with columns: UO, Programa de Trabalho, Nome Subação, Natureza Despesa, Fonte Recurso, Esfera, Valor. Includes subtotals for 'Acréscimo' and 'Total'.

DECRETO Nº 31.690, DE 14 DE JULHO DE 2022.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 50.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 11.070 de 25 de março de 2022, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº. 00810046.000860/2022-51 - SEPLAN,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, referente à Emenda nº 520 do Dep. Isolda Dantas.

Art. 2 Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

Ato Normativo 2022AN00842						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
Acréscimo						
31131	Fundos de Terras - FUNTERN					
	20.631.4010.163101	Implantação de Infraestrutura Produtiva e Social	445042	0.100	Fiscal	R\$ 50.000,00
Subtotal						R\$ 50.000,00
Total						R\$ 50.000,00
Redução						
31131	Fundos de Terras - FUNTERN					
	20.631.4010.163101	Implantação de Infraestrutura Produtiva e Social	339039	0.100	Fiscal	R\$ 50.000,00
Subtotal						R\$ 50.000,00
Total						R\$ 50.000,00

* A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear para a função gratificada de Diretor e Vice-Diretor da Escola Estadual a seguir nominada, circunscrita a 1ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, aclamado para mandato a partir da publicação deste Decreto até 31/12/2022:

DIREC	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	PORTE	DIRETOR/VICE-DIRETOR	MATRÍCULA
1ª	NATAL	E. E. TIRADENTES	III	D: MARCOS ANTONIO DA SILVA V: RAMON GEORGE DA SILVA JALES	129.084-3/1 012.988.0-1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 13 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

* Republicado por incorreção.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o que consta no processo nº 00410059.000289/2022-47- SEI,

R E S O L V E em referência ao Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro de reserva para contratação de Professor Temporário, por tempo determinado, de acordo com as normas estabelecidas no Edital 001/2022 -SEEC/SEAD, homologado e publicado no Diário Oficial do Estado edição 14.499, de 14 de setembro de 2019, nos termos da Lei nº 10.149 de 24 de janeiro de 2017, que altera a Lei nº 9.737, de 26 de junho de 2013, que alterou a Lei nº 9.353, de 19 de agosto de 2010, republicada por incorreção no Diário Oficial do Estado, edição de 24 de agosto de 2010, Resolução nº 02/1997, do Conselho Nacional de Educação (CNE), tornar sem efeito a convocação dos candidatos integrantes do Quadro de Reservas, relacionados no Anexo I, SEEC/RN, convocados no Diário Oficial do Estado edição 15.192, do dia 01 de junho de 2022 .

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes
Getúlio Marques Ferreira

ANEXO ÚNICO

03ª DIREC - NOVA CRUZ					
NOVA CRUZ					
Professor de História					
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Classificação Por Município	Status	Convocação por
2022540080082	FERNANDO DE OLIVEIRA CORIOLANO	1º	1º	Convocado	MUNICÍPIO
PASSA E FICA					
Professor de Física					
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Classificação Por Município	Status	Convocação por
2022540099997	ELMO JOSÉ CHACON DA COSTA	2º	1º	Convocado	DIREC
09ª DIREC - CURRAIS NOVOS					
CERRO CORA					
Professor de História					
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Classificação Por Município	Status	Convocação por
2022540095687	GUSTAVO MELO COUTO	10º	1º	Convocado	MUNICÍPIO

FLORANIA					
Professor na Área de Segurança do trabalho					
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Classificação Por Município	Status	Convocação por
2022550078283	FERNANDA MARIA SOUZA BEZERRA	1º	1º	Convocado	MUNICÍPIO

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o que consta no processo nº 00410059.000289/2022-47- SEI,

R E S O L V E em referência ao Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro de reserva para contratação de Professor Temporário, por tempo determinado, de acordo com as normas estabelecidas no Edital 001/2022 -SEEC/SEAD, homologado e publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 15129, de 26 de fevereiro de 2022, nos termos da Lei nº 10.149 de 24 de janeiro de 2017, que altera a Lei nº 9.737, de 26 de junho de 2013, que alterou a Lei nº 9.353, de 19 de agosto de 2010, republicada por incorreção no Diário Oficial do Estado, edição de 24 de agosto de 2010, Resolução nº 02/1997, do Conselho Nacional de Educação (CNE), tornar pública a convocação dos candidatos integrantes do Quadro de Reservas, relacionados no Anexo III, SEEC/RN, para ocuparem os cargos de provimento Temporário, da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, os quais deverão se dirigir à Diretoria Regional de Educação e Cultura (DIREC) conforme Anexo II, apresentando a documentação conforme Anexo I, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação, em atenção ao enunciado do art. 5º, inciso III, da Lei Estadual nº 9.353, de 19 de agosto de 2010, acrescido pela Lei nº 9.737, de 26 de junho de 2013 e alterada pela Lei nº 10.149, de 24 de janeiro de 2017, alterada pela Lei Estadual nº 10.323 de 9 de janeiro de 2018.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes
Getúlio Marques Ferreira

ANEXO I

EXAMES NECESSÁRIOS Atestado de Saúde Ocupacional - ASO emitido por médico do trabalho. OBS: O médico do trabalho poderá solicitar dos candidatos outros exames, bem como pareceres que julgar necessários.

*Cópias com originais:

- Diploma de conclusão de curso com habilitação para o cargo, devidamente registrado por órgão competente.

- Documentos Pessoais:

a) Cópia de Cédula de Identidade;

b) Cópia de Cadastro de Pessoa Física - CPF;

c) Comprovante de residência;

d) Cópia do Título de Eleitor e Declaração de Quitação Eleitoral

(<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacaoeleitoral>);

e) Cópia da Certidão de Reservista (sexo masculino);

f) Cópia da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência social (Cópia de todas as páginas da Carteira de Trabalho);

g) Cópia do PIS ou PASEP;

h) Cópia de Certidão de Nascimento ou Casamento;

i) Número da Conta bancária e Agência em nome do Titular do Contrato (conta do Banco do Brasil);

j) Certidão negativa de: Ações e Execuções Cíveis e Fiscais expedidas pelas Justiças Estadual (<http://esaj.tjrn.jus.br/esaj/>) e Federal. (<https://certidao.jfrn.jus.br/certidaoInter/emissaoCertidao.aspx>).

k) Cópia da carteira de Inscrição no Conselho Regional de Educação Física (para os Convocados em Educação Física).

l) Declaração de Horário de Trabalho, caso possua outro vínculo empregatício.

ANEXO II

LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

01ª DIREC - NATAL

ENDEREÇO: CENTRO ADMINISTRATIVO DO GOV. DO ESTADO - BL. I - TÉRREO - LAGOANOVA - CEP: 59064-901 - NATAL/RN - Telefones: (84) 3232.1426 / 2745

02ª DIREC - PARNAMIRIM

ENDEREÇO: RUA TENENTE OSÓRIO, 115 - SANTOS REIS CEP: 59150-000 - PARNAMIRIM/RN.(84)3418-6419 / 3644-6409 / 3644-6418.

03ª DIREC - NOVA CRUZ

RUA PEDRO MAURÍCIO TAVARES, S/N - FREI DAMIÃO CEP: 59215-000 - NOVA CRUZ/RN, Telefones: (84) 3281-5904.

04ª DIREC - SÃO PAULO DO POTENGI

AV. GENERAL DANTAS, 422 - CENTRO CEP: 59460-000 - SÃO PAULO DO POTENGI/RN- Telefone: (84) 3251-4967.

05ª DIREC - CEARA MIRIM

ENDEREÇO: Av. Luiz Lopes Varela, 1125 CEP: 59570-000 - CEARÁ MIRIM/RN -Telefones: (84) 3274-5996.

06ª DIREC - MACAU

ENDEREÇO: RUA VER. PERICLES COIMBRA, 157 - CENTRO - CEP: 59500-000 - MACAU/RN - Telefones: (84) 3521.6455.

07ª DIREC - SANTA CRUZ

ENDEREÇO: RUA MIN. MARIO ANDREAZZA, 35 - CONJ. AUGUSTO FERNANDES PEREIRA- CEP: 59200-000 - SANTA CRUZ/RN - Telefones: (84) 3291.6918 / (84) 99864-7397 (Teixeirinha) ou. e-mail: seti-ma.dired@gmail.com

08ª DIREC - ANGICOS

ENDEREÇO: - ANGICOS ENDEREÇO: RUA ARISTÓFANES FERNANDES, S/N - ALTO TRIANGULO - CEP: 59515-000 - ANGICOS/RN - Telefones: (84) 3531.3916.

09ª DIREC - CURRAIS NOVOS

ENDEREÇO: PÇA DES. TOMAZ SALUSTINO, 50 - CENTRO - CEP: 59380-000 - CURRAIS NOVOS/RN - Telefones: (84) 3405.3330.

10ª DIREC - CAICÓ

RUA MONS. SEVERIANO, 150 - PENEDO CEP: 59300-000 - CAICÓ/RN - Telefones: (84) 3421-6046 / 6061.

Inscrição	Nome	Classificação Por Direção	Classificação Por Município	Status	Convocação por
MARTINS					
Professor de Atividade Polivalente					
2022540098078	IRACI EUGIA DA SILVA LEITE	2º	1º	Convocado	MUNICÍPIO
Professor de Língua Espanhola					
2022540098793	GLICÉRIO DE OLIVEIRA NETO	1º	1º	Convocado	MUNICÍPIO
Professor de Matemática					
2022540098961	BÁRBARA SUELEN PAULO DOS SANTOS	1º	1º	Convocado	DIREC
SERRINHA DOS PINTOS					
Professor de Atividade Polivalente					
2022540088032	FRANCISCA MARTA DE QUEIROZ FREITAS	3º	1º	Convocado	MUNICÍPIO
15º DIREC - PAUDOS FERROS					
ALEXANDRIA					
Professor de Língua Inglesa					
2022540090383	MARIA DE FATIMA GUEDES DE ANDRADE	7º	1º	Convocado	MUNICÍPIO
2022540068231	GUILHERME MATEUS MANICÓBA FORMIGA	11º	2º	Convocado	MUNICÍPIO
ENCANTO					
Professor de Física					
20225400102964	WALISON JERFESON FIDELES DA SILVA	2º	1º	Convocado	DIREC
Professor de Geografia					
2022540082666	ERICA CRISTINA DA SILVA	25º	1º	Convocado	MUNICÍPIO
JOSE DA PENHA					
Professor de História					
2022540098075	THERESA DÁVILA LIMA DE BESSA	20º	2º	Convocado	MUNICÍPIO
MARCELINO VIEIRA					
Professor de Língua Espanhola					
2022540090718	MARIA DA CONCEIÇÃO PONTES	5º	1º	Convocado	MUNICÍPIO
PAU DOS FERROS					
Professor de Língua Espanhola					
2022540082687	JOSIELE DE QUEIROZ LOPES	4º	1º	Convocado	MUNICÍPIO
Professor de Ciências Biológicas					
2022540094952	MARIA VANESSA PEREIRA	8º	3º	Convocado	MUNICÍPIO
Professor de História					
20225400102266	MARIA FABIA DE FREITAS	15º	4º	Convocado	MUNICÍPIO
PORTALEGRE					
Professor de Matemática					
2022540088434	FRANCISCO CESA CARLOS LEITE GOMES	2º	2º	Convocado	DIREC
RAFAEL FERNANDES					
Professor de Arte					
2022540093357	TATIANA RITA DA SILVA	1º	1º	Convocado	DIREC
Professor de História					
2022540086932	JULIANA DE LIMA E SILVA	6º	1º	Convocado	MUNICÍPIO
RIACHO DE SANTANA					
Professor de Geografia					
2022540082501	FRANCISCO DAS CHAGAS MAIA FILHO	9º	1º	Convocado	MUNICÍPIO
SAO MIGUEL					
Professor de Educação Especial - Intérprete de Libras					
2022540098324	IRACILDA MORAIS BEZERRA DA SILVA	2º	1º	Convocado	MUNICÍPIO
Professor de Educação Física					
2022540080291	LETICIA CRISTINA DE SOUZA PESSOA	9º	1º	Convocado	MUNICÍPIO
Professor de Matemática					
2022540092111	JOSEMAR DE SOUZA BARBOSA	13º	2º	Convocado	MUNICÍPIO
2022540071172	JOSE GERALDO NETO	22º	3º	Convocado	MUNICÍPIO
Professor de Ciências Biológicas					
20225400105400	DANIELLY DE SOUSA BEZERRA	3º	2º	Convocado	DIREC
Professor de História					
20225400101051	GONÇALO DO AMARANTE LEITE BARROS SOBRINHO	19º	1º	Convocado	MUNICÍPIO
Professor de Língua Inglesa					
2022540097451	MARIA DE GUADALUPE DE QUEIROZ	19º	1º	Convocado	MUNICÍPIO
VENHA-VER					
Professor de História					
2022540094211	FRANCISCA SILVANA DE LIMA PEREIRA	3º	1º	Convocado	DIREC
16º DIREC - JOÃO CÂMARA					
BENTO FERNANDES					
Professor de Língua Portuguesa					
20225400100503	ERNANDA DA SILVA E SOUSA	7º	1º	Convocado	DIREC
CAICARA DO NORTE					
Professor de Atividade Polivalente					
2022540091433	ANA CARMELITA PEREIRA DA SILVA AUGUSTO	7º	1º	Convocado	MUNICÍPIO
Professor de Ciências Biológicas					
2022540073397	ALESONDA SILVA FONSECA	2º	2º	Convocado	DIREC

Inscrição	Nome	Classificação Por Direção	Classificação Por Município	Status	Convocação por
JANDAIRA					
Professor de Língua Portuguesa					
20225400102960	JESSYLANE LUMARA DE LIMA MOURA	8º	2º	Convocado	DIREC
Professor de Matemática					
2022540087954	CARLOS ANDRÉ SOUZA DA SILVA	1º	4º	Convocado	DIREC
PARAZINHO					
Professor de Matemática					
2022540094869	WILLEMBERG OLIVEIRA DA SILVA	12º	4º	Convocado	DIREC
SAO BENTO DO NORTE					
Professor de Matemática					
2022540072215	ALESON DIEGO FERREIRA	13º	5º	Convocado	DIREC
04º DIREC - SAO PAULO DO POTENGI					
SAO PEDRO					
Professor de Educação Especial					
2022540084227	MARIA JUCILEIDE ROSENDO	16º	3º	Convocado	MUNICÍPIO
SERRA CAIADA					
Professor de Educação Especial					
2022540078674	NOELY SANNY MOURA DA COSTA	5º	2º	Convocado	DIREC
Professor de Língua Inglesa					
2022540093221	MAXWELL IGOR DA SILVA MAFRA	3º	2º	Convocado	DIREC
09º DIREC - CURRAIS NOVOS					
PARELHAS					
Professor de Arte					
2022540096756	LUCIELE CRISTIANE DE VASCONCELOS SILVA	2º	1º	Convocado	DIREC
12º DIREC - MOSSORÓ					
BARAUNA					
Professor de Atividade Polivalente					
2022540094816	VERDIANA DA SILVA COSTA	52º	1º	Convocado	MUNICÍPIO
Professor de Geografia					
2022540098239	MARIA DE FATIMA FELIPE DA SILVA SOBRINHA	30º	1º	Convocado	MUNICÍPIO
Professor de Matemática					
2022540099006	JOHNSON ALVES BEZERRA JUNIOR	13º	1º	Convocado	MUNICÍPIO
Professor de Ciências Biológicas					
2022540072060	ANTONIA TAMIRES MONTEIRO BESSA	2º	2º	Convocado	DIREC
Professor de História					
2022540093531	FÁBIO AUGUSTO XAVIER	4º	4º	Convocado	DIREC
2022540087562	SUZY KALIANE DA SILVA	36º	31º	Convocado - PCD	DIREC
MOSSORÓ					
Professor de Atividade Polivalente					
2022540087700	HADASSA MONTEIRO DE ALBUQUERQUE LUCENA	6º	5º	Convocado	MUNICÍPIO
20225400103796	AUGUSTO SAVIO GUMARAES DO NASCIMENTO	7º	6º	Convocado	MUNICÍPIO
2022540084640	SILVANA DA SILVA NOGUEIRA	8º	7º	Convocado	MUNICÍPIO
2022540093530	MARIA DO CARMO TORQUATO	88º	73º	Convocado - PCD	MUNICÍPIO
Professor de Arte					
2022540089372	DANILO AUGUSTO DE MENEZES	2º	2º	Convocado	MUNICÍPIO
Professor de Educação Física					
20225400102153	HUDSON LOPES COCENTINO	9º	5º	Convocado	MUNICÍPIO
2022540092261	RAMILSON BEZERRA DA FONSECA	10º	6º	Convocado	MUNICÍPIO
Professor de Ensino Religioso					
2022540073363	Lindoval da Silva	2º	2º	Convocado	MUNICÍPIO
Professor de Geografia					
20225400103588	MARIA GRACIANE PEREIRA NUNES	3º	3º	Convocado	MUNICÍPIO
2022540081430	CHRISTIANE FERNANDES DOS SANTOS	5º	4º	Convocado	MUNICÍPIO
2022540091038	LOUIZE NASCIMENTO	6º	5º	Convocado	MUNICÍPIO
2022540095847	MAYKON TARGINO DA SILVA	7º	6º	Convocado	MUNICÍPIO
2022540069851	KILZA JANAINA DA SILVA	46º	30º	Convocado - PCD	MUNICÍPIO
Professor de Língua Espanhola					
2022540087937	MARIA IARA FERREIRA DE AMORIM	2º	2º	Convocado	MUNICÍPIO
Professor de Língua Portuguesa					
2022540096515	LAURA AMÉLIA FERNANDES BARRETO	5º	5º	Convocado	MUNICÍPIO
2022540083405	HELİYAB MAGDIEL ALVES LUCENA	6º	6º	Convocado	MUNICÍPIO
2022540093243	CARLA MONARA DE PAIVA SILVA	7º	7º	Convocado	MUNICÍPIO
2022540088800	FRANCISCO ARNALDO FELIX DO NASCIMENTO	8º	8º	Convocado	MUNICÍPIO
Professor de Matemática					
2022540084324	RUBSON GOMES MARTINS RAMOS	4º	3º	Convocado	MUNICÍPIO
2022540083114	ALTEMIZIA JACOME DE LIRA	5º	4º	Convocado	MUNICÍPIO

CARNAUBA DOS DANTAS ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO						
Inscrição	Nome	Classificação DIREC	Por	Classificação Município	Por	Convocação por
2022630095301	ALESANDRA DANTAS DE BRITO	2º		1º		Convocado DIREC
LAGOA NOVA ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO						
Inscrição	Nome	Classificação DIREC	Por	Classificação Município	Por	Convocação por
2022630067835	ANTONIA WYUSLENI OLIVEIRA COSTA	19º		1º		Convocado MUNICÍPIO
SAO VICENTE ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO						
Inscrição	Nome	Classificação DIREC	Por	Classificação Município	Por	Convocação por
2022630095008	JOSÉ JÚNIOR FILHO	4º		1º		Convocado MUNICÍPIO
10º DIREC - CAICÓ CAICÓ ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO						
Inscrição	Nome	Classificação DIREC	Por	Classificação Município	Por	Convocação por
2022630081473	MARIA LIVANETE SOARES	1º		1º		Convocado MUNICÍPIO
JUCURUTU ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO						
Inscrição	Nome	Classificação DIREC	Por	Classificação Município	Por	Convocação por
2022630091926	REINALMA CÁSSIA PEREIRA DE MEDEIROS	15º		1º		Convocado MUNICÍPIO
11º DIREC - ASSU ASSU ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO						
Inscrição	Nome	Classificação DIREC	Por	Classificação Município	Por	Convocação por
2022630096806	IRANICE MARIA DA SILVA	4º		1º		Convocado MUNICÍPIO
20226300106497	HELOÍSA DOS SANTOS FERREIRA	10º		2º		Convocado MUNICÍPIO
IPANGUACU ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO						
Inscrição	Nome	Classificação DIREC	Por	Classificação Município	Por	Convocação por
2022630088829	OSNARA RIBEIRO DA SILVA	5º		1º		Convocado MUNICÍPIO
12º DIREC - MOSSORÓ MOSSORÓ ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO						
Inscrição	Nome	Classificação DIREC	Por	Classificação Município	Por	Convocação por
2022630091055	SILVIA HELENA DE SÁ LEITÃO MORAIS FREIRE	1º		1º		Convocado MUNICÍPIO
2022630080879	JORGILENE VIRGINIA BARRETO DE LIMA	3º		2º		Convocado MUNICÍPIO
20226300102920	JORDANA LORENA NOGUEIRA DE SOUSA	4º		3º		Convocado MUNICÍPIO
2022630081668	LEILA MONICA DE MENEZES	16º		12º		Convocado -PCD MUNICÍPIO
14º DIREC - UMARIZAL JANDUIS ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO						
Inscrição	Nome	Classificação DIREC	Por	Classificação Município	Por	Convocação por
2022630086462	ALDEIANIA FERREIRA DE ARRUDA	11º		1º		Convocado MUNICÍPIO
2022630098774	FRANCISCA IVANIA DE OLIVEIRA	2º		1º		Convocado DIREC
RAFAEL GODEIRO ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO						
Inscrição	Nome	Classificação DIREC	Por	Classificação Município	Por	Convocação por
20226300104176	MARIA LUZILANIA MAIA CORTEZ	1º		1º		Convocado MUNICÍPIO
15º DIREC - PAUDOS FERROS AGUA NOVA ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO						
Inscrição	Nome	Classificação DIREC	Por	Classificação Município	Por	Convocação por
2022630090090	GEOVÁ QUEIROZ DA SILVA	1º		1º		Convocado DIREC
PAU DOS FERROS ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO						
Inscrição	Nome	Classificação DIREC	Por	Classificação Município	Por	Convocação por
20226300101636	JOSÉ RAUL DE SOUSA	3º		1º		Convocado MUNICÍPIO
2022630077100	CRIS TIANE DE FÁTIMA COSTA FREIRE	4º		2º		Convocado MUNICÍPIO
16º DIREC - JOÃO CAMARA CAICARA DO NORTE ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO						
Inscrição	Nome	Classificação DIREC	Por	Classificação Município	Por	Convocação por
2022630076299	CLAUDENILDA DA SILVA BARBOSA	2º		1º		Convocado MUNICÍPIO
PARAZINHO ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO						
Inscrição	Nome	Classificação DIREC	Por	Classificação Município	Por	Convocação por
2022630086172	JANAINA BARBOSA	6º		1º		Convocado MUNICÍPIO
SAO BENTO DO NORTE ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO						
Inscrição	Nome	Classificação DIREC	Por	Classificação Município	Por	Convocação por
20226300103745	ALECYANE GOMES CALIXTO DA SILVA	8º		1º		Convocado MUNICÍPIO

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o que consta no processo nº 00410059.000289/2022-47 - SEI,

R E S O L V E em referência ao Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro de reserva para contratação de Professor Temporário, por tempo determinado, de acordo com as normas estabelecidas no Edital 001/2022 -SEEC/SEAD, homologado e publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 15129, de 26 de Fevereiro de 2022, nos termos da Lei nº 10.149 de 24 de janeiro de 2017, que altera a Lei nº 9.737, de 26 de junho de 2013, que alterou a Lei nº 9.353, de 19 de agosto de 2010, republicada por incorreção no Diário Oficial do Estado, edição de 24 de agosto de 2010, Resolução nº 02/1997, do Conselho Nacional de Educação (CNE), tornar pública a convocação dos candidatos integrantes do Quadro de Reservas, relacionados no Anexo III, SEEC/RN, para ocuparem os cargos de provimento Temporário, da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, (para o atendimento nas Unidades escolares do Ensino Profissional), os quais deverão se dirigir à Diretoria Regional de Educação e Cultura (DIREC) conforme Anexo II, apresentando a documentação conforme Anexo I, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação, em atenção ao enunciado do art. 5º, inciso III, da Lei Estadual nº 9.353, de 19 de agosto 2010, acrescido pela Lei nº 9.737, de 26 de junho de 2013 e alterada pela Lei nº 10.149, de 24 de janeiro de 2017, alterada pela Lei Estadual nº 10.323 de 9 de janeiro de 2018.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes
Getúlio Marques Ferreira

ANEXO I

EXAMES NECESSÁRIOS Atestado de Saúde Ocupacional - ASO emitido por médico do trabalho. OBS: O médico do trabalho poderá solicitar dos candidatos outros exames, bem como pareceres que julgar necessários.

*Cópias com originais:

- Diploma de conclusão de curso com habilitação para o cargo, devidamente registrado por órgão competente.

- Documentos Pessoais:

- Cópia de Cédula de Identidade;
- Cópia de Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Comprovante de residência;
- Cópia do Título de Eleitor e Declaração de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacaoeleitoral>);
- Cópia da Certidão de Reservista (sexo masculino);
- Cópia da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência social (Cópia de todas as páginas da Carteira de Trabalho);
- Cópia do PIS ou PASEP;
- Cópia de Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Número da Conta bancária e Agência em nome do Titular do Contrato (conta do Banco do Brasil);
- Certidão negativa de: Ações e Execuções Cíveis e Fiscais expedidas pelas Justiças Estadual (<http://esaj.tjrn.jus.br/esaj/>) e Federal. (<https://certidao.jfrn.jus.br/certidaoInter/emissaoCertidao.aspx>).
- Cópia da carteira de Inscrição no Conselho Regional de Educação Física (para os Convocados em Educação Física).

l) Declaração de Horário de Trabalho, caso possua outro vínculo empregatício.

ANEXO II

01º DIREC - NATAL

ENDEREÇO: CENTRO ADMINISTRATIVO DO GOV. DO ESTADO - BL. I - TÉRREO - LAGOA NOVA - CEP: 59064-901 - NATAL/RN - Telefones: (84) 3232.7448 / 7649

03º DIREC - NOVA CRUZ

RUA PEDRO MAURÍCIO TAVARES, S/N - FREI DAMIÃO CEP: 59215-000 - NOVA CRUZ/RN, Telefones: (84) 3281-5904.

04º DIREC - SÃO PAULO DO POTENGI

AV. GENERAL DANTAS, 422 - CENTRO CEP: 59460-000 - SÃO PAULO DO POTENGI/RN- Telefone: (84) 3251-4967.

06º DIREC - MACAU

ENDEREÇO: RUA VER. PERICLES COIMBRA, 157 - CENTRO - CEP: 59500-000 - MACAU/RN - Telefones: (84) 3521.6455.

08º DIREC - ANGIÇOS

ENDEREÇO: RUA ARISTÓFANES FERNANDES, S/N - ALTO TRIANGULO - CEP: 59515-000 - ANGI-COS/RN - Telefones: (84) 3531.3916

09º DIREC - CURRAIS NOVOS

ENDEREÇO: PÇA DES. TOMAZ SALUSTINO, 50 - CENTRO - CEP: 59380-000 - CURRAIS NOVOS/RN - Telefones: (84) 3405.3330.

10º DIREC - CAICÓ

RUA MONS. SEVERIANO, 150 - PENEDO CEP: 59300-000 - CAICÓ/RN - Telefones: (84) 3421-6046 / 6061.

13º DIREC - APODI

ENDEREÇO: RUA MANOEL NOGUEIRA, 550 - CENTRO CEP: 59700-000 - APODI/RN- Telefones: (84) 3333-2181 / 2274.

14º DIREC - UMARIZAL

ENDEREÇO: RUA JOÃO ABÍLIO, 01 - CENTRO CEP: 59865-000 - UMARIZAL/RN - Telefones: (84) 3397-2319.

15º DIREC - PAU DOS FERROS

ENDEREÇO: TV. JOAQUIM DE HOLANDA, 19 - SÃO JUDAS TADEU - CEP: 59900-000 - PAU DOS FERROS/RN-Telefone: (84) 3351.2125.

CONVOCADOS

01º DIREC - NATAL						
NATAL						
Professor na Área de Meio ambiente						
Inscrição	Nome	Classificação DIREC	Por	Classificação Município	Status	Convocação por
2022550097219	DENSE MARY SANTANA MARCELINO	1º		1º	Convocado	MUNICÍPIO
03º DIREC - NOVA CRUZ						
NOVA CRUZ						
Professor na Área de Manutenção e suporte em informática						
Inscrição	Nome	Classificação DIREC	Por	Classificação Por Município	Status	Convocação por
2022550093755	RONALDO RIBEIRO GENUINO	2º		2º	Convocado	MUNICÍPIO
04º DIREC - SÃO PAULO DO POTENGI						
BOM JESUS						
Professor na Área de Informática						
Inscrição	Nome	Classificação DIREC	Por	Classificação Por Município	Status	Convocação por
2022550072953	DAVI QUEIROZ DE OLIVEIRA	2º		2º	Convocado	MUNICÍPIO
06º DIREC - MACAU						
ALTO DO RODRIGUES						
Professor na Área de Sistema de energia renovável						
Inscrição	Nome	Classificação DIREC	Por	Classificação Por Município	Status	Convocação por
2022550094810	JOSÉ LOPES DO NASCIMENTO NETTO	3º		3º	Convocado	MUNICÍPIO
08º DIREC - ANGIÇOS						
PEDRO AVELINO						
Professor na Área de Segurança do trabalho						
Inscrição	Nome	Classificação DIREC	Por	Classificação Por Município	Status	Convocação por
2022550073262	ANDRESSA GERMANA DE SOUZA	2º		2º	Convocado	MUNICÍPIO
09º DIREC - CURRAIS NOVOS						
SAO VICENTE						
Professor na Área de Informática						
Inscrição	Nome	Classificação DIREC	Por	Classificação Por Município	Status	Convocação por
2022550082260	MARCOS TÚLIO DE LIMA VIANNA	3º		2º	Convocado	MUNICÍPIO
10º DIREC - CAICÓ						
JUCURUTU						
Professor na Área de Segurança do trabalho						
Inscrição	Nome	Classificação DIREC	Por	Classificação Por Município	Status	Convocação por
20225500102713	RONALDO PEDRO DE LIMA SILVA	2º		2º	Convocado	MUNICÍPIO

SERRA NEGRA DO NORTE						
Professor na Área de Informática						
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Por	Classificação Por Município	Status	Convocação por
2022550096186	FRANCISLEIDE DA SILVA GOMES MENDES	3º		2º	Convocado	DIREC
SEVERIANO MELO						
Professor na Área de Administração 01						
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Por	Classificação Por Município	Status	Convocação por
2022550071472	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA GAMA PAIVA	17º		1º	Convocado	MUNICÍPIO
14ª DIREC - UMARIZAL						
FRUTUOSO GOMES						
Professor na Área de Administração 01						
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Por	Classificação Por Município	Status	Convocação por
2022550087709	ANA CELIA VIEIRA LEITE CAMPOS	5º		2º	Convocado	MUNICÍPIO
15ª DIREC - PAU DOS FERROS						
SÃO FRANCISCO DO OESTE						
Professor na Área de Segurança de Trabalho						
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Por	Classificação Por Município	Status	Convocação por
2022550088843	LAIO ARIEL LEITE DE PAIVA	1º		1º	Convocado	MUNICÍPIO

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 64, inciso XIX, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00410059.000271/2022-45 - SEEC,

R E S O L V E nomear os candidatos relacionados no anexo III, aprovados em concurso público realizado com fundamento no Edital nº 001/2015-SEARH/SEEC, publicado no D.O.E nº 13.553, de 30 de outubro de 2015, homologado através de publicação no D.O.E nº 13.635, de 08 de março de 2016, prorrogado através de publicação no D.O.E nº 14.109, de 09 de fevereiro de 2018, prorrogado novamente através de publicação no D.O.E nº 14.615, de 07 de março de 2020, e mais uma vez prorrogado por meio da Lei nº 10.727/2020, publicada no D.O.E. nº 14.684, de 10 de junho de 2020, em razão da Pandemia da COVID-19, para ocuparem os cargos de provimento efetivo de Professores, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria da Educação da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), nos termos do § 4º do art. 16, da Lei Complementar nº 322/2006, de 11 de Janeiro de 2006.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 11 de julho de 2022, 201º da Independência e 134ª da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes
Getúlio Marques Ferreira

ANEXO I

EXAMES NECESSÁRIOS:

VALIDADE DE 30 DIAS: Atestado de Sanidade Mental (expedido por Médico Psiquiatra).
VALIDADE DE 90 DIAS: Hemograma, Glicemia em Jejum, Sumário de Urina com Sedimentoscopia, Parasitológico de Fezes.
VALIDADE DE 6 MESES: Eletrocardiograma com parecer do Médico Cardiologista, Raios-X do Tórax em PA e Perfil (com laudo do Radiologista), candidatas gestantes: Laudo de Ginecologista atestando, por estarem isentas dos exames de radiologia.

VALIDADE DE 12 MESES: Dosagem PSA, para candidatos do sexo masculino, com idade igual ou superior a 45 anos. Citologia Oncótica, para candidatos do sexo feminino, com parecer de Médico Ginecologista. Mamografia, para candidatos do sexo feminino, com idade igual ou superior a 45 anos, com parecer de Médico Mastologista. OBS: A Comissão Permanente de Inspeção Médica Oficial poderá solicitar dos candidatos outros exames, bem como pareceres que julgar necessários.

LOCAL PARA INSPEÇÃO MÉDICA ADMISSIONAL - Comissão Permanente de Inspeção Médica Oficial, situada na sede da SEAD/RN, Centro Administrativo do Estado- BR 101, Km 0, Lagoa Nova - CEP: 59064-901- Natal/RN.

O agendamento deverá ser feito através do site: <http://centraldocidadao.rn.gov.br/index.php?class=GrupoServicoPage> (Obs.: O atendimento só será realizado mediante agendamento, no horário de 8h às 12h).
E-MAIL: juntamedica.seadm@gmail.com

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

*CÓPIAS COM ORIGINALS.

- Diploma de conclusão de curso com habilitação para o cargo, devidamente registrado por órgão competente.
- Documentos Pessoais:
 - a) Cópia de Cédula de Identidade;
 - b) Cópia de Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - c) Comprovante de residência;
 - d) Cópia do Título de Eleitor e Declaração de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
 - e) Cópia da Certidão de Reservista (sexo masculino);
 - f) Cópia da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência social (Cópia de todas as páginas da Carteira de Trabalho);
 - g) Cópia do PIS ou PASEP;
 - h) Cópia de Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - i) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), habilitando o candidato para o exercício do cargo, expedido por junta médica oficial;
 - j) Número da Conta bancária e Agência em nome do Titular do Contrato (conta do Banco do Brasil);
 - k) Certidão negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais expedidas pelas Justiças Estadual (<http://esaj.tjrn.jus.br/esaj/>) e Federal (<https://certidao.jfn.jus.br/certidaoInter/emissaoCertidao.aspx>).
 - l) Cópia da última Declaração do Imposto de Renda (caso tenha declarado no último ano);
 - m) Cópia da carteira de Inscrição no Conselho Regional de Educação Física (para os Convocados em Educação Física).
 - n) Declaração de Horário de Trabalho, caso possua outro vínculo empregatício.
- *OBSERVAÇÃO: O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR COMPROVAÇÃO DE ESQUEMA VACINAL CONFORME DECRETO 31.022 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

01ª DIREC - NATAL

ENDEREÇO: CENTRO ADMINISTRATIVO DO GOV. DO ESTADO - BL. I - TÉRREO - LAGOA NOVA - CEP: 59064-901 - NATAL/RN - Telefones: (84) 3232.7448 / 7649

02ª DIREC - PARNAMIRIM

ENDEREÇO: RUA TENENTE OSÓRIO, 115 - SANTOS REIS CEP: 59150-000 - PARNAMIRIM/RN.(84) 3418-6419 / 3644-6409 / 3644-6418.

03ª DIREC - NOVA CRUZ

RUA PEDRO MAURÍCIO TAVARES, S/N - FREI DAMIÃO CEP: 59215-000 - NOVA CRUZ/RN, Telefones: (84) 3281-5904.

04ª DIREC - SÃO PAULO DO POTENGI

AV. GENERAL DANTAS, 422 - CENTRO CEP: 59460-000 - SÃO PAULO DO POTENGI/RN- Telefone: (84) 3251-4967.

05ª DIREC - CEARA MIRIM

ENDEREÇO: Av. Luiz Lopes Varela, 1125 CEP: 59570-000 - CEARÁ MIRIM/RN - Telefones: (84) 3274-5996.

07ª DIREC - SANTA CRUZ

ENDEREÇO: RUA MIN. MARIO ANDREAZZA, 35 - CONJ. AUGUSTO FERNANDES PEREIRA- CEP: 59.200-000 - SANTA CRUZ/RN - Telefones: (84) 3291.6918. / (84) 99864-7397 (Teixeirinha) ou. e-mail: setima.dired@gmail.com

09ª DIREC - CURRAIS NOVOS

ENDEREÇO: PÇA DES. TOMAZ SALUSTINO, 50 - CENTRO - CEP: 59380-000 - CURRAIS NOVOS/RN - Telefones: (84) 3405.3330.

10ª DIREC - CAICÓ

RUA MONS. SEVERIANO, 150 - PENEDO CEP: 59300-000 - CAICÓ/RN - Telefones: (84) 3421-6046 / 6061.

12ª DIREC - MOSSORÓ

ENDEREÇO Ferreira Itajubá, 296 - Santo Antônio - CEP: 59611-030 - Mossoró/RN. - Telefones: (84)3315-5668.

13ª DIREC - APODI

ENDEREÇO: RUA MANOEL NOGUEIRA, 550 - CENTRO CEP: 59700-000 - APODI/RN- Telefones: (84) 3333-2181 / 2274.

15ª DIREC - PAU DOS FERROS

ENDEREÇO: TV. JOAQUIM DE HOLANDA, 19 - SÃO JUDAS TADEU - CEP: 59900-000 - PAU DOS FERROS/RN-Telefone: (84) 3351.2125.

16ª DIREC - JOÃO CÂMARA

RUA 29 DE OUTUBRO, 204 - CENTRO CEP: 59550-000 - JOÃO CÂMARA/RN- Telefone: (84) 3262-3038.

ANEXO III

1ª DIREC							
PROFESSOR DE ANOS INICIAIS							
1ª DIREC - NATAL							
INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VIN.	DOE
648006495	RENATA KELLY DANTAS DA SILVA	Aprovado	142º	ADRIANA MEDEIROS DE MACEDO	1052675	1	12/02/2022
648002142	JACQUELINE MICHELLE DO AMARAL DANTAS	Aprovado	143º	ALCILEIDE DA SILVA ARAUJO	1206540	1	26/03/2022
648001496	IRIS BEZERRA DA HORA	Aprovado	144º	ALMIR BATISTA PEREIRA FILHO	1100238	1	11/12/2021
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL							
1ª DIREC - NATAL							
INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VIN.	DOE
648060739	SUELY SILVA DE BARROS	Aprovado	350º	ANA GONCALVES NETA	1201689	1	02/04/2022
648040705	ELIENE VIEIRA DE FIGUEIREDO	Aprovado	351º	ANA LUCIA ANGELO DA SILVA	1010913	2	24/12/2021
648043016	LUCILEIDE OLIVEIRA DOS SANTOSSILVA	Aprovado	352º	ANA LUCIA LIRA SANTANA DO NASCIMENTO	687189	1	19/02/2022
648045708	WILLIANE LIMA DE OLIVEIRA	Aprovado	353º	ANA NERI TAVARES FIGUEIREDO SILVA	1101501	1	21/04/2022
648025355	MONIQUE SANTOS DE SOUZA	Aprovado	354º	ANA PATRICIA PALHARES DE SOUZA	1039253	1	19/03/2022
648053797	JOSE DENILSON DE PAULA ARAUJO	Aprovado	355º	ANACLETO BATISTA BEZERRA	1000411	1	11/12/2021
648031292	MYLLY TA TYANY FERREIRA DE ARAUJO FERNANDES	Aprovado	356º	ANNE CHERLEY ARRUDA DE ALMEIDA	1160729	1	26/02/2022
648010384	LUCIA MARIA FELIPE BORBA	Aprovado	357º	ANTONIA HOLANDA DA COSTA	1209000	1	29/01/2022
648032642	APARECIDA DE CÁSSIA FERREIRA FELIX DASILVA	Aprovado	358º	ANTONIA LUCÉLIA DE CASTRO	1169416	1	18/12/2021
648050316	THAIS CRISTINA SILVA DE SOUZANUNES	Aprovado	359º	ANTONIO TEODORO NETO	1181270	1	12/03/2022
648064169	HEDILMA EPAMINONDAS GOUVEIA	Aprovado	360º	ARMIDES GOMES DOS SANTOS	1206230	1	09/04/2022
648056330	SILVANA SOARES DA COSTA ALMEIDA	Aprovado	361º	AURIZELIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	1173022	1	15/01/2022
648044168	GIZÉLIA MONTEIRO DE GOIS	Aprovado	362º	AUSTREI EOCLESIA OTAVIANO DO REGO	450871	1	12/02/2022
648065085	IZABEL CAVALCANTE DA SILVA	Aprovado	363º	BEKEMBAL ALVES DOS SANTOS	1278100	1	26/02/2022
648058109	MÁRCIA CRISTINA TEIXEIRA DA SILVA SOUZA	Aprovado	364º	CATARINA MARIA DE AZEVEDO NASCIMENTO	1206877	1	12/03/2022
648046557	PATRICIA LUCIANA ROCHA DE SOUZA MACIEL	Aprovado	365º	CLAUDIA DANTAS DE MEDEIROS LIRA	1175939	1	04/12/2021
648054651	ISABEL CRISTINA SANTOS DE AZEVEDO	Aprovado	366º	CLAUDIA SUELI SILVA DE OLIVEIRA	1178342	1	26/02/2022
648005505	THALITA SAMARA DE LIMA SILVA	Aprovado	367º	CLAUDIO ACCIOLY DA SILVA	1031112	1	04/12/2021
648033170	MARCELY KATHLEEN FERREIRA LUCAS	Aprovado	368º	CLAUDIO FONSECA DOS SANTOS	1057138	1	19/03/2022
648065584	DEBORA LIMA DE OLIVEIRA SIMEAO	Aprovado	369º	CLEDNA MARIA ROCHA DE SOUSA	1167286	1	12/02/2022
648045348	ANA LARISSA VIEIRA FÉLIX	Aprovado	370º	CLOVIS NUNES DE QUEIROZ	1162845	1	04/12/2021
648017726	LUANA SOUZA CHAVANTE	Aprovado	371º	DACY ALVES DA SILVA	1101935	1	12/02/2022
648064400	NIVEA SAMELY DA CUNHA ROCHA	Aprovado	372º	DAMIÃO MANUEL DE PONTES	1018604	2	12/03/2022
648050309	ELISSA CAROLINE SOUZA DE OLIVEIRA RAMALHO	Aprovado	373º	DAVID GONCALVES MARTINS	834319	1	26/03/2022
648065622	JACKSON SIMEÃO DA SILVA	Aprovado	374º	DEBORA APARECIDA FERNANDES DA SILVA CANDIDO	1168401	1	18/12/2021
648003840	JACQUELINE RODRIGUES DA SILVA	Aprovado	375º	DECIMA MARIA DE SOUZA ALBANO	1211072	1	24/12/2021

INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VIN.	DOE
648021538	SERGIO RICARDO DA COSTA	Aprovado	19º	EZEQUIEL DA FELIX	688908	2	07/05/2022
PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS							
12º DIREC – MOSSORÓ							
INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VIN.	DOE
648019040	CAMILO CHAGAS DANTAS	Aprovado	38º	FERNANDO NERES DE OLIVEIRA	172111	2	10/05/2022
PROFESSOR DE GEOGRAFIA							
12º DIREC – MOSSORÓ							
INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VIN.	DOE
648031103	MARIA APARECIDA MONTEIRO DA SILVA	Aprovado	20º	FLORIPES PAULINA GOMES	209651	1	11/05/2022
648039285	LARYSY RAQUELY VIDAL DE SOUZA	Aprovado	21º	FRANCISCA CELIA FONSECA FERNANDES	1165232	2	14/05/2022
648035103	ANDREILSON FERNANDES DE CASTRO	Aprovado	22º	FRANCISCA EDJONE SATURNO	1173464	1	28/05/2022
PROFESSOR DE HISTÓRIA							
12º DIREC – MOSSORÓ							
INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VIN.	DOE
648014744	JEVÁ JONATHAN DA SILVA BARBOSA	Aprovado	27º	FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI PEREIRA	1100661	1	28/05/2022
648028739	ANTONIA VANESSA CORDEIRO DE SOUSA	Aprovado	28º	GEOVANIA MARIA GABRIEL REGO	1171747	1	07/05/2022
648050968	ANTONIA EDNEUMA DOS SANTOS	Aprovado	29º	GILBERTO MARTINIANO DA SILVA	1054600	1	07/05/2022
648003164	ELIZEU ANDRADE FILHO	Aprovado	30º	JOAO MARIA SOARES DE ANDRADE	857769	1	07/05/2022
648002795	MARLIZE PEREIRA SARMENTO	Aprovado	32º	JOAO MARIA SOARES DE ANDRADE	857769	2	30/04/2022
648020693	KELIA RAQUEL BEZERRA DA COSTA	Aprovado	33º	JODUARTE GONCALVES DE MEDEIROS	1162470	1	30/04/2022
PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA							
12º DIREC – MOSSORÓ							
INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VIN.	DOE
648034903	MARCOS PAULO SILVA FREIRE	Aprovado	19º	JOSE ARAUJO CID	359424	2	21/05/2022
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA							
12º DIREC – MOSSORÓ							
INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VIN.	DOE
648028921	ELAYNE CAROLINE BEZERRA MADEIROS	Aprovado	45º	JOSE CLAUDIO DE SOUSA WANDRELY MONTEIRO	1109880	1	07/05/2022
648038073	FRANCINALDO RITA DA SILVA	Aprovado	46º	JOSE CLODOALDO DOS SANTOS	790796	1	07/05/2022
648027345	FRANCELIA NUNES DE MEDEIROS FERREIRA	Aprovado	47º	JOSE FRANCISCO DA SILVA NETO	876100	1	14/05/2022
PROFESSOR DE MATEMÁTICA							
12º DIREC – MOSSORÓ							
INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VIN.	DOE
648014950	EPITÁCIO GURGEL DE OLIVEIRA	Aprovado	66º	JOSE PRAXEDES FERNANDES FILHO	1058070	1	24/05/2022

648037936	RODRIGO JACINTO SOARES	Aprovado	49º	MARIA GLILDAZIA DE OLIVEIRA TARGINO	1055402	1	07/05/2022	
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA								
15º DIREC – PAU DOS FERROS								
INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VIN.	DOE	
648005430	FRANCISCO CLEITTON DE SOUZA NASCIMENTO	Aprovado	24º	MARIA JOSE DE MELO	1102753	1	07/05/2022	
PROFESSOR DE FILOSOFIA								
15º DIREC – PAU DOS FERROS								
INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VIN.	DOE	
648009800	CAMILA MENDES DE SOUZA	Aprovado	4º	MARIA LUCIA DA SILVA GOMES	1055356	1	21/05/2022	
PROFESSOR DE FÍSICA								
15º DIREC – PAU DOS FERROS								
INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VIN.	DOE	
648021645	JOSE ROBERTO GOMES PAIVA	Aprovado	18º	MARILAN DE LIMA GERMANO	1102877	1	28/05/2022	
PROFESSOR DE HISTÓRIA								
15º DIREC – PAU DOS FERROS								
INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VIN.	DOE	
648030607	JOSÉ NERIS FERNANDES	Aprovado	10º	MARZULLI BEZERRA	1108433	1	01/06/2022	
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA								
15º DIREC – PAU DOS FERROS								
INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VIN.	DOE	
648023289	VERA LUCIA FORMIGA ARAUJO	Aprovado	28º	NERI FERREIRA DE SOUZA	1204971	1	28/05/2022	
648026923	OLANIO BRONO BARRETO LIMA	Aprovado	29º	RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ	1040758	1	21/05/2022	
PROFESSOR DE MATEMÁTICA								
15º DIREC – PAU DOS FERROS								
INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VIN.	DOE	
648022654	FABRICIA DE OLIVEIRA SILVA	Aprovado	64º	RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO FRANCA	1058479	1	28/05/2022	
648035994	JOSEFA LEITE DOS SANTOS	Aprovado	65º	REGINA MARIA FREIRE PEREIRA	1059114	1	28/05/2022	
16º DIREC								
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL								
16º DIREC – JOÃO CÂMARA								
INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VIN.	DOE	
648039140	JESSICA SEVERO DA SILVA	Aprovado	16º	RIITA NEIDE MAIA FILHA	1169912	1	21/05/2022	
648060238	EMANOEL AUGUSTO HENRIQUES DE CARVALHO	Aprovado	17º	ROMERO FONSECA VIEIRA	1214888	1	30/04/2022	
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA								
3º DIREC – NOVA CRUZ								
INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF. LOCAL	CLASSIF. GERAL	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VIN.	DOE
648062024	RICARDO DA SILVA GOMES	Aprovado	16º	119º	JOSILENE DE OLIVEIRA PEIXOTO	1105981	1	02/04/2022
648004104	SAMUEL MOTA BEZERRA	Aprovado	17º	130º	JOZIRENE LEMOS DOS SANTOS	1208306	1	26/03/2022
PROFESSOR DE QUÍMICA								
3º DIREC – NOVA CRUZ								
INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF. LOCAL	CLASSIF. GERAL	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VIN.	DOE
648030380	RAIANY ANIELLY SILVA CARDOSO	Aprovado	6º	114º	XISTO MEDEIROS NETO	791040	1	07/05/2022
PROFESSOR DE LÍNGUA ESPANHOLA								
4º DIREC – SÃO PAULO DO POTENGI								
INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF. LOCAL	CLASSIF. GERAL	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VIN.	DOE
648000658	RONALDO HALISSON DA SILVA	Aprovado	2º	15º	MANUEL PATRÍCIO DE ASSIS	584592	1	05/03/2022
648004330	ROBERLAND RICARDO GAMA DE QUEIROZ	Aprovado	3º	24º	MARGONE REGIS DE MEDEIROS	1053485	1	12/02/2022
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - INTÉRPRETE DE LIBRAS								
4º DIREC – SÃO PAULO DO POTENGI								
INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF. LOCAL	CLASSIF. GERAL	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VIN.	DOE
648014837	MARCIA EFGÊNIA PEREIRA AQUINO BARTOLOMEU	Aprovado	1º	10º	VANUSA LINHARES DE OLIVEIRA QUEIROZ	1161725	1	24/12/2021
PROFESSOR DE FÍSICA								
6º DIREC – MACAU								
INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF. LOCAL	CLASSIF. GERAL	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VIN.	DOE
648006462	JULIANA KARLA PINTO MOREIRA	Aprovado	22º	156º	MARIA EMBILENE DE ALMEIDA QUEIROZ	1030566	1	02/04/2022
648004041	MARCOS VINÍCIUS DE MENDONÇA FERREIRA	Aprovado	23º	166º	MARIA ELIANA DOS SANTOS ROCHA	1208691	1	19/02/2022
PROFESSOR DE MATEMÁTICA								
6º DIREC – MACAU								
INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF. LOCAL	CLASSIF. GERAL	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VIN.	DOE
648023802	MONIQUE RAFAELA MONTEIRO MARINHO	Aprovado	17º	380º	MARIA LUCIA DE SOUZA	1051008	1	18/12/2021
PROFESSOR DE FILOSOFIA								
6º DIREC – MACAU								
INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF. LOCAL	CLASSIF. GERAL	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VIN.	DOE
648011924	Tiago ITALO FERREIRA DA SILVA	Aprovado	3º	44º	VANUSIA BARBOSA DE MEDEIROS	1171070	1	06/01/2022
PROFESSOR DE QUÍMICA								
8º DIREC – ANGIOS								
INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF. LOCAL	CLASSIF. GERAL	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VIN.	DOE
648003357	MARIA ALCILENE GOMES DE MENEZES SILVA	Aprovado	12º	143º	NOEME ALVES DE ALMEIDA	808261	1	26/03/2022
PROFESSOR DE MATEMÁTICA								
8º DIREC – ANGIOS								
INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF. LOCAL	CLASSIF. GERAL	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VIN.	DOE
648037416	ADRIANA JAMILLY DE MOURA FERNANDES	Aprovado	18º	385º	MARIA LUCIA DE SOUZA	1051008	1	18/12/2021

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 64, inciso XIX, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00410059.001407/2020-72 - SEEC,

R E S O L V E nomear os candidatos relacionados no anexo III, aprovados em concurso público realizado com fundamento no Edital nº 001/2015-SEARCH/SEEC, publicado no D.O.E nº 13.553, de 30 de outubro de 2015, homologado através de publicação no D.O.E nº 13.635, de 08 de março de 2016, prorrogado através de publicação no D.O.E nº 14.109, de 09 de fevereiro de 2018, prorrogado novamente através de publicação no D.O.E nº 14.615, de 07 de março de 2020, e mais uma vez prorrogado por meio da Lei nº 10.727/2020, publicada no D.O.E. nº 14.684, de 10 de junho de 2020, em razão da Pandemia da COVID-19, para ocuparem os cargos de provimento efetivo de ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO - ESPORTE PEDAGÓGICO, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria da Educação da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), nos termos do § 4º do art. 16, da Lei Complementar nº 322/2006, de 11 de Janeiro de 2006.

648048430	DIANA CARLA DAVID	Aprovado	57º	MARCIA MARIA DE SENA	1057065	1	02/04/2022
648021642	JULIANA RAMONA TORRES GUEDES	Aprovado	58º	MARIA DAS GRACAS SILVA	416851	1	26/11/2021
648050351	PRÉCILLA SIMARA DE CASTRO FREITAS NUNES	Aprovado	59º	MARIA DO CEO COSTA B DE ANDRADE	640956	1	06/05/2022
648029982	JOELMA LINHARES DE OLIVEIRA	Aprovado	60º	MARIA DOS ANJOS FERNANDES	343790	2	31/03/2022

13º DIREC - APODI							
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - SUPORTE PEDAGÓGICO							
13º DIREC - APODI							
INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VIN.	DOE
648035507	CIBELLY RAFAELY MOURA DA SILVA	Aprovado	12º	MARIA DOS ANJOS FERNANDES	343790	1	31/03/2022
648001516	LEILIANA REBOUÇAS FREIRE	Aprovado	13º	MENDES PINHEIRO	1206478	1	18/12/2021

14º DIREC - UMARIZAL							
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - SUPORTE PEDAGÓGICO							
14º DIREC - UMARIZAL							
INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VIN.	DOE
648049323	SILVIA SIMONE DA SILVA OLIVEIRA	Aprovado	22º	MARIA EDICE FRANCISCO E FELIX	703575	1	18/12/2021
648031199	PAULA RAQUEL PINHEIRO	Aprovado	23º	MARIA EUNICE DE AZEVEDO SILVA	1104152	1	07/05/2022

15º DIREC - PAUDOS FERROS							
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - SUPORTE PEDAGÓGICO							
15º DIREC - PAUDOS FERROS							
INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VIN.	DOE
648028375	NAYANNE COSTA ROCHA	Aprovado	13º	MARIA FRANCISCA DE QUEIROZ	653640	1	22/04/2022
648028602	DÉSSICA ROCHA DA SILVA	Aprovado	14º	MIRIAM LOPES DE LIMA GONÇALVES	680710	1	22/04/2022

16º DIREC - JOÃO CAMARÁ							
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - SUPORTE PEDAGÓGICO							
16º DIREC - JOÃO CAMARÁ							
INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VIN.	DOE
648024730	SANDRA CRISTINA DE MELO	Aprovado	13º	MOACILDA MEDEIROS DA COSTA	478580	1	24/11/2021
648016475	CLAUDIA CRISTINA BEZERRA	Aprovado	14º	SINARIA CAMILO DA SILVA	1054341	1	26/03/2022

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 00410059.000375/2022-50 - SEI,

R E S O L V E em referência ao Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro de reserva para contratação de Professor Temporário, por tempo determinado, de acordo com as normas estabelecidas no Edital 001/2022 -SEEC/SEAD, homologado e publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 15129, de 26 de Fevereiro de 2022, nos termos da Lei nº 10.149 de 24 de janeiro de 2017, que altera a Lei nº 9.737, de 26 de junho de 2013, que alterou a Lei nº 9.353, de 19 de agosto de 2010, republicada por incorreção no Diário Oficial do Estado, edição de 24 de agosto de 2010, Resolução nº 02/1997, do Conselho Nacional de Educação (CNE), tornar pública a convocação dos candidatos integrantes do Quadro de Reservas, relacionados no Anexo III, SEEC/RN, para ocuparem os cargos de provimento Temporário, da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, (Para o atendimento da EDUCAÇÃO DO CAMPO - ESPAÇOS ESCOLARES), os quais deverão se dirigir à Diretoria Regional de Educação e Cultura (DIREC) conforme Anexo II, apresentando a documentação conforme Anexo I, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação, em atenção ao enunciado do art. 5º, inciso III, da Lei Estadual nº 9.353, de 19 de agosto 2010, acrescido pela Lei nº 9.737, de 26 de junho de 2013 e alterada pela Lei nº 10.149, de 24 de janeiro de 2017, alterada pela Lei Estadual nº 10.323 de 9 de janeiro de 2018.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 11 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes
Getúlio Marques Ferreira

ANEXO I

EXAMES NECESSÁRIOS Atestado de Saúde Ocupacional - ASO emitido por médico do trabalho. OBS: O médico do trabalho poderá solicitar dos candidatos outros exames, bem como pareceres que julgar necessários. *Cópias com originais:

- Diploma de conclusão de curso com habilitação para o cargo, devidamente registrado por órgão competente.
- Documentos Pessoais:
 - a) Cópia de Cédula de Identidade;
 - b) Cópia de Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - c) Comprovante de residência;
 - d) Cópia do Título de Eleitor e Declaração de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacaoeleitoral>);
 - e) Cópia da Certidão de Reservista (sexo masculino);
 - f) Cópia da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência social (Cópia de todas as páginas da Carteira de Trabalho);
 - g) Cópia do PIS ou PASEP;
 - h) Cópia de Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - i) Número da Conta bancária e Agência em nome do Titular do Contrato (conta do Banco do Brasil);
 - j) Certidão negativa de: Ações e Execuções Cíveis e Fiscais expedidas pelas Justiças Estadual (<http://esaj.tjrn.jus.br/esaj/>) e Federal. (<https://certidao.jfm.jus.br/certidaoInter/emissaoCertidao.aspx>).
 - k) Cópia da carteira de Inscrição no Conselho Regional de Educação Física (para os Convocados em Educação Física).
 - l) Declaração de Horário de Trabalho, caso possua outro vínculo empregatício.

ANEXO II

LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

02ª DIREC - PARNAMIRIM
ENDEREÇO: RUA TENENTE OSÓRIO, 115 - SANTOS REIS CEP: 59150-000 - PARNAMIRIM/RN.(84)3418-6419 / 3644-6409 / 3644-6418.

03ª DIREC - NOVA CRUZ
RUA PEDRO MAURÍCIO TAVARES, S/N - FREI DAMIÃO CEP: 59215-000 - NOVA CRUZ/RN, Telefones: (84) 3281-5904.

05ª DIREC - CEARA MIRIM
ENDEREÇO: Av. Luiz Lopes Varela, 1125 CEP: 59570-000 - CEARÁ MIRIM/RN -Telefones: (84) 3274-5996.

10ª DIREC - CAICÓ
RUA MONS. SEVERIANO, 150 - PENEDO CEP: 59300-000 - CAICÓ/RN - Telefones: (84) 3421-6046 / 6061

CONVOCADOS

02º DIREC - PARNAMIRIM						
CANGUARE TAMA						
Professor de Geografia						
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Classificação Por Município	Por	Status	Convocação por
20225600107162	DANIEL ELOI DA SILVA	1º	1º		Convocado	DIREC
NISIA FLORESTA						
PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS						
Inscrição	NOME	Classificação Por DIREC	Classificação Por Município	Por	Status	Convocação por
2022560095509	RENNATA DE SOUZA ORRICO DE AZEVEDO	1º	1º		Convocado	DIREC
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA						
Inscrição	NOME	Classificação Por DIREC	Classificação Por Município	Por	Status	Convocação por
20225600103111	GEANE DA SILVA SANTANA	1º	1º		Convocado	DIREC
SAO JOSE DE MIPIBU						
PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS						
Inscrição	NOME	Classificação Por DIREC	Classificação Por Município	Por	Status	Convocação por
20225600106450	KACIA MARIA DA SILVA ALVES	2º	1º		Convocado	DIREC
VERA CRUZ						
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA						
Inscrição	NOME	Classificação Por DIREC	Classificação Por Município	Por	Status	Convocação por
20225600107382	LUDGLEIDSON EUZÉBIO TENÓRIO	2º	1º		Convocado	DIREC
10º DIREC - CAICO						
JUCURUTU						
PROFESSOR DE HISTÓRIA						
Inscrição	NOME	Classificação Por DIREC	Classificação Por Município	Por	Status	Convocação por
2022560070321	MARIA CÉLIA DA SILVA	1º	1º		Convocado	MUNICÍPIO
PROFESSOR DE ATIVIDADE POLIVALENTE						
Inscrição	NOME	Classificação Por DIREC	Classificação Por Município	Por	Status	Convocação por
20225600100742	MARCIONE BEZERRA DE QUEIROZ	1º	1º		Convocado	MUNICÍPIO

3º DIREC - NOVA CRUZ						
NOVA CRUZ						
Professor para área de Ensino Fundamental atividade de polivalente - anos iniciais						
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Classificação Por Município	Por	Status	Convocação por
20225600103218	CARLA MISSILEN E FELIX DE SOUZA	1º	1º		Convocado	DIREC
SANTO ANTÔNIO						
PROFESSOR DE HISTÓRIA						
Inscrição	NOME	Classificação Por DIREC	Classificação Por Município	Por	Status	Convocação por
2022540098728	AL DA VICENTE DA SILVA	4º	1º		Convocado	MUNICÍPIO
05º DIREC - CEARÁ MIRIM						
CEARA-MIRIM						
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA						
Inscrição	NOME	Classificação Por DIREC	Classificação Por Município	Por	Status	Convocação por
20225600101638	ANISIO EVANS DE MOURA SANTIAGO NETO DE CARVALHO	1º	1º		Convocado	MUNICÍPIO

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 00410059.000375/2022-50-SEI,

R E S O L V E em referência ao Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro de reserva para contratação de Professor Temporário, por tempo determinado, de acordo com as normas estabelecidas no Edital 001/2022 -SEEC/SEAD, homologado e publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 15129, de 26 de Fevereiro de 2022, nos termos da Lei nº 10.149 de 24 de janeiro de 2017, que altera a Lei nº 9.737, de 26 de junho de 2013, que alterou a Lei nº 9.353, de 19 de agosto de 2010, republicada por incorreção no Diário Oficial do Estado, edição de 24 de agosto de 2010, Resolução nº 02/1997, do Conselho Nacional de Educação (CNE), tornar pública a convocação dos candidatos integrantes do Quadro de Reservas, relacionados no Anexo III, SEEC/RN, para ocuparem os cargos de provimento Temporário, da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, (Para o atendimento da EDUCAÇÃO DO CAMPO - ESPAÇOS NÃO ESCOLARES), do Esporte e do Lazer, os quais deverão se dirigir à Diretoria Regional de Educação e Cultura (DIREC) conforme Anexo II, apresentando a documentação conforme Anexo I, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação, em atenção ao enunciado do art. 5º, inciso III, da Lei Estadual nº 9.353, de 19 de agosto 2010, acrescido pela Lei nº 9.737, de 26 de junho de 2013 e alterada pela Lei nº 10.149, de 24 de janeiro de 2017, alterada pela Lei Estadual nº 10.323 de 9 de janeiro de 2018.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 11 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes
Getúlio Marques Ferreira

ANEXO I

EXAMES NECESSÁRIOS Atestado de Saúde Ocupacional - ASO emitido por médico do trabalho. OBS: O médico do trabalho poderá solicitar dos candidatos outros exames, bem como pareceres que julgar necessários. *Cópias com originais:

- Diploma de conclusão de curso com habilitação para o cargo, devidamente registrado por órgão competente.
- Documentos Pessoais:
 - a) Cópia de Cédula de Identidade;
 - b) Cópia de Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - c) Comprovante de residência;
 - d) Cópia do Título de Eleitor e Declaração de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacaoeleitoral>);
 - e) Cópia da Certidão de Reservista (sexo masculino);
 - f) Cópia da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência social (Cópia de todas as páginas da Carteira de Trabalho);
 - g) Cópia do PIS ou PASEP;
 - h) Cópia de Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - i) Número da Conta bancária e Agência em nome do Titular do Contrato (conta do Banco do Brasil);
 - j) Certidão negativa de: Ações e Execuções Cíveis e Fiscais expedidas pelas Justiças Estadual (<http://esaj.tjrn.jus.br/esaj/>) e Federal.

((https://certidao.jfrn.jus.br/certidaoInter/emissaoCertidao.aspx)).

k) Cópia da carteira de Inscrição no Conselho Regional de Educação Física (para os Convocados em Educação Física).

l) Declaração de Horário de Trabalho, caso possua outro vínculo empregatício.

ANEXO II

LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

05ª DIREC - CEARÁ MIRIM

ENDEREÇO: Av. Luiz Lopes Varela, 1125 CEP: 59570-000 - CEARÁ MIRIM/RN -Telefones: (84) 3274-5996.

16ª DIREC - JOÃO CÂMARA

RUA 29 DE OUTUBRO, 204 - CENTRO CEP: 59550-000 - JOÃO CÂMARA/RN- Telefone:(84) 3262-3038.

ANEXO III

05ª DIREC - CEARÁ MIRIM					
SÃO MIGUEL DO GOSTOSO					
Professor para a Área de Ciências Humanas					
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Classificação Por Município	Status	Convocação por
2022570080535	JOSE GOMES DA SILVA	2º	1º	Convocado	MUNICÍPIO
PROFESSOR DE MATEMÁTICA					
Inscrição	NOME	Classificação Por DIREC	Classificação Por Município	Status	Convocação por
2022540090047	ERIZOLDA MARIA DA SILVA DANTAS	5º	1º	Convocado	DIREC
16ª DIREC - JOÃO CÂMARA					
JOÃO CÂMARA					
PROFESSOR PARA A ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA					
Inscrição	NOME	Classificação Por DIREC	Classificação Por Município	Status	Convocação por
2022570087199	JOSÉ CHARLES DOS SANTOS FÉLIX	1º	1º	Convocado	MUNICÍPIO
PROFESSOR PARA A ÁREA DE ENSINO FUNDAMENTAL- ATIVIDADE POLIVALENTE - ANOS INICIAIS					
Inscrição	NOME	Classificação Por DIREC	Classificação Por Município	Status	Convocação por
2022570098476	JOSÉ DA SILVA ANDRADE	1º	1º	Convocado	MUNICÍPIO
PROFESSOR PARA A ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS					
Inscrição	NOME	Classificação Por DIREC	Classificação Por Município	Status	Convocação por
20225400107380	MARIA JANIELE PINTO DA SILVA ARAÚJO	3º	1º	Convocado	MUNICÍPIO
PROFESSOR PARA A ÁREA DE MATEMÁTICA					
Inscrição	NOME	Classificação Por DIREC	Classificação Por Município	Status	Convocação por
2022570089648	FRANCISCAN ELDE COSTA DE SOUZA	1º	1º	Convocado	MUNICÍPIO

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 00410059.000375/2022-50- SEI,

R E S O L V E em referência ao Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro de reserva para contratação de Professor Temporário, por tempo determinado, de acordo com as normas estabelecidas no Edital 001/2022 -SEEC/SEAD, homologado e publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 15129, de 26 de Fevereiro de 2022, nos termos da Lei nº 10.149 de 24 de janeiro de 2017, que altera a Lei nº 9.737, de 26 de junho de 2013, que alterou a Lei nº 9.353, de 19 de agosto de 2010, republicada por incorreção no Diário Oficial do Estado, edição de 24 de agosto de 2010, Resolução nº 02/1997, do Conselho Nacional de Educação (CNE), tornar pública a convocação dos candidatos integrantes do Quadro de Reservas, relacionados no Anexo III, SEEC/RN, para ocuparem os cargos de provimento Temporário, da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, (Para o atendimento da DEDUCAÇÃO NO ÂMBITO URBANO - ESPAÇOS NÃO ESCOLARES), os quais deverão se dirigir à Diretoria Regional de Educação e Cultura (DIREC) conforme Anexo II, apresentando a documentação conforme Anexo I, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação, em atenção ao enunciado do art. 5º, inciso III, da Lei Estadual nº 9.353, de 19 de agosto 2010, acrescido pela Lei nº 9.737, de 26 de junho de 2013 e alterada pela Lei nº 10.149, de 24 de janeiro de 2017, alterada pela Lei Estadual nº 10.323 de 9 de janeiro de 2018.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 11 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes
Getúlio Marques Ferreira

ANEXO I

EXAMES NECESSÁRIOS

Atestado de Saúde Ocupacional - ASO emitido por médico do trabalho. OBS: O médico do trabalho poderá solicitar dos candidatos outros exames, bem como pareceres que julgar necessários.

*Cópias com originais:

- Diploma de conclusão de curso com habilitação para o cargo, devidamente registrado por órgão competente.

- Documentos Pessoais:

a) Cópia de Cédula de Identidade;

b) Cópia de Cadastro de Pessoa Física - CPF;

c) Comprovante de residência;

d) Cópia do Título de Eleitor e Declaração de Quitação Eleitoral

(http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacaoeleitoral);

e) Cópia da Certidão de Reservista (sexo masculino);

f) Cópia da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência social (Cópia de todas as páginas da Carteira de Trabalho);

g) Cópia do PIS ou PASEP;

h) Cópia de Certidão de Nascimento ou Casamento;

i) Número da Conta bancária e Agência em nome do Titular do Contrato (conta do Banco do Brasil);

j) Certidão negativa de: Ações e Execuções Cíveis e Fiscais expedidas pelas Justiças Estadual (http://esaj.trjrn.jus.br/esaj/) e Federal. ((https://certidao.jfrn.jus.br/certidaoInter/emissaoCertidao.aspx)).

k) Cópia da carteira de Inscrição no Conselho Regional de Educação Física (para os Convocados em Educação Física).

l) Declaração de Horário de Trabalho, caso possua outro vínculo empregatício.

ANEXO II

LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

01ª DIREC - NATAL

ENDEREÇO: CENTRO ADMINISTRATIVO DO GOV. DO ESTADO - BL. I - TÉRREO - LAGOANOVA - CEP: 59064-901 - NATAL/RN - Telefones: (84) 3232.1426 / 2745

02ª DIREC - PARNAMIRIM

ENDEREÇO: RUA TENENTE OSÓRIO, 115 - SANTOS REIS CEP: 59150-000 - PARNAMIRIM/RN.(84)3418-6419 / 3644-6409 / 3644-6418.

05ª DIREC - CEARÁ MIRIM

ENDEREÇO: Av. Luiz Lopes Varela, 1125 CEP: 59570-000 - CEARÁ MIRIM/RN -Telefones: (84) 3274-5996.

CONVOCADOS

01ª DIREC - NATAL					
SAO GONCALODO AMARANTE					
Professor para área de Ciências da Natureza					
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Classificação Por Município	Status	Convocação por
2022680099389	MACIEL DO NASCIMENTO GOMES	2º	1º	Convocado	DIREC
20226800100215	RONALDO FREIRE MENDES DE LIMA	1º	1º	Convocado	DIREC
Professor para área de Ciências humanas					
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Classificação Por Município	Status	Convocação por
2022680085149	ANA CARLA PEREIRA DE SOUZA	1º	1º	Convocado	MUNICÍPIO
2022680081112	ALINE MACIEL SANTOS	3º	2º	Convocado	MUNICÍPIO
Professor para área de Linguagens					
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Classificação Por Município	Status	Convocação por
2022680077782	THALITA TAIONARA DA SILVA SANTOS	2º	1º	Convocado	MUNICÍPIO
20226800103139	OSMAR HENRIQUE COSTA BARBOSA	1º	1º	Convocado	DIREC
MACAÍBA					
Professor para área de Ensino Fundamental – atividade polivalente - anos iniciais					
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Classificação Por Município	Status	Convocação por
20226800105054	FERNAN DA FREIRE DE JESUS MENDES	4º	1º	Convocado	MUNICÍPIO
2022680077210	LENIRA DOS SANTOS DE SOUZA	6º	2º	Convocado	MUNICÍPIO
02ª DIREC - PARNAMIRIM					
PARNAMIRIM					
Professor para área de Ensino Fundamental – atividade polivalente - anos iniciais					
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Classificação Por Município	Status	Convocação por
20226800101317	RITA DE CASSIA BARBOSA DA SILVA	1º	1º	Convocado	MUNICÍPIO
05ª DIREC - CEARÁ MIRIM					
CEARA-MIRIM					
Professor para área de Ensino Fundamental – atividade polivalente - anos iniciais					
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Classificação Por Município	Status	Convocação por
2022680094616	GILDENE SILVA DA CAMARA RODRIGUES	1º	1º	Convocado	MUNICÍPIO
2022680097821	JUCELIA CAMARA DE LIMA E SILVA	2º	2º	Convocado	MUNICÍPIO
2022680081167	JÚLIO CÉSAR DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	3º	3º	Convocado	MUNICÍPIO

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00410059.003406/2021-43 - SEEC,

R E S O L V E tornar sem efeito, a nomeação dos candidatos convocados no dia 14 de abril de 2022, Diário Oficial do Estado nº 15.162, que desistiram ou não compareceram, aprovados em concurso público realizado com fundamento no Edital nº 001/2015-SEARH/SEEC, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.553, de 30 de outubro de 2015, para ocuparem os cargos de provimentos efetivo de Professores do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), considerando o disposto da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, na Lei Estadual nº 7943, de 5 de junho de 2001, no Decreto Federal 3.298, de 20 de dezembro de 1999, no art. 37, § 2º da Constituição Federal.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 11 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes
Getúlio Marques Ferreira

ANEXO ÚNICO

1ª DIREC							
PROFESSOR DE ANOS INICIAIS							
1ª DIREC - NATAL							
INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VIN.	DOE
648052308	UILMA BARROS DE ARAÚJO	APROVADO	140º	CLECIO VICENTE DA SILVA	1309439	2	12/09/2021
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA							
1ª DIREC - NATAL							
INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VIN.	DOE
648012574	JANAINA DA NOBREGA BARRETO	APROVADO	103º	ELIENE ALVES DE LIMA BESSA	1107615	1	25/09/2021
648004020	MICHELLE PATRÍCIA PAULISTA DA ROCHA	APROVADO	105º	EVA TANIA FONSECA MENDONÇA	1055097	1	06/11/2021
2ª DIREC							
PROFESSOR DE ANOS INICIAIS							
2ª DIREC - PARNAMIRIM							
INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VIN.	DOE
648052945	JUREMA JANAINA SOUZA DE OLIVEIRA	APROVADO	21º	MARIA EDNA DA CUNHA	1164716	1	30/10/2021
648050597	ELAINE CRISTINA MARTINS DE MELO	APROVADO	22º	MARIA ELIENE DA SILVA MARINHO	1179012	1	30/10/2021
4ª DIREC							
PROFESSOR DE ARTE - MÚSICA							
4ª DIREC - SÃO PAULO DO POTENGI							
INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VIN.	DOE
648040642	THAISE CRISTINA MARCELINO MATIAS	APROVADO	5º	JOSEFA TEREZA DE ARAUJO SILVA	1055763	1	14/08/2021
648047415	BRENDA DE CARVALHO MIRANDA	APROVADO	6º	JOSE ROBERTO FERREIRA	1038770	1	20/11/2021
PROFESSOR DE HISTÓRIA							
4ª DIREC - SÃO PAULO DO POTENGI							
INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VIN.	DOE
648006066	MYLENA ALVES DE SOUZA	APROVADO	9º	LENILDA GURGEL	812870	1	23/10/2021
9ª DIREC							
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA							
9ª DIREC - CURRAIS NOVOS							
INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VIN.	DOE
648027371	OTONNY ALVES FIGUEIREDO	APROVADO	13º	MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE ARAUJO	1170740	1	21/08/2021

12ª DIREC							
PROFESSOR DE QUÍMICA							
12ª DIREC - MOSSORÓ							
INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	RECLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VIN.	DOE
64800740	JOABIO FREITAS DA SILVA	APROVADO	23º	OLIANA LAURENTINO BEZERRIL DE OLIVEIRA	811645	1	31/07/2021

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 64, inciso XIX, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00410059.003406/2021-43 - SEEC,

R E S O L V E nomear os candidatos relacionados no anexo III, em substituição aos que não compareceram ou não assumiram na convocação do dia 14 de abril de 2022, Diário Oficial do Estado nº 15.162, aprovados em concurso público realizado com fundamento no Edital nº 001/2015-SEARH/SEEC, publicado no D.O.E nº 13.553, de 30 de outubro de 2015, homologado através de publicação no D.O.E nº 13.635, de 08 de março de 2016, prorrogado através de publicação no D.O.E nº 14.109, de 09 de fevereiro de 2018, prorrogado novamente através de publicação no D.O.E nº 14.615, de 07 de março de 2020, e mais uma vez prorrogado por meio da Lei nº 10.727/2020, publicada no D.O.E. nº 14.684, de 10 de junho de 2020, em razão da Pandemia da COVID-19, para ocuparem os cargos de provimento efetivo de Professores, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria da Educação da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), nos termos do § 4º do art. 16, da Lei Complementar nº 322/2006, de 11 de Janeiro de 2006.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 11 de julho de 2022, 201º da Independência e 134ª da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes
Getúlio Marques Ferreira

ANEXO I

EXAMES NECESSÁRIOS:

VALIDADE DE 30 DIAS: Atestado de Sanidade Mental (expedido por Médico Psiquiatra).

VALIDADE DE 90 DIAS: Hemograma, Glicemia em Jejum, Sumário de Urina com Sedimentoscopia, Parasitológico de Fezes.

VALIDADE DE 6 MESES: Eletrocardiograma com parecer do Médico Cardiologista, Raios-X do Tórax em PA e Perfil (com laudo do Radiologista), candidatas gestantes: Laudo de Ginecologista atestando, por estarem isentas dos exames de radiologia.

VALIDADE DE 12 MESES: Dosagem PSA, para candidatos do sexo masculino, com idade igual ou superior a 45 anos. Citologia Oncótica, para candidatos do sexo feminino, com parecer de Médico Ginecologista. Mamografia, para candidatos do sexo feminino, com idade igual ou superior a 45 anos, com parecer de Médico Mastologista. OBS: A Comissão Permanente de Inspeção Médica Oficial poderá solicitar dos candidatos outros exames, bem como pareceres que julgar necessários.

LOCAL PARA INSPEÇÃO MÉDICA ADMISSÃO - Comissão Permanente de Inspeção Médica Oficial, situada na sede da SEAD/RN, Centro Administrativo do Estado- BR 101, Km 0, Lagoa Nova - CEP: 59064-901- Natal/RN.

O agendamento deverá ser feito através do site: <http://centraldocidadao.rn.gov.br/index.php?class=GrupoServicoPage> (Obs.: O atendimento só será realizado mediante agendamento, no horário de 8h às 12h).

E-MAIL: juntamedica.seadrn@gmail.com

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

*CÓPIAS COM ORIGINAIS.

- Diploma de conclusão de curso com habilitação para o cargo, devidamente registrado por órgão competente.
 - Documentos Pessoais:
 - a) Cópia de Cédula de Identidade;
 - b) Cópia de Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - c) Comprovante de residência;
 - d) Cópia do Título de Eleitor e Declaração de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
 - e) Cópia da Certidão de Residência (sexo masculino);
 - f) Cópia da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência social (Cópia de todas as páginas da Carteira de Trabalho);
 - g) Cópia do PIS ou PASEP;
 - h) Cópia de Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - i) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), habilitando o candidato para o exercício do cargo, expedido por junta médica oficial;
 - j) Número da Conta bancária e Agência em nome do Titular do Contrato (conta do Banco do Brasil);
 - k) Certidão negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais expedidas pelas Justiças Estadual (<http://esaj.trjn.jus.br/esaj/>) e Federal (<https://certidao.jfn.jus.br/certidaoInter/emissao-certidao.aspx>).
 - l) Cópia da última Declaração do Imposto de Renda (caso tenha declarado no último ano);
 - m) Cópia da carteira de Inscrição no Conselho Regional de Educação Física (para os Convocados em Educação Física).
 - n) Declaração de Horário de Trabalho, caso possua outro vínculo empregatício.
- *OBSERVAÇÃO: O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR COMPROVAÇÃO DE ESQUEMA VACINAL CONFORME DECRETO 31.022 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

01ª DIREC - NATAL

ENDEREÇO: CENTRO ADMINISTRATIVO DO GOV. DO ESTADO - BL. I - TÉRREO - LAGOA NOVA - CEP: 59064-901 - NATAL/RN - Telefones: (84) 3232.7448 / 7649

02ª DIREC - PARNAMIRIM

ENDEREÇO: RUA TENENTE OSÓRIO, 115 - SANTOS REIS CEP: 59150-000 - PARNAMIRIM/RN.(84) 3418-6419 / 3644-6409 / 3644-6418.

04ª DIREC - SÃO PAULO DO POTENGI

AV. GENERAL DANTAS, 422 - CENTRO CEP: 59460-000 - SÃO PAULO DO POTENGI/RN- Telefone: (84) 3251-4967.

09ª DIREC - CURRAIS NOVOS

ENDEREÇO: PÇA DES. TOMAZ SALUSTINO, 50 - CENTRO - CEP: 59380-000 - CURRAIS NOVOS/RN - Telefones: (84) 3405.3330.

12ª DIREC - MOSSORÓ

ENDEREÇO Ferreira Itajubá, 296 - Santo Antônio - CEP: 59611-030 - Mossoró/RN. - Telefones: (84)3315-5668.

1ª DIREC							
PROFESSOR DE ANOS INICIAIS							
1ª DIREC - NATAL							
INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VIN.	DOE
648046561	PATRICIA LUCIANA ROCHA DE SOUZA MACIEL	APROVADO	141º	CLECIO VICENTE DA SILVA	1309439	2	12/09/2021

PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA							
1ª DIREC - NATAL							
INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VIN.	DOE
648017836	CAMILIA ARAÚJO FREIRE	APROVADO	106º	ELIENE ALVES DE LIMA BESSA	1107615	1	25/09/2021
64800200	MARCIA BRANDÃO DA MOTTA DE OLIVEIRA	APROVADO	107º	EVA TANIA FONSECA MENDONCA	1055097	1	06/11/2021

2ª DIREC							
PROFESSOR DE ANOS INICIAIS							
2ª DIREC - PARNAMIRIM							
INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VIN.	DOE
648063555	SUELLEN ALINE TEIXEIRA DOS SANTOS	APROVADO	23º	MARIA EDNA DA CUNHA	1164716	1	30/10/2021
648037111	KETILLY DE FREITAS NOBRE DANTAS	APROVADO	24º	MARIA ELIENE DA SILVA MARINHO	1179012	1	30/10/2021

4ª DIREC							
PROFESSOR DE ARTE - MÚSICA							
4ª DIREC - SÃO PAULO DO POTENGI							
INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VIN.	DOE
648042639	Pâmela Araújo De Moura	Aprovado	7º	JOSEFA TEREZA DE ARAUJO SILVA	1055763	1	14/08/2021
648050238	Claudio Roberto De Souza	Aprovado	8º	JOSE ROBERTO FERREIRA	1038770	1	20/11/2021

PROFESSOR DE HISTÓRIA							
4ª DIREC - SÃO PAULO DO POTENGI							
INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VIN.	DOE
648004940	George Costa Negreiros	Aprovado	11º	LENILDA GURGEL	812870	1	23/10/2021

9ª DIREC							
PROFESSOR DE GEOGRAFIA							
9ª DIREC - CURRAIS NOVOS							
INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VIN.	DOE
648039597	ROSIDELMA FERREIRA DE LIMA	APROVADO	13º	MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE ARAUJO	1170740	1	21/08/2021

12ª DIREC							
PROFESSOR DE QUÍMICA							
12ª DIREC - MOSSORÓ							
INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	RECLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VIN.	DOE
648004202	Luana Moreira De Oliveira	Aprovado	24º	OLIANA LAURENTINO BEZERRIL DE OLIVEIRA	811645	1	31/07/2021

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, MARIA TERESA DE ALMEIDA GONÇALVES do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de julho de 2022, 201º da Independência e 134ª da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear JOSÉ JEFFERSON ROCHA DA SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de julho de 2022, 201º da Independência e 134ª da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração - SEAD

Companhia de Processamento de Dados do RN - DATANORTE

DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RN

CNPJ 08.314.874/0001-25

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os Senhores Acionistas da DATANORTE - Companhia de Processamento de Dados do RN, convocados, nos termos do Art. 12 e Art. 13, e seus parágrafos, do Estatuto Social e no Art. 122, II, da Lei Federal nº 6.404 de 1976, à reunião em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará em sua Sede Social, na Praça Augusto Severo, 264/66, Ribeira, nesta Capital, no dia 25/07/2022, às 10:00 horas, a fim de decidirem sobre a ordem do dia:

- a) Destituição e Eleição do Diretor Administrativo e Financeiro;
- b) Outros assuntos de interesse da Companhia.

Natal (RN), 14 de julho de 2022.
JOSÉ JEFFERSON ROCHA SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro

**Secretaria de Estado do Trabalho,
da Habitação e da Assistência Social**EDITAL Nº 01/2021/2022 SETHAS/FUNCITERN DE SELEÇÃO PESQUISADORES BOLSISTAS
RESULTADO FINAL

A Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS) e a Fundação de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (FUNCITERN) tornam público a divulgação do resultado da Classificação Final do processo seletivo simplificado destinado à seleção de pesquisadores-bolsistas de nível superior, para atuarem como pesquisadores-bolsistas em projeto de pesquisa e inovação em tecnologias sociais no Sistema Único de Assistência Social.

Candidatos	Etapa II	Etapa III	Etapa IV	Final	Situação
Formação: Graduação Ciências Sociais e/ou Graduação Ciências Contábeis. 03 Vagas					
1. Alex Dantas da Silva	0,5	7,5	9,5	5,8	Aprovado e Convocado
2. Yago Giovanni Scachetti	2,5	8,0	10,0	6,8	Aprovado e Convocado

I- A nota final é obtida pela média aritmética simples entre as pontuações obtidas nas Etapas II, III e IV, conforme o item 7, alínea "a" e as vagas serão destinadas aos candidatos que tiveram sua nota final classificada entre as 3 (três) vagas que compõe a área de atuação como posto no Anexo 1: Distribuição de Vagas.

II- Os candidatos aprovados dentro das 03 vagas ofertadas, deverão comparecer a sede da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social no dia 18 de Julho 2022, das 09hs às 14hs para assinatura do termo de compromisso.

Natal/RN, 14 de julho de 2022.

EDVANIA FREITAS DE LIMA

Presidente

LETÍCIA DE LIMA FONSECA

Titular

IKARO FLÁVIO DE FREITAS COSME

Titular

RAFAEL RAMON FONSÊCA RODRIGUES

Titular

PORTARIA-SEI Nº 186, DE 12 DE MAIO DE 2022.

Designação de servidores para gestão e fiscalização do Contrato celebrado entre esta Secretaria de Estado - SETHAS/RN e a Empresa ENGEQUIP SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições em que lhes confere a Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, o art. 66, parágrafo único, incisos I a IV da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte e art. 129, inciso IV da Lei 122/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado,

Considerando a necessidade de designar o gestor e fiscal de contrato para acompanhamento e fiscalização do contrato celebrado entre a SETHAS e a empresa ENGEQUIP SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA - CNPJ nº 12.980.272/0001-84, mediante processo administrativo SEI nº 02010027.000956/2022-51,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor RANIELLI HUDSON VIRGOLINO FILGUEIRA, matrícula nº 2251981, inscrito no CPF nº 022.102.324-06, para assumir a função de GESTOR do Contrato.

Art. 2º Designar o servidor GILMAR PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 925624, inscrito no CPF nº 307.316.234-87, para assumir a função de FISCAL do Contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Natal, 12 de maio de 2022.

Iris Maria de Oliveira

Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

RESOLUÇÃO CIB RN Nº23, DE 14 DE JULHO DE 2022.

Pactua o prazo e procedimentos da adesão do auxílio financeiro emergencial, de caráter assistencial, na modalidade Fundo a Fundo, para municípios abrangidos pela situação de emergência declarada pelo Poder Executivo Estadual e Municipal, em decorrência das fortes chuvas que atingiram o estado do Rio Grande do Norte.

A Comissão Intergestores Bipartite do Rio Grande do Norte - CIB/RN, instituída pela Portaria SEI nº 214, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE, de 19 de maio de 2022, em sua reunião extraordinária realizada em 14 de julho de 2022, de acordo com as competências estabelecidas no Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada por meio da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012,

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.844, de 27 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Estadual nº 6.885, de 26 de março de 1996 e a Lei Estadual nº 9.256, de 21 de outubro de 2009, que cria o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) e o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e regulamentação o sistema de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 22, de 13 de junho de 2022, que pactua os critérios, prazos e procedimentos de repasse de recursos estaduais para cofinanciamento aos municípios, na modalidade fundo a fundo, destinada aos Serviços de Proteção Social Básica e Especial da Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto nº 31.671 de 08 de julho de 2022 e suas atualizações, que Declara situação anormal, caracterizada como situação de emergência nos municípios do Estado do Rio Grande do Norte afetados por chuvas intensas;

Considerando o disposto no Decreto nº 31.680 de 13 de julho de 2022, que dispõe sobre a concessão do auxílio financeiro emergencial, de caráter assistencial voltado à mitigação dos impactos e prejuízos causados pelas chuvas intensas ocorridas no mês de julho de 2022, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar o prazo e procedimentos da adesão do auxílio financeiro emergencial, de caráter assistencial na modalidade Fundo a Fundo, para municípios abrangidos pela situação de emergência declarada pelo Poder Executivo Estadual e Municipal, em decorrência das fortes chuvas que atingiram o estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º O auxílio financeiro emergencial será destinado às famílias dos municípios as quais foram identificadas pela Defesa Civil municipal por meio de laudo oficial comprovando os danos materiais na residência decorrentes exclusivamente dos eventos que ensejaram a edição de decretos declaratórios de situação de emergência.

Art. 3º As famílias de que trata o art. 2º serão identificadas e cadastradas pelas Secretarias Municipais de Assistência Social por meio do Formulário Nacional para Registro de Informações de Famílias e Indivíduos em situações de emergência e calamidade pública no SUAS.

§ 1º O auxílio financeiro emergencial será destinado às famílias de acordo com o número de pessoas, dentre as desabrigadas e/ou desalojadas, informadas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) pelo município.

§ 2º Será utilizado o número de pessoas desabrigadas e/ou desalojadas informadas no FIDE com base no índice 3.2 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para o cálculo de famílias que serão contempladas com o auxílio financeiro emergencial. Para fins de cálculo será utilizado o seguinte método: Famílias = número de pessoas desabrigadas + número de pessoas desalojadas/ 3.2

§ 3º Caso o resultado que trata o parágrafo anterior obtenha valor fracionado será considerado o número inteiro posterior.

Art. 4º O auxílio será concedido às famílias desabrigadas e/ou desalojadas conforme os critérios definidos no art. 4º, do Decreto Estadual nº 31.680, de 13 de julho de 2022.

Art. 5º O valor a ser repassado será de R\$1.000,00 (mil reais) por família, em parcela única.

Art. 6º O estado do Rio Grande do Norte repassará por meio do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS o recurso diretamente aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS.

§ 1º Cabe ao município abertura de conta específica para recebimento do recurso destinado ao auxílio financeiro emergencial de que trata essa Resolução.

§ 2º O auxílio deverá ser pago ao responsável familiar, conforme identificado no formulário mencionado no art. 3º desta Resolução.

§ 3º O município deverá manifestar a adesão através do Termo de Aceite disponibilizado pela SETHAS por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-RN), no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de encaminhamento dos processos aos entes municipais.

§ 4º A SETHAS realizará a transferência de recursos Fundo a Fundo no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento do aceite do município.

Art. 7º O município deverá repassar o pagamento do auxílio financeiro emergencial ao responsável familiar no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do recurso estadual.

Art. 8º A Prestação de Contas dos recursos repassados aos municípios que trata essa Resolução respeitará o art. 6º do Decreto Estadual nº 31.680, de 13 de julho de 2022.

Art. 9º O prazo de adesão de novos aceites estará limitado ao prazo estabelecido no art. 6º do Decreto Estadual nº 31.671, de 08 de julho de 2022 e suas atualizações.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 14 de julho de 2022.

Iris Maria de Oliveira

Secretária de Estado Trabalho, Habitação e Assistência Social - SETHAS/RN

Coordenadora da CIB/RN

Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

PORTARIA Nº 048/2022 - PR/CEHAB

Dispõe sobre a instauração do procedimento de regularização fundiária urbana nos conjuntos habitacionais que específica, classificando-os na modalidade de interesse social (Reurb-S)

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - CEHAB, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 12, incisos XII e XXI, do Regimento Interno, previsto no Estatuto Social aprovado pelo Decreto Nº 20.420, de 1º de abril de 2008.

CONSIDERANDO a competência do ente estadual para classificar a regularização fundiária urbana (Reurb), nos termos do Art. 30, § 1º, da Lei Federal nº 13.465/17.

CONSIDERANDO que, conforme Art. 13, inciso I, da referida lei, considera-se Reurb de interesse social aquela aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal.

CONSIDERANDO que O Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através da Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB iniciou a execução de Reurb em área situada no Bairro do Bom Pastor, denominada Conjunto habitacional Vida Nova, que ensejará a titulação de aproximadamente 285 lotes.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Reurb de interesse social a ser promovida através da Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB, em área situada no bairro do Bom Pastor, correspondente ao Conjunto Habitacional Vida Nova com 49.599,63m² de superfície com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto V01, de coordenadas N 9.356.986,951m e E 251.142,260m; deste segue confrontando com a propriedade de RUA GROELÂNDIA, com azimute de 118°57'53,577" por uma distância de 100,68m, até o ponto V02, de coordenadas N 9.356.938,196m e E 251.230,344m; deste segue confrontando com a propriedade de AV. INDUSTRIAL JOÃO FRANCISCO DA MOTA / BR-226, com azimute de 100°00'21,566" por uma distância de 33,37m, até o ponto V03, de coordenadas N 9.356.932,398m e E 251.263,206m; deste segue confrontando com a propriedade de RUA JOSÉ FLÔR TAVARES, com azimute de 118°31'56,778" por uma distância de 420,31m, até o ponto V04, de coordenadas N 9.356.731,636m e E 251.632,465m; deste segue confrontando com a propriedade de RUA BOM PASTOR, com azimute de 235°04'33,001" por uma distância de 95,14m, até o ponto V05, de coordenadas N 9.356.677,172m e E 251.554,463m; deste segue confrontando com a propriedade de RUA JARDIM DAS PALMEIRAS, com azimute de 296°10'22,776" por uma distância de 514,21m, até o ponto V06, de coordenadas N 9.356.903,979m e E 251.092,980m; deste segue confrontando com a propriedade de PROPRIETARIOS DIVERSOS, com azimute de 27°46'31,582" por uma distância de 8,26m, até o ponto V07, de coordenadas N 9.356.911,287m e E 251.096,829m; deste segue com azimute de 29°08'07,316" por uma distância de 2,45m, até o ponto V08, de coordenadas N 9.356.913,427m e E 251.098,022m; deste segue com azimute de 299°08'07,317" por uma distância de 1,51m, até o ponto V09, de coordenadas N 9.356.914,159m e E 251.096,707m; deste segue com azimute de 28°25'33,670" por uma distância de 4,32m, até o ponto V10, de coordenadas N 9.356.917,958m e E 251.098,763m; deste segue com azimute de 32°49'11,831" por uma distância de 4,26m, até o ponto V11, de coordenadas N 9.356.921,537m e E 251.101,072m; deste segue com azimute de 119°31'53,072" por uma distância de 5,73m, até o ponto V12, de coordenadas N 9.356.918,715m e E 251.106,054m; deste segue com azimute de 27°30'11,012" por uma distância de 3,26m, até o ponto V13, de coordenadas N 9.356.921,602m e E 251.107,563m; deste segue com azimute de 298°33'50,156" por uma distância de 6,38m, até o ponto V14, de coordenadas N 9.356.924,654m e E 251.101,956m; deste segue com azimute de 28°25'21,780" por uma distância de 7,10m, até o ponto V15, de coordenadas N 9.356.930,894m e E 251.105,334m; deste segue com azimute de 118°00'31,960" por uma distância de 0,96m, até o ponto V16, de coordenadas N 9.356.930,445m e E 251.106,179m; deste segue com azimute de 31°19'10,601" por uma distância de 7,59m, até o ponto V17, de coordenadas N 9.356.936,931m e

E 251.110,126m ; deste segue com azimute de 31°09'21,629" por uma distância de 9,20m, até o ponto V18, de coordenadas N 9.356.944,804m e E 251.114,886m ; deste segue com azimute de 118°14'52,536" por uma distância de 4,25m, até o ponto V19, de coordenadas N 9.356.942,794m e E 251.118,626m ; deste segue com azimute de 29°23'39,019" por uma distância de 5,34m, até o ponto V20, de coordenadas N 9.356.947,444m e E 251.121,246m ; deste segue com azimute de 29°08'07,486" por uma distância de 7,78m, até o ponto V21, de coordenadas N 9.356.954,240m e E 251.125,034m ; deste segue com azimute de 297°03'18,576" por uma distância de 10,70m, até o ponto V22, de coordenadas N 9.356.959,107m e E 251.115,504m ; deste segue com azimute de 28°45'12,032" por uma distância de 8,31m, até o ponto V23, de coordenadas N 9.356.966,392m e E 251.119,502m ; deste segue com azimute de 120°14'43,736" por uma distância de 13,12m, até o ponto V24, de coordenadas N 9.356.959,784m e E 251.130,835m ; deste segue com azimute de 115°14'49,963" por uma distância de 2,52m, até o ponto V25, de coordenadas N 9.356.958,707m e E 251.133,117m ; deste segue com azimute de 26°27'11,705" por uma distância de 6,07m, até o ponto V26, de coordenadas N 9.356.964,143m e E 251.135,822m ; deste segue confrontando com a propriedade de TRAVESSA AGUAS DE SAO PEDRO, com azimute de 26°27'11,705" por uma distância de 3,26m, até o ponto V27, de coordenadas N 9.356.967,062m e E 251.137,274m ; deste segue com azimute de 295°15'41,409" por uma distância de 4,19m, até o ponto V28, de coordenadas N 9.356.968,850m e E 251.133,485m ; deste segue confrontando com a propriedade de PRO-PRIETARIOS DIVERSOS, com azimute de 25°14'49,962" por uma distância de 8,49m, até o ponto V29, de coordenadas N 9.356.976,530m e E 251.137,106m ; deste segue com azimute de 26°18'32,548" por uma distância de 9,48m, até o ponto V30, de coordenadas N 9.356.985,028m e E 251.141,308m ; deste segue com azimute de 26°19'38,419" por uma distância de 2,15m, até o ponto V01, onde teve início essa descrição.

Art. 2º Para fins de enquadramento na Reurb instituída pelo artigo anterior, considera-se de baixa renda os núcleos familiares com rendimentos mensais de até 05 (cinco) salários-mínimos.

Art. 3º Fica estabelecido que serão utilizados como instrumentos de regularização os institutos da legitimação fundiária e da legitimação de posse, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 13.465/17.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Natal/RN, 13 de julho de 2022.

Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz

Diretor Presidente

CEHAB/RN

PORTARIA Nº 049/2022 - PR/CEHAB

Dispõe sobre a instauração do procedimento de regularização fundiária urbana nos conjuntos habitacionais que especifica, classificando-os na modalidade de interesse social (Reurb-S)

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - CEHAB, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 12, incisos XII e XXI, do Regimento Interno, previsto no Estatuto Social aprovado pelo Decreto Nº 20.420, de 1º de abril de 2008.

CONSIDERANDO a competência do ente estadual para classificar a regularização fundiária urbana (Reurb), nos termos do Art. 30, § 1º, da Lei Federal nº 13.465/17.

CONSIDERANDO que, conforme Art. 13, inciso I, da referida lei, considera-se Reurb de interesse social aquela aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal.

CONSIDERANDO que O Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através da Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB iniciou a execução de Reurb em área situada no Bairro de Nossa Senhora da Apresentação, parte do Loteamento Jardim Progresso que ensejará a titulação de aproximadamente 150 lotes.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Reurb de interesse social a ser promovida através da Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB, em área situada no bairro de Nossa Senhora da Apresentação, correspondente à parte do Loteamento Jardim Progresso com 46.804,00m² de superfície com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto V01, de coordenadas N 9.365.395,202m e E 247.666,228m; deste segue confrontando com a RUA MANOEL MARIA, com azimute de 118°08'03,95" por uma distância de 278,76m, até o ponto V02, de coordenadas N 9.365.263,757m e E 247.912,048m; deste segue com azimute de 120°37'59,53" por uma distância de 46,83m, até o ponto V03, de coordenadas N 9.365.239,895m e E 247.952,342m; deste segue confrontando com a RUA LUIZ CARAU, com azimute de 212°58'59,51" por uma distância de 158,47m, até o ponto V04, de coordenadas N 9.365.106,969m e E 247.866,075m; deste segue confrontando com a AV. COMANDANTE COSTA, com azimute de 293°20'00,68" por uma distância de 48,42m, até o ponto V05, de coordenadas N 9.365.126,146m e E 247.821,618m; deste segue com azimute de 307°39'37,66" por uma distância de 143,55m, até o ponto V06, de coordenadas N 9.365.213,852m e E 247.707,977m; deste segue com azimute de 311°43'52,19" por uma distância de 145,79m, até o ponto V07, de coordenadas N 9.365.310,896m e E 247.599,177m; deste segue confrontando com a RUA BARÃO DE MELGAÇO, com azimute de 38°29'46,68" por uma distância de 107,72m, até o ponto V01, onde teve início essa descrição.

Art. 2º Para fins de enquadramento na Reurb instituída pelo artigo anterior, considera-se de baixa renda os núcleos familiares com rendimentos mensais de até 05 (cinco) salários-mínimos.

Art. 3º Fica estabelecido que serão utilizados como instrumentos de regularização os institutos da legitimação fundiária e da legitimação de posse, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 13.465/17.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Natal/RN, 13 de julho de 2022.

Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz

Diretor Presidente

CEHAB/RN

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

PORTARIA Nº 081/2022 - GP

Natal, 14 de julho de 2022.

O Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte - FUNDASE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, Inciso VI, da Lei Complementar nº 614, de 05 de janeiro de 2018, alterada pela LCE nº 697, de 20 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO a exigência do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a Recomendação exarada pela Controladoria Geral do Estado para que, a cada mês, seja emitido um parecer informando se os serviços/materiais estão sendo cumpridos em sua integralidade;

RESOLVE:

I - Designar os servidores como fiscais dos contratos abaixo relacionados, para o exercício de 2022, para fins de acompanhamento dos processos:

ORDEM	CONTRATO	OBJETO	FICAL	MATRÍCULA
01	03/2022	Contratação de empresa especializada no preparo e fornecimento contínuo de refeições com pratos variados de 1ª qualidade para atender as necessidades das unidades de atendimento socioeducativas de Natal e Parnamirim/RN, pertencentes a esta Fundação.	Daniella Ruth Simões de Medeiros	226.526-5
02	06/2022	Contratação de empresa especializada no fornecimento de urnas mortuárias e serviços funerários para atender as necessidades das unidades desta Fundação.	Pedro Augusto de Paiva Neto	171.792-8
03	15/2022	Serviço de locação de veículos para atender as unidades, pertencentes a esta Fundação.	Anderson Gomes da Silva	211.294-9
04	08/2022	Serviço da Empresa RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA, para fornecimento de água mineral em garrações de 20lt para atender as necessidades da unidade CASE Mossoró/RN, pertencente a esta Fundação.	Francisca de Fátima Pessoa	220.750-8
05	08/2022	Serviço da Empresa RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA, para fornecimento de água mineral em garrações de 20lt para atender as necessidades da unidade CASEP OESTE em Mossoró/RN, pertencente a esta Fundação.	Francisca Maria Leite Paiva	171.600-0
06	08/2022	Serviço da Empresa RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA, para fornecimento de água mineral em garrações de 20lt para atender as necessidades da unidade CASEMI SANTA DELMIRA em Mossoró/RN, pertencente a esta Fundação.	Adalgisa Leopoldina Moreira do Nascimento	171.395-7
07	07/2022	Contratação de empresa CHAVEIRO CENTER- Antônio Marciano Leite, prestadora de serviços de chaves e carimbos.	Rosimar Maria de Souza Souto	171.309-4
08	2º Termo Aditivo ao contrato 04/2020	Contratação da empresa JOSÉ RONYELLY ABRANTES PANELÃO, para fornecimento de alimentação preparada para o CASE CAICÓ/RN, unidade pertencente a esta Fundação.	Francinaldo Fernandes dos Santos	171.842-8
09	2º Termo Aditivo ao contrato 04/2020	Contratação da empresa JOSÉ RONYELLY ABRANTES PANELÃO, para fornecimento de alimentação preparada para o CASEP SERIDÓ/RN, unidade pertencente a esta Fundação.	Francisca da Silva Gusmão	171.575-5
10	05/2022	Contratação da empresa LIMP A FOSSA PARNAMIRIM-LTDA, especializada em sucção e transporte de dejetos, para atender as necessidades desta Fundação.	João Maria de Oliveira	176.045-9
11	5º Termo Aditivo ao contrato 20/2017	Contratação de empresa RADIONET LTDA, especializada para prestação de serviços de locação de Estação de Rádio Digital, para as unidades de atendimento Socioeducativa da FUNDASE/RN.	Raimundo Aribaldo Mendes de Souza	15.490-3

Publique-se e Cumpra-se.

HERCULANO RICARDO CAMPOS

Presidente da FUNDASE/RN

Assunto: Inversão de ordem cronológica de pagamento devido a calamidade financeira.

Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019, face a necessidade de continuidade do(a) (especificar a obrigação: fornecimento de bens, locações, realização de obras ou prestação de serviços), imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos, porquanto não pode sofrer solução de continuidade.

Processo	Credor		Documentação Cobrança			Liquidação
	Razão Social	CNPJ	Nota Fiscal	Protocolo	Atesto	Valor
03510003.000157/2019-16	PROTASIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA	12.801.601/0001-82	013710	24/06/2022	24/06/2022	R\$ 8.114,02
03510003.000157/2019-16	PROTASIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA	12.801.601/0001-82	013858	24/06/2022	24/06/2022	R\$ 8.114,02
03510015.004912/2019-01	JOSE AVAILTON DA CUNHA	06.248.164/0001-19	011813	27/06/2022	27/06/2022	R\$ 9.077,65
03510016.000955/2019-07	FRIO MAQ REFRIGERAÇÃO LTDA	12.785.572/0001-02	000154	05/07/2022	05/07/2022	R\$ 4.879,06
03510015.000725/2019-40	COBEL COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI EPP	07.842.556/0001-74	029175	06/07/2022	06/07/2022	R\$ 824,32
03510022.000498/2021-88	NATAL LOCAÇÃO E TURISMO LTDA	03.072.637/0001-81	001169	07/07/2022	07/07/2022	R\$ 16.458,30
03510003.000157/2019-16	PROTASIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA	12.801.601/0001-82	013934	07/07/2022	07/07/2022	R\$ 8.114,02

Natal, 14 de julho de 2022.

HERCULANO RICARDO CAMPOS - Presidente da FUNDASE/RN

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar - SEDRAF

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER

(*) PORTARIA 081/2022

A Diretoria-Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN, no uso de suas atribuições legais, a vista do que dispõe a Lei Complementar nº 435, de 01 de julho de 2010, e conforme o que consta no Processo Judicial 0839106.09.2018.8.5001 - 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal - Processo SEI nº 01110065.000829/2022-13.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Progressão do Nível, do servidor ANTONIO EDIMAR FREIRE DA SILVA, Matrícula nº 194.620-0, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN, cargo de Assistente de Extensão Rural, Nível 2, Padrão B, para o nível 4 do Padrão B, conforme Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, nos termos da Lei complementar nº 435, de 01 de julho de 2010, com a nova composição salarial dada pelo art. 4º-A, Inciso I, da Lei Complementar nº 698/2022, de 22 de fevereiro de 2022, o servidor passou para o nível A-A.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Natal, 11 de julho de 2022.
Cesar José de Oliveira
Diretor-Geral
(*) Republicada por incorreção

PORTARIA 083/2022
A Diretoria-Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN, no uso de suas atribuições legais, a vista do que dispõe a Lei Complementar nº 435, de 01 de julho de 2010, e conforme o que consta no Processo Judicial 0834356-27.2019.8.20.5001 - 1ª Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal - Processo SEI nº 00110013.007977/2022-21..

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Progressão do Nível, o servidor FRANCISCO ALVES DA COSTA, Matrícula nº 174.885-8, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN, cargo de Auxiliar de Serviços de Extensão, Nível 9, Padrão A, para o nível 10 do Padrão A, conforme Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, nos termos da Lei complementar nº 435, de 01 de julho de 2010, com a nova composição salarial dada pelo art. 4º-A, Inciso I, da Lei Complementar nº 698/2022, de 22 de fevereiro de 2022, o servidor passou para o nível A-G.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Natal, 14 de julho de 2022.
Cesar José de Oliveira
Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE

Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte - CEASA

PORTARIA-SEI Nº 52, DE 14 DE JULHO DE 2022.
O Diretor Presidente da Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte S/A - CEASA/RN, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa, CONSIDERANDO, requerimento da servidora LÚCIA DE FATIMA ALVES DA ROCHA que deu origem ao Processo nº 03110007.001856/2022-61; CONSIDERANDO, Parecer da Coordenadoria Jurídica (15386174);
RESOLVE: CONCEDER, a servidora LÚCIA DE FATIMA ALVES DA ROCHA, TÉCNICA DE ABASTECIMENTO C4-PII-F4, com admissão em 01/10/1988, no sentido de lhe serem concedidos sessenta (60) dias de sua licença prêmio, referente ao 3º decênio de 01/10/2008 à 30/09/2018, no período de 11/07/2022 a 08/09/2022, como demonstrado no seu requerimento.
Natal/RN, 14 de julho de 2022
Pela CESA/RN: Flavio Morais - Diretor Presidente

PORTARIA-SEI Nº 53, DE 14 DE JULHO DE 2022.
Portaria: Comissão e equipe de apoio do Programa Qualidade de Vida e Saúde no Trabalho no âmbito desta CEASA/RN.
O Diretor Presidente da Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte S/A - CEASA/RN, no uso das atribuições que lhe confere os Estatuto Social da Empresa, e,
RESOLVE: DESIGNAR as servidoras SARA MAC LINE DA SILVA LOBO DE MEDEIROS, como presidente, email: saramacline@hotmail.com, matrícula nº 226-101-4, telefone: 84 9 9137-6116, JALDEISA MARIA PINHEIRO CAVALCANTE GOMINHO, como vice-presidente, com matrícula nº 173.563-2, email: jaldeisa@gmail.com, telefone (84)9 9991-3918 e MARIA ELIANE CABRAL, com matrícula nº 225.581-2, email: mmekabral@gmail.com, telefone (84) 99929-3762, comporem a Comissão do Programa Qualidade de Vida e Saúde no Trabalho no âmbito desta CEASA/RN. DESIGNAR os servidores MATEUS DE PAULA OLIVEIRA SANTOS, com matrícula nº 209539- 4, email: mateusdepaula@gmail.com, telefone (84) 98838-4704, AZINETE SILVA DO NASCIMENTO MACEDO, matrícula nº 225214-7, email: azinete.macedo@yahoo.com.br, telefone (84) 99677- 1803, JOSIANE PEREIRA DA CRUZ SANTOS, matrícula nº 242280-8, email: jpcsantos2@yahoo.com.br, telefone: (84)98638-4198, como voluntários da Equipe de Apoio desta comissão. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições anteriores e em contrário.
Natal/RN, 14 de julho de 2022
Pela CEASA/RN: Flavio Morais - Diretor Presidente

PORTARIA-SEI Nº 54, DE 14 DE JULHO DE 2022.
Portaria: Designação de Fiscal
O Diretor Presidente da Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte S/A - CEASA/RN, no uso das atribuições que lhe confere os Estatuto Social da Empresa, e, CONSIDERANDO, o processo Eletrônico nº 03110004.001326/2021-61; o qual deu origem a Ata de Registro de Preço nº 1/2022;
RESOLVE: DESIGNAR, o Sr. NILTON LOPES DE BRITO, com matrícula 218.809-0 como fiscal titular, e DARCY ALVES DA SILVA MENEZES, com matrícula 218.806-6, como fiscal substituto, para nas ausências e impedimentos do primeiro, acompanhar e fiscalizar a execução Ata 01/2022, junto a Empresa 3S COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.567.046/0001-62, outorgando-lhe, para tanto, as seguintes prerrogativas: acompanhar, fiscalizar, inquirir, analisar processos, observando a formalização processual, ter acesso a todos os documentos nos setores relativos a Ata; contatar o contratante para esclarecimentos pertinentes à demora da execução dos serviços; procurar a Assessoria Jurídica para notificação do contratante em caso de inadimplência; emitir documentos solicitando ou sugerindo providências. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, e substitui a portaria 49 emitida anteriormente.
Natal/RN, 14 de julho de 2022
Pela CEASA/RN: Flavio Morais - Diretor Presidente

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Portaria SEI 145/2022-GS/SESED Natal, 14 de julho de 2022.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 75, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 122, de 30.06.1994 - RJU c/c o art. 2º, da Lei Complementar Federal nº 191/2022, que deu nova redação ao art. 8º, da Lei Complementar 173/2020, e em conformidade com o Processo nº 00510044.002514/2022-93,

RESOLVE:
AUTORIZAR a elevação quinquenal referente à Servidora desta Secretaria, abaixo relacionada:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PERCENTUAL	A CONTAR DE
JUDITH MIRANDA DA SILVA	151.536-5	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO	30% para 35%	08/07/2022

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Polícia Militar do RN

PORTARIA NORMATIVA Nº 053/2022-CG/PMRN, DE 13 DE JULHO DE 2022

Altera a Portaria Normativa nº 041/2021-CG/PMRN, de 22 de outubro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos relativos à exclusão dos semoventes pertencentes ao efetivo orgânico da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 090, de 04 de janeiro de 1991, e CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI Nº 01510177.000165/2022-03,

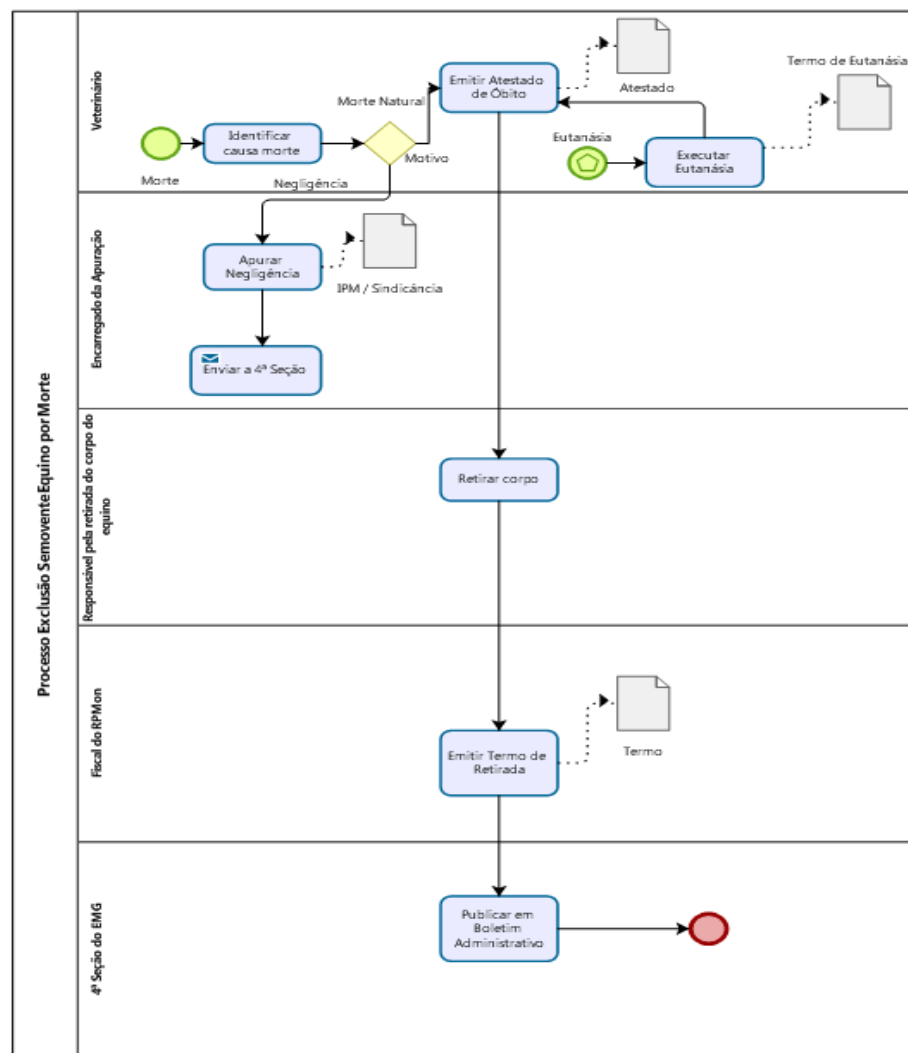
RESOLVE:
Art. 1º O art. 2º da Portaria Normativa Nº 041/2021-CG/PMRN, de 22 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
I - morte, inclusive quando provocada por negligência ou incuria de qualquer militar estadual ou servidor público que tenha agido de forma desidiosa (Anexo H);
II - furto, roubo ou extravio (Anexo I); e
III - reforma (Anexo J)". (NR)

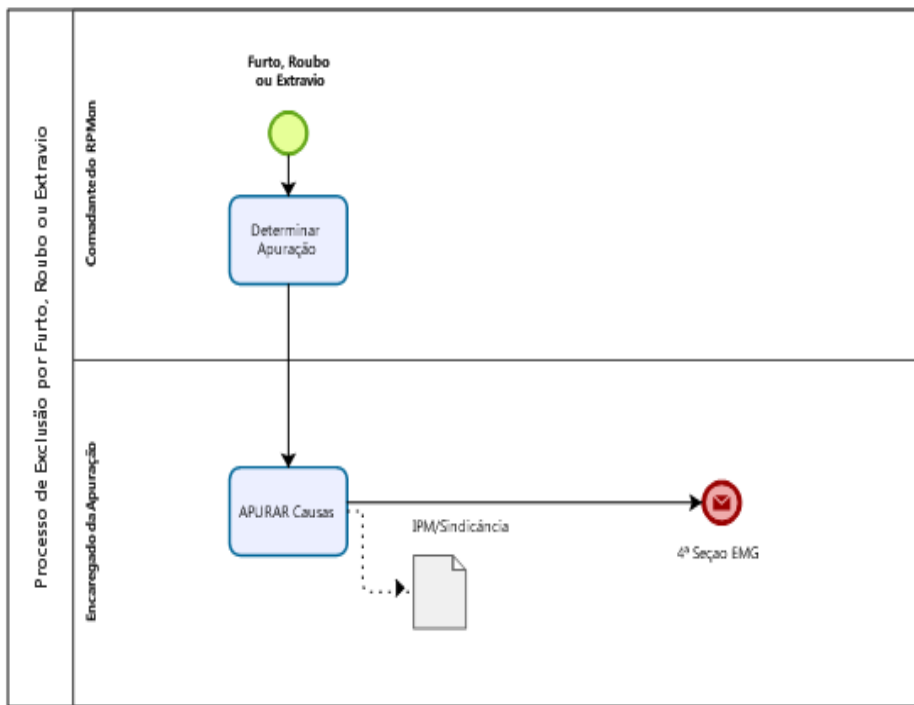
Art. 2º A Portaria Normativa Nº 041/2021-CG/PMRN, de 22 de outubro de 2021, passa a vigorar acrescida dos seguintes anexos:

- I - Anexo H: Fluxograma Processo de Exclusão de Semoventes Por Morte;
 - II - Anexo I: Fluxograma Processo de Exclusão de Semoventes Por Furto, Roubo ou Extravio; e
 - III - Anexo J: Fluxograma Processo de Exclusão de Semoventes Por Reforma.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Publique-se em Diário Oficial do Estado, transcreva-se em Boletim Geral da Corporação e archive-se na Seção de Expediente do Gabinete do Comandante Geral.
Quartel do Comando Geral, em Natal/RN, 13 de julho de 2022, 201ª da Independência e 134ª da República.
ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR - CEL PM
Comandante Geral

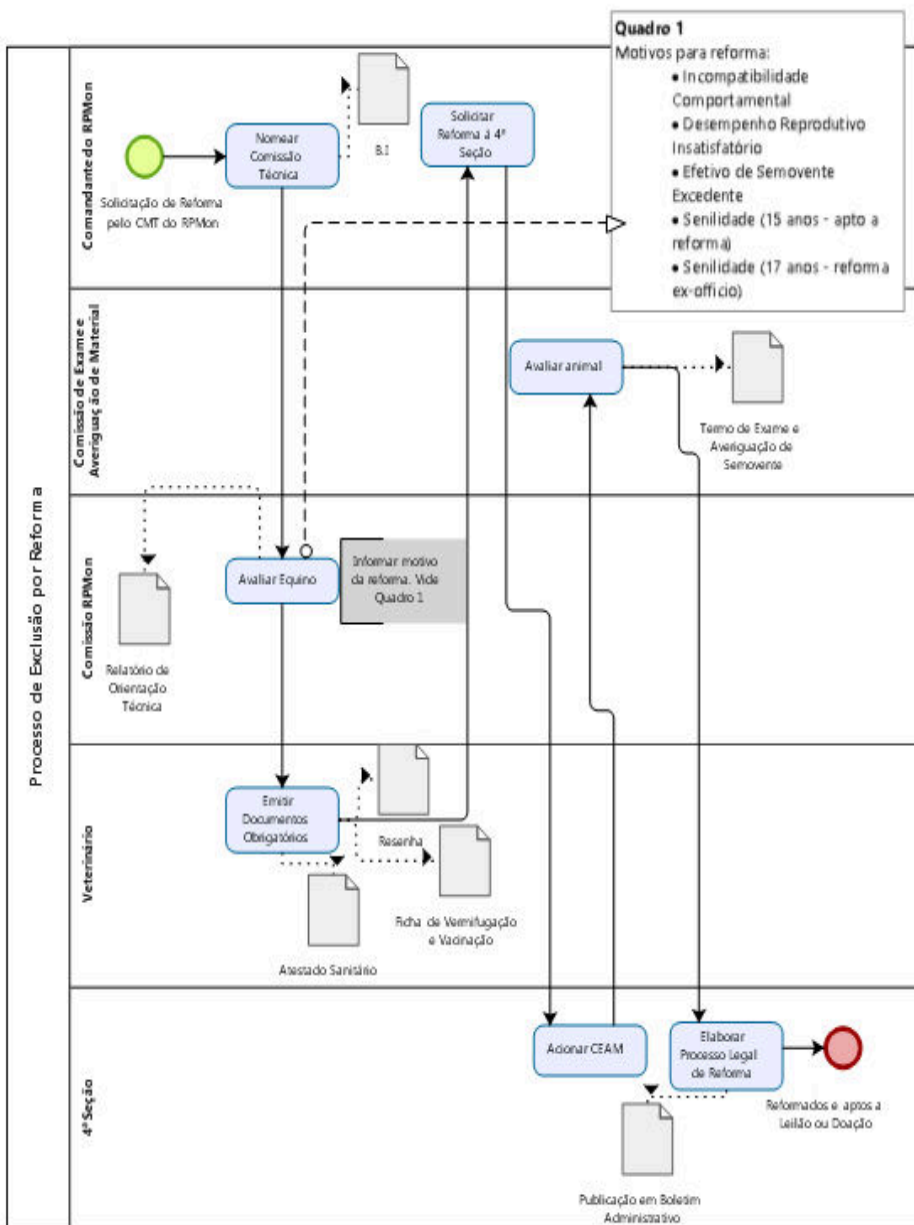
ANEXO H FLUXOGRAMA PROCESSO DE EXCLUSÃO DE SEMOVENTES POR MORTE



ANEXO I
FLUXOGRAMA PROCESSO DE EXCLUSÃO DE SEMOVENTES POR FURTO,
ROUBO OU EXTRAVIO



ANEXO J
FLUXOGRAMA PROCESSO DE EXCLUSÃO DE SEMOVENTES POR REFORMA



Delegacia Geral de Polícia Civil - DEGEPOL

PORTARIA Nº 098/2022-DGA/PCRN, DE 11 DE JULHO DE 2022.
O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 125/2020-GDG/PCRN, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.757, de 12/09/2020; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 15, VI e 81, II da Lei Complementar nº 270/2004, assim como o poder discricionário conferido à Administração Pública, pautado nos critérios da conveniência e oportunidade; CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e que seus atos são vinculados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público; CONSIDERANDO a necessidade de readequação e otimização da prestação de serviços de polícia judiciária, em razão da demanda na unidade policial, bem como reorganização de lotação de servidores em algumas unidades policiais, que foi planejada e solicitada com vistas a melhor adequar os cargos vagos existentes; CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação/dispensa ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade,
RESOLVE:
Art. 1º DISPENSAR LUIS FERNANDO SAVIO DE ELIEZER PINTO, matrícula nº 165.047-5, Delegado(a) de Polícia Civil, Classe Especial, de atuar cumulativamente na 41ª Delegacia de Polícia Civil, sediada no município de Baraúna/RN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos em 14/07/2022.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.
BEN-HUR CIRINO DE MEDEIROS
DELEGADO GERAL ADJUNTO/PCRN

PORTARIA Nº 099/2022-DGA/PCRN, DE 12 DE JULHO DE 2022.
O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 125/2020-GDG/PCRN, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.757, de 12/09/2020; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 15, VI e 81, II da Lei Complementar nº 270/2004, assim como o poder discricionário conferido à Administração Pública, pautado nos critérios da conveniência e oportunidade; CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e que seus atos são vinculados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público; CONSIDERANDO a necessidade de readequação e otimização da prestação de serviços de polícia judiciária, em razão da demanda na unidade policial, bem como reorganização de lotação de servidores em algumas unidades policiais, que foi planejada e solicitada com vistas a melhor adequar os cargos vagos existentes; CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação/dispensa ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade,
RESOLVE:
Art.1º REMOVER ANDRÉ GUSTAVO COSTA LINS, matrícula nº 169.015-9, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, da 104ª Delegacia de Polícia, sediada no município de Canguaretama/RN, para a 105ª Delegacia de Polícia, sediada no município de Baía Formosa/RN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 10/07/2022.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.
BEN-HUR CIRINO DE MEDEIROS
Delegado Geral Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 100/2022-DGA/PCRN, DE 12 DE JULHO DE 2022.
O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 125/2020-GDG/PCRN, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.757, de 12/09/2020; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 15, VI e 81, II da Lei Complementar nº 270/2004, assim como o poder discricionário conferido à Administração Pública, pautado nos critérios da conveniência e oportunidade; CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e que seus atos são vinculados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público; CONSIDERANDO a necessidade de readequação e otimização da prestação de serviços de polícia judiciária, em razão da demanda na unidade policial, bem como reorganização de lotação de servidores em algumas unidades policiais, que foi planejada e solicitada com vistas a melhor adequar os cargos vagos existentes; CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação/dispensa ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade,
RESOLVE:
Art.1º DESIGNAR ALEXSANDRO DAS CHAGAS SOARES, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 167.195-2, Classe Especial, para atuar na 21ª Delegacia de Polícia Civil, sediada no município São Gonçalo do Amarante/RN, com prejuízo de suas funções na 6ª DR - Nova Cruz, no período de 01/07/2022 a 30/09/2022.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/07/2022.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.
BEN-HUR CIRINO DE MEDEIROS
Delegado Geral Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 688/2022 - SP/PCRN, DE 13 DE JULHO DE 2022.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria 125/2020-GDG/PCRN, de 10/09/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.757, de 12/09/2020, CONSIDERANDO o disposto no art. 136, inciso II, "a" da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN; CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor JERLANE JOELLE SILVA (processo nº11910197.000238/2022-25/SEI-RN),

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a JERLANE JOELLE SILVA, matrícula nº 220.129-1, Agente de Polícia Civil, Classe 2, 08 (oito) dias consecutivos de afastamento de suas atividades funcionais, em decorrência de união matrimonial, no período de 07/06/2022 a 14/06/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

BEN-HUR CIRINO DE MEDEIROS

Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 689/2022-SP/PCRN, DE 13 DE JULHO DE 2022.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 125/2020-GDG/PCRN, de 10/09/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.757, de 12/09/2020, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, bem como o processo administrativo SEI Nº 11910025.000908/2022-85,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a PAULO ROBERTO ALVES, matrícula nº 197.476-9, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída, no período de 01/11/2022 a 31/01/2023, relativo ao período aquisitivo de 11/02/2013 a 11/02/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente e revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

BEN-HUR CIRINO DE MEDEIROS

Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 691/2022-SP/PCRN, DE 13 DE JULHO DE 2022.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 125/2020-GDG/PCRN, de 10/09/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.757, de 12/09/2020, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, bem como o processo administrativo SEI Nº 11910010.002249/2022-81,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a ANTONIO CARLOS ALVES DÉLIO, matrícula nº 169.042-6, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída, no período de 01/10/2022 a 31/12/2022, relativo ao período aquisitivo de 22/05/2017 a 22/05/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente e revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

BEN-HUR CIRINO DE MEDEIROS

Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 692/2022-SP/PCRN, DE 13 DE JULHO DE 2022.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 125/2020-GDG/PCRN, de 10/09/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.757, de 12/09/2020, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, bem como o processo administrativo SEI Nº 11910066.000508/2022-93,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a CARLOS MARCELO DE FARIAS, matrícula nº 197.445-9, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída, no período de 01/01/2023 a 31/03/2023, relativo ao período aquisitivo de 11/02/2008 a 11/02/2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente e revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

BEN-HUR CIRINO DE MEDEIROS

Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 693/2022-SP/PCRN, DE 14 DE JULHO DE 2022.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 125/2020-GDG/PCRN, de 10/09/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.757, de 12/09/2020, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, bem como o processo administrativo SEI Nº 11910036.000510/2022-10

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a IRACILDA AMADOR SOARES DANTAS, matrícula nº 165.191-9, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída, no período de 01/10/2022 a 31/12/2022, relativo ao período aquisitivo de 16/08/2010 a 16/08/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente e revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

BEN-HUR CIRINO DE MEDEIROS

Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

RETIFICAÇÃO:

Portaria nº 650/2022-SP/PCRN, de 05/07/2022, publicada no DOE nº 15.217, de 08/07/2022.

APC IVO FREIRE DOS SANTOS ROCHA, matrícula nº 207.663-2

ONDE SE LÊ: 00510057.001170/2019-51

LEIA-SE: 00510057.001654/2019-08

RETIFICAÇÃO:

Portaria nº 668/2022-SP/PCRN, de 05/07/2022, publicada no DOE nº 15.217, de 08/07/2022.

APC MARCELO HENRIQUE DE SOUZA ALMEIDA, matrícula nº 170.252-1

ONDE SE LÊ: Processo nº 00510057.001170/2019-51

LEIA-SE: Processo nº 00510058.000764/2019-34

RETIFICAÇÃO:

Portaria nº 669/2022-SP/PCRN, de 05/07/2022, publicada no DOE nº 15.217, de 08/07/2022.

APC VANESSA MESQUITA DE OLIVEIRA, matrícula nº 207.212-2

ONDE SE LÊ: Processo nº 00510057.001170/2019-51

LEIA-SE: Processo nº 00510058.000764/2019-34

RETIFICAÇÃO:

Portaria nº 670/2022-SP/PCRN, de 05/07/2022, publicada no DOE nº 15.217, de 08/07/2022.

APC FLAGNER SOARES DE SOUZA, matrícula nº 220.260-3

ONDE SE LÊ: Processo nº 00510057.001170/2019-51

LEIA-SE: Processo nº 00510058.000764/2019-34

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

RETIFICAÇÃO

5ª Convocação do Edital de nº 002/2022 da Política de Superação do Analfabetismo do RN, na circunscrição da 2ª DIREC - Parnamirim - Publicado no Diário Oficial do RN do dia 14 de julho de 2022.

ONDE SE LÊ:

MUNICÍPIO: AREZ

BOLSISTA MEDIADOR DE PRÁTICAS CULTURAIS

Nº	CANDIDATO(A)	CPF	CLASSIFICAÇÃO
01	Maria Helena Faustino de Sena	016.110.084-92	9º

LEIA-SE:

MUNICÍPIO: AREZ

BOLSISTA MEDIADOR DE ALFABETIZAÇÃO

Nº	CANDIDATO(A)	CPF	CLASSIFICAÇÃO
01	Maria Helena Faustino de Sena	016.110.084-92	9º

Natal/RN, 14 de julho de 2022

Getúlio Marques Ferreira

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

PORTARIA-SEI Nº 550, DE 14 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos selecionados no Processo Seletivo, Edital nº 21/2022-SEEC/RN - Cadastro de Reserva destinado a: Bolsista Mediador de Alfabetização, Bolsista Mediador de Práticas Culturais, Bolsista Mediador de Práticas Corporais, Bolsista Tradutor-Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras, Bolsista Ledor/transcritor de texto braile, Bolsista Mediador de Educação Especial, Bolsista Mediador de Qualificação Profissional Básica, Bolsista Coordenador de Monitoramento de Turmas, para atuar no Projeto: Nenhum a Menos, da 10ª Diretoria Regional de Educação e Cultura - Caicó/RN - no contexto de alfabetização da Política de Superação do Analfabetismo no RN.

Deverão comparecer à sede da 10ª Diretoria Regional de Educação e Cultura - DIREC, na Rua Monsenhor, Nº 150, Bairro: Penedo, CEP: 59300-000, Caicó/RN, nos dias 15 e 18 de julho de 2022, no horário das 08h às 16h, os candidatos abaixo relacionados, portando os seguintes documentos:

- RG

- CPF

- Título Eleitoral

- Certificado de Conclusão

- Comprovante de residência

- PIS/PASEP/NIT

- Dados Bancários: Banco; Agência; Conta Corrente.

MUNICÍPIO: CAICÓ

Bolsista Mediador de Educação Especial

Nº	CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
01	VIVANIA ALVES DE MEDEIROS	013.136.714-52	1. 1º
02	WELMA KARLA BARBOSA DE MEDEIROS	074.338.794-55	1. 2º

Bolsista Mediador de Práticas Culturais

Nº	CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
01	ANDERSON ANDRIOLLY DA SILVA MACEDO	065.078.354-98	1. 1º

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

Bolsista Mediador de Qualificação Profissional

Nº	CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
01	ROSANE JOSIELE DE OLIVEIRA SOARES	065.078.354-98	1. 1º

Natal, RN, 14 de julho de 2022.

Getúlio Marques Ferreira

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

EDITAL Nº 005/2022-PROGEP/UERN-CONVOCAÇÃO-005

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS) NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Dotação Orçamentária para 2022 nos autos do processo SEI nº 04410027.000866/2022-10;

CONSIDERANDO os arts. 2º e 6º da Lei nº 9.939/2015 que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da UERN;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO o princípio do interesse público e os demais princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o Parecer nº 736/2022 (14471431) da Assessoria Jurídica da UERN no Processo SEI nº 04410027.001382/2022-98, no qual opina positivamente sobre a possibilidade de expedição de edital de contratação temporária de servidores (professores temporários) no âmbito UERN por meio do Edital nº 005/2022-PROGEP/UERN;

CONSIDERANDO a vigência do Edital nº 005/2022-PROGEP/UERN, a publicação do Resultado Final no dia 28/06/2022 e os termos dos itens 1.3, 1.4 e 1.4.1 sobre os candidatos na suplência;
CONSIDERANDO as necessidades apontadas e a solicitação do Departamento de Letras Vernáculas do Campus de Mossoró no Memorando nº 93 (15300819) no Processo SEI nº 04410181.000333/2022-55, para contratação de um(a) professor(a) temporário(a);
CONSIDERANDO a autorização da PROGEP no Despacho nº 15392099 no Processo SEI nº 04410181.000333/2022-55 para a contratação de 01 professor temporário de 40 horas para o Departamento de Letras Vernáculas do Campus de Mossoró;
CONSIDERANDO que todos os trâmites da seleção simplificada regida pelo Edital nº 005/2022-PROGEP/UERN podem ser conferidos na página de Seleções da UERN disponível em <https://www.uern.br/default.asp?item=uern-selecoes>;
CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: "Art. 15 - Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros";
RESOLVE:
Tornar pública a CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no Processo de Seleção Simplificada, para contratação por tempo determinado, de Professor(a) Temporário(a) para atender demandas do semestre letivo 2022.1.

1 - DA CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO

1.1 O(a) candidato(a) aprovado(a) ou classificado(a) será convocado(a) pela PROGEP através da publicação do presente Edital e é de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este processo seletivo, os quais serão publicados exclusivamente nos canais oficiais, a saber: DOE, JOUERN e/ou Portal da UERN.
1.2 É de total responsabilidade do(a) candidato(a) a observância da convocação a ser realizada pelos meios de divulgação oficiais, como Portal da UERN.
1.3 Os(as) candidatos(as) aprovados(as) serão contratados(as) de acordo com os requisitos da área conforme Edital nº 005/2022-PROGEP/UERN, respeitando-se a legislação vigente e o interesse da administração pública.
1.4 Os candidatos que, no momento da contratação, não atenderem aos requisitos do cargo (item 1 do Edital nº 005/2022-PROGEP/UERN) terão suas contratações indeferidas.

2 - DOS PRAZOS E DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

2.1 O(a) candidato(a) aprovado(a) abaixo listado deverá enviar (de e-mail próprio) documentação em anexo único, no formato PDF, seguindo a ordem do anexo I, para e-mail: selecao.progep@uern.br, até as 23h59 do dia 20/07/2022.
2.2 O(a) candidato que não enviar toda a documentação no prazo do item 2.1 ou que no mesmo prazo não pedir formalmente para ser conduzido ao final de fila dos classificados até o momento da assinatura do contrato, conforme o item 9.11 do Edital nº 005/2022-PROGEP/UERN, será desclassificado do processo seletivo simplificado.
2.3 Após envio por e-mail, o Setor de Legislação e Encargos Sociais entrará em contato com o candidato (pelo e-mail utilizado para o envio da documentação por parte do convocado) para assinatura do contrato e apresentação dos documentos originais até o dia 25/07/2022, elencados no anexo I.
2.4 Por ocasião da assinatura do contrato, o contratado deverá entrar em contato, por e-mail, com o Departamento de lotação para exercício imediato.
2.5 Endereço para apresentação dos documentos originais:
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP
Diretoria de Pessoal - DP
Edifício Prof. Epilogo de Campos, Praça Miguel Faustino.
Rua Quintino Bocaiuva, s/n, Centro, CEP: 59.610-190 - Mossoró/RN
E-mail: legislacao.progep@uern.br

3 - DOS(AS) CONVOCADOS(AS):

PARA O CAMPUS DE MOSSORÓ/RN
CURSO/UNIDADE: Mossoró, Departamento de Letras Vernáculas
EDITAL: Edital nº 005/2022-PROGEP/UERN
(<https://www.uern.br/default.asp?item=uern-selecoes>)
FUNÇÃO: Professor Temporário do Ensino Superior
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Língua Portuguesa e Ensino
Nº DE VAGAS/REGIME DE TRABALHO: 01/40h
CONVOCADO(A): EMANUELLE KELLY ALVES DE SOUZA
CLASSIFICAÇÃO: 2º
Mossoró-RN, 14 de julho de 2022.
Prof. Dr. Wogelsanger Oliveira Pereira
Pró-reitor Adjunto de Gestão de Pessoas - PROGEP
Prof.ª Dr.ª Cílicia Raquel Maia Leite
Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

ANEXO I

CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO EDITAL Nº 005/2022-PROGEP/UERN (esta via deve ser preenchida e encaminhada com os demais anexos)

ENTREGA / RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO CONFORME RESOLUÇÃO nº 008/2012 - TCE/RN (cópias e originais)

01 Foto 3 X 4 Colorida Atual;
Cópia da Identidade (RG);
Cópia do CPF;
Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia de todos os registros constantes dos contratos de trabalho, incluindo a página seguinte em branco);
Cópia do Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
Cópia do PIS / PASEP - c/ data de emissão;
Cópia do certificado de reservista;
Cópia da Habilitação (caso possua);
Cópia da Certidão de Nascimento OU Casamento;
Cópia do Comprovante de Residência - com CEP válido;
Cópia do Comprovante de Situação Escolar (Diploma, Certificado ou Declaração);
Cópia e original de Documento de comprovação do atendimento aos pré-requisitos do Edital (item 1);
Cópia de Comprovante da Conta-Corrente: Banco do Brasil (CPF 2º Titular, se for conjunta);
Situação de Regularidade Cadastral do CPF / Receita Federal;
Declaração de bens e valores (elaborado pelo contratado);
Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público a ser preenchido no momento da contratação (disponível no link: <https://progep.uern.br/default.asp?item=progep-formularios>);
Atestado médico de ingresso emitido por médico do trabalho, indicando a aptidão do candidato para o exercício das atribuições próprias do cargo.
Primeiro Emprego? Sim () Não ()
Portador de Deficiência? Sim () Não ()
Raça: Indígena () Branca () Preta () Parda ()
Escolaridade: Ensino Médio () Graduado () Especialista () Mestre ()
Doutor () Pós-Doutorado ()
Telefone(s) de contato:
E-mail:
Assinatura:

PORTARIA Nº 1890/2022-GP/FUERN

Concede licença por motivo de doença em pessoa da família.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o art. 63, §1º, da Lei Complementar n. 163, de 5 de fevereiro de 1999, art. 48 da Lei Complementar n. 308, de 25 de outubro de 2005, e art. 90, da Lei Complementar n. 122, de 30 de junho de 1994; CONSIDERANDO os termos do Processo nº 04410053.001483/2022-41,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, a(o) servidor(a) Francisco Francijesi Firmino, matrícula nº 8069-1, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, lotado(a) no Departamento de História do Campus Avançado de Assu, no período de 120 (cento e vinte) dias, contados de 18/05/2022 a 14/09/2022.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18/05/2022.
Em 14 de julho de 2022.
PROFESSORA DOUTORA CÍCILIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

PORTARIA Nº 1903/2022-GP/FUERN

Retificação de Informação contida na Portaria nº 1421/2022-GP/FUERN.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO os autos do processo administrativo SEI nº 04410216.000086/2022-42,
RESOLVE:
Art. 1º Retificar a Portaria nº 1421/2022-GP/FUERN, de 10 de Junho de 2022, publicada em 11 de junho de 2022, para que nela passe a constar:
Onde se lê:
"o prazo dos trabalhos da Comissão de Sindicância constituída por meio da Portaria nº 285/2022-GP/Fuern".
Leia-se:
"o prazo dos trabalhos da Comissão de Sindicância constituída por meio da Portaria nº 785/2022 - GP/Fuern".
Art. 2º Ratificar as demais disposições constantes da Portaria nº 1421/2022-GP/Fuern.
Art. 3º Esta Portaria de Retificação de Informação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de junho de 2022.
Em 14 de julho de 2022.
PROFESSORA DOUTORA CÍCILIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

PORTARIA Nº 1904/2022-GP/FUERN

Concede auxílio-doença e licença para tratamento de saúde.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o art. 63, §1º, da Lei Complementar n. 163, de 5 de fevereiro de 1999, o art. 48, da Lei Complementar n. 308, de 25 de outubro de 2005, e o art. 90, da Lei Complementar n. 122, de 30 de junho de 1994;
CONSIDERANDO o Processo nº 04410053.001489/2022-19,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER auxílio-doença e respectiva licença para tratamento de saúde a(o) servidor(a) Maria Euzimar Berenice Rêgo Silva, matrícula nº 1700-1, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, lotado(a) no Departamento de Educação do Campus Avançado de Pau dos Ferros, no período de 60 (sessenta) dias, contados de 06/07/2022 a 03/09/2022.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 06/07/2022.
Em 14 de julho de 2022.
PROFESSORA DOUTORA CÍCILIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

PORTARIA-SEI Nº 252, DE 12 DE JULHO DE 2022.

O Excelentíssimo Senhor GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO, Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN - Coordenador Geral do Projeto Governo Cidadão em Substituição Legal - Portaria nº 068, de 28/03/2022 - publicado no DOE de 29 de março de 2022 - Documento 13828883, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, Miranilma Santiago dos Santos, Matrícula 155.101-9, para sem prejuízo de suas funções, exercer a função de fiscal do Contrato 122/2022 - Processo 00210038.002565/2022-61, referente à aquisição de Veículos LOTE Nº:03 - VEÍCULO AUTOMOTOR, FLEX, SEDAN, firmado com FAVORITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 21.380.013/0001-03.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIN COORDENADOR GERAL DO PROJETO GOVERNO CIDADÃO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL
PORTARIA Nº 068, DE 28/03/2022 - PUBLICADO NO DOE DE 29 DE MARÇO DE 2022 - DOCUMENTO 13828883

PORTARIA-SEI Nº 254, DE 13 DE JULHO DE 2022.

O Excelentíssimo Senhor GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO, Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN - Coordenador Geral do Projeto Governo Cidadão em Substituição Legal - Portaria nº 068, de 28/03/2022 - publicado no DOE de 29 de março de 2022 - Documento 13828883, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, POLIANA MARA DE GÓES CUNHA FERNANDES, Matrícula 194.691-9, para sem prejuízo de suas funções, exercer a função de fiscal do Contrato 121/2022 - Processo 00210067.001463/2021-08, referente à aquisição de máquina agrícola, para estruturação das Unidades Experimentais da EMPARN/RN, como parte do Projeto de Fortalecimento da Pecuária Leiteira, Bovina e Caprina do Estado do Rio Grande do Norte, firmado com DAFONTE VEÍCULOS TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 02.830.307/0002-26.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIN COORDENADOR GERAL DO PROJETO GOVERNO CIDADÃO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL
PORTARIA Nº 068, DE 28/03/2022 - PUBLICADO NO DOE DE 29 DE MARÇO DE 2022 - DOCUMENTO 13828883

PORTARIA-SEI Nº 257, DE 14 DE JULHO DE 2022.

O Excelentíssimo Senhor GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO, Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN - Coordenador Geral do Projeto Governo Cidadão em Substituição Legal - Portaria nº 068, de 28/03/2022 - publicado no DOE de 29 de março de 2022 - Documento 13828883, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, Angelus Brito Marques dos Santos, Matrícula 99.298-4, para sem prejuízo de suas funções, exercer a função de fiscal do Contrato 136/2022 - Processo 00210038.003205/2022-86, referente à Fornecimento e instalação de Usinas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica ON-GRID do Lote 02 (Leste), firmado com AR PROJETS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 40.761.454/0001-08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIN COORDENADOR GERAL DO PROJETO GOVERNO CIDADÃO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL
PORTARIA Nº 068, DE 28/03/2022 - PUBLICADO NO DOE DE 29 DE MARÇO DE 2022 - DOCUMENTO 13828883

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA

COMUNICADO

O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, comunica que se encontra à disposição dos interessados no site do Portal do Cidadão através do link <https://sistemas.idema.rn.gov.br/servicos/rima.php>, o Estudo de Impacto Ambiental - EIA e o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, referente à viabilidade ambiental para Implantação de Unidade de Valorização Sustentável de Macaíba - UVS Macaíba, localizada na Fazenda Cajazeiras, Zona Rural do Município de Macaíba/RN, através do Processo nº 2021-174196/TEC/LP-0298, de interesse da empresa REVITA ENGENHARIA S.A., ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar desta publicação, para solicitação de Audiência Pública, esclarecimentos e/ou apresentação de críticas e sugestões, conforme Resolução CONAMA Nº 01/86, 09/87 e suas alterações.

LEONLENE DE SOUSA AGUIAR

Diretor Geral

Secretaria de Estado da Saúde Pública

HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES

Portaria SEI Nº 02, de 14 de julho de 2022- Dispensa e Designação.

A Diretora Geral do Hospital Maria Alice Fernandes, no uso de suas atribuições que lhe são oferecidas pelo Ato Governamental publicado no DOE nº 13.740 em 10 de agosto de 2016.

Resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 05/2020-DG.

Art. 2º Designar as servidoras Taize Carla da Costa - Técnica em Enfermagem, Adriana Melo da Silva - Assistente Social, Janeide L. Januário de O. Damasceno - Técnica em Enfermagem, Mailre Praxedes Gomes Serafim - Farmacêutico, sob a coordenação da primeira para comporem o Grupo Técnico do Núcleo de Segurança do Paciente desta Unidade Hospitalar.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se,

Natal/RN, 15 de julho de 2022

Suyame Furtado Ricarte

Diretora Geral

PORTARIA-SEI Nº 1736, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Processo nº 00610076.000168/2022-86

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, I, III, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999; e, Considerando a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando, o Regimento Interno do CES, no Art. 32 no § 5º, as comissões intersetoriais, técnicas e Grupos de trabalho poderão contar com integrantes não conselheiros, podem ser integradas por órgãos do Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal e por entidades representativas da sociedade civil;

Considerando a RESOLUÇÃO CES/RN Nº 257/2021, de 06 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 15.035, de 14 de outubro de 2021, que reativa e implementa a Comissão Intersetorial da Saúde Mental/CISM-CES RN, para o exercício do mandato de 2021 à 2023, resolve:

Art. 1º - Designar os profissionais para compor a Comissão Intersetorial da Saúde Mental/CISM, para o exercício do mandato de 2021 à 2023, conforme a Resolução CES RN nº 257/2021, com representação a seguir:

Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte

Francinete Melo dos Santos

Sérgio Fabiano Cabral

Álcleia Costa de Oliveira

Maria Teresa Freire

Universidade Estadual do Rio Grande do Norte- UERN:

João Bosco Filho

Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN- Observatório da Saúde Mental:

Jacileide Guimarães

Ana Karenina de Melo Arraes Amorim

Secretaria de Estado da Saúde Pública - Área Técnica de Saúde Mental:

Kênia Andrade do Nascimento Gondim

Franklin Horácio Soares de Castro

Secretaria Municipal de Saúde do Natal - Área Técnica de Saúde Mental:

Ana Izabel Oliveira Lima

Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Norte - CRP-RN:

Emanuelle Cristine Moraes Camelo

Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas/CONED/RN

Nilson Florentino Júnior

Instituto de Arte, Cultura e Educação Popular Mauricio Fernandes - IACEMF - São Gonçalo do Amarante:

Maria Tereza de Oliveira

Associação homossexual Vale do Assú - Assú;

Eurian da Nóbrega Leite

Associação de Travestis e Transexuais Encontrando a Valorização e Atuação na Sociedade - ATREVA-SE/ Santa Cruz:

Lara Biank de Oliveira Confessor

Centro de Promoção Social Noir Medeiros de Souza /Campo Redondo:

Delson Medeiros de Sousa

Núcleo Caritativo Semeadores do Bem:

Ana Maria Azevedo Souza

Liga Norteriograndense de Apoio e Combate a AIDS -LNACA - Natal:

Edileuza Rocha do Nascimento

Associação Potiguar de Redução de Danos:

Givanilson de Oliveira Araújo

Pastoral da sobriedade da Arquidiocese de Natal:

Robério Camillo da Silva

Articulação Nacional de Educação Popular em Saúde RN:

Ana Cecília da Silva Machado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do RN, em Natal, 13 de julho de 2022.

Cipriano Maia de Vasconcelos

Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP-RN

Secretaria de Estado do Turismo

Empresa Potiguar de Promoção Turística - EMPROTUR

ATA DE REUNIÃO ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A - EMPROTUR.

Aos 13 (treze) dias do mês de julho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 15h (quinze horas) nas dependências da Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A - EMPROTUR, registrada na JUCERN sob o NIRE nº 24300004621, situada na Avenida Senador Dinarte Mariz (Via Costeira), S/N, Centro de Convenções de Natal - RN, Ponta Negra, Natal/RN, reunidos em Assembleia Geral Ordinária com a presença do Estado do Rio Grande do Norte, ente administrativo integrante da República Federativa do Brasil, inscrito no CNPJ nº. 08.241.739/0001-05, com sede na BR 101, km 0, Centro Administrativo, Bloco Governadoria, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59064-901, representado nos termos da lei de regência pelo ocupante do cargo de Procurador do Estado, do quadro geral de pessoal da Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Av. Afonso Pena, 1155, Tirol, Natal/RN, Dr. Luiz Antonio Marinho da Silva, Procurador Geral do Estado do Rio Grande do Norte, portador da carteira de identidade nº. XXX.XXX SSP/RN, inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado XXXXXX e a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte - FAPERN, fundação pública integrante da administração indireta do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ nº. 06.091.808/0001-08, com sede à BR 101, km 0, Centro Administrativo do Governo do Estado, Bloco SEDEC, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59064-901, neste ato representada pela Profª. Maria Lúcia Pessoa Sampaio, brasileira, casada, professora, portadora da carteira de identidade nº. XXX.XXX e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado XXXX, representando 100% dos acionistas da EMPROTUR, presentes, ainda: Rafael Varella Gomes da Costa (Diretor Vice presidente) e Simone Valeriano de Oliveira (Diretora de Administração e Finanças). Dando seguimento foram eleitos para presidir e secretariar a Assembleia, respectivamente Luiz Antonio Marinho da Silva (Procurador Geral do Estado) e Maria Lúcia Pessoa Sampaio (Diretora Presidente da FAPERN). A Assembleia Geral Extraordinária na forma dos arts. 10, 11, IV do Estatuto Social da empresa e com base no art. 152 da Lei 6.404/1976 passou a deliberar o seguinte: a) Termo de Ajustamento de Gestão firmado entre a EMPROTUR, Conselho de Administração da EMPROTUR, Estado do Rio Grande do Norte através da Procuradoria Geral do Estado e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do RN, TAG nº. 001/2022- PROC-GRC, cujo mesmo foi devidamente homologado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/07/2022 (processo nº. 001452/2019-TCE). No referido TAG, ficou aprovado a correção da irregularidade da remuneração dos Diretores da EMPROTUR, afastando-se a vinculação de suas remunerações a subsídios de Secretários de Estados, passando estes a receber a contar da presente data os seguintes valores: DIRETOR PRESIDENTE - R\$ 14.080,09 (quatorze mil e oitenta reais e nove centavos); DIRETOR VICE PRESIDENTE - R\$ 7.626,13 (sete mil seiscentos e vinte e seis reais e treze centavos); DIRETOR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA - R\$ 7.626,13 (sete mil seiscentos e vinte e seis reais e treze centavos); DIRETOR DE OPERAÇÕES - R\$ 7.626,13 (sete mil seiscentos e vinte e seis reais e treze centavos); e, DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - R\$ 7.626,13 (sete mil seiscentos e vinte e seis reais e treze centavos); A unanimidade foi aprovada a deliberação acima exposta, corrigindo-se a remuneração dos diretores da EMPROTUR, passando, os mesmos a receber a contar da presente data os seguintes valores: DIRETOR PRESIDENTE - R\$ 14.080,09 (quatorze mil e oitenta reais e nove centavos); DIRETOR VICE PRESIDENTE - R\$ 7.626,13 (sete mil seiscentos e vinte e seis reais e treze centavos); DIRETOR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA - R\$ 7.626,13 (sete mil seiscentos e vinte e seis reais e treze centavos); DIRETOR DE OPERAÇÕES - R\$ 7.626,13 (sete mil seiscentos e vinte e seis reais e treze centavos); e, DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - R\$ 7.626,13 (sete mil seiscentos e vinte e seis reais e treze centavos). O Senhor Presidente dos trabalhos, conclamando todos os presentes a assinarem o Livro de Atas, desejou votos de sucesso na execução das atividades fins da Empresa. Nada mais havendo a tratar, encerraram-se os trabalhos, sendo lavrada a presente ata que foi lida, aprovada e ao fim assinada pelos presentes.

LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA Procurador do Estado Presidente

MARIA LÚCIA PESSOA SAMPAIO Diretora Presidente da FAPERN Secretária

Secretaria de Estado da Tributação

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 137/2022 - SUCADI, DE 14 DE JULHO DE 2022

O Subcoordenador DA SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO ITINERANCIA - SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 681-E, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.

Considerando o disposto nos incisos III e XXIII do Artigo 150-A, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 00310026.001860/2022-83-SUCADI/SET, bem como o disposto no Artigo 681-D, inciso I, do mesmo diploma legal, que diz:

Art.681-D: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:

I - Ficar comprovado, através de diligência fiscal, que o Contribuinte não exerce atividades no endereço.

Considerando que as empresas abaixo citadas não estão exercendo suas atividades no endereço constante no Cadastro de Contribuinte do Estado, bem como não apresentou pedido de baixa ou alteração de endereço no prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 150, inciso II, c/c o artigo 678, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.

RESOLVE:

1-DECLARAR INAPTAS as Inscrições Estaduais constantes no Cadastro de Contribuinte do Estado do Rio Grande do Norte, das empresas abaixo relacionada

Natal, data da assinatura digital/eletrônica.
Iris Maria de Oliveira pela
CONTRATANTE - SETHAS
Veluska Leão Guedes pela
CONTRATADA - V & J TURISMO E EVENTOS LTDA.
Testemunhas:
Marina Inaee da Cruz Bezerra Araújo
CPF: 109.626.454-43
Maria José Alves de Lima Coutinho
CPF: 140.860.694-15

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2022

Processo Número: 02010027.000956/2022-51

Do Objeto: Contratação de serviços de engenharia relacionados à recuperação do prédio onde está instalado a subestação de 750KVA que atende a Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS.

Da especificação dos itens e quantidades: Segue abaixo as especificações dos serviços de engenharia a serem contratados, conforme os limites de adesão permitidos em lei:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
1	Limpeza do terreno - O terreno onde está localizado o prédio é cercado por vegetação rasteira e plantas de pequeno porte, dificultando o acesso de funcionários da Secretaria e da concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica ao local, quando necessário fazer serviços de manutenção e inspeção;
2	Demolição de Reboco - Todo o revestimento externo e interno (reboco), apresenta defeitos e em muitos locais já não existem mais, sendo preciso retirar todo o reboco e fazer o revestimento total de todo o prédio;
3	Carga e Transporte de Material com DMT de 20KM - O material retirado do reboco e da limpeza do terreno, tem que ser colhido e transportado para local especificamente designado para estes fins, não podendo ficar ou ser colocado em terrenos baldios ou locais que não autorizados para esta finalidade;
4	Aterro Com Material de Empréstimo - Em alguns locais principalmente nos pontos onde serve de infiltração para as águas pluviais, existem várias depressões no solo, muitos já são verdadeira cratera devido sua dimensão, sendo necessário fazer a recomposição do solo;
5	Chapisco - Nos locais onde for retirado o reboco será necessário aplicar o chapisco na alvenaria, para melhorar a aderência entre o tijolo e o reboco;
6	Reboco - O prédio todo terá um novo reboco, pois hoje encontra-se todo com problema de revestimento, onde temos locais que não existe mais revestimento, estando a alvenaria com o tijolo aparente, não fazendo mais sua função de proteção ao tijolo e apresentar um conforto visual melhor para seus usuários;
7	Concreto - Existem na saída do prédio caixas de passagem em alvenaria onde ficam a fiação elétrica, que estão sem sua tampa de fechamento, essas caixas fazem a proteção para não ocorrer acidentes com pedestres e proteção da fiação que se dirigem a outros blocos da Secretaria, são elementos de porte grandes, onde as tampas serão feitas em concreto armado;
8	Recuperação Estrutural de Vigas e Pilares - A estrutura em concreto armado que sustenta o prédio, em alguns locais apresentam muitas falhas, sendo necessário fazer uma recuperação na ferragem e no concreto a base de epoxi, serviços esses essenciais a segurança do prédio;
9	Pintura lavável do Prédio - O prédio todo necessita de uma pintura pois hoje não existe nada de pintura, e a pintura é necessária para proteção do reboco e melhorar a estética visual do prédio;
10	Limpeza Final e Entrega da Obra - Os serviços de Limpeza final e entrega da obra são feitos ao término da obra, onde são retirados todos o material da Empresa e feita o recolhimento de metralhas, pedaço de madeira, restos de construção, baldes de tinta, lixo em fim, todos o material que não é para esta mais no prédio e transportado para um local ou depósito da empresa contratada.

Do Contratado: ENGEQUIP SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA - CNPJ nº 12.980.272/0001-84

Do Valor: A presente contratação importa em R\$ 31.994,44 (trinta e um mil novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), que serão pagos em parcela única após o fornecimento dos serviços de engenharia.

Da Dotação Orçamentária: A despesa decorrente da contratação do objeto deste Processo será dar através da seguintes Dotação Orçamentária: 26132 08.306.3001.2053.205301 - Suplementação Alimentar e novas Ações de Segurança Alimentar, no Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica, Subelemento da Despesa: 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na Fonte: 0.1.50 - Recursos Diretamente Arrecadados - Adm. Direta e Zona 001, encontra-se garantido na OGE/2022.

Da vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, surtindo efeitos após publicação do extrato resumido no DOE, podendo ser prorrogado por igual período.

Da Justificativa: A dispensa de licitação para contratação de serviços de engenharia relacionados à recuperação do prédio onde está instalado a subestação de 750KVA que atende a Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS, objeto do presente termo, justifica-se de forma a garantir a geração contínua de energia elétrica, sem interrupção do expediente e sem dano aos equipamentos elétricos existente na Secretaria de Estado.

Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, aprovo a realização da contratação direta.

Natal, 12 de maio de 2022.

Iris Maria de Oliveira

Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

PROCESSO: 03510019.000463/2022-89

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2022 - CPL/FUNDASE

AVISO AOS LICITANTES

O Pregoeiro da Fundação de Atendimento Socioeducativo do RN - FUNDASE/RN, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura do pregão em referencia, Tipo: Menor Preço por Item, para o dia 27/07/2022, com exclusividade para ME/EPP. Com o Acolhimento das Propostas: a partir das 08h00min do dia 15/07/2022; Abertura das Propostas: às 09h00min do dia 27/07/2022, momento em que se encerra a possibilidade de envio de novas propostas; e Início da Disputa (Fase de Lances): às 09h30min, cujo objeto é a Aquisição de Material de Consumo (Café e Açúcar) para atender as necessidades das Unidades e Sede desta FUNDASE/RN, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I - Termo de Referencia do Edital. Informamos ainda que, o Edital encontra-se a disposição dos interessados através dos sites: www.compras.gov.br, na UASG: 453719, e também no site www.fundase.rn.gov.br, no link licitações.

Natal/RN, 14 de julho de 2022.

Francisco Elmo de Oliveira

Pregoeiro - FUNDASE

Mat. 170.119-3

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2017 - CARÁTER EXCEPCIONAL

Processo nº 044962/2016-3- FUNDASE/RN

Pregão Eletrônico nº 01/2016

Caráter Excepcional - Artigo 57, § 4º, da Lei 8.666/1993

Contratante: Fundação de Atendimento Socioeducativo/FUNDASE/RN

CNPJ: 08.491.557/0001-84

Contratada: RADIONET LTDA

CNPJ: 03.304.610/0001-77

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estação portátil (HT) de rádio digital para atender as unidades desta Fundação

Dotação Orçamentária:

26.202 14.243.3007 116101 - Programa de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente

FONTE 0.100

3390.39.39 - Outros Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor de 2022 - R\$ 31.661,04 (trinta e um mil, seiscentos e sessenta e um reais e quatro centavos).

Valor de 2023 - R\$ 33.844,56 (trinta e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)

VALOR TOTAL - R\$ 65.505,60 (sessenta e cinco mil reais, quinhentos e cinco reais e sessenta centavos)

Conforme Proposta OGE p/ 2022

Vigência: 07/07/2022 a 07/07/2023.

Local/Data: Natal/RN, 14 de julho de 2022.

Assinaturas: Herculano Ricardo Campos, Presidente da FUNDASE/RN - contratante e o Sr.

Antônio Alves de Araújo Neto - Contratado

Testemunhas: Susan Karla Carneiro Galvão - CPF: 088.446.064-96; Karla Thatiany de Araújo Silva

- CPF: 086.429.614-22

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar - SEDRAF

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 17/2022

Processo SEI Nº 08510005.001430/2022-92

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF - CONTRATADA: FOUR TECH SUPRIMENTOS PARA IMPRESSÃO E INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: O objeto do presente contrato visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga de cartuchos, conforme solicitação descrita no "Memorando 41" (ID. 14616880), para atender as necessidades da CONTRATANTE. VALOR: O valor total para execução do objeto do presente contrato é de R\$ 4.270,00 (quatro mil, duzentos e setenta reais), conforme dispõe a "Dotação Orçamentaria 69" (ID. 15221819); VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de assinatura deste instrumento, com sua eficácia após a publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. ASSINATURAS: PELA SEDRAF ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA E PELA FOUR TECH SUPRIMENTOS PARA IMPRESSÃO E INFORMÁTICA LTDA: MARCELO GALDINO DE ARAÚJO DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14/07/2022.

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 02610015.001087/2022-99

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 - aquisição de material de expediente, higiene e limpeza para atender a demanda do Centro de Treinamento da EMATER/RN - CENTERN e Programa Gente do Campo.

HOMOLOGO e ADJUDICO todos os atos praticados pelo PREGOEIRO da EMATER/RN, designado pela Portaria Nº143/2020, no procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico 002/2022 em nome das empresas: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE, CNPJ: 08.158.664/0001-95, vencedora para lote 01 e a empresa ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP, CNPJ: 24.208.480/0001-49, vencedora para lote 03. O lote 02 foi declarado FRACASSADO.

Natal/RN, 14 de julho de 2022

César José de Oliveira

DIRETOR GERAL DA EMATER-RN

AVISO AOS LICITANTES - PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO: 02610007.000665/2022-79 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

O Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN, torna público que realizará no dia 27/07/2022, às 09:00 horas (horário de Brasília/DF), PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço por Lote, objetivando aquisição de equipamentos agrícolas para confecção de silagem, conforme especificações constantes no Edital. Maiores informações com a CPL/EMATER, através do e-mail: cplemater.rn@gmail.com. O Edital está disponibilizado no site: www.licitacoes-e.com.br sob o nº. Licitação 950244.

Natal, 14 de julho de 2022

Wadme Inacio Bezerra

PREGOEIRO

Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO N. 00710009.002033/2021-12

LICITAÇÃO Nº 002/2022-SAPE-RN/CONVITE

OBJETO: Contratação de consultoria para elaboração de Termos de Referencia com a finalidade de contratação pela Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE da Elaboração dos Estudos de Pré-Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental do Canal do Mato Grande, no estado do Rio Grande do Norte. HOMOLOGO a presente licitação para que surta seus efeitos nos termos do inciso VI, do artigo 43, da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com suas alterações, e, em consequência ADJUDICO seus objetos consoante o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

Natal, 14 de julho de 2022.

GUILHERME MORAES SALDANHA

Secretário de Agricultura, da Pecuária e da Pesca

Norte, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria SEI nº 1574 DSPM/RN de 12 de abril de 2022, publicada no DOE nº 15.162, de 14/04/2022, torna público que realizará licitação, com critério de julgamento menor preço por item, na modalidade Pregão Eletrônico, tendo por Objeto: Aquisição de material de consumo, materiais descartáveis, para atender as necessidades do Setor de Nutrição e Dietética do Hospital Central Coronel Pedro Germano, a fim de abastecer a Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, cuja sessão pública ocorrerá no dia 28/07/2022, às 08h15min (horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br, sob o nº 940814. Avisa ainda que o Edital e demais conhecimentos encontram-se à disposição no site do Governo do Estado: (www.m.gov.br); no Portal de Compras do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) ou na sala da CPL/DS PM, sito à Avenida Alexandrino de Alencar, 340, 3º andar, Alecrim, Natal-RN (Diretoria de Saúde da PMRN), CEP.: 59.030-350, no horário de 07h00min às 13h00min. DS em Natal-RN, 14 de julho de 2022.
Anderson Luís Barros da Silva, 3º SGT PM
Pregoeiro da DSPM/RN

Instituto Técnico e Científico de Perícia - ITEP

EXTRATO AO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2021 CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DAS CARTEIRAS DE IDENTIDADES
CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Norte, através do Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP/RN
CONTRATADA: Indústria Gráfica Brasileira Ltda
OBJETO: prorrogação da vigência do contrato original pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de 13/07/2022 à 12/07/2023 bem como, o reajuste do valor de acordo com o índice de mercado IGP-M, no valor total de 10,704240 %.
VALOR: 830.281,80 (oitocentos e trinta mil duzentos e oitenta e um reais e oitenta centavos)
DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 2022.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade nº 21131 06 122 0100 2404 240401, no Elemento de Despesa 339039.63 - Outros serviços de terceiros - PJ - Serviços Gráficos, Fonte 0.2.50.999999 - Recursos diretamente arrecadados - Todas e Fonte 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993.
ASSINATURAS: Marcos José Brandão Guimarães, pela Contratante, Carla Carine Lima Grangeia, pela contratada,
Testemunhas: Thais Luane Teixeira, CPF: 700.967.044-70, e Claudilene da Cruz Bezerra, CPF: 016.491.794-21
Natal-RN, 14/07/2022.
Marcos José Brandão Guimarães
Diretor Geral - ITEP/RN

EXTRATO AO CONTRATO Nº 25/2022 CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA DESTES ÓRGÃO.
CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Norte, através do Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP/RN
CONTRATADA: Movemaque Móveis e Máquinas Ltda
OBJETO: Aquisição de móveis para atender as necessidades do Instituto de Criminalística.
VALOR GLOBAL: R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)
DATA DA ASSINATURA: 13 de julho de 2022.
VIGÊNCIA: 3 (três) meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 21131 - FUNTEP Função: 06 - Segurança Pública Subfunção: 122 - Administração geral Programa: 01002 - Atividade de Inteligência e Investigação Ação: 1033 103301 - Aparelhamento e Informatização Elemento de Despesa: 44.90.52.42 - Mobiliário em geral; Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993.
ASSINATURAS: Marcos José Brandão Guimarães, pela Contratante, Candido Barbosa Neto, pela contratada,
Testemunhas: Thais Luane Teixeira, CPF: 700.967.044-70, e Claudilene da Cruz Bezerra, CPF: 016.491.794-21
Natal-RN, 14/07/2022
Marcos José Brandão Guimarães
Diretor Geral - ITEP/RN

Diretoria de Apoio Logístico - DAL

PROCESSO SEI Nº 01510183.000110/2022-14
EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2022
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de Água Mineral.
CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR
CONTRATADA: COBEL - COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/1993, a contratação de que trata o presente instrumento ocorrerá por conta dos recursos orçamentários, cuja Classificação Institucional Funcional Programática é a seguinte para o exercício de 2022: Unidade gestora: 150001; Gestão: 00001; Unidade orçamentária: 15101; Fonte de recurso: 0.100; Programa de trabalho: 06.181.0100.2181.218101; Natureza da despesa: 33.90.30.07; Subação: 218101; Nota de empenho nº 2022NE000671.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.144,00 (quinze mil cento e quarenta e quatro reais).
VIGÊNCIA CONTRATUAL: de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato contratual em Diário Oficial do Estado.
Natal, 14 de julho de 2022.
Josimar de Lima - Cel PM Diretor de Apoio Logístico
Yuri Pessoa Ferro - TC PM - Subdiretor de Apoio Logístico - Respondendo pela Diretoria de Apoio Logístico

PROCESSO SEI Nº 01510185.000077/2022-02
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR
CONTRATADA: REFINE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS ESPECIAIS LTDA
OBJETO: O presente termo tem por finalidade a rescisão amigável do CONTRATO ORIGINAL nº 14/2022, que tem por objeto a contratação de empresa para preparo e fornecimento contínuo de refeições prontas, em virtude do Presídio Militar, local de entrega das refeições conforme consta no contrato em epígrafe, não ter sido finalizado em tempo hábil e que uma possível mudança na referida rota para a entrega das refeições em outros

locais traria prejuízos significativos para empresa, bem como a Ata de Registro de Preços aderida não comportar mudanças conforme resposta da empresa supracitada.
DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento está amparado na Cláusula Décima Nona do contrato original bem como nos Art. 78, Inc XVII e Art. 79, Inc II da Lei 8.666/93.
DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a partir da assinatura do presente termo, o CONTRATO ORIGINAL, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas.
DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Amigável na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.
ASSINATURAS: Alarico José Pessoa Azevêdo Júnior - Cel. PM (pela CONTRATANTE); Patrícia Martins de Lucena - Representante Legal (pela CONTRATADA)
Natal, 14 de julho de 2022.
Josimar de Lima - Cel PM Diretor de Apoio Logístico
Yuri Pessoa Ferro - TC PM - Subdiretor de Apoio Logístico - Respondendo pela Diretoria de Apoio Logístico

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

PROCESSO SEI Nº. 00410021.000118/2022-45.
CHAMADA PÚBLICA Nº 14/2022- CPL/SEEC
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
O Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Com fundamento na Lei nº 11.947 de 16/07/2009, Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e na Resolução CD/FNDE nº 6/2020, de 08 de maio de 2020, do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, ADJUDICAR e HOMOLOGAR todo o procedimento relativo à CHAMADA PÚBLICA nº 14/2022, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, para atender os alunos matriculados nas Unidades Escolares da Educação Básica da Rede Estadual, jurisdicionadas a 14ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC - UMARIZAL/RN, sendo vencedoras dos respectivos itens, nas referidas cidades e escolas, as organizações formais, informais e agricultores individuais, conforme publicação do resultado no DOE de 14/07/2022, edição de nº 15.221, página nº. 25 e o Termo de Homologação constante no SEI (ID nº. 15404508).
Natal/RN, 14 de julho de 2022.
Getúlio Marques Ferreira
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº16/2022
Processo Nº 23034.001405/2021-14. Partícipes: Secretaria do Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer e Empresa CIFERAL INDUSTRIA DE ONIBUS LTDA. Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE) e Ônibus Urbano Escolar Acessível (ONUREA), em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Vigência: O prazo de vigência deste Contrato é de 280 (duzentos e oitenta) dias, contados da emissão da ordem de serviço, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Valor: O valor do presente Contrato é de R\$ 8.130.780,00 (oito milhões, cento e trinta mil e setecentos e oitenta reais). Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	DE	NÚMERO DE EMPENHO	DE	DATA DE EMPENHO	VALOR(R\$)
1136320013307330701	0.1.00	44905248		2022NE001078		23/06/2022	8.130.780,00

Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico FNDE nº06/2021,06/2021, por Sistema de Registro de Preços, Assinaturas: Getúlio Marques Ferreira e Sidnei Vargas da Silva.
Natal/RN, 13 de julho de 2022.
Getúlio Marques Ferreira
Secretário do Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 20/2022
Processo Nº 00410091.000303/2022-14. Partícipes: Secretaria do Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer e Empresa L. da Silva Santos Locação e Serviços - EPP. Objeto: locação de serviços e equipamentos de informática: computadores, Impressoras e internet para utilização na Conferência Nacional Popular de Educação (CONAPE 2022), que será realizada no Centro de Convenções de Natal, no período de 15 a 17 de julho de 2022, em conformidade com as especificações, quantidades estimadas e condições no Termo de Referência - Anexo I. Valor: O valor total deste Contrato é de R\$ 7.280,00 (Sete mil, duzentos e oitenta reais). Origem dos recursos: Os recursos destinados à realização da despesa especificada no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado - OGE/2022, em: Programa/Convênio: 005/2022 - Programa Estadual E Ações Educacionais; Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários; Programa de Trabalho/Subação: 18131.12.122.2001.250401 - Manutenção, fortalecimento e apoio técnico e financeiro à Gestão Educacional, às unidades escolares de Educação Básica em todas as suas modalidades, Órgão Central (SEEC) e Diretorias Regionais (DIREC/DRAE). Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Vigência: O presente contrato terá validade a partir de sua assinatura e publicação, adstrita aos respectivos créditos orçamentários; O presente contrato terá vigência até o final do crédito orçamentário (31/12/2022) sem possibilidade de prorrogação. Fundamentação Legal: o Pregão Eletrônico Nº 018/2022-CPL/SEEC, tipo menor preço POR ITEM, devidamente homologado pelo Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer. A contratação objeto deste documento obrigacional está devidamente fundamentada na Lei 8.666/93. Assinaturas: Getúlio Marques Ferreira e Luzivaldo da Silva.
Natal/RN, 13 de julho de 2022.
Getúlio Marques Ferreira
Secretário do Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2018. Processo Nº202321/2017-4. Partícipes: Secretaria do Estado da Educação e da Cultura e a empresa JOSÉ AVAILTON DA CUNHA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato, bem como alocar créditos orçamentários, Vigência: Este aditivo terá vigência por mais de 12 (Doze) meses, com início em 11/07/2022 e término em 10/07/2023, tendo sua eficácia sujeita a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado-DOE. Dotação: Os recursos destinados a realização da despesa especificada no presente processo, encontram-se previstos no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação abaixo: Exercício 2022 (11 de

ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER MARIA RAIMUNDA DANTAS CPF 722.452.714-91, ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR INALDA CABRAL DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 13/06/2022 a 12/06/2023.
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.845,63(Três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 14.07.2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 597.877.244-49
CPF nº 967.965.374-91

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410040.001926/2022-00 - 12ª DIREC
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER EMILY FERNANDES CPF 017548284-50, CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PROFESSOR ALFREDO SIMONETTI DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL - INTERPRETE EM LIBRAS
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 13/06/2022 a 12/06/2023.
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.845,63(Três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 14.07.2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 597.877.244-49
CPF nº 967.965.374-91

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410040.001896/2022-23 - 12ª DIREC
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER MARIA ELAINE FRANÇOYRES SILVA Castro CPF 083.784.044-98, ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR MANUEL JOÃO DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 07/06/2022 a 06/06/2023.
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.845,63(Três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 14.07.2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 597.877.244-49
CPF nº 032.935.974-67

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410040.001934/2022-48 - 12ª DIREC
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER RAFAELA RAMONA RODRIGUES DE OLIVEIRA CPF 087.593.944-98, CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PROFESSOR ALFREDO SIMONETTI DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL - INTERPRETE EM LIBRAS
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 13/06/2022 a 12/06/2023.
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o

valor mensal de R\$ 3.845,63(Três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 14.07.2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 597.877.244-49
CPF nº 967.965.374-91

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410040.001905/2022-86 - 12ª DIREC
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER MARIA ELIACI PEREIRA DE SOUZA CPF 035.590.124-22, CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA PROFESSOR ELISEU VIANA DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: LINGUA PORTUGUESA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 08/06/2022 a 07/06/2023.
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.845,63(Três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 14.07.2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 597.877.244-49
CPF nº 967.965.374-91

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 20/2022
Processo Administrativo 00410002.002237/2022-61. Partícipes: Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer e a Associação Desportiva Spayder Futsal Campestre. Objeto: Emenda Parlamentar Nº 385/2021, do Deputado Estadual Souza Neto, que estabelece o compromisso entre a CONCEDENTE e a CONVENIENTE, com a finalidade de desenvolver ações de promoção ao esporte, através de apoio financeiro para aquisição de materiais esportivos - PROJETO "Futsal e Futebol Para Todos" para 35 (trinta e cinco) crianças e adolescentes, na faixa etária de 7 (sete) a 17 (dezesete) anos, visando estimular a prática esportiva de Futsal e Futebol do município de São José do Campestre/RN. Recursos Financeiros: Os recursos destinados a realização da despesa encontram-se previstos no Orçamento Geral do Estado - OGE. Unidade Orçamentária: 18101.27.812.2002.3012; Subação: 301201 - Apoio ao Esporte; Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários; Natureza de Despesa: 33.50.41.00 - Contribuições. Valor: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). Contrapartida: A conveniente se obriga a dispor do valor de R\$ 1.025,30 (Um mil, vinte e cinco reais e trinta centavos). Vigência: O Presente Convênio vigorará de junho a dezembro de 2022, conforme Plano de Trabalho à contar da data de liberação dos recursos. Fundamento Legal: Lei Federal Art. 116, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Assinaturas: Getúlio Marques Ferreira e Vandjonson Nunes da Silva.
Natal/RN, 08 de julho de 2022.
Getúlio Marques Ferreira
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

AVISO DE LICITAÇÃO
Assunto: Pregão Eletrônico nº 043/2022 - UASG 925543
Processo nº: 04410011.000401/2022-38. Objeto: Contratação de serviços de confecção de materiais serigráficos novos, sem uso, incluindo todo material e mão de obra necessária para atendimento das demandas administrativas da Chefia de Gabinete, Cerimonial e Agecom. Acolhimento de propostas até as 12:00 de 02/08/2022. Abertura às 13:00 de 02/08/2022 no <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Edital disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <http://www.uern.br/>. Dúvidas pelo (84)3315-2113 ou pregao@uern.br.
Mossoró/RN, 14 de julho de 2022
José Damacena Neto
Pregoeiro - Diretoria de Licitações e Contratos
Portaria nº 2283/2021 - GP/FUERN

Secretaria de Estado da Infraestrutura

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 043/2022 - SIN
PROCESSO: Nº 01510161.000175/2022-18
A Secretaria de Estado da Infraestrutura do Estado do Rio Grande do

Norte-SIN, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, com Sede no Centro Administrativo, BR 101, km 0, Lagoa Nova, Natal/RN, torna público à quem interessar possa que a CPL/SIN realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 043/2022- SIN, do tipo menor preço unitário tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA NO HOSPITAL CENTRAL CEL. PEDRO GERMANO, LOCALIZADO NA AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, 887 - TIROL, NATAL - RN, a qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.
O recebimento e abertura dos envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta de Preços dar-se-ão no dia 02 de agosto de 2022, às 10h (dez horas) - horário de Brasília, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Sede da Secretaria, no endereço acima.
O Edital e seus anexos poderão ser solicitados exclusivamente através do E-mail: cplsinn@gmail.com, das 8 h às 14 horas, de segunda a sexta-feira.
Natal/RN, 14 de julho de 2022.
MARCIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SIN

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 044/2022 - SIN
PROCESSO: Nº 11910035.003777/2021-98
A Secretaria de Estado da Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Norte-SIN, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, com Sede no Centro Administrativo, BR 101, km 0, Lagoa Nova, Natal/RN, torna público à quem interessar possa que a CPL/SIN realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 044/2022- SIN, do tipo menor preço unitário tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DE ELEMENTOS ESTRUTURAS (VIGA E PILAR) QUE COMPÕEM O PRÉDIO DO 2º DISTRITO POLICIAL, LOCALIZADO NA TV. JORDANÊS, S/N, BRASÍLIA TEIMOSA, NATAL/RN, a qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.
O recebimento e abertura dos envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta de Preços dar-se-ão no dia 03 de agosto de 2022, às 10h (dez horas) - horário de Brasília, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Sede da Secretaria, no endereço acima.
O Edital e seus anexos poderão ser solicitados exclusivamente através do E-mail: cplsinn@gmail.com, das 8 h às 14 horas, de segunda a sexta-feira.
Natal/RN, 14 de julho de 2022.
MARCIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SIN

AVISO
IMPUGNAÇÃO AO RECURSO DA ANÁLISE DE HABILITAÇÃO
LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 022/2022-SIN
PROCESSO Nº: 00410002.006022/2021-38
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE (IERN) DE JARDIM DE PIRANHAS, LOCALIZADO NA MARGINAL DA RN-288 (ROD. DEP. WILLE SALDANHA) PROLONGAMENTO DA AV. RIO BRANCO, Nº 15, BAIRRO SANTA CECÍLIA, JARDIM DE PIRANHAS/RN. A Comissão Permanente de Licitação - CPL/SIN, no uso de suas atribuições, comunica a quem interessar possa, que a licitante BN DE FREITAS BNF ENGENHARIA UNIPESOA LTDA, inscrita no CNPJ, sob o nº : 17.274.179/0001-78 interpôs RECURSO ADMINISTRATIVO, em face da sua desclassificação.
Considerando o prazo para IMPUGNAÇÃO DO RECURSO, conforme a Lei 8.666/93, o processo se encontra com vista aos interessados, das 8h às 14h horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na sede da Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN, no Centro Administrativo do Estado, BR 101, km 0, Lagoa Nova, Natal/RN.
Natal/RN, 14 de julho de 2022.
MARCIO FERREIRA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CPL/SIN

AVISO
RESULTADO DA ANÁLISE DE HABILITAÇÃO
LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 020/2022-SIN
PROCESSO Nº: 02210310.000065/2020-27
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS AS ATIVIDADES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA.
A Comissão Permanente de Licitação - CPL/SIN, no uso de suas atribuições, torna público que após análise da documentação de habilitação, DECIDE: HABILITAR as licitantes: JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELLI, R. DE PAULA CONSTRUÇÕES & ENGENHARIA LTDA e FUTURE MOTION BRASIL SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA, por cumprirem as exigências do certame, e INABILITAR a licitante CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, por não cumprir todas as exigências do Edital.

EMPRESAS	CNPJ	ITEM	VALOR GLOBAL
RC Diego de Souza & Paula LTDA	35.473.398/0001-68	4	1.020,00
MAPMED Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli	33.375.370/0001-62	5	5.490,00
DISMATH Distribuidora de Materiais Médicos e Hospitalares LTDA	34.1880.445/0001-12	G2*	10.822,00
VALOR TOTAL DO PREGÃO			R\$ 17.332,00

Itens 1 e 2 (grupo 1) e o item 03 foram DESERTOS.

*G2- composto pelos itens 6 e 7.

Natal, 14 de julho de 2022.

José Carlos Leão da Silva
Diretor Geral/HJPB

Hospital Regional Tarcísio Maia
Termo de Homologação

Usando as atribuições que nos são conferidas através da nomeação em ato público pela Exma. Sra. Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, publicado no Diário Oficial do Estado nº 15.095 de 12 de janeiro de 2022, para exercer o cargo de provimento em Comissão de Diretor de Unidade de Saúde (DUS I), da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), com atribuições de Diretora Geral desta unidade hospitalar, com base nas informações do Pregoeiro, resolve HOMOLOGAR o resultado da licitação, Pregão Eletrônico nº 010/2022, cujo objeto é a aquisição de utensílios para o serviço de nutrição e dietética, processo nº 00610538.000064/2021-14, da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	ITENS	TOTAL
H C CORDEIRO – ME	20.755.100/0001-35	01, 02 e 06.	R\$ 21.200,00
ALTO OESTE ALIMENTOS LTDA – ME	10.536.180/0001-84	03, 04 e 05.	R\$ 20.957,90
TOTAL GERAL			R\$ 42.157,90

Mossoró/RN, 13 de julho de 2022.

Francisca Nilza Batista
Diretora Geral

SESAP/HWG

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22-2022

A DIRETORA GERAL, DRA MARIA DE FÁTIMA PEREIRA PINHEIRO, do HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL, no uso de suas atribuições e com base nas informações da PREGOEIRO, resolve homologar o resultado da licitação, Pregão Eletrônico nº. 22/2022. Cujo objeto é Conexões hidráulicas, processo nº 00610594.000009/2022-22, da seguinte forma:

EMPRESAS	CNPJ	ITENS	VALOR TOTAL
D J MATERIAL DE CONSTRUCAO	06.267.047/0001-00	8	80,00
ARGOS LTDA	42.262.411/0001-03	2,3,4,5,6,7.	4.566,39
TOTAL GERAL			4.646,39

Obs: Itens fracassados: 1

Natal/RN, 14 de julho de 2022

Maria de Fátima Pereira Pinheiro
Diretora Geral

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2022

Assunto: Registro de preços para fornecimento de produtos de panificação para atender às necessidades das Unidades Hospitalares e unidades de Referência da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme especificações e quantitativos. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	EMPRESA	FABRICANTE /MARCA	VALOR REGISTRADO (R\$)
CARNES BOVINAS E SUÍNAS - LOTE VII - ENTREGA NAS UNIDADES DA II URSAP/SESAP							
7.1	447441	CARNES BOVINA LAGARTO - Congelado redondo, com aspecto, cor cheiro e sabor próprios, com no máximo 10% de sebo e gordura, embalada a vácuo em saco de polietileno transparente, atômico, resistente, hermeticamente fechado, em embalagem individual por peça, reembalado em caixa de papelão cintada, com validade mínima de doze meses. Apresentar selo do serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura(SIF) ou estadual (SEIPOA).	Kg	5.760		FRIBOI	36,30
7.2	447734	CARNE DE CHARQUE 1ª QUALIDADE PONTA DE AGULHA com no máximo 10% de gordura, limpa, sem ossos, sem pele, sem pelancas, isenta de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Embalada em saco plástico, a vácuo transparente e atômico, limpo, não violado, resistente, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura(SIF) ou estadual (SEIPOA). O produto deverá apresentar validade mínima de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Kg	1.755		FRIBOI	32,48
7.3	447736	CARNE DE SOL BOVINA, SALGADA DE 1ª Qualidade PATINHO - curada, seca, embalada individualmente. Apresentar no máximo 5% de sebo e gordura, ser isenta de cartilagem, osso e corpo estranho, conter no máximo 3% de aponeurose. Aspecto, cor e odor próprio da espécie. Embalagem primária: sacos a vácuo, termomocilíveis, atômica, transparente, resistente e vedação termosoldada com etiqueta interna de identificação onde deve constar a marca, número do registro no órgão de inspeção sanitária e data de produção. Apresentar selo do serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura(SIF) ou estadual (SEIPOA).	Kg	6.525		A AZEVEDO	34,99
7.4	447736	CARNE DE SOL BOVINA, SALGADA DE 1ª Qualidade COXÃO MOLE - curada, seca, embalada individualmente. Apresentar no máximo 5% de sebo e gordura, ser isenta de cartilagem, osso e corpo estranho, conter no máximo 3% de aponeurose. Aspecto, cor e odor próprio da espécie. Embalagem primária: sacos a vácuo, termomocilíveis, atômica, transparente, resistente e vedação termosoldada com	Kg	6.540		A AZEVEDO	38,25

7.5	447414	etiqueta interna de identificação onde deve constar a marca, número do registro no órgão de inspeção sanitária e data de produção. Apresentar selo do serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura(SIF) ou estadual (SEIPOA).	Kg	5.475		FRIBOI	22,69
7.6	447448	COSTELA MINDINHO CERRADA, com osso, sem gordura. Embalada em saco plástico, transparente e atômico, limpo, não violado, resistente, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF ou SEIPOA. O produto deverá apresentar validade mínima de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Kg	11.100		FRIBOI	38,49
7.7	447432	CARNE BOVINA 1ª QUALIDADE COXÃO MOLE - resfriada, embalada individualmente. Apresentar no máximo 5% de sebo e gordura, ser isenta de cartilagem, osso e corpo estranho, conter no máximo 3% de aponeurose. Aspecto, cor e odor próprio da espécie, não amolecida, nem pegajosa, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, tipo de corte característico da peça conforme o padrão descrito na Portaria nº 5 de 8/11/88 e publicada no D.O.U. de 18/11/88, Seção I. Embalagem primária: sacos a vácuo, termomocilíveis, atômica, transparente, resistente e vedação termosoldada com etiqueta interna de identificação onde deve constar a marca, número do registro no órgão de inspeção sanitária e data de produção. Embalagem secundária: em caixa de papelão reforçada que deverá conter dados de identificação, procedência, número de lote, data de produção e validade, peso líquido e bruto, marca e número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Kg	12.000		FRIBOI	38,89
7.8	447497	CARNE BOVINA MÚSCULO - magra, sem gordura, resfriada, embaladas a vácuo, sem acúmulo de líquidos em seu interior. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, validade, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção federal do Ministério da Agricultura(SIF) ou estadual (SEIPOA).	Kg	8.100		FRIBOI	31,00
7.9	447497	CARNE BOVINA MAGRA (músculo moído). A carne moída deve ser originária da peça inteira que deve ser resfriada, limpa, não amolecida nem pegajosa, cor e odor próprios da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, com no máximo 5% de sebo e gordura, ser isenta de cartilagens, ossos e corpo estranho, conter no máximo 3% de aponeurose. A peça deve ser moída no dia da entrega na unidade hospitalar requisitante. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, validade, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção federal do Ministério da Agricultura(SIF) ou estadual (SEIPOA).	Kg	6.270		FRIBOI	24,00

Natal-RN, 14/07/2022.

Carla Juliana Gomes de Souza
Pregoeira - CPL/SESAP/RN

SESAP/HWG

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 38/2022.

A DIRETORA GERAL, DRA MARIA DE FÁTIMA PEREIRA PINHEIRO, do HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL, no uso de suas atribuições e com base nas informações da PREGOEIRO, resolve homologar o resultado da licitação, Pregão Eletrônico nº. 38/2022. Cujo objeto é Aquisição de medicamentos e produtos médicos para saúde (Dipirona, Metilprednisolona, Fenitoína sódica e outros), processo nº 00610186.000204/2022-64 da seguinte forma:

EMPRESAS	CNPJ	ITENS	VALOR TOTAL
CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA	02.800.122/0001-98	4	18.810,00
CALLMED COMÉRCIO DE MED E REP LTDA	05.106.015/0001-52	5	01.635,00
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	07.055.280/0001-84	2	18.900,00
TOTAL GERAL			39.345,00

Obs.: Itens fracassados: 1 e 3

Natal/RN, 14 de JULHO de 2022

Maria de Fátima Pereira Pinheiro
Diretora Geral

SESAP - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 35/2022.

A DIRETORA GERAL, DRA MARIA DE FÁTIMA PEREIRA PINHEIRO, do HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL, no uso de suas atribuições e com base nas informações da PREGOEIRA, resolve

homologar o resultado da licitação, Pregão Eletrônico nº. 35/2022. cujo objeto é a Aquisição de Produtos Médicos para Saúde (agulha hipodérmica, seringa e outros) processo nº 00610186.000156/2022-12, da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	ITENS	TOTAL
PN COMERCIO E SERVICO LTDA	32.173.778/0001-99	1,2.	75.750,00
BULA BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES	22.139.078/0001-24	3,5.	99.000,00
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI	07.055.280/0001-84	4.	222.000,00
MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA	10.779.833/0001-56	7,8.	5.760,00
TOTAL GERAL			402.510,00

Obs.: Os itens 6, 9 e 10 estão pendentes de julgamento/Em análise.
Natal (RN), 14 de julho de 2022.
Maria de Fátima Pereira Pinheiro
Diretora Geral

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 86/19: PROCESSO: 00610072.000942/2019-93.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E O CENTRO DE NEFROLOGIA SANTA RITA LTDA - ME.
MODALIDADE: Chamada Pública nº 001/2017.
INSTRUMENTO: 3º Aditivo ao Contrato nº 86/2019.
OBJETO: O presente termo tem por objeto o REAJUSTE ao 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 86/2019, decorrente a atualização dos valores de procedimentos da Tabela SUS, no valor total estimado de R\$ 379.849,77 (trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e nove Reais, e setenta e sete centavos), referente ao período de 22/10/2021 a 21/10/2022, em consonância com a Portaria GM/MS nº 3.741/21, conforme despacho SESAP-CORSA-SURACSS-CPS (Id.: 15267612), e autorização do Secretário de Estado da Saúde Pública do RN no Despacho (Id: 15350133). Com base no exposto, o valor total contratado passará de R\$ 3.734.055,92 para R\$ 4.113.905,69 (quatro milhões, cento e treze mil, novecentos e cinco Reais, e sessenta e nove centavos). As despesas decorrentes do reajuste no valor de R\$ 379.849,77 (trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e nove Reais, e setenta e sete centavos), correspondentes ao período de 22/10/2021 a 21/10/2022, serão custeadas com os recursos orçamentários assim classificados: Órgão: 24000 Secretaria de Estado da Saúde Pública. Unidade Orçamentária: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN. Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde - FUSERN. Funcional programática: 10.302.2003.238901 - Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
Fonte de Recursos: 0.1.67.000.302 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - MAC.
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal, 13 de julho de 2022.
Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

Laboratório Central Dr. Almino Fernandes - LACEN-RN
Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 06/2022
OBJETO Formalização de uma Ata de Registro de Preços para aquisição de equipamentos para atender às necessidades da Rede Laboratorial de Saúde Pública (LACEN e Laboratórios Regionais de Caicó-RN, Mossoró-RN e Pau dos Ferros-RN).
O Pregoeiro do LACEN-RN, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por ITEM. A abertura e disputa se dará no dia 05/08/2022 às 10 horas (horário de Brasília-DF) no provedor: www.comprasnet.gov.br, UASG: 925965. Informações: (84)3232-6196.
O Edital encontra-se disponível no referido site e no www.compras.rn.gov.br a partir do dia 15/07/2022.
Natal, 15 de julho de 2022.
Tadeu do Espírito Santo Ferreira Cabral
Pregoeiro

HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.2022
AVISO AOS LICITANTES -
A Comissão Permanente de Licitações do Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, situado à Avenida Pedro Álvares Cabral, s/nº, Bairro Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN, objetivando garantir o grau de competitividade preconizado pela Administração, torna público a realização da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por ITEM, objetivando Aquisição - Fornecimento do material para manutenção do funcionamento dos Laboratórios de Análises Clínicas e Microbiologia do Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes O recebimento das propostas será até às 14:00 horas do dia 27/07/2022 e a sessão de disputa terá início às 14h30 desse mesmo dia, no site www.licitacoes-e.com.br, horário de Brasília-DF.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados no referido site, nº da licitação: 945764 informações nos fones 3232-5411 ou solicitado por e-mail pregoeirahmaf@yahoo.com.br.
Natal, 15 de julho 2022
Katiúcia Alves Lopes dos Santos.
Pregoeira do HMAF

HOSPITAL GERAL DR. JOÃO MACHADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)
HOMOLOGAÇÃO DO PE Nº 09/2022 - PROCESSO SEI Nº 00610315.000247/2020-65
LICITAÇÃO Nº 944641
OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática (nobreaks).
A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados a HOMOLOGAÇÃO do presente certame.
EMPRESA VENCEDORA: VLP NOBREAKS E ESTABILIZADORES
CNPJ: 20.324.748/0001-57
LIVIA CRISTINA SIQUEIRA GARCIA
Pregoeira/HGJM

SESAP/FES
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PROCESSO Nº 00610909.000342/2022-41
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R\$ 45.984,25 (Quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) relativo a dívida que esta SESAP possui com a empresa COOPMED/RN - COOPERATIVA MEDICA DO RN, CNPJ 05.651.380/0001-48, conforme abaixo discriminado:

NOTAL FISCAL VALOR (R\$) DOCUMENTO
4670 R\$ 45.984,25 15073932
Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 12 de julho de 2022.

SESAP/FES
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PROCESSO Nº 00610909.000228/2022-11
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R\$ 70.659,75 (Setenta mil seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos) relativo a dívida que esta SESAP possui com a empresa COOPMED/RN - COOPERATIVA MÉDICA DO RN, CNPJ 05.651.380/0001-48, conforme abaixo discriminado:

NOTAL FISCAL VALOR (R\$) DOCUMENTO
4526 R\$ 70.659,75 14183854
Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 12 de julho de 2022.

SESAP/FES
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PROCESSO Nº 00610909.000347/2022-73
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R\$ 161.580,34 (Cento e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos) relativo a dívida que esta SESAP possui com a empresa COOPMED/RN - COOPERATIVA MEDICA DO RN, CNPJ 05.651.380/0001-48, conforme abaixo discriminado:

NOTAL FISCAL VALOR (R\$) DOCUMENTO
4675 R\$ 161.580,34 15083628
Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 12 de julho de 2022.

AVISO LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022 - NOVA CHAMADA
Objeto: Constitui-se objeto do presente Termo de Referência a aquisição de PNEUS NOVOS, para suprimento e utilização nos veículos da frota do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 RN. A abertura das propostas será no dia 28/07/2022, às 09h e a sessão de disputa será no dia 28/07/2022 e terá início às 10h, no site www.licitacoes-e.com.br. (Horário de Brasília-DF). O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site com nº de identificação: 950232 e no www.compras.rn.gov.br. Informações na CPL/SESAP-e-mail-sesap.cpl@gmail.com - no horário das 08h às 14h de segunda à sexta-feira.
Natal/RN, 14 de julho de 2022.
José Nilton Moreira Júnior
PREGOEIRO - CPL-SESAP/RN.

SESAP/HMAF
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 488/2021-PROCESSO: 00610593.000010/2020-03.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020.
INSTRUMENTO: Contrato nº 488/2021.
INTERESSADO: HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES.
PARTES: HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES e a Empresa IMUNIZADORA POTYGUAR E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo pactuar a alteração da cláusula décima primeira - da fiscalização, dispensando a servidora Denise Santos do Nascimento (matrícula 216.110-9) e designando a servidora JÉSSICA TORRES SOARES DA SILVA, matrícula nº. 215.656-3, como fiscal do contrato 488/2021.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/1993.
Efeitos: A partir de 15.07.2022.
Suyame Furtado Ricarte - Diretora Geral

HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES
Aviso de Dispensa de Licitação Nº 08/2022 - Processo SEI nº 00610160.000217/2022-21
Objeto: Aquisição de CATETER URETERAL DUPLO J
Data/Hora do envio dos documentos: Até 17 horas do dia 22/07/2022. Documentação necessária que deverá ser enviada: Proposta assinada, Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa da União / INSS; Certidão do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, Certidão Municipal. OBS.: As empresas interessadas deverão procurar a descrição completa do objeto no endereço abaixo Ou solicitar via e-mail: comprashmaf@gmail.com.
Maiores informações: Divisão de Compras - Av. Pedro Álvares Cabral s/n Natal/RN, telefone para contato (84) 3232-5411.
Natal, 14 de julho de 2022
Suyame Furtado Ricarte
Diretora Geral

SESAP/FES
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PROCESSO Nº 00610909.000314/2022-23
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R\$ 156.343,94 (Cento e cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos) relativo a dívida que esta SESAP possui com a empresa COOPMED/RN - COOPERATIVA MEDICA DO RN, CNPJ 05.651.380/0001-48, conforme abaixo discriminado:

NOTAL FISCAL VALOR (R\$) DOCUMENTO
4634 R\$ 156.343,94 14848038
Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 12 de julho de 2022.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2021 - PROCESSO SEI Nº 00610021.002561/2021-69
PARTÍCIPES: Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP/RN e Secretaria de Estado da Administração - SEAD.
Objeto: Realização de estágio não obrigatório para 125 (cento e vinte e cinco) estudantes de ensino médio profissional e de ensino superior.

SESA-P-CGTES
EXTRATO DO CONTRATO 479/2022 - PROCESSO 00610081.002232/2020-22 -SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e MARILIA DA COSTA PEDROSA.
OBJETO:- Contratação Temporária na Atividade Profissional de FISIOTERAPEUTA.
VALOR: R\$ 2.186,28.
PERÍODO: 11/06/2022 a 10/06/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.229 de 31/7/2017, Portaria Conjunta-SEI Nº 10-SESA-P-SEAD de 31/5/2022-TAG Nº 001/2022-PG e os EDI-TAIS Nºs 001 E 002/2020 - SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VAS-CONCELOS e pelo CONTRATADO MARILIA DA COSTA PEDROSA.
Natal, 12 de julho de 2022.

SESA-P-CGTES
EXTRATO DO CONTRATO 475/2022 - PROCESSO 00610081.001498/2020-58-SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e LUIZ DIEGO DA SILVA BATISTA.
OBJETO:- Contratação Temporária na Atividade Profissional de MAQUEIRO.
VALOR: R\$ 1.045,00.
PERÍODO: 09/06/2022 a 08/06/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.229 de 31/7/2017, Portaria Conjunta-SEI Nº 10-SESA-P-SEAD de 31/5/2022-TAG Nº 001/2022-PG e os EDI-TAIS Nº 001 E 002/2020 - SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VAS-CONCELOS e pelo CONTRATADO LUIZ DIEGO DA SILVA BATISTA.
Natal, 12 de julho de 2022.

SESA-P-CGTES
EXTRATO DO CONTRATO 405/2022 - PROCESSO 00610081.000886/2021-01 -SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e MARCOS ANTONIO DE MELO.
OBJETO:- Contratação Temporária na Atividade Profissional de TÉCNICO EM ENFERMAGEM.
VALOR: R\$ 1.240,20.
PERÍODO: 11/06/2022 a 10/06/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.229 de 31/7/2017, Portaria Conjunta-SEI Nº 10-SESA-P-SEAD de 31/5/2022-TAG Nº 001/2022-PG e os EDI-TAIS Nºs 001 E 002/2020 - SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VAS-CONCELOS e pelo CONTRATADO MARCOS ANTONIO DE MELO.
Natal, 12 de julho de 2022.

SESA-P-CGTES
EXTRATO DO CONTRATO 527/2022 - PROCESSO 00610081.001493/2020-25-SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e MAXWELL ENVER PEREIRA.
OBJETO:- Contratação Temporária na Atividade Profissional de FISIOTERAPEUTA.
VALOR: R\$ 2.186,28.
PERÍODO: 09/06/2022 a 08/06/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.229 de 31/7/2017, Portaria Conjunta-SEI Nº 10-SESA-P-SEAD de 31/5/2022-TAG Nº 001/2022-PG e os EDI-TAIS Nºs 001 E 002/2020 - SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VAS-CONCELOS e pelo CONTRATADO MAXWELL ENVER PEREIRA.
Natal, 14 de julho de 2022.

SESA-P-CGTES
EXTRATO DO CONTRATO 558/2022 - PROCESSO 00610081.002125/2020-02-SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e MARY ANNE DE SOUZA MONTEIRO.
OBJETO:- Contratação Temporária na Atividade Profissional de TÉCNICO EM ENFERMAGEM.
VALOR: R\$ 1.240,20.
PERÍODO: 16/06/2022 a 15/06/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.229 de 31/7/2017, Portaria Conjunta-SEI Nº 10-SESA-P-SEAD de 31/5/2022-TAG Nº 001/2022-PG e os EDI-TAIS Nºs 001 E 002/2020 - SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VAS-CONCELOS e pelo CONTRATADO MARY ANNE DE SOUZA MONTEIRO.
Natal, 14 de julho de 2022.

SESA-P-CGTES
EXTRATO DO CONTRATO 528/2022 - PROCESSO 00610081.001860/2020-91 -SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e MARIZE CLAIRE DE LIMA MELO.
OBJETO:- Contratação Temporária na Atividade Profissional de FISIOTERAPEUTA.

VALOR: R\$ 2.186,28.
PERÍODO: 06/06/2022 a 05/06/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.229 de 31/7/2017, Portaria Conjunta-SEI Nº 10-SESA-P-SEAD de 31/5/2022-TAG Nº 001/2022-PG e os EDI-TAIS Nºs 001 E 002/2020 - SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VAS-CONCELOS e pelo CONTRATADO MARIZE CLAIRE DE LIMA MELO.
Natal, 14 de julho de 2022.

SESA-P-CGTES
EXTRATO DO CONTRATO 399/2022 - PROCESSO 00610081.002383/2020-81-SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e MARIZA FERREIRA DE MEDEIROS.
OBJETO:- Contratação Temporária na Atividade Profissional de TÉCNICO EM ENFERMAGEM.
VALOR: R\$ 1.240,20.
PERÍODO: 09/06/2022 a 08/06/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.229 de 31/7/2017, Portaria Conjunta-SEI Nº 10-SESA-P-SEAD de 31/5/2022-TAG Nº 001/2022-PG e os EDI-TAIS Nºs 001 E 002/2020 - SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VAS-CONCELOS e pelo CONTRATADO MARIZA FERREIRA DE MEDEIROS.
Natal, 14 de julho de 2022.

SESA-P-CGTES
EXTRATO DO CONTRATO 358/2022 - PROCESSO 00610081.002077/2020-44-SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e MATHEUS AURÉLIO SILVA FREITAS.
OBJETO:- Contratação Temporária na Atividade Profissional de FARMACÊUTICO.
VALOR: R\$ 2.186,28.
PERÍODO: 06/06/2022 a 05/06/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.229 de 31/7/2017, Portaria Conjunta-SEI Nº 10-SESA-P-SEAD de 31/5/2022-TAG Nº 001/2022-PG e os EDI-TAIS Nºs 001 E 002/2020 - SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VAS-CONCELOS e pelo CONTRATADO MATHEUS AURÉLIO SILVA FREITAS.
Natal, 14 de julho de 2022.

SESA-P-CGTES
EXTRATO DO CONTRATO 484/2022 - PROCESSO 00610081.002335/2020-92 -SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e MIKAELE OLIVEIRA DE SOUZA.
OBJETO:- Contratação Temporária na Atividade Profissional de TÉCNICO EM ENFERMAGEM.
VALOR: R\$ 1.240,20.
PERÍODO: 09/06/2022 a 08/06/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.229 de 31/7/2017, Portaria Conjunta-SEI Nº 10-SESA-P-SEAD de 31/5/2022-TAG Nº 001/2022-PG e os EDI-TAIS Nºs 001 E 002/2020 - SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VAS-CONCELOS e pelo CONTRATADO MIKAELE OLIVEIRA DE SOUZA.
Natal, 14 de julho de 2022.

SESA-P-CGTES
EXTRATO DO CONTRATO 387/2022 - PROCESSO 00610081.001490/2020-91 -SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e MONALIZA KALINE GUIMARÃES DE CARVALHO.
OBJETO:- Contratação Temporária na Atividade Profissional de TÉCNICO EM ENFERMAGEM.
VALOR: R\$ 1.240,20.
PERÍODO: 04/06/2022 a 03/06/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.229 de 31/7/2017, Portaria Conjunta-SEI Nº 10-SESA-P-SEAD de 31/5/2022-TAG Nº 001/2022-PG e os EDI-TAIS Nº 001 E 002/2020 - SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VAS-CONCELOS e pelo CONTRATADO MONALIZA KALINE GUIMARÃES DE CARVALHO.
Natal, 14 de julho de 2022.

SESA-P-CGTES
EXTRATO DO CONTRATO 514/2022 - PROCESSO 00610081.001631/2020-76 -SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e MAYKON DOUGLAS DE OLIVEIRA EVANGELISTA.
OBJETO:- Contratação Temporária na Atividade Profissional de MAQUEIRO.
VALOR: R\$ 1.045,00.
PERÍODO: 10/06/2022 a 09/06/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.229 de 31/7/2017, Portaria Conjunta-SEI Nº 10-SESA-P-SEAD de 31/5/2022-TAG Nº 001/2022-PG e os EDI-TAIS Nºs 001 E 002/2020 - SESAP.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VAS-CONCELOS e pelo CONTRATADO MAYKON DOUGLAS DE OLIVEIRA EVANGELISTA. Natal, 14 de julho de 2022.

SESA-P-CGTES
EXTRATO DO CONTRATO 584/2022 - PROCESSO 00610081.002153/2020-11 -SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e MICARLA DANIELLE DANTAS DA SILVA CABRAL.
OBJETO:- Contratação Temporária na Atividade Profissional de TÉCNICO EM RADIOLOGIA.
VALOR: R\$ 1.240,20.
PERÍODO: 15/06/2022 a 14/06/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.229 de 31/7/2017, Portaria Conjunta-SEI Nº 10-SESA-P-SEAD de 31/5/2022-TAG Nº 001/2022-PG e os EDI-TAIS Nºs 001 E 002/2020 - SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VAS-CONCELOS e pelo CONTRATADO MICARLA DANIELLE DANTAS DA SILVA CABRAL.
Natal, 14 de julho de 2022.

SESA-P-CGTES
EXTRATO DO CONTRATO 404/2022 - PROCESSO 00610081.002076/2020-08 -SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e MICHELE DOMINGOS DO NASCIMENTO SILVA.
OBJETO:- Contratação Temporária na Atividade Profissional de TÉCNICO EM ENFERMAGEM.
VALOR: R\$ 1.240,20.
PERÍODO: 07/06/2022 a 06/06/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.229 de 31/7/2017, Portaria Conjunta-SEI Nº 10-SESA-P-SEAD de 31/5/2022-TAG Nº 001/2022-PG e os EDI-TAIS Nº 001 E 002/2020 - SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VAS-CONCELOS e pelo CONTRATADO MICHELE DOMINGOS DO NASCIMENTO SILVA. Natal, 14 de julho de 2022.

SESA-P-CGTES
EXTRATO DO CONTRATO 522/2022 - PROCESSO 00610081.002277/2020-05 -SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e NATALIA VIEIRA COSTA.
OBJETO:- Contratação Temporária na Atividade Profissional de FISIOTERAPEUTA.
VALOR: R\$ 2.186,28.
PERÍODO: 14/06/2022 a 13/06/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.229 de 31/7/2017, Portaria Conjunta-SEI Nº 10-SESA-P-SEAD de 31/5/2022-TAG Nº 001/2022-PG e os EDI-TAIS Nºs 001 E 002/2020 - SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VAS-CONCELOS e pelo CONTRATADO NATALIA VIEIRA COSTA.
Natal, 14 de julho de 2022.

SESA-P-CGTES
EXTRATO DO CONTRATO 437/2022 - PROCESSO 00610081.002040/2020-16 -SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e NAJARA CANDIDO DA SILVA.
OBJETO:- Contratação Temporária na Atividade Profissional de FISIOTERAPEUTA.
VALOR: R\$ 2.186,28.
PERÍODO: 07/06/2022 a 06/06/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.229 de 31/7/2017, Portaria Conjunta-SEI Nº 10-SESA-P-SEAD de 31/5/2022-TAG Nº 001/2022-PG e os EDI-TAIS Nºs 001 E 002/2020 - SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VAS-CONCELOS e pelo CONTRATADO NAJARA CANDIDO DA SILVA.
Natal, 14 de julho de 2022.

SESA-P-CGTES
EXTRATO DO CONTRATO 647/2022 - PROCESSO 00610081.002029/2020-56 -SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e ODEMIR PIRES CARDOSO JÚNIOR.
OBJETO:- Contratação Temporária na Atividade Profissional de FISIOTERAPEUTA.
VALOR: R\$ 2.186,28.
PERÍODO: 19/06/2022 a 18/06/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.229 de 31/7/2017, Portaria Conjunta-SEI Nº 10-SESA-P-SEAD de 31/5/2022-TAG Nº 001/2022-PG e os EDI-TAIS Nºs 001 E 002/2020 - SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VAS-CONCELOS e pelo CONTRATADO ODEMIR PIRES CARDOSO JÚNIOR. Natal, 14 de julho de 2022.

SESA-P-CGTES
EXTRATO DO CONTRATO 563/2022 - PROCESSO 00610081.001473/2020-54 -SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e NAYARA BUCCOS PENHA DE ALMEIDA LUIZ.

OBJETO:- Contratação Temporária na Atividade Profissional de ENFERMEIRA.
VALOR: R\$ 2.186,28.
PERÍODO: 11/06/2022 a 10/06/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.229 de 31/7/2017, Portaria Conjunta-SEI Nº 10-SESAP-SEAD de 31/5/2022-TAG Nº 001/2022-PG e os EDITAIS Nºs 001 E 002/2020 - SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo CONTRATADO NAYARA BUCCOS PENHA DE ALMEIDA LUIZ.
Natal, 14 de julho de 2022.

SESAP-CGTES
EXTRATO DO CONTRATO 737/2022 - PROCESSO 00610081.002026/2020-12 -SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e NATALIA NERI DE AZEVEDO.
OBJETO:- Contratação Temporária na Atividade Profissional de ENFERMEIRA.
VALOR: R\$ 2.186,28.
PERÍODO: 16/06/2022 a 15/06/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.229 de 31/7/2017, Portaria Conjunta-SEI Nº 10-SESAP-SEAD de 31/5/2022-TAG Nº 001/2022-PG e os EDITAIS Nºs 001 E 002/2020 - SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo CONTRATADO NATALIA NERI DE AZEVEDO.
Natal, 14 de julho de 2022.

SESAP-CGTES
EXTRATO DO CONTRATO 631/2022 - PROCESSO 00610081.002003/2020-16 -SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e NATÁLIA CASSIANO SPINELLI.
OBJETO:- Contratação Temporária na Atividade Profissional de FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO.
VALOR: R\$ 2.186,28.
PERÍODO: 13/06/2022 a 12/06/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.229 de 31/7/2017, Portaria Conjunta-SEI Nº 10-SESAP-SEAD de 31/5/2022-TAG Nº 001/2022-PG e os EDITAIS Nºs 001 E 002/2020 - SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo CONTRATADO NATÁLIA CASSIANO SPINELLI.
Natal, 14 de julho de 2022.

SESAP-CGTES
EXTRATO DO CONTRATO 389/2022 - PROCESSO 00610081.002042/2020-13 -SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e ORLEYR SILVA LIMA.
OBJETO:- Contratação Temporária na Atividade Profissional de TÉCNICO EM RADIOLOGIA.
VALOR: R\$ 1.240,20.
PERÍODO: 09/06/2022 a 08/06/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.229 de 31/7/2017, Portaria Conjunta-SEI Nº 10-SESAP-SEAD de 31/5/2022-TAG Nº 001/2022-PG e os EDITAIS Nºs 001 E 002/2020 - SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo CONTRATADO ORLEYR SILVA LIMA.
Natal, 14 de julho de 2022.

SESAP-CGTES
EXTRATO DO CONTRATO 434/2022 - PROCESSO 00610081.002140/2020-42 -SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e PALOMA SOARES RIBEIRO.
OBJETO:- Contratação Temporária na Atividade Profissional de TÉCNICA EM ENFERMAGEM.
VALOR: R\$ 1.240,20.
PERÍODO: 09/06/2022 a 08/06/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.229 de 31/7/2017, Portaria Conjunta-SEI Nº 10-SESAP-SEAD de 31/5/2022-TAG Nº 001/2022-PG e os EDITAIS Nºs 001 E 002/2020 - SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo CONTRATADO PALOMA SOARES RIBEIRO.
Natal, 14 de julho de 2022.

SESAP-CGTES
EXTRATO DO CONTRATO 744/2022 - PROCESSO 00610081.001542/2020-20 -SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e PEDRO BRAZ DE CASTRO FILHO.
OBJETO:- Contratação Temporária na Atividade Profissional de MAQUEIRO.
VALOR: R\$ 1.045,00.
PERÍODO: 15/06/2022 a 14/06/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.229 de 31/7/2017, Portaria Conjunta-SEI Nº 10-SESAP-SEAD de 31/5/2022-TAG Nº 001/2022-PG e os EDITAIS Nºs 001 E 002/2020 - SESAP.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo CONTRATADO PEDRO BRAZ DE CASTRO FILHO. Natal, 14 de julho de 2022.

SESAP-CGTES
EXTRATO DO CONTRATO 360/2022 - PROCESSO 00610081.001544/2020-19 -SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e PAULO DIAS DE AQUINO.
OBJETO:- Contratação Temporária na Atividade Profissional de MAQUEIRO.
VALOR: R\$ 1.045,00.
PERÍODO: 03/06/2022 a 02/06/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.229 de 31/7/2017, Portaria Conjunta-SEI Nº 10-SESAP-SEAD de 31/5/2022-TAG Nº 001/2022-PG e os EDITAIS Nºs 001 E 002/2020 - SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo CONTRATADO PAULO DIAS DE AQUINO.
Natal, 14 de julho de 2022.

SESAP-CGTES
EXTRATO DO CONTRATO 467/2022 - PROCESSO 00610081.001613/2020-94 -SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e PAULO CESAR DE MACEDO ARAUJO.
OBJETO:- Contratação Temporária na Atividade Profissional de TÉCNICO EM RADIOLOGIA.
VALOR: R\$ 1.240,20.
PERÍODO: 07/06/2022 a 06/06/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.229 de 31/7/2017, Portaria Conjunta-SEI Nº 10-SESAP-SEAD de 31/5/2022-TAG Nº 001/2022-PG e os EDITAIS Nºs 001 E 002/2020 - SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo CONTRATADO PAULO CESAR DE MACEDO ARAUJO.
Natal, 14 de julho de 2022.

SESAP-CGTES
EXTRATO DO CONTRATO 555/2022 - PROCESSO 00610081.002183/2020-28 -SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e PATRÍCIA AUGUSTA DE SOUSA.
OBJETO:- Contratação Temporária na Atividade Profissional de BIOMÉDICA.
VALOR: R\$ 2.186,28.
PERÍODO: 09/06/2022 a 08/06/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.229 de 31/7/2017, Portaria Conjunta-SEI Nº 10-SESAP-SEAD de 31/5/2022-TAG Nº 001/2022-PG e os EDITAIS Nºs 001 E 002/2020 - SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo CONTRATADO PATRÍCIA AUGUSTA DE SOUSA. Natal, 14 de julho de 2022.

SESAP-CGTES
EXTRATO DO CONTRATO 482/2022 - PROCESSO 00610081.001851/2020-08-SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e RAYSSA ZAINÉ BATISTA SILVA.
OBJETO:- Contratação Temporária na Atividade Profissional de TÉCNICO EM ENFERMAGEM.
VALOR: R\$ 1.240,20.
PERÍODO: 08/06/2022 a 07/06/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.229 de 31/7/2017, Portaria Conjunta-SEI Nº 10-SESAP-SEAD de 31/5/2022-TAG Nº 001/2022-PG e os EDITAIS Nºs 001 E 002/2020 - SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo CONTRATADO RAYSSA ZAINÉ BATISTA SILVA. Natal, 14 de julho de 2022.

SESAP-CGTES
EXTRATO DO CONTRATO 557/2022 - PROCESSO 00610081.002078/2020-99-SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e RAYANE PRISCILA CAMPELO DA SILVA.
OBJETO:- Contratação Temporária na Atividade Profissional de TÉCNICO EM ENFERMAGEM.
VALOR: R\$ 1.240,20.
PERÍODO: 13/06/2022 a 12/06/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.229 de 31/7/2017, Portaria Conjunta-SEI Nº 10-SESAP-SEAD de 31/5/2022-TAG Nº 001/2022-PG e os EDITAIS Nºs 001 E 002/2020 - SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo CONTRATADO RAYANE PRISCILA CAMPELO DA SILVA. Natal, 14 de julho de 2022.

SESAP-CGTES
EXTRATO DO CONTRATO 630/2022 - PROCESSO 00610081.001855/2020-88-SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e RAYSSA MARIA SANTANA DAS CHAGAS.

OBJETO:- Contratação Temporária na Atividade Profissional de FISIOTERAPEUTA.
VALOR: R\$ 2.186,28.
PERÍODO: 10/06/2022 a 09/06/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.229 de 31/7/2017, Portaria Conjunta-SEI Nº 10-SESAP-SEAD de 31/5/2022-TAG Nº 001/2022-PG e os EDITAIS Nºs 001 E 002/2020 - SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo CONTRATADO RAYSSA MARIA SANTANA DAS CHAGAS.
Natal, 14 de julho de 2022.

SESAP-CGTES
EXTRATO DO CONTRATO 657/2022 - PROCESSO 00610081.001649/2020-78-SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e RAIMUNDO LINDBERTO FERNANDES.
OBJETO:- Contratação Temporária na Atividade Profissional de FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO.
VALOR: R\$ 2.186,28.
PERÍODO: 15/06/2022 a 14/06/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.229 de 31/7/2017, Portaria Conjunta-SEI Nº 10-SESAP-SEAD de 31/5/2022-TAG Nº 001/2022-PG e os EDITAIS Nºs 001 E 002/2020 - SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo CONTRATADO RAIMUNDO LINDBERTO FERNANDES.
Natal, 14 de julho de 2022.

SESAP-CGTES
EXTRATO DO CONTRATO 753/2022 - PROCESSO 00610081.002204/2020-13-SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e EDIVANIA MEDEIROS DO NASCIMENTO.
OBJETO:- Contratação Temporária na Atividade Profissional de TÉCNICO EM ENFERMAGEM.
VALOR: R\$ 1.240,20.
PERÍODO: 18/06/2022 a 17/06/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.229 de 31/7/2017, Portaria Conjunta-SEI Nº 10-SESAP-SEAD de 31/5/2022-TAG Nº 001/2022-PG e os EDITAIS Nºs 001 E 002/2020 - SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo CONTRATADO EDIVANIA MEDEIROS DO NASCIMENTO. Natal, 14 de julho de 2022.

Secretaria de Estado do Turismo

Empresa Potiguar

de Promoção Turística - EMPROTUR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2022
Processo Número: Processo nº 12610010.002623/2022-40
FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões relacionadas a esta Dispensa, não resolvidas pelos meios administrativos.
OBJETO: contratação de empresa para aquisição de certificados digitais, Tipo A1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. 01 Certificado digital A1 e-CPF; 01 Certificado digital A1 e-CNPJ
JUSTIFICATIVA: A presente necessidade visa a contratação para aquisição de certificado digital para Pessoa Física e jurídica tipo A1, para a Empresa Potiguar de Promoção Turística SA (EMPROTUR) e a servidora Nathalee de Melo Amaral Vasconcelos, que surge a partir de necessidade do atendimento as demandas de envio de informações acessórias a Receita Federal do Brasil, bem como ao Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos que por ventura se utilizam da ferramenta de validação de documentos por meio digital, uma vez que concerne a um aparato eletrônico que identifica as pessoas signatárias e os dados dos computadores no âmbito digital, comprovando sua identidade e permitindo acessar serviços online com a garantia de autenticidade, integridade e não repúdio dos atos praticados. Nessa toada, decorre ainda da necessidade de maior segurança nos atos praticados pela servidora e empresa nas execuções das obrigações, conforme exigido, bem como a tecnologia também possibilita acesso a outros sistemas governamentais, empresariais e judiciários, além da assinatura e envio de diversos documentos digitais com a devida certificação. Consigna-se que Pessoa Física se refere ao padrão de identificação de pessoa física, enquanto que o tipo A1, possui a característica de sua emissão ser realizada em mídia criptográfica digital, de modo que garante a mobilidade do arquivo, condicionado a utilização em estação de trabalho específica. Sua validade será de 1 ano. Outra característica fundamental do certificado digital é que o acesso é protegido por meio de uma senha ou de autenticação de dois fatores, garantindo a segurança.
DOS PRAZOS: O prazo de fornecimento é imediato, contado da emissão da ordem de serviço. A entrega deverá ser efetivada na sede da EMPROTUR, localizada na Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz (Via Costeira, SN, Centro de Convenções de Natal (Setor financeiro), Ponta Negra, Natal/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2022, o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada.

Projeto de atividade: 298401- Manutenção e Funcionamento

Elemento de Despesa: 33.90.39.01- Assinatura de Periódicos e Anuidade

Fonte de Recurso: 250 - Recursos Diretamente Arrecadados

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II do art. 29 da Lei Federal n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e em consonância com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.

CONTRATANTE: EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A - EMPROTUR - CNPJ 10.202.792/0001-30.

CONTRATADA: M F DANTAS E A L DA S MAGALHAES LTDA CNPJ: 41.338.769/0001-00
Natal/RN, 13 de Julho de 2022

(Assinado Eletronicamente)
RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA
Diretor Vice Presidente

gov.br/vctemvoz



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

**Quando você usa
a sua voz, a violência
contra a mulher diminui.**

DENUNCIE



**LIGUE
180**

Central de Atendimento à Mulher

#vctemvoz

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL
Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, Lagoa Nova, Natal/RN
CEP: 59064-160, Telefone: (84) 99691-0233, e-mail: sec.pjinfanciana-
tal@mprn.mp.br

Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000093/2022-89
PORTARIA Nº 068/2022 (e-MP nº 2913427)

Objeto: Apurar a falta de sala de atendimento individualizado no Cras Nordelândia Interessados: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMTAS e Cras Nordelândia Assunto: Direito da criança e do adolescente

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República e no artigo 201, incisos V e VI, da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que cabe ao Promotor de Justiça, em matéria da Infância e Juventude, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 55, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996;

CONSIDERANDO que é atribuição da 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal fiscalizar as condições de funcionamento dos serviços e programas da Assistência Social do Município de Natal, bem como dos conselheiros tutelares da capital (art. 1º, XXI, alíneas "d" e "f", da Resolução nº 012/2009-CPJ);

CONSIDERANDO que, por ocasião da visita institucional de 13 de maio de 2022, nos autos do Procedimento Administrativo nº 32.23.2082.0000017/2022-16, constatou-se que o Cras Nordelândia necessita da criação de uma sala de atendimento, em respeito às Orientações Técnicas do serviço, considerando a premência de garantia de privacidade dos atendimentos realizados no Cras;

CONSIDERANDO que os demais aspectos de estrutura física foram compilados para instruir o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000049/2021-19, que tem por objeto "Investigar as necessidades de manutenção das estruturas físicas mantidas pela Semtas";

CONSIDERANDO que as questões relativas aos recursos materiais passaram a integrar levantamentos globais das faltas de materiais de consumo e permanentes na rede socioassistencial, juntados ao Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000010/2022-02, que tem por objeto "Investigar os mecanismos de planejamento das compras de materiais de consumo aos equipamentos vinculados à Semtas", e ao Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000009/2022-29, para "Investigar o fluxo de compras de materiais permanentes aos equipamentos vinculados à Semtas";

CONSIDERANDO que, quanto aos benefícios eventuais, tramita na Promotoria o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000077/2022-36, que se propõe a "Fiscalizar a regularização e a regulamentação dos benefícios eventuais no Município de Natal";

CONSIDERANDO que, em relação aos recursos humanos, a Promotoria compilou as necessidades atuais de todos os equipamentos acompanhados e instaurou o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000092/2022-19, cujo objeto é "Fiscalizar a falta de recursos humanos nos equipamentos socioassistenciais do Município de Natal", sobretudo em razão da expiração do prazo de vigência do último concurso (Edital nº 001/2016-SEMED-SEMTAS);

CONSIDERANDO que, no campo da capacitação, em 10 de maio de 2022, foi instaurado o Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000075/2022-90, para "Fiscalizar a implantação do Núcleo de Educação Permanente do SUAS no Município de Natal (ação 1.1.7 do eixo II do PMAS 2022-2025)", com foco na promoção da Política Nacional de Educação Permanente do Suas, preconizada pela NOB-RH/Suas;

CONSIDERANDO que, quanto à Carreira Suas, o tema ainda vem sendo amadurecido no âmbito da Promotoria, mas tem sido discutida internamente a viabilidade de sua promoção por meio da atuação ministerial; RESOLVE converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil, objetivando a adoção de providências quanto à situação noticiada nos autos, determinando, para tanto, as seguintes diligências: I. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado (art. 22, V, da Resolução nº 012/2018-CPJ);

II. Remeta-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP Infância, Juventude e Família (art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ);

III. Remeta-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Cras Nordelândia, para conhecimento;

IV. Oficie-se à Semtas, com cópia desta Portaria e do doc. 2842052 do PA nº 32.23.2082.0000017/2022-16 em anexo, para comunicar que, conforme visita institucional realizada pela equipe técnica desta Promotoria de Justiça em 13 de maio de 2022, o Cras Nordelândia não possui uma sala de atendimento particularizado, contrariando as Orientações Técnicas do serviço, apesar de dispor de espaços em quantidade suficiente para a criação de uma sala de atendimento individualizado, bastando haver uma melhor redistribuição ou criação desse ambiente. Nesse sentido, apontou-se, no relatório institucional, que a situação pode ser revertida, principalmente, com o uso e adequação de uma sala do Centro das Artes e do Esporte Unificado (CEU), que não é utilizada por falta de manutenção, pois o espaço apresenta infiltrações e forte cheiro de mofo, sendo usado apenas como depósito. Além da manutenção, a sala também precisa de condicionadores de ar e persianas, neste caso para garantir a privacidade dos atendimentos, vez que as janelas são de vidro.

Em vista disso, requisita-se que a Semtas se posicione, no prazo de 10

(dez) dias úteis, comunicando as medidas planejadas e em curso em relação a essa questão (falta de sala de atendimento individualizada no Cras Nordelândia). Natal/RN, 13 de julho de 2022.

Marcus Aurélio de Freitas Barros
21º Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOÃO CÂMARA
Rodovia RN 120, s/n, Alto Ferreira, João Câmara/RN - CEP 59.550-000
Telefone:(84)99972-4522, e-mail:02pmj.joaocamara@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 2914978 2ª PmJJC

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de João Câmara/RN torna público, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 33.23.2014.0000063/2022-68, instaurado com o objetivo de apurar a suposta demora e/ou omissão do Município de Bento Fernandes/RN no fornecimento de consulta médica com neuropediatra. João Câmara-RN, 14 de julho de 2022.

Mariana Marinho Barbalho
2ª Promotora de Justiça da Comarca de João Câmara.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOÃO CÂMARA
Rodovia RN 120, s/n, Alto Ferreira, João Câmara/RN - CEP 59.550-000
Telefone(84)99972-4522, e-mail:02pmj.joaocamara@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 2914170 2ª PmJJC

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de João Câmara/RN torna público, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 05.23.2379.0000001/2018-95, instaurado com o objetivo de acompanhar a criação de estruturas voltadas a integrar, articular, organizar e ampliar ações voltadas à prevenção do uso, tratamento e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, bem como a repressão ao tráfico ilícito de substâncias entorpecentes no Município de Bento Fernandes/RN por meio da implementação do COMAD. João Câmara-RN, 14 de julho de 2022.

Mariana Marinho Barbalho
2ª Promotora de Justiça da Comarca de João Câmara.

AVISO DE ARQUIVAMENTO - Inquérito Civil nº 04.23.2315.0000028/2015-19

O Promotor de Justiça da Comarca de Pendências/RN, nos termos do art. 44, §2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2315.0000028/2015-19, instaurado com o objetivo de "apurar eventual irregularidade na realização da Dispensa de Licitação nº 001/2013, que tinha como objetivo a contratação da empresa de limpeza pública Petrogas Serviços Técnicos Ltda. para prestar serviços ao Município de Alto do Rodrigues". Aos interessados, fica concedido prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos. Pendências, 14 de julho de 2022.

Mariana Marinho Barbalho
Promotora de Justiça em substituição legal

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DOS IDOSOS - Rua dos Tororós, 1839, Lagoa Nova, Natal/RN,
Telefone: (84) 99994-8335.

PA nº 31.23.2070.0000105/2022-68

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2915186

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 9ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, II, III e VI da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a Resolução nº 012, de 24 de outubro de 2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Norte, estabelece, em seu art. 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o que restou determinado na Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2341.0000031/2016-05, no sentido de que fosse instaurado Procedimento Administrativo a fim de acompanhar o aperfeiçoamento dos documentos pedagógicos do Colégio FACEX, no que diz respeito à oferta de um Atendimento Educacional Especializado no Projeto Político Pedagógico daquele, além de refletir tratar-se de escola inclusiva;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III) e como um dos seus objetivos fundamentais "promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação" (art. 3º, inciso IV), além de expressamente declarar que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza" (art. 5º, caput);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, estabelece que a Educação é direito de todos, devendo ser promovida e incen-

tivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 208, III da Carta Magna dispõe que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado as pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 209, que "O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional (...);

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status de norma constitucional, estatuiu que "os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação e que, para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida";

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência estabeleceu que Estados Partes, para garantirem o direito à educação das pessoas com deficiência, assegurarão que: "a) As pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino primário gratuito e compulsório ou do ensino secundário, sob alegação de deficiência; b) As pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino primário inclusivo, de qualidade e gratuito, e ao ensino secundário,

em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem; c) Adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais sejam providenciadas; d) As pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação; e) Medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, caput, da Lei nº 7.853/89, cabe ao Poder Público e seus órgãos assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO que, a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, elenca, em seu artigo 27, que "A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem", complementando, em seu parágrafo único, que "É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação";

CONSIDERANDO que, a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, preleciona, em seu artigo 28, que "Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida; II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena; III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia; IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas; V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino; VI - pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva; VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva; VIII - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar; IX - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência; X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado; XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio; XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos

estudantes, promovendo sua autonomia e participação; XIII - acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas; XIV - inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento; XV - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar; XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino; XVII - oferta de profissionais de apoio escolar";
CONSIDERANDO que o §1º da Lei nº 13.146/2015, esclarece que "às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do caput do artigo 28, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações";
CONSIDERANDO que o §1º do artigo 58 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 dispõe que haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial;

RESOLVE:
Instaurar, com fulcro no art. 8º, inciso II da Resolução nº 012/2018-CPJ, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o desiderato de acompanhar a conclusão dos documentos pedagógicos do Colégio FACEX, mais precisamente quanto ao projeto político pedagógico e o regimento interno escolar, de modo que reflitam como é prestado o Atendimento Educacional Especializado e tratar-se de uma escola inclusiva, e, sobretudo, quanto ao cumprimento do cronograma de construção de Projeto Político Pedagógico, determinando, para tanto:
1. o lançamento, no Sistema e-MP, do prazo de conclusão deste Procedimento Administrativo, que é de um ano, a contar desta data (art. 11, Resolução nº 12/2018-CPJ);

2. a publicação desta Portaria no DOE/RN, em atenção ao princípio da publicidade estabelecido pelo art. 9º da Resolução nº 12/2018-CPJ;
3. a comunicação ao CAOP Inclusão acerca da instauração do presente procedimento.
4. a expedição de ofício à Direção do Colégio FACEX, a fim de que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, as atualizações quanto ao andamento do cumprimento referente Cronograma de Construção de Projeto Político Pedagógico, com previsão para junho de 2022, o qual deve seguir em anexo ao ofício.
Cumpra-se.
Natal-RN, 14 de julho de 2022.
Rebecca Monte Nunes Bezerra - 9ª Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL
Rua Tororós, 1839, 2º andar, Lagoa Nova, Natal/RN.

Aviso nº Documento nº 2896459
A 26ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do no art. 3º, I, da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, o indeferimento da Notícia de Fato nº 02.23.2087.0000297/2022-69.
Informa, ainda, que fica concedido o prazo 10 (dez) dias para, querendo, apresentar recurso.
Natal, 08 de julho de 2022.
Flávia Medeiros
Promotora de Justiça

45ª PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, 3º Andar, Cep 59064-160, Natal/RN
Telefone(s): (84) 99691-0237 E-mail: 45pmj.natal@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo: 30232106000117/2022-94
Portaria nº 2910632 -45ªPmJ
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - 45ªPJDMA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pela 45ª Promotora de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Natal, Com fundamento legal no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal; no inciso I, do artigo 26 e, incisos II e IV, parágrafo único, do artigo 27 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); no inciso IV do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte);
CONSIDERANDO o art. 8º, III da 174 do CNMP de 04/07/2017, que especificou que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio para acompanhamento de cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta firmado; bem como o art. 8º, III da Resolução 12/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPRN;
CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o IGARN nos autos do Inquérito Civil nº 04.23.2343.0000030/2018-21 a fim de evitar que seja autorizada pelo IGARN a utilização de água subterrânea contaminada por nitrato para o consumo humano;

RESOLVE:
Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar o cumprimento das obrigações firmadas em TAC firmado com o IGARN para controle da utilização de águas subterrâneas na cidade de Natal

Para tanto, DETERMINO:
1) o registro e autuação do presente procedimento administrativo, nos moldes do art. 9º da Resolução n. 012/2018;

2) a remessa de cópia virtual da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente - CAOP-MA e ao DOE para publicação;
3) Junte-se aos presentes autos o TAC firmado nos autos do Inquérito Civil nº 04.23.2343.0000030/2018-21 (doc. 2527789).

Registre-se e Cumpra-se.
Natal/RN, 13 de Julho de 2022
GILKA DA MATA DIAS
45ª Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 2913255/2022 -1ªPmJP
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pela 1ª Promotora de Justiça de Parnamirim, no uso de suas atribuições, especialmente em conformidade com o art. 21, II, da Resolução nº 012/2018-CPJ, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, convertendo a Notícia de Fato nº 02.23.2144.0000043/2022-58, nos termos que se seguem: OBJETO: Apurar a possível inexecução parcial de obra pública objeto da Concorrência 004/2020 ("Caminhódromo do Caminho do Atlântico"), deflagrada pelo Município de Parnamirim, bem como a legalidade da utilização, por particulares, de parte do espaço desta obra para a comercialização de bebidas e alimentos, no ano de 2022. FUNDAMENTO: Lei nº 8.429/92. DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1. Registre-se o presente feito como inquérito civil público em livro próprio, respeitada a ordem cronológica, procedendo-se à nova autuação do feito; 2. Encaminhe-se, de imediato, e-mail ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de defesa do Patrimônio Público, noticiando a instauração do presente inquérito civil; 3. Certifique-se se houve o cumprimento integral do despacho no doc. 2571054, com a chegada de todos os documentos solicitados; caso negativo, expedir a devida requisição. Após, voltem os autos conclusos para adoção de novas providências necessárias à continuidade do feito.
Cumpra-se.
Parnamirim/RN, 14 de julho de 2022.
SÉRGIO GOUVEIA DE MACEDO
Promotor de Justiça, em substituição legal

Aviso nº 2910907
Procedimento: 042323300000005202083
O Promotor de Justiça da Comarca de Tangará/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º da Lei nº 7.347/85 e do art. 44, da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento dos autos do Inquérito Civil 04.23.2330.0000005/2020-83, que visa "universalizar a oferta de vagas na educação infantil na faixa etária de 4 a 5 anos (pré-escola) e ampliar o acesso das crianças de 0 a 3 anos à creche, de acordo com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação 2014-2024".
Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Tangará/RN, 14 de julho de 2022.
Baltazar Patrício Marinho de Figueiredo
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NÍSIA FLORESTA
Rua Agripino Marques de Carvalho, nº 43, Conjunto Jessé Freire, Nísia Floresta-RN
Tel.: 84-99908-4503, e-mail: sec.nisiafloresta@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo nº 31.23.2621.0000031/2022-09
Portaria nº 2900817/2022
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu representante em exercício na 2ª Promotora de Justiça da Comarca de Nísia Floresta, em substituição legal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e 84, inciso VIII, da Constituição Estadual de 1989;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi instaurada em 25 de fevereiro de 2022, no intuito de acompanhar a revisão do Plano Diretor de Nísia Floresta;
CONSIDERANDO que, após reunião realizada entre os representantes do Município e do Ministério Público, constatou-se que algumas providências precisavam ser realizadas;
CONSIDERANDO que, após requisição ministerial, a Procuradoria Municipal de Nísia Floresta: 1) indicou quais orientações do CAOP - Meio Ambiente seriam acatadas (Id. 2551004); 2) informou que não há povos originários em seu território (Id. 2551004); e, 3) encaminhou documentação, na qual se constata que a maioria dos convites foi remetida apenas para representantes do Legislativo Municipal e consta apenas uma publicação no Diário Oficial acerca da audiência pública a ser realizada para debater o Plano Diretor (Id. 2511251 - Pág. 10 de 14);
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 012/2018 do CPJ, o Procedimento Administrativo é o instrumento

próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
CONSIDERANDO ainda que, a teor do art. 9º da Resolução nº 012/2018 do CPJ, o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos autos, previsto no art. Inquérito Civil;
RESOLVE CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para que seja dada continuidade à apuração dos fatos ora narrados, delimitando-se, por oportuno, as seguintes informações:

FINALIDADE: Acompanhar o processo de revisão do Plano Diretor de Nísia Floresta.
FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal; Estatuto da Cidade; Resolução nº 25 do CONCIDADES; e, art. 8º, inciso II, da Resolução nº 012/2018 -CPJ.

Em face do exposto, determino a realização das seguintes diligências:

1) Afixe-se a presente Portaria, para fins de publicidade, no local de costume, nos termos do artigo 9º, da Resolução nº 012/2018- CPJ/MPRN;
2) Remeta-se cópia da Portaria para o Setor de Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça para os fins de publicação no Diário Oficial do Estado, com posterior certificação nos autos, nos termos do artigo 9º, da supracitada Resolução;
3) Comunique-se a instauração do presente Procedimento Administrativo, por meio eletrônico, com remessa da respectiva Portaria, ao Centro de Apoio Operacional correspondente à matéria objeto de investigação (Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente - CAOP-Meio Ambiente), conforme preceitua o art. 24, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN;

4) Oficie-se à Procuradoria-Geral do Município de Nísia Floresta e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Nísia Floresta (SEMAUR) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem:

a) Cronograma de todo o processo de discussão de revisão do plano diretor, indicando (e comprovando) todos os convites e/ou ofícios remetidos para cada evento, visto que a documentação apresentada está incompleta;
b) A nova proposta de revisão, após as alterações oriundas do acatamento das orientações do CAOP - Meio Ambiente;
5) Oficie-se à Secretaria do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social do Governo do Estado do Rio Grande do Norte para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se, no território pertencente ao Município de Nísia Floresta, há povos ou comunidades tradicionais, tais como indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais de matriz africana ou de terceiro, extrativistas, ribeirinhos, caboclos, pescadores artesanais e pomeranos; e, em caso positivo, especifique quais.

À Secretaria Ministerial para cumprimento.
Nísia Floresta/RN, 13 JULHO de 2022
EDÍSIO SOUTO NETO
Promotor de Justiça em substituição legal

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO Nº 096/2022-PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 10, inciso VII, da Lei nº 8.625, de 12/02/1993, publicada no DOU de 15/02/1993; artigo 22, incisos IV, V e VII, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, publicada no DOE de 10/02/1996; e tendo em vista o que consta no PGeA nº 20.23.0482.0000111/2022-51, de 14/07/2022, RESOLVE exonerar, a pedido, MYQUEAS BRUCE WYLLYS DA SILVA CARVALHO, matrícula nº 203.913-3, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico Ministerial do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, com efeitos a partir de 18/07/2022. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 14 de julho de 2022.

GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 811/2022 - PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, RESOLVE designar a Bela. ROSANE CRISTINA PESSOA MORENO, matrícula nº 170.436-2, 3ª Promotora de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, de 2ª entrância, atualmente exercendo as atribuições de Coordenadora do Caop Saúde, para atuar na audiência aprazada para o turno vespertino do dia 28/07/2022, na 5ª Vara da Justiça Federal de 1ª instância, referente ao processo nº 0807591-96.2015.4.05.8400, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público, tornando sem efeito a Portaria nº 586/2022-PGJ/RN, de 27/05/2022, DOE de 28/05/2022. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 14 de julho de 2022.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 812/2022 - PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da

Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o disposto na Portaria 739/2022-PGJ/RN, de 30/06/2022, DOE de 1º/07/2022,

RESOLVE designar o Bel. ANTONIO CARLOS LORENZETTI DE MELLO, matrícula nº 158.077-9, 7º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, de 3ª entrância, a fim de continuar exercendo, cumulativamente, o cargo de 6º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, de igual entrância, no período de 21 a 27/07/2022, durante o afastamento da titular, a Bela. PATRÍCIA ALBINO GALVÃO PONTES, matrícula nº 165.514-0. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 14 de julho de 2022.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

CONSELHO SUPERIOR DO MP-RN

A V I S O nº 078/2022 - CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO E PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento ou o declínio de atribuição do(s) procedimento(s) abaixo elenca-

Ordem	Tipo do Procedimento e Número Respectivo na Promotoria de Justiça de Origem	Órgão Ministerial de Origem	Interessado(s)
1	Inquérito Civil nº 04.23.2337.0000001/2005-95	22ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Secretaria Estadual de Turismo do Rio Grande do Norte - SETUR
2	Inquérito Civil nº 04.23.2314.0000003/2011-42	1ª PmJ de Canguaretama	Ministério Público Estadual; e Município de Pedro Velho
3	Inquérito Civil nº 04.23.2304.0000001/2013-95	PmJ de Jucunutu	Ministério Público Estadual; e Associação Cultural e Esportiva Jucuruensense
4	Inquérito Civil nº 04.23.2298.0000007/2013-77	1ª PmJ de Goianinha	Ministério Público Estadual; e Pousada da Pipa
5	Inquérito Civil nº 04.23.2362.0000020/2014-38	2ª PmJ de Macau	Ministério Público Estadual; e Município de Guamaré
6	Inquérito Civil nº 04.23.2362.0000052/2015-39	2ª PmJ de Macau	Ministério Público Estadual; e Município de Macau
7	Inquérito Civil nº 04.23.2304.0000001/2015-95	PmJ de Jucunutu	Ministério Público Estadual; e Nelter Queiroz
8	Inquérito Civil nº 04.23.2377.0000046/2016-55	1ª PmJ de Areia Branca	Ministério Público Estadual; e Município de Tibau
9	Inquérito Civil nº 04.23.2323.0000022/2017-32	PmJ de São José de Mipibu	Ministério Público Estadual; e Município de São José de Mipibu
10	Inquérito Civil nº 04.23.1000.0000007/2019-26	PmJ de Jardim de Piranhas	Ministério Público Estadual; e Cristieli Costa de Queiroz Santos
11	Inquérito Civil nº 04.23.2165.0000011/2020-94	1ª PmJ de Nova Cruz	Ministério Público Estadual; e Ormildo Lourenço de Oliveira
12	Inquérito Civil nº 04.23.2147.0000022/2020-67	4ª PmJ de Parnamirim	Ministério Público Estadual; e Município de Parnamirim
13	Procedimento Preparatório nº 03.23.1999.000060/2021-14	PmJ de Cruzeta	Ministério Público Estadual
14	Inquérito Civil nº 04.23.2280.0000093/2021-32	4ª PmJ de Ceará-Mirim	Ministério Público Estadual; e Município de Taipu
15	Procedimento Preparatório nº 03.23.2179.000086/2021-07	PmJ de Patu	Ministério Público Estadual; e Município de Patu
16	Notícia de Fato nº 02.23.2096.0000082/2021-19	35ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e R. K. Comércio e Serviços EIRELE
17	Inquérito Civil nº 04.23.2006.0000185/2021-09	PmJ de Parelhas	Ministério Público Estadual; e Município de Equador
18	Inquérito Civil nº 04.23.2006.0000187/2021-52	PmJ de Parelhas	Ministério Público Estadual; e Município de Equador
19	Inquérito Civil nº 04.23.2027.0000117/2021-75	7ª PmJ de Mossoró	Ministério Público Estadual
20	Inquérito Civil nº 04.23.2040.0000185/2021-81	PmJ de Upanema	Ministério Público Estadual; e Município de Upanema
21	Inquérito Civil nº 04.23.2006.0000206/2021-24	PmJ de Parelhas	Ministério Público Estadual; e Câmara de Vereadores de Santana do Seridó
22	Inquérito Civil nº 04.23.2131.0000010/2022-43	70ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual
23	Inquérito Civil nº 04.23.2061.0000004/2022-91	1ª PmJ de Monte Alegre	Ministério Público Estadual
24	Inquérito Civil nº 04.23.2168.0000044/2022-25	1ª PmJ de Santa Cruz	Ministério Público Estadual; e Município de Jaçanã
25	Inquérito Civil nº 04.23.2168.0000045/2022-95	1ª PmJ de Santa Cruz	Ministério Público Estadual
26	03.23.2180.000040/2022-67	1ª PmJ de Pau dos Ferros	Ministério Público Estadual; e Município de Pau dos Ferros

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Natal/RN, 14 de julho de 2022.

Glaucio Pinto Garcia

Procurador-Geral de Justiça Adjunto

Presidente, em exercício, do Conselho Superior do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE REALIZADA AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS. (A íntegra das manifestações dos membros está disponível em mídia, que pode ser acessada no seguinte endereço eletrônico: <https://www.youtube.com/watch?v=aTfioRg4XrE>).

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às 14 horas, na forma do art. 50, §§ 5º e 7º da Resolução nº 018/2016-CPJ, realizou-se a quinta sessão ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), sob a Presidência de Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, estando presentes a Corregedora-Geral, Iadya Gama Maio, os Procuradores de Justiça, Darci Pinheiro, Anísio Marinho Neto, Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, Arly de Brito Maia, Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, Herbert Pereira Bezerra, Carla Campos Amico, José Braz Paulo Neto, Rossana Mary Sudário, Fernando Batista de Vasconcelos, José Alves da Silva, Naide Maria Pinheiro e Raimundo Sílvio Dantas Filho. Ausente por motivo de férias Sayonara Café de Melo. Justificou a ausência Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes. Ausente por folga de plantão, Darci de Oliveira. Iniciados os trabalhos, Dra. Elaine Cardoso informou que as atas da 4ª sessão ordinária e da 2ª sessão extraordinária do ano de dois mil e vinte e dois não haviam sido finalizadas, ficando sua apreciação para a sessão seguinte. Na Ordem Administrativa, a presidente autorizou a Secretária Especial do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), Kais Mabeli Correia, a proceder à leitura do expediente. Nas Comunicações da Presidência, Dra. Elaine Cardoso propôs votos de felicitações aos aniversariantes, membros do Parquet Potiguar: Erickson Girley Barros dos Santos, Marconi Antas Falcão de Melo, Marcelo de Oliveira Santos, Sidharta John Batista da Silva, Fabio de Weimar Thé, Lucy Figueira Peixoto Mariano da Silva, Ana Araújo Ximenes Teixeira Mendes, Rebecca Monte Nunes Bezerra, Thibério César do Nascimento Fernandes, Gilka da Mata Dias, Lenildo Queiroz Bezerra, Sayonara Café de Melo, Naide Maria Pinheiro, Roger de Melo Rodrigues, Maria Zélia Henriques Pimentel de Vasconcelos, Geraldo Rufino de Araújo Júnior, Engracia Guiomar Rego Bezerra Monteiro, Érica Verícia Canuto de Oliveira Veras, Darci Pinheiro, Márcio Cardoso dos Santos. Aprovados à unanimidade. Ainda em suas comunicações, falou sobre o andamento da com-

pra de novos computadores para a instituição. Falou sobre o planejamento da comemoração dos 130 anos do MPRN e, desde logo, convidou o colegiado a participar da formatação do evento. Convidou também todos os integrantes a se fazerem presentes. Dra. Elaine Cardoso passou a palavra para a Corregedora-Geral, Dra. Iadya Maio, parabenizando-a por ter completado um ano à frente da Corregedoria-Geral do MPRN e louvando o trabalho ali realizado. Nas Comunicações da Corregedoria, Dra. Iadya Maio agradeceu as palavras de Dra. Elaine Cardoso. Felicitou os aniversariantes do mês, em especial, os membros do colegiado. Compartilhou dados constantes no relatório de gestão da Corregedoria-Geral, em seu primeiro ano de gestão. Comentou a respeito da audiência pública ocorrida na cidade de Pau dos Ferros. Que a próxima audiência seria em Parnamirim. Externou agradecimentos ao servidor e coordenador regional da região de Pau dos Ferros, José Joerlan Holanda Silveira, que muito colaborou para o êxito alcançado no evento realizado em Pau dos Ferros. Ainda sobre o relatório de gestão, destacou o "Projeto Tempo de Resolver" que promoveu uma diminuição de 75% (setenta e cinco por cento) do acervo de procedimentos extrajudiciais não impulsionados. Que havia sido fechado o segundo ciclo de monitoramento da sala de acompanhamento virtual. Agradeceu a parceria com Dra. Naide Pinheiro e a todos os integrantes da Corregedoria-Geral. Por fim, agradeceu também pelo apoio recebido da parte de Dra. Elaine Cardoso e de toda a sua equipe. Dra. Elaine Cardoso propôs moção de elogio ao servidor José Joerlan Holanda Silveira, por todo compromisso e responsabilidade demonstrados para com a instituição. Aprovado à unanimidade. Nas Comunicações dos Procuradores, foram registradas felicitações aos aniversariantes do mês e parabenizações pelo trabalho desenvolvido na Corregedoria-Geral por Dra. Iadya Maio e Dra. Naide Pinheiro, com o apoio de suas equipes. Como destaques: Dr. Anísio Marinho propôs votos de congratulações e sucesso para a nova Diretoria da Ordem dos Advogados, seccional do Rio Grande do Norte (Biênio 2022/2024), na pessoa do senhor Aldo de Medeiros Lima Filho. Aprovado à unanimidade; Dra. Myrian Solino propôs voto de pesar pelo falecimento da senhora Maria Aparecida da Silva, mãe da servidora Dulcineide da Silva. Aprovado à unanimidade. Dra. Carla Amico propôs voto de pesar pelo falecimento do senhor Noaldo Rocha, irmão da assessora técnica Nouraide Fernandes Rocha de Queiroz. Aprovado à unanimidade. Na ordem do dia, em discussão o PGA nº 20.23.2624.0000001/2018-03 - PGJ, que tratou da automatização dos relatórios emitidos pelas Procuradorias de Justiça (Antigo PGA nº 54.315/2018-CPJ), sob a relatoria de Dra. Naide Maria Pinheiro, que, estando à frente da comissão temporária criada para cuidar do tema, fez uma retrospectiva dos encaminhamentos dados até que se chegasse a um formato satisfatório para apresentação dos relatórios expedidos pelas procuradorias de justiça. Encerrada a discussão da matéria, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, por unanimidade, aprovou o relatório e o voto apresentados, nos seguintes termos: "... vota pelo arquivamento do procedimento, mas com a apresentação de pleito à Procuradora-Geral de Justiça no sentido de que seja disponibilizada, o mais breve possível, funcionalidade que permita a promotores e procuradores de justiça lançar todas as suas atividades apenas no e-MP.". Em Assuntos Institucionais, Dr. Herbert Bezerra levantou a possibilidade de todos os membros ficarem isentos do envio de relatório atinente aos plantões, uma vez que as informações eram públicas. Dr. Iadya Maio esclareceu que havia a necessidade de se computar essa informação, mas acreditava que a administração superior e sua equipe, em conjunto com a Corregedoria-Geral, muito em breve encontraria uma solução para resolver o assunto. Nada mais havendo a tratar, Dra. Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão e, para constar, eu _____, Kais Mabeli Correia, Secretária Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata que, depois lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira

Procuradora-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Iadya Gama Maio

Corregedora-Geral do Ministério Público

Darci Pinheiro

11º Procurador de Justiça

Anísio Marinho Neto

1º Procurador de Justiça

Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo

15º Procurador de Justiça

Arly de Brito Maia

16º Procurador de Justiça

Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino

10º Procurador de Justiça

Herbert Pereira Bezerra

17º Procurador de Justiça

Carla Campos Amico

6º Procurador de Justiça

José Braz Paulo Neto

9º Procurador de Justiça

Rossana Mary Sudário

8º Procurador de Justiça

Fernando Batista de Vasconcelos

12º Procurador de Justiça

José Alves da Silva

4º Procurador de Justiça

Naide Maria Pinheiro

3º Procurador de Justiça

Raimundo Sílvio Dantas Filho

13º Procurador de Justiça

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE REALIZADA AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS. (A íntegra das manifestações dos membros está disponível em mídia, que pode ser acessada no seguinte endereço eletrônico: <https://www.youtube.com/watch?v=4YHdJOFoG6M>).

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 14 horas, na forma do art. 50, §§ 5º e 7º da Resolução nº 018/2016-CPJ, realizou-se a sexta sessão ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), sob a Presidência de Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, estando presentes a Corregedora-Geral Adjunta, Naide Maria Pinheiro, representando a Corregedora-Geral, Iadya Gama Maio, os Procuradores de Justiça, Darci Pinheiro, Anísio Marinho Neto, Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, Arly de Brito Maia, Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, Herbert Pereira Bezerra, Carla Campos Amico, Sayonara Café de Melo, José Braz Paulo Neto, Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes, Fernando Batista de Vasconcelos e José Alves da Silva. Ausentes por motivo de férias: Darci de Oliveira, Rossana Mary Sudário e Raimundo Sílvio Dantas Filho. Iniciados os trabalhos, Dra. Elaine Cardoso autorizou a Secretária Especial do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), Kais Mabeli Correia, a proceder à leitura do expediente. Nas

Comunicações da Presidência, Dra. Elaine Cardoso propôs votos de felicitações aos aniversariantes, membros do Parquet Potiguar: Juliana Limeira Teixeira, Adriano da Gama Dantas, Cláudio Alexandre de Melo Onofre, Herbert Pereira Bezerra, Victor Hugo de Freitas Leite, Oscar Hugo de Souza Ramos, Graziela Esteves Viana, Iveluska Alves Xavier da Costa Lemos, Fábio Souza Carvalho Melo, Eduardo Medeiros Cavalcanti, Moisés de Araújo Martins, Ana Márcia Moraes Machado, Jovino Pereira da Costa, Antônio Carlos Lorenzetti de Mello, Lara Maria Pinheiro de Albuquerque, Jeane de Lima Dantas dos Santos, Eudo Rodrigues Leite, Ana Patricia Montenegro de Medeiros Duarte, Adriana Lira da Luz Mello, Christiano Baía Fernandes de Araújo, Lidiane Oliveira dos Santos, Leonardo Cartaxo Trigueiro. Aprovados à unanimidade. Ainda em suas comunicações, a presidente registrou que naquela data o MPRN completava 130 anos. Desejou a todos um espírito renovado para a luta em prol da sociedade potiguar. Parabenizou a todos que formavam a instituição, em especial, Dra. Naide Pinheiro, que completava 25 anos de casa. Nas Comunicações da Corregedoria, Dra. Naide Pinheiro retribuiu as palavras de Dra. Elaine Cardoso, que, igualmente, completava 25 anos no MPRN. Esclareceu que estava substituindo a Dra. ladya Gama Maio, que não pode se fazer presente na sessão por estar recebendo o presidente do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais. Não teve comunicações a fazer. Nas Comunicações dos Procuradores, Dra. Myrian Solino propôs votos de parabéns para a magistrada Dra. Maria Neize Fernandes que recentemente assumiu vaga como juíza titular no Tribunal Regional Eleitoral. Na ordem do dia, não houve processos pautados. Em Assuntos Institucionais, não houve assuntos institucionais. Nada mais havendo a tratar, Dra. Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão e, para constar, eu _____, Kais Mabella Correia, Secretária Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata que, depois lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça
Naide Maria Pinheiro
Corregedora-Geral Adjunta
Corregedora-Geral, em substituição
Darci Pinheiro
11º Procurador de Justiça
Anísio Marinho Neto
1º Procurador de Justiça
Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo
15º Procurador de Justiça
Arly de Brito Maia
16º Procurador de Justiça
Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino
10º Procurador de Justiça
Herbert Pereira Bezerra
17º Procurador de Justiça
Carla Campos Amico
6º Procurador de Justiça
Sayonara Café de Melo
14º Procurador de Justiça
José Braz Paulo Neto
9º Procurador de Justiça
Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes
5º Procurador de Justiça
Fernando Batista de Vasconcelos
12º Procurador de Justiça
José Alves da Silva
4º Procurador de Justiça

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA SOLENE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, REALIZADA AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E VINTE E DOIS. (A íntegra da sessão que pode ser acessada no seguinte endereço eletrônico:
<https://www.youtube.com/watch?v=xIpQKRcj6RE>)

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 19 horas, realizou-se a primeira sessão extraordinária solene do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), diretamente do Teatro Alberto Maranhão, situado na Praça Augusto Severo, s/n, nesta capital. A sessão foi presidida por Dra. Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, estando presentes a Corregedora-Geral ladya Gama Maio e os Procuradores de Justiça Darci Pinheiro, Anísio Marinho Neto, Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, Herbert Pereira Bezerra, Carla Campos Amico, Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes, Fernando Batista de Vasconcelos, José Alves da Silva e Naide Maria Pinheiro. Anunciada a composição do colegiado e da mesa de honra, e registrados os agradecimentos devidos, Dra. Elaine Cardoso declarou aberta a solenidade alusiva aos 130 anos do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Após, o mestre de cerimônia convidou os presentes para cantarem o Hino Nacional Brasileiro. Dando sequência, Dra. Elaine Cardoso proferiu seu discurso. Em seguida, foi apresentado um

vídeo histórico. Na continuação, iniciou-se a entrega das comendas comemorativas em alusão aos 130 anos do MPRN destinado a pessoas e instituições que prestaram e prestam relevantes serviços dentro e fora do MPRN, sendo: a Exma. Srª. Maria de Fátima Bezerra, Governadora Estado do Rio Grande do Norte, o Exmo. Sr. Vivaldo Otávio Pinheiro, Desembargador e Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Exmo. Sr. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Exmo. Sr. Paulo Roberto Chaves Alves, Conselheiro e Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, Exmo. Sr. Aldo de Medeiros Filho, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Rio Grande do Norte, Exmo. Sr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Defensor Público-Geral do Rio Grande do Norte, Exmo. Sr. Luiz Antônio Marinho da Silva, Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, Exmo. Sr. Anteomar Pereira da Silva, Presidente da Federação de Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Exmo. Sr. Ivanildo dos Santos da Costa, presidente da Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte, Exmo. Sr. Alarico José Pessoa Azevêdo Júnior, Comandante Geral da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, Exma. Srª. Ana Cláudia Saraiva Gomes, Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, Exma. Srª. Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, primeira mulher a ocupar o cargo de Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Exma. Srª. Darci Pinheiro, Procuradora de Justiça decana do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, Exmo. Sr. Ivan Maciel de Andrade, ex-Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, mais antigo, Exmo. Sr. Otávio Pereira de Mello, ex-Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, mais antigo, Exma. Srª. Ivellyse Neri da Costa, Promotora de Justiça mais antiga em exercício, Exma. Srª. Maria Izaura de Medeiros Pinheiro, Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, aposentada mais antiga, naquele ato representada por seu neto, o Exmo. Sr. José Arruda de Miranda Pinheiro, Ilmo. Sr. João Carlos Bezerra de Medeiros, servidor mais antigo em exercício, Ilma. Srª. Marlete Lins de Medeiros, servidora aposentada mais antiga, Exmo. Sr. Emmanuel Cristóvão de Oliveira Cavalcanti, ex-presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, mais antigo, Exmo. Sr. Aldo Clemente de Araújo Filho e ex-presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Em nome do MPRN, o mestre de cerimônias parabenizou a todos os agraciados. Foi convidado ao palco o 80º Promotor de Justiça da Comarca de Natal e Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do MPRN (Ceaf), Dr. Erickson Girley Barros dos Santos, que fez a apresentação do e-book "Passado, presente e novas perspectivas: Entrelaçamento de valores femininos na trajetória histórica do MPRN". Em seguida, ouviu-se a apresentação do Coral Camerata de Vozes, pertencente à Fundação José Augusto, fundado e regido pelo Monsenhor Pedro Ferreira da Costa. Na sequência, o Exmo. Sr. Ivan Maciel de Andrade, ex-Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, proferiu seu discurso em nome de todos agraciados. Seguiu-se a apresentação de um vídeo com depoimentos de cidadãos referendando a importância da atuação do MPRN. O mestre de cerimônias convidou a todos para cantarem o Hino do Estado do Rio Grande do Norte. Chegando ao fim da solenidade, Dra. Elaine Cardoso declarou encerrada a sessão agradecendo a presença de todos, e, para constar, eu _____, Kais Mabella Correia, Secretária Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata que, depois de discutida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça
ladya Gama Maio
Corregedora-Geral do Ministério Público
Darci Pinheiro
11º Procurador de Justiça
Anísio Marinho Neto
1º Procurador de Justiça
Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo
15º Procurador de Justiça
Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino
10º Procurador de Justiça
Herbert Pereira Bezerra
17º Procurador de Justiça
Carla Campos Amico
6º Procurador de Justiça
Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes
5º Procurador de Justiça
Fernando Batista de Vasconcelos
12º Procurador de Justiça
José Alves da Silva
4º Procurador de Justiça
Naide Maria Pinheiro
3º Procurador de Justiça

ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE REALIZADA AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS. (A íntegra das manifestações dos membros está disponível em

mídia, que pode ser acessada no seguinte endereço eletrônico:
<https://www.youtube.com/watch?v=w0G1-7e4PU8>)

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às onze horas, na forma do art. 50, §§ 5º e 7º da Resolução nº 018/2016-CPJ, realizou-se a terceira sessão extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, sob a presidência de Dra. Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, estando presentes a Corregedora-Geral, Dra. ladya Gama Maio, os Procuradores de Justiça: Darci Pinheiro, Anísio Marinho Neto, Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, Darci de Oliveira, Arly de Brito Maia, Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, Herbert Pereira Bezerra, Carla Campos Amico, José Braz Paulo Neto, Rossana Mary Sudário, Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes, Fernando Batista de Vasconcelos, José Alves da Silva, Naide Maria Pinheiro e Raimundo Silvío Dantas Filho. Ausente por motivo de férias Sayonara Café de Melo. Iniciados os trabalhos, a presidente do colegiado informou que a sessão se destinava à apreciação, em caráter opinativo, do Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0034.0000098/2022-41-PGJ, tendo por objeto minuta de resolução que institui a comenda comemorativa em alusão aos 130 anos do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e indica instituições de relevância, bem como pessoas que fazem parte da história do MPRN, para receberem a homenagem. Dra. Elaine Cardoso esclareceu que, a fim de viabilizar a discussão, foi instituída comissão formada por Dra. Darci Pinheiro (na condição de Presidente), Dr. Anísio Marinho Neto e Dra. Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo (Portaria nº 532/2022-PGJ). Indagou à Dra. Darci Pinheiro se o processo estava em mesa. Esta procuradora confirmou que o processo estava em mesa e que seu conteúdo havia sido integralmente disponibilizado aos membros do colegiado. A relatora fez alguns registros a respeito do processo, apresentando o posicionamento da comissão. Após discussão e votação, tendo a Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Elaine Cardoso, encampado as sugestões apresentadas pela comissão, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça aprovou, à unanimidade, o relatório e voto apresentados sob a relatoria de Dra. Darci Pinheiro, nos seguintes termos: "Destarte, esta Comissão VOTA pela aprovação da minuta de Resolução com pontuais alterações sugeridas.". Dr. Anísio Marinho registrou a transparência que permeou o processo desde seu início, pontuando a comunhão de ideais em torno do tema. Dr. José Alves indagou como ficaria a disposição dos assentos dos procuradores de justiça na solenidade. Dra. Elaine Cardoso respondeu que o layout estava sendo preparado pelo Setor de Cerimonial. Adiantou que o colegiado ficaria no palco, assim como o dispositivo das autoridades. A presidente do colegiado disse de sua satisfação e alegria em poder contar com a participação do Colégio de Procuradores de Justiça desde os preparativos iniciais do evento até a realização da sessão solene marcada para o dia 9 de junho de 2022. Que estava feliz com o formato adotado, o qual permitiria um maior congruamento. Dra. Elaine Cardoso pediu o posicionamento do colegiado acerca da realização da sessão ordinária, previamente agendada para 14 horas do dia 9 de junho, indagando se seria o caso de alterar a data. Acatando sugestão de Dra. Carla Amico, os membros decidiram manter a data e hora da sessão como regimentalmente agendado, sendo sua condução da forma mais objetiva possível. Nada mais havendo a tratar, Dra. Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, agradeceu novamente pela colaboração de todos e declarou encerrada a sessão e, para constar, eu _____, Kais Mabella Correia, Secretária Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata que, depois lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça
ladya Gama Maio
Corregedora-Geral do Ministério Público
Darci Pinheiro
11º Procurador de Justiça
Anísio Marinho Neto
1º Procurador de Justiça
Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo
15º Procurador de Justiça
Darci de Oliveira
2º Procurador de Justiça
Arly de Brito Maia
16º Procurador de Justiça
Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino
10º Procurador de Justiça
Herbert Pereira Bezerra
17º Procurador de Justiça
Carla Campos Amico
6º Procurador de Justiça
José Braz Paulo Neto
9º Procurador de Justiça
Rossana Mary Sudário
8º Procurador de Justiça
Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes - 5º Procurador de Justiça
Fernando Batista de Vasconcelos - 12º Procurador
José Alves da Silva - 4º Procurador de Justiça
Naide Maria Pinheiro - 3º Procurador de Justiça
Raimundo Silvío Dantas Filho - 13º Procurador de Justiça

ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE REALIZADA AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS. (A íntegra das manifestações dos membros está disponível em mídia, que pode ser acessada no seguinte endereço eletrônico: <https://www.youtube.com/watch?v=IQS-YFnOFVA>)

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, na forma do art. 50, §§ 5º e 7º da Resolução nº 018/2016-CPJ, realizou-se a quarta sessão extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, sob a presidência de Dra. Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, estando presentes a Corregedora-Geral, Dra. Iadya Gama Maio, os Procuradores de Justiça: Darci Pinheiro, Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, Arly de Brito Maia, Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, Herbert Pereira Bezerra, Carla Campos Amico, Sayonara Café de Melo, José Braz Paulo Neto, Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes, Fernando Batista de Vasconcelos, José Alves da Silva e Naide Maria Pinheiro. Ausentes por motivo de férias Anísio Marinho Neto, Darci de Oliveira, Rossana Mary Sudário e Raimundo Sílvio Dantas Filho. Iniciados os trabalhos, a presidente do colegiado informou que a sessão se destinava à apreciação de três procedimentos de gestão administrativa, os quais tramitaram na Comissão Permanente de Assuntos referentes às Procuradorias e Promotorias de Justiça. Na ordem do dia, como primeiro item, tivemos o PGA nº 23.0023.0000003/2021-58 - PGJ, cujo objeto dizia respeito ao redimensionamento das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Comarca de Nísia Floresta. Estando o processo em mesa, Dra. Carla Campos Amico, presidente em exercício, apresentou os fundamentos que nortearam a decisão da comissão. Submetido o procedimento sem questionamentos por parte dos membros do colegiado e finda a votação, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça aprovou, à unanimidade, o relatório e voto apresentados pela Comissão Permanente de Assuntos referentes às Procuradorias e Promotorias de Justiça, sob a relatoria de Dra. Carla Campos Amico, nos seguintes termos: "Desta forma, a Comissão opina pelo acolhimento da Proposta de Minuta apresentada pela Procuradora-Geral de Justiça, rejeitando os argumentos da 2ª Promotora de Justiça de Nísia Floresta.". Passando ao segundo item, PGA nº 20.23.0023.0000001/2022-12 - PGJ, tendo como objeto a alteração das atribuições das 66ª e 77ª Promotorias de Justiça da Comarca de Natal. Indagada pela presidente do colegiado, Dra. Carla Campos Amico pediu sua retirada de mesa para fins de ajustes, em razão da necessidade de inclusão das informações acerca das visitas aos presídios em Natal. Aproveitou para esclarecer que a proposta de minuta tratava também de mudanças em outras promotorias de Natal, porém, sem maiores reflexos, pois estava havendo apenas mudança no número de varas no Tribunal de Justiça. Que todos os interessados foram ouvidos. Que a intenção era deixar expressa a questão das visitas aos presídios. Processo retirado de mesa. Seguiu-se para o PGA nº 20.23.0023.0000009/2022-87-PGJ, relativo ao redimensionamento das atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Extremoz. Estando o procedimento em mesa, Dra. Carla Campos Amico fez um breve relato sobre as medidas adotadas e apresentou o posicionamento da comissão. Submetido o procedimento, sem questionamentos por parte dos membros do colegiado e finda a votação, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça aprovou, por unanimidade, o relatório e voto apresentados pela Comissão Permanente de Assuntos referentes às Procuradorias e Promotorias de Justiça, sob a relatoria de Dra. Carla Campos Amico, nos seguintes termos: "Analisada a proposta de distribuição das atribuições entre as Promotorias de Justiça de Extremoz, a Comissão, por unanimidade, acolheu a minuta encaminhada pela Procuradora-Geral de Justiça.". Nada mais havendo a tratar, Dra. Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão e, para constar, eu _____, Kais Mabella Correia, Secretária Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata que, depois lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça
Iadya Gama Maio
Corregedora-Geral do Ministério Público
Darci Pinheiro
11º Procurador de Justiça
Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo
15º Procurador de Justiça
Arly de Brito Maia
16º Procurador de Justiça
Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino
10º Procurador de Justiça
Herbert Pereira Bezerra
17º Procurador de Justiça
Carla Campos Amico
6º Procurador de Justiça
Sayonara Café de Melo
14º Procurador de Justiça
José Braz Paulo Neto
9º Procurador de Justiça
Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes
5º Procurador de Justiça
Fernando Batista de Vasconcelos
12º Procurador
José Alves da Silva
4º Procurador de Justiça
Naide Maria Pinheiro
3º Procurador de Justiça

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE REALIZADA AOS DEZ DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS. (A íntegra das manifestações dos membros está disponível em mídia, que pode ser acessada no seguinte endereço eletrônico: <https://www.youtube.com/watch?v=Wuck-WvnS3k>).

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 14 horas, na forma do art. 50, §§ 5º e 7º da Resolução nº 018/2016-CPJ, realizou-se a segunda sessão ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), sob a Presidência de Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça,

estando presentes a Corregedora-Geral, Iadya Gama Maio, os Procuradores de Justiça, Darci Pinheiro, Anísio Marinho Neto, Darci de Oliveira, Arly de Brito Maia, Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, Herbert Pereira Bezerra, Carla Campos Amico, Sayonara Café de Melo, José Braz Paulo Neto, Rossana Mary Sudário, Fernando Batista de Vasconcelos, José Alves da Silva e Naide Maria Pinheiro. Ausentes por motivo de férias, Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes e Raimundo Sílvio Dantas Filho. Iniciados os trabalhos, Dra. Elaine Cardoso submeteu à apreciação do colegiado a ata da décima segunda sessão ordinária do ano de dois mil e vinte e um e da 1ª sessão ordinária de dois mil e vinte e dois. Aprovada à unanimidade. Na Ordem Administrativa, a presidente autorizou a Secretária Especial do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), Kais Mabella Correia, a proceder à leitura do expediente. Nas Comunicações da Presidência, Dra. Elaine Cardoso propôs votos de felicitações aos aniversariantes, membros do Parquet Potiguar: Lúcio Romero Marinho Pereira, Eldro Sucupira Feitosa, Ana Carolina Lucena de Freitas Sindeaux, Augusto Flávio de Araújo Azevedo, José Augusto de Souza Peres Filho, Kalina Correia Figueira, Gilcilene da Costa de Sousa, Flávio Nunes da Silva, Sandra Angélica Pereira Santiago, Gláucio Pinto Garcia, Herminio Souza Perez Júnior, Rossana Campos Cavalcanti Pinheiro, Alexandre Gonçalves Frazão e Carlos Henrique Rodrigues da Silva. Aprovados à unanimidade. Ainda em suas comunicações, a presidente do colegiado informou que o Tribunal de Justiça editou resolução tratando da agregação da comarca de Arez à Nísia Floresta, com previsão de 60 (sessenta dias) para a operacionalização. Que estavam sendo realizadas tratativas a respeito de um local para atendimento da população. Que os aspectos atinentes às atribuições estavam sendo discutidos, e, após sugerida a nova formatação, a proposta seria levada à comissão competente. Falou também sobre a data comemorativa de 130 (cento e trinta anos) de aniversário do MPRN, com previsão de um momento para celebrar, inclusive, com participação da sociedade. Por fim, falou dos últimos boletins de acompanhamento da Covid-19 na instituição. Nas Comunicações da Corregedoria, Dra. Iadya Maio acostou-se aos votos de felicitações aos aniversariantes do mês. Na sequência, falou sobre a publicação da Recomendação nº 01/2022, relativa à elaboração, pelos órgãos de execução, do plano de execução de atuação prioritária. Também falou do Projeto Tempo de Resolver, que apresentou um total de 58 (cinquenta e oito) processos resolvidos no período de 19 de dezembro de 2021 a 31 de janeiro de 2022. Que contavam ainda com 327 (trezentos e vinte e sete) processos com mais de 06 (seis) anos, num universo de 50 (cinquenta) promotorias de justiça, as quais estavam sendo acompanhadas por meio do referido projeto. Por fim, disse que na sessão do mês de março, traria maiores informações sobre a sala de acompanhamento, adiantando que o trabalho estava sendo exitoso. Nas Comunicações dos Procuradores, a íntegra das manifestações dos membros está disponível em mídia. Na ordem do dia, em discussão PGA nº 20.23.0034.0000248/2021-68 - PGJ, tendo como objeto projeto de lei para criação de cargos de assessor jurídico ministerial e de assistente jurídico ministerial, distribuído para a Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Defesa de Prerrogativas Institucionais, sob a relatoria de Dr. Herbert Bezerra. Encerrada a discussão da matéria, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, por unanimidade, aprovou o relatório e o voto apresentados, nos seguintes termos: "Ante o exposto, VOTO pela aprovação da proposição do encaminhamento de projeto de lei para criação dos cargos aqui reportados.". Em Assuntos Institucionais, Dr. Braz Paulo falou de demanda trazida por advogado durante sessão recentemente ocorrida no Tribunal de Justiça, a respeito de negativa de cobertura contratual pela Unimed, em caso de tratamento especializado para criança por ele representada. Que o advogado apontou que a Unimed não divulgava a relação de sua rede credenciada e clínicas contratadas, nem os custos dos tratamentos. Que a Unimed tem dificultado a disponibilidade de tais atendimentos e tratamentos respectivos. Que o Desembargador Cláudio Santos havia insinuado a necessidade de providências por parte do MP. Que por isso agendou reunião com os promotores de justiça com atuação em matéria de consumidor, a fim de tratar do tema. Dando prosseguimento, Dra. Naide Pinheiro falou sobre assunto levantado em sessão trimestral dos procuradores de justiça, a saber, a dificuldade de acesso dos estagiários ao Google Drive. Falou da necessidade de que eles tivessem um acesso mais simplificado. Dra. Elaine Cardoso disse que assim que tomou conhecimento do assunto solicitou informações à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) e que já havia encaminhado resposta contendo as orientações pertinentes. Que ao término daquela sessão compartilharia vídeo tutorial explicando a forma de acesso dos estagiários. Que, em caso de dúvidas, poder-se-ia contatar o diretor, Sr. Carlos Eduardo Araújo de Farias. Nada mais havendo a tratar, Dra. Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão e, para constar, eu _____, Kais Mabella Correia, Secretária Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata que, depois lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça
Iadya Gama Maio
Corregedora-Geral do Ministério Público
Darci Pinheiro
11º Procurador de Justiça
Anísio Marinho Neto
1º Procurador de Justiça
Darci de Oliveira
2º Procurador de Justiça
Arly de Brito Maia
16º Procurador de Justiça
Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino
10º Procurador de Justiça
Herbert Pereira Bezerra
17º Procurador de Justiça
Carla Campos Amico
6º Procurador de Justiça
Sayonara Café de Melo
14º Procurador de Justiça
José Braz Paulo Neto
9º Procurador de Justiça
Rossana Mary Sudário
8º Procurador de Justiça
Fernando Batista de Vasconcelos
12º Procurador de Justiça
José Alves da Silva
4º Procurador de Justiça
Naide Maria Pinheiro - 3º Procurador de Justiça
*Republicada por incorreção.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO:

Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha; **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL:** Dr. Marcus Vinicius Soares Alves; **CORREGEDOR-GERAL:** Dr. Bruno Henrique Magalhães Branco.

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Clístenes Mikael de Lima Gadelha - (Defensor Público-Geral do Estado) - Presidente - Membro nato); Marcus Vinicius Soares Alves Dr. - (Subdefensor Público-Geral - Membro nato); Bruno Henrique Magalhães Branco Corregedor-Geral - Membro nato); Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão - Membro eleito); Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias (Membro eleito); Claudia Carvalho de Queiroz (Membro eleito); Paula Vasconcelos de Melo Braz (Membro eleito); José Alberto Silva Calazans (Membro eleito).

Edital n.º 001/2022, de 14 de julho 2022 - 14ª Defensoria Criminal de Natal/RN

A 14ª DEFENSORIA CRIMINAL DE NATAL/RN, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE Nº 252/2021-CSDP, DE 28 DE MAIO DE 2021, E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DE Nº 830/2021-GDPGE, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, TORNA PÚBLICO O EDITAL E REGULAMENTO DA I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS(AS) DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, PARA 1 (UMA) VAGA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA

DAS VAGAS

Art. 1º É oferecida 1 (uma) vaga para estagiário(a) de pós-graduação na 14ª Defensoria Criminal de Natal/RN, denominado de residente, havendo classificação até o(a) 20º colocado(a), para efeito de cadastro de reserva, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

§1º Fica autorizado o uso do cadastro de reserva por outras defensorias na mesma circunscrição.

Art. 2º Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas que vierem a surgir no prazo de validade da seleção, na forma da Lei nº 11.788/2008.

§1º Haverá duas listas de classificação para cada seleção, conforme a escolha do(a) candidato(a) no momento da inscrição: uma com classificação geral, incluídos(as) os(as) candidatos(as) com deficiência, e outra exclusivamente composta por estes.

§2º Se o(a) candidato(a) que concorreu como pessoa com deficiência obtiver média final que o(a) classifique na lista geral de concorrentes em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve tomar posse na situação mais vantajosa para si, não se considerando, porém, preenchida a vaga de deficiente que a ele seria destinada.

§3º Quando da nomeação e da contratação, a ordem de convocação dos(as) candidatos(as) com deficiência dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 5ª vaga. Se o número de classificados(as) for superior a 10, a 2ª vaga será a 11ª vaga, a 3ª vaga será a 21ª, a 4ª vaga será a 31ª, e, assim, sucessivamente.

§4º Nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§5º A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do estágio é obstativa à inscrição no concurso.

§6º Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá no ato da inscrição: a) declarar-se pessoa com deficiência no espaço reservado no formulário de inscrição; b) enviar digitalizado, em formato .PDF, laudo médico original ou cópia simples deste, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, em que conste a identificação do(a) candidato(a), atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) ou da Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF), bem como a provável causa da deficiência;

§7º Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa com deficiência de candidato(a) que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória desta.

DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO COMO RESIDENTE

Art. 3º Constituem requisitos para o exercício da função de estagiário(a) de pós-graduação:

I - Ter o título de Bacharel em Direito, o qual poderá ser comprovado mediante a apresentação de declaração, certificado ou diploma de conclusão do curso de graduação, que contenha a data na qual ocorreu a colação de grau, requisito este a ser comprovado no ato da inscrição da seleção;

II - Estar regularmente matriculado e cursando pós-graduação, em nível de especialização, mestrado ou doutorado, ou pós-doutorado, em instituição de ensino oficial ou reconhecida, e conveniada com a Defensoria

Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em área afeta às funções, requisito este a ser comprovado apenas no momento da celebração do termo de compromisso de estágio.

Art. 4º A bolsa mensal de complementação educacional decorrente do estágio é de R\$2.000 (dois mil reais), acrescida do auxílio-transporte, não originando qualquer espécie de vínculo empregatício entre o(a) residente e a Defensoria Pública do Estado.

Art. 5º A jornada de atividade em estágio é de forma presencial.

Parágrafo único. Eventual atividade remota ou definida em escala de rodízio somente ocorrerá excepcionalmente, por meio de ato normativo do Defensor Público Geral do Rio Grande do Norte.

Art. 6º A carga horária do estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei nº 11.788/2008, de 30 (trinta) horas semanais, distribuída em jornadas diárias de até 06 (seis) horas, nos turnos matutino ou vespertino, a depender do horário de frequência do estagiário à instituição de ensino superior e do funcionamento do Núcleo da Defensoria.

§1º A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário(a) com deficiência, não podendo exceder, em todo caso, a conclusão do curso.

§2º É assegurado ao(à) residente, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§3º Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o(a) estagiário(a) fará jus à redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

§4º É lícito ao(à) residente se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa de estágio, quando o horário da disciplina de prática jurídica coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.

Art. 7º É vedado ao(à) DPE Residente, sob pena de desligamento:

I - O exercício de atividades concomitantes ou estágio em programas similares em qualquer outro órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

II - O exercício da advocacia privada, devendo o(a) estagiário(a) de pós-graduação, quando for registrado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), licenciar-se para poder assumir a atividade, apresentando documento expedido pela entidade de classe;

III - O uso de insígnias privativas ou prerrogativas legais de membros da Defensoria Pública;

IV - A prática, de forma isolada ou conjunta, de ato privativo de membros da Defensoria Pública.

Parágrafo único. A atuação do(a) DPE residente, nos casos vedados nos incisos deste artigo, obsta a certificação do estágio, por perda de aproveitamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 8º É vedada a contratação de residente para atuar/servir subordinado(a) à Defensor(a) Público(a) ou à servidor(a) investido(a) em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. O residente, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 9º O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, em que deverá constar sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:

I - A identificação do(a) estagiário(a), da instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;

II - O valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;

III - A carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar;

IV - A assinatura do(a) estagiário(a), do Defensor Público Geral e do responsável na instituição de ensino.

§1º O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da instituição de ensino ao qual o(a) estagiário(a) está vinculado(a).

§2º As atividades desenvolvidas no estágio serão compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.

Art. 10 O desligamento do(a) residente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio;

II - Por interrupção do curso na instituição de ensino;

III - Por conclusão do curso de pós-graduação;

IV - A pedido do(a) estagiário(a);

V - Por interesse e conveniência da Defensoria Pública do Estado;

VI - Por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VII - Por descumprimento, pelo(a) estagiário(a), de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio;

VIII - Por conduta incompatível com a exigida pela Defensoria Pública do Estado, suas normas internas, legislações específicas e geral, aplicadas aos servidores públicos estaduais;

IX - Por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o(a) estagiário(a) se encontrar matriculado(a) no semestre anterior ou por reprovação no último período cursado.

§1º Na hipótese do inciso IV, a vontade de desligamento precisa ser manifestada pelo menos 15 (quinze) dias antes, por escrito, ao supervisor do estágio.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 11 As inscrições serão feitas no período de 18 a 29 de julho de 2022, por meio do e-mail institucional manuelsabinopontes@gmail.com.

§1º Serão consideradas tempestivas as inscrições recebidas até às 23h59 do dia 29 de julho de 2022, sendo as demais indeferidas pela intempestividade.

§2º Para se inscrever, o(a) candidato(a) deverá enviar e-mail com o assunto "SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO NA 15ª DEFENSORIA", informando o nome completo, a nacionalidade, o endereço, o telefone para contato, o e-mail, a data de nascimento, o estado civil, o RG, o CPF e a filiação, devendo anexar obrigatoriamente os seguintes documentos:

1) Cópia da cédula de identidade e do CPF;

2) Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a); e

3) Os documentos descritos no §7º do art. 1º, no caso de candidatos(as) que pretendam concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

§3º Para fins de avaliação curricular (etapa II da seleção), os(as) candidatos(as) deverão apresentar currículo em formato .PDF, contendo estágios já realizados e outras experiências acadêmicas ou profissionais, e/ou projeto de extensão ou de pesquisa, acompanhado de declarações e certidões comprobatórias, conforme especificado no art. 13.

§4º Para efeitos de inscrição, serão considerados documentos de identificação:

a) Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens ou conselhos profissionais, dentre outros), desde que contenham foto e assinatura;

b) Carteira Nacional de Habilitação;

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

d) Certificado de Alistamento Militar e

e) Passaporte.

Art. 12 A inscrição será gratuita.

Art. 13. Ao se inscrever, o(a) candidato(a) manifesta a aquiescência integral e sem condições às disposições, normas e instruções constantes neste instrumento editalício, assim como na legislação que rege o estágio e Resoluções da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) as informações prestadas, quando da inscrição no certame respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos arts. 299 e 304 do Código Penal.

DA SELEÇÃO

Art. 14. O Processo Seletivo seguirá as etapas previstas no ANEXO I.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O resultado da seleção será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Art.16. Serão indeferidas as inscrições dos(as) candidatos(as) que enviarem documentação incompleta ou em desacordo com as normativas deste edital.

Art. 17. Somente serão cabíveis eventuais recursos dos resultados das etapas descritas ANEXO I deste edital, os quais devem ser interpostos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação daqueles na imprensa oficial.

Art. 18. A validade do procedimento seletivo é de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

Art. 19. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo supervisor do estágio.

Art. 20. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 14 de julho de 2022.

Manuel Sabino Pontes

14ª Defensoria Criminal de Natal

ANEXO I - ETAPAS DA SELEÇÃO

I - Etapa 1 - Avaliação de Documentos (eliminatória): análise dos documentos obrigatórios descritos no art. 11 deste edital;

II - Etapa 2 - Avaliação Curricular (classificatória): avaliação curricular dos seguintes itens:

a) Desempenho acadêmico (nota): indicado pelo índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar adotado pela instituição de ensino, o qual será considerado em unidades de dezenas, havendo ajuste lógico, se necessário, para estabelecê-lo no intervalo entre 0 a 100, adotando-se as regras abaixo:

a.1) o candidato cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 10 terá o quantitativo multiplicado por 10;

a.2) o candidato cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 100 não suportará qualquer ajuste em sua média;

a.3) o candidato cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 1000 terá o quantitativo dividido por 10.

b) Estágio durante o curso de graduação com duração mínima de 6 meses;

c) Estágio durante o curso de pós-graduação com duração mínima de 6 meses;

d) Participação com duração mínima de 20h em projeto de pesquisa ou de extensão.

1. A pontuação atribuída e a comprovação dos itens "b", "c" e "d" obedecerá à seguinte tabela:

Item	Nota	Limite aceito	Documento comprobatório
Estágio durante curso de graduação	100	01 estágio	Termo de Compromisso de Estágio ou declaração emitida pela instituição concedente contendo a carga horária e o período de duração do estágio.
Estágio durante curso de pós-graduação	100	01 estágio	
Participação com duração mínima de 20h em projeto de pesquisa ou de extensão	100	01 projeto	Declaração ou certificado emitido pela instituição ou departamento ao qual o projeto é vinculado ou pelo(a) coordenador(a) do projeto

2. Não serão admitidos para fins de pontuação:

a) Termos de Compromisso de Estágio que constem somente a data de início e do termo de contrato, sem possibilidade de mensuração da efetiva prestação dos 6 (seis) meses de estágio;

b) Declarações de estágios em escritórios de advocacia em que não reste comprovada a interveniência de instituição de ensino superior e a duração mínima de 6 (seis) meses;

c) Documentos apócrifos, ilegíveis ou que não se prestem a efetivamente atestar os itens objeto de pontuação.

3. A classificação para a etapa subsequente obedecerá à ordem decrescente da nota final de cada candidato aprovado conforme a fórmula a seguir:

Nota da avaliação curricular = ((D.A. * 7) + (N.E.G. * 1) + (N.E.P. * 1) + (N.P. * 1))/100

*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

*N.E.P. = Nota por estágio de pós-graduação.

*N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.

4. Em caso de empate na classificação, terá preferência o candidato de maior idade.

III - Etapa 3 - Entrevista - eliminatória:

1. Os 20 (vinte) primeiros selecionados na etapa de avaliação curricular serão oportunamente convocados para entrevista, a ser realizada presencialmente no Núcleo Sede Natal - Unidade III, apresentando o comprovante de vacinação contra a COVID-19 para ingresso e permanência nas dependências, conforme Portaria Conjunta nº 002/2022 - GDPGE/CGDPE.

2. Durante a entrevista, os currículos dos candidatos aprovados serão analisados, esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores.

3. Na entrevista, o(a) candidato(a) será conceituado(a) como apto(a) ou não apto(a). Nesta última hipótese, mediante decisão fundamentada, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas e tão somente ao candidato.

4. Havendo desistência formal de candidato presente dentre os 20 (vinte) primeiros classificados, e, desde que anterior à data da marcada para a entrevista, será oportunizada a convocação do 21º candidato, e assim sucessivamente, para compor o grupo da Etapa 3.

Edital nº 004/2022 - DPE Areia Branca/RN, de 14 de julho de 2022

O Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte no Município de Areia Branca/RN, através de sua Coordenadora abaixo nominada, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Resolução de nº 250/2021-CSDP, de 19 de março de 2021, e em conformidade com o Edital de nº 001/2022, de 17 de maio de 2022, torna pública a CONVOCAÇÃO dos 20 (vinte) primeiros candidatos(as) habilitados(as) para a fase de entrevistas (Etapa 03) da Seleção Simplificada para estagiários do curso de Pós-graduação em Direito para o Núcleo de Areia Branca/RN, na forma discriminada abaixo:

I - CONVOCAÇÃO:

I.1 - Os 20 (vinte) primeiros candidatos classificados nas Etapas 1 e 2 estão convocados para a fase de entrevista pessoal, a ser realizada no dia 21 de julho de 2022, a partir das 08h20min, iniciando-se segundo a ordem de classificação determinada pelo resultado definitivo;

I.2 - A entrevista será realizada de forma remota, através de videoconferência, cujo link será disponibilizado, no dia, ao(a) candidato(a), através dos contatos informados no e-mail (telefone e e-mail pessoal);

I.3 - Será tolerado um tempo máximo de 10 (dez) minutos após a disponibilização do link ao(a) candidato(a), a fim de que providencie a entrada na sala virtual, findo o qual, sem a presença do(a) candidato(a), será considerado ausente;

I.4 - Eventuais problemas técnicos de internet do(a) candidato(a), que dificulte ou impossibilite o seu acesso à sala virtual, serão de sua exclusiva responsabilidade e, caso não consiga acessá-la em função disso, será considerado(a), após o prazo determinado no tópico I.3, candidato(a) ausente;

I.5 - A entrevista pessoal terá a duração máxima de 30 (trinta minutos), oportunidade em que serão avaliados os currículos dos(as) candidatos(as), esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores, bem assim formuladas indagações relacionadas à atividade a ser exercida e ao conhecimento jurídico do(a) candidato(a);

I.6 - Na entrevista, o(a) candidato(a) será conceituado(a) como apto(a) ou não apto(a). Nesta última hipótese, mediante decisão, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas, e, tão somente, ao(a) candidato(a);

I.7 - O(a) candidato(a) que não tenha disponibilizado qualquer contato (telefone e/ou e-mail) por ocasião de sua inscrição será considerado ausente;

I.8 - O resultado da seleção será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Areia Branca/RN, 14 de julho 2022.

Estela Parussolo de Andrade

Defensora Pública

Coordenadora do Núcleo de Areia Branca

Portaria nº 520/2022-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94;

CONSIDERANDO o teor da comunicação eletrônica remetida pelo Defensor Público Bruno Sá Andrade, no dia 12 de julho de 2022, através da qual informa sobre convite realizado pela Centro Acadêmico Marcos Dionísio - Direito/UFERSA, para participar, como palestrante, na Semana de Integração 2022.1 do Curso de Direito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR o Defensor Público BRUNO SÁ ANDRADE, matrícula nº 215.038-7, titular da 5ª. Defensoria Pública Cível e da Infância de Mossoró/RN, para participar da Semana de Integração 2022.1 do Curso de Direito da UFERSA, a ser realizada na sala 11, bloco 07, campus leste, da UFERSA, no dia 27 de julho do corrente ano, no horário das 19:10 às 21:30.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Portaria n. 521/2022 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado na I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (DPE RESIDÊNCIA) DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NÚCLEO DE SANTA CRUZ/RN regido pelo Edital nº 01/2022-DPE Santa Cruz, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.134 em 08 de março de 2022, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;

- Cópia e original de RG e CPF;

- Cópia e original de comprovante de residência;

- Cópia do diploma do curso de nível superior;

- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;

- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.

- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;

- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;

- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa; - Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE SANTA CRUZ

Ordem de Classificação

Nome do(a) Candidato(a)

9º

MARIA TERESA RENATA FERNANDES DA COSTA

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Portaria n. 522/2022 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na II SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (DPE

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

RESIDÊNCIA), DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NÚCLEO DE JOÃO CÂMARA/RN, regido pelo Edital nº 01/2022 - DPE/NJC, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.150 em 30 de março de 2022, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE JOÃO CÂMARA

Ordem de Classificação **Nome do(a) Candidato(a)**
12º SUZY EMMANUELLY DO NASCIMENTO ALVES

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

Clistenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Portaria n. 523/2022 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educacional dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R O**(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NOS NÚCLEOS DE ALEXANDRIA, ANGICOS, BARAUNA, CAMPO GRANDE, CARAUBAS, FLORÂNIA, IPANGUAÇU, LAJES, LUÍS GOMES, MARTINS, PARELHAS, PENDÊNCIAS, SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, SÃO MIGUEL E SÃO PAULO DO POTENGI, regido pelo Edital nº 46/2021-DPE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.083 em 22 de dezembro de 2021, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE SÃO PAULO DO POTENGI

Ordem de Classificação **Nome do(a) candidato(a)**
3º MARCELO BELTRÃO GAMA VIEIRA

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

Clistenes Mikael de Lima Gadelha - Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Portaria n. 697/2022 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO licença-maternidade concedida à Defensora Pública Leylane de Deus Torquato Alencar de Andrade, matrícula nº 214.717-3, titular da 4ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró/RN, para o período de 30 de maio de 2022 a 25 de novembro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo no 992/2022;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 05/2022 - NUDECRIM Mossoró, no qual que a titular da coordenação do Núcleo de Defesa Criminal de Mossoró (NUDECRIM/MOSSORÓ) indicou a Defensora Pública Ticiane Duth Rodrigues Alves para substituí-la durante o lapso temporal acima destacado;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, provisoriamente, a Defensora Pública TICIANA DOTH RODRIGUES ALVES, matrícula nº 215.255-0, titular da 3ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo de Defesa Criminal de Mossoró (NUDECRIM/MOSSORÓ), no período compreendido entre 17 de julho de 2022 11 de setembro do ano em curso.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinicius Soares Alves - Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

AVISO DE LICITAÇÃO - REAPRAZAMENTO

Processo Administrativo nº 2.117/2021

Pregão Eletrônico - SRP nº 06/2022

UASG: 926697

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através de seu Pregoeiro Oficial, designado pelo Ato da Mesa nº 12/2022 de 12 de janeiro de 2022, comunica aos interessados o reaprazamento da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem como objeto a contratação de licenças de softwares para fins de atendimento as necessidades desta Casa Legislativa, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste instrumento, e seus anexos.

A sessão pública se dará às 9h (nove horas) - (horário de Brasília), dia 29 de julho de 2022, através do sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br, conforme Processo Administrativo nº 2.117/2021 - AL/RN, nos termos da Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº 8.666/93, com as devidas alterações.

Telefone: (84) 3232.9748. - E-mail: pregaoalrn@hotmail.com

Natal, 14 de julho de 2022.

Thiago Rogério de Melo Jácome

Pregoeiro - AL/RN

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO - 664/2022

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 16/2022

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA.

HOMOLOGO todos os atos praticados pelo Pregoeiro e equipe de apoio da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, no procedimento acima especificado, em favor das seguintes empresas:

EMPRESA	CNPJ/MF	ÍTEM	VALOR UNIT.
SJ COMÉRCIO DE UTILIDADES E SERV. - EIRELI	10.614.788/0001-80	02	RS 103,98
		07	RS 34,84
LPK LTDA.	00.535.560/0001-40	12	RS 16,78
		08	RS 2,00
ABL ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS & SERV. EIRELI	11.473.199/0001-91	09	RS 5,00
		10	RS 5,50
		14	RS 135,99
VTA MACHADO DE ARRUDA E CIA LTDA	16.667.433/0001-35	14	RS 135,99
RCP COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICO EIRELI	28.031.958/0001-69	05	RS 2,08
ÔMEGA PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI	31.354.105/0001-72	04	RS 66,83
FANDER GIBBERT DE ANDRADE	37.676.587/0001-63	03	RS 4,73
FRANCINETE NAYARA BERNARDO LOPES DA COSTA	43.455.634/0001-41	13	137,00
MANOEL OSÓRIO DOS SANTOS - ME	40.990.509/0001-43	01	RS14,48
		06	RS 21,00
		11	RS 11,20

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 13 de julho de 2022.

Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza

Presidente - AL/RN

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO - 636/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO FOTOGRÁFICO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE.

HOMOLOGO todos os atos praticados pelo Pregoeiro Substituto e equipe de apoio da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, no procedimento acima especificado, em favor da seguinte empresa:

ESPACO DIGITAL COMERCIO E LOCACAO DE AUDIO, CINE, VIDEO E ILUMINACAO LTDA, inscrita no CNPJ, sob o nº 08.083.394/0001-09, Grupo Único de Itens, totalizando o valor de R\$ 156.840,00 (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta reais).

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 13 de julho de 2022.

Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza

Presidente - AL/RN

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo - 534/2022

Pregão Eletrônico - SRP Nº 16/2022

Assunto: Registro de preços para aquisição de material de material de expediente para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

O Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, torna público que, atendendo ao disposto no art. 4, inciso XX da Lei Federal nº10.520/2002, ADJUDICA no certame acima qualificado, em favor das seguintes empresas e valores registrados:

EMPRESA	CNPJ/MF	ÍTEM	VALOR UNIT.
ESCOLA & ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA.	00.800.611/0001-14	05	RS 3,83
		06	RS 1,18
		08	RS 0,59
		09	RS 0,62
		10	RS 0,62
		15	RS 13,79
		28	RS 1,68
		29	RS 10,54
		49	RS 6,88
		56	RS 112,50
		16	RS 52,00
		17	RS 1,04
		18	RS 45,00
		19	RS 83,00
		20	RS 59,20
COMERCIAL JÁ LTDA	01.653.918/0001-00	23	RS 4,98
		32	RS 10,80
		52	RS 0,80
		58	RS 0,92

WALBER CESAR MELO DA ROCHA	13.920.428/0001-02	01	R\$ 0,50
		07	R\$ 0,61
		27	R\$ 20,00
		35	R\$ 50,00
		39	R\$ 243,00
		11	R\$ 2,18
HC COMÉRCIO DE PAPELARIA E SERV. LTDA.	20.873.342/0001-23	12	R\$ 2,63
		14	R\$ 7,84
		21	R\$ 37,98
		22	R\$ 35,98
		24	R\$ 4,11
		26	R\$ 17,58
		31	R\$ 13,54
		33	R\$ 7,98
		34	R\$ 2,78
		40	R\$ 6,13
		43	R\$ 12,98
		46	R\$ 4,02
		47	R\$ 2,00
		48	R\$ 2,72
		51	R\$ 20,28
		54	R\$ 4,04
		55	R\$ 105,98
		59	R\$ 3,23
		ELIAS AVELINO DOS SANTOS	24.208.480/0001-49
04	R\$ 23,29		
61	R\$ 9,00		
02	R\$ 10,00		
13	R\$ 4,90		
FF COMÉRCIO E SERV. LTDA	28.910.694/0001-13	25	R\$ 68,00
		30	R\$ 0,30
		36	R\$ 48,00
		37	R\$ 29,90
		38	R\$ 37,80
		41	R\$ 19,00
		42	R\$ 10,00
		44	R\$ 2,00
		45	R\$ 1,99
		50	R\$ 2,10
		53	R\$ 36,95
		57	R\$ 4,90
		60	R\$ 4,50

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Sala da Divisão de Licitações, em Natal, 14 de julho de 2022.

Thiago Rogério de Melo Jácome
Pregoeiro AL/RN

AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Processo Administrativo nº 2.399/2021
Pregão Eletrônico - 021/2022
UASG: 926697

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através de seu Pregoeiro Oficial, designado pelo Ato da Mesa nº 12/2022 de 12 de janeiro de 2022, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de segurança - porta giratória de detecção de metais e portal detector de metais - com substituição de peças, componentes e outros materiais, instalados no prédio sede da assembleia legislativa do RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

A sessão pública se dará às 9h (nove horas) - (horário de Brasília), dia 29 de julho de 2022, através do sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br, conforme Processo Administrativo nº 2.399/2021 - AL/RN, nos termos da Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº 8.666/93, com as devidas alterações.

Telefone: (84) 3232.9748. - E-mail: pregaoalrn@hotmail.com

Natal, 14 de julho de 2022.

Thiago Rogério de Melo Jácome
Pregoeiro - AL/RN

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL LTDA. CNPJ/ME nº 00.820.737/0001-50 NIRE 24.2.0025062-1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - REUNIÃO DE SÓCIOS

Fabio Minamisawa Hirota, na qualidade de Diretor Presidente do HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Auris Coelho, nº 235, Lagoa Nova, CEP 59.075-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.820.737/0001-50 e com os seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o NIRE 24.2.0025062-1 ("Sociedade"), nos termos do artigo 1.072, caput, da Lei nº 10.046/2002, conforme alterada ("Código Civil"), e da Cláusula 13, caput, do Contrato Social, vem por meio deste, CONVOCAR os sócios da Sociedade para reunirem-se, em primeira convocação, no dia 21 de julho de 2022 às 10:00 horas, no endereço da sede social, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) alterar a composição do quadro social, tendo em vista a incorporação da Athena Saúde Nordeste Holding S.A. pela Athena Healthcare Holding S.A.; (ii) consignar a renúncia do Sr. Daniel Nozaki Gushi ao cargo de Diretor Financeiro da Sociedade; (iii) eleger novos membros para a Diretoria da Sociedade, mediante alteração das Disposições Gerais do Contrato Social da Sociedade; e (iv) promover a consolidação do Contrato Social da Sociedade, de modo a refletir as deliberações tomadas nos itens (i) a (iii) acima. Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Reunião de Sócios encontram-se à disposição dos sócios na sede da Sociedade. Quaisquer correspondências, questionamentos e/ou solicitações à Sociedade deverão ser encaminhadas por escrito com antecedência à data da Reunião de Sócios para o endereço da sede social indicado acima.

CIA IMOBILIARIA VALE DO CEARÁ-MIRIM

CNPJ: 08.003.402/0001-51

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Ficam convocados os acionistas da CIA IMOBILIARIA VALE DO CEARÁ MIRIM para se reunirem no dia 25 de julho de 2022, às 10h00, em sua sede social, localizada na fazenda Emburanas, s/n Zona rural, Ceará Mirim/RN, em Assembleia Geral Ordinária (i), primeira convocação, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Eleição da Diretoria

Natal/RN, 12 de julho de 2022

Julio Cesar Medeiros de Oliveira Junior

Diretor Presidente

CPF/MF: n.º 752.732.843-68

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

PETROSYNERGY LTDA., CNPJ 03.951.809/0002-78, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento, Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a Licença de Instalação - LI do poço de petróleo e/ou gás natural de código 7-ARA-2-RN, campo Araçari, localizado na Zona Rural do município de Serra do Mel/RN;

Ulisses Rodrigues

Gerente de SMS&Q

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

TERRANATAL INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS EIRELI, CNPJ: 28.424.816/0001-61, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a Licença Simplificada, para um Condomínio Multifamiliar - localizado na Av. Baía dos Golfinhos, 1297, Praia da Pipa, Tibau do Sul/RN, CEP: 59.178-000.

KENDALL HOLL LOUGNEY

SÓCIO

PEDIDO LICENÇA OPERAÇÃO AMBIENTAL

Riograndense Dstribuidora LTDA, CNPJ 35.298.827/0003-70, torna público o pedido do Instituto de Defesa do Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema, a Licença de operação para a implantação de um empreendimento com área de galpão de 23.975,41m², inserida em terreno de 11,96 Ha, localizado na Av.Natal,Nº 6600, Rodovia BR101, Taborda, no município de São José de Mipibu/RN.

Dorian Bezerra de Souza Morais

Empreendedor

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Francisco Canindé Ribeiro Brandão, CPF: 222.165.704-78, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Simplificada - LS, para Extrativismo Mineral de Areia, localizada no leito e fora da AAP do Rio Potengi, no centro de São Paulo do Potengi, com volume de 1.500m³/mês numa área de 8,143ha.

Francisco Canindé Ribeiro Brandão

Proprietário

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Petróleo Brasileiro S/A. UN-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA:

Renovação de Licença de Operação para os poços 7ET1462DRN; 7ET1460RN; 7ET1464RN; 7ET1465RN; 7ET1471RN; 7ET1473DRN; 7ET1479DRN; 7ET1480RN; 7ET1485RN; 7ET1486DRN; 7ET1489DRN; 7ET1490RN; 7ET1492RN; 7ET1496DRN; 7ET1500DRN; 7ET1502RN; 7ET1503DRN; 7ET1504RN; 7ET1505RN; 7ET1509RN; 7ET1512RN; 7ET1514DRN; 7ET1516DRN; situado no campo de produção Estreito, município de Assú, RN.

José Harlen Albino Dantas

Gerente Geral da UN-RNCE

LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

SUELMA DIAS FERREIRA 06872019425, inscrito no CNPJ 40.564.671/0001-08, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO (LRO) para Queijaria, instalado na Granja Honorato, 1900, Zona Rural, município de Bom Jesus/RN.

SUELMA DIAS FERREIRA - Empreendedor

CONCESSÃO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO - LRO

JOSÉ MARIA BEZERRA DA SILVA, inscrito sob o CNPJ nº 36.781.248/0001-84, torna público que RECEBEU do Instituto de Defesa do Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO - LRO com validade até 30/06/2024, em favor da atividade de FACÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO, localizada na Rua Máximo Medeiros, nº 8, Centro, Campo Grande - RN.

JOSÉ MARIA BEZERRA DA SILVA - Requerente

DEMOCRACIA CRISTÃ

EDITAL Nº 01/22

CONVOCAÇÃO PARA A CONVENÇÃO PARTIDÁRIA ESTADUAL PARA AS ELEIÇÕES 2022

A Democracia Cristã, no Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.922.808/0001-14, com sede na Av. Lima e Silva, 1539, cep 59062-300, Lagoa Nova, por meio do seu Presidente Estadual, no uso de suas atribuições estatutárias, CONVÓCA todos os seus membros e filiados para se reunirem em Convenção Partidária Estadual, no dia 27 de julho de 2022, das 11:00 às 14:00 horas, a realizar-se em rua Teotônio Rodrigues da Silva, 07, Nova Parnamirim, cep 59153-330, Parnamirim, RN, para debater e deliberar, sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Deliberar sobre as eleições para os cargos de: Senador, 1º Suplente de Senador, 2º Suplente de Senador, Governador, Vice-Governador, Deputado Federal e Deputado Estadual a realizar-se no dia 02 de outubro do corrente ano;

b) Votar as propostas de coligações para as eleições majoritárias.

c) Escolha e homologação dos candidatos às eleições 2022;

d) Outros assuntos de interesse eleitoral e partidário.

Atenciosamente,

Natal/RN, 14 de julho de 2022.

*Replicar por incorreção

KARLO RODRIGO LUCIO VIEIRA - PRESIDENTE ESTADUAL DC/RN

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA (LS):

JOSÉ EUDO DE OLIVEIRA, CPF: 037.561.804-09, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Simplificada - LS, com prazo de validade até 29/06/2028, para atividade de agricultura irrigada na Vila Assis Chateaubriand, nº 90, em uma área de 25 ha, Zona Rural, CEP: 59.584-000, Touros/RN.
José Eudo de Oliveira - Proprietário

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

A Petróleo Brasileiro S.A. UN-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA:

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Renovação de Licença de Operação nº 2021-172040/TEC/RLO-1246, com validade até 14/07/2025, Sistema de Injeção de Vapor d'água (SIV) contemplando um poço injetor e sua respectiva linha injetora 7FP0325RN com 791,48 m, localizado no Campo de Produção de Fazenda Pocinhos (FP), Município de Pendências/RN.

JOSÉ HARLEN ALBINO DANTAS
Gerente Geral da UN-RNCE

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2022
CONVENÇÃO ESTADUAL - PATRIOTA/RN**

A Comissão Executiva Estadual do Partido PATRIOTA - RN, considerando o calendário destinado às convenções dos partidos políticos no período de 20 de julho a 05 de agosto, visando a escolha de candidatos e demais deliberações sobre o pleito 2022, VEM nos termos do Art. 8º da Lei Federal nº 9.504/97, CONVOCA, por Edital Público, seus filiados para participarem da CONVENÇÃO PARTIDÁRIA do PATRIOTA/RN, observados os Art. 16, inciso III. c/c o Art. 17, alíneas "a", "b" e "c", do Estatuto Partidária, que realizar-se-á aos 23 DE JULHO DE 2022, com início as 09:00 hrs, e termino as 12:00 hrs, no recinto do Plenário da Câmara Municipal de Natal, sito na Rua Jundiá nº. 547. Bairro Tirol, NATAL/RN, CEP. 59020-120, a fim de deliberar sobre seguinte Ordem do Dia:

- 01) - Discussão e deliberação sobre coligações majoritárias;
- 02) - Discussão e aprovação de candidaturas da legenda, a cargos majoritários e proporcionais, aptas a concorrer nas Eleições Gerais/2022, no Estado do Rio Grande do Norte;
- 03) - Escolha dos Nomes de Urna e Números dos respectivos Candidatos e Candidatas;
- 04) - Matérias correlatas e assuntos gerais;

Natal/RN, 14 de julho de 2022.

MARCEL DE BRITO VITAL
Presidente do Partido PATRIOTARN

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

UNIÃO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO - LTDA, CNPJ: 07.912.650/0001-52, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - IDEMA, a LICENÇA DE

OPERAÇÃO - LO da atividade de Extração de Granito em uma área de 4,32 há e volume de 25.000 m³/mês, localizada na Fazenda Fontes, as margens da RN 002, Distrito Timbaúba, município de Monte Alegre-RN.
UNIÃO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO
Requerente

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E INSTRUTORES, ARTES MARCIAIS E DEFESA PESSOAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - RN - SINDILUTAS/RN

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DE ENTIDADE SINDICAL

A Comissão Pró Fundação do Sindicato dos Profissionais e Instrutores, Artes Marciais e Defesa Pessoal do Estado do Rio Grande do Norte - RN, presidida pelo Senhor Carlos Alexandre dos Santos Carneiro Sobrinho, brasileiro, portador do RG 002.304.509, ITEP/RN e inscrito no CPF Nº 036.677.567-71, com endereço para correspondência na Rua Olacildo Ximenes Jales, 1910 - bairro Capim Macio - Natal/RN - CEP: 59082-150, CONVOCA todos os membros da categoria dos Profissionais e Instrutores de Lutas, Artes Marciais e Defesa Pessoal, na base Territorial, Municipal e Estadual, referente ao Estado do RN, para participarem da Assembleia Geral de Fundação do Sindicato dos Profissionais e Instrutores, Artes Marciais e Defesa Pessoal do Estado do Rio Grande do Norte - SINDILUTAS/RN, na forma de Legislação em vigor a se realizar no dia 15/08/2022, mas 18 horas em primeira convocação e às 18h30min em segunda e última convocação com qualquer número de Profissionais e Instrutores, Artes Marciais e Defesa Pessoal do Estado do Rio Grande do Norte - RN presentes, na Rua Ulisses Caldas, número 272, Bairro Cidade Alta, Sala 104, da Cidade de Natal, Estado do RN, CEP 59025-090, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Aprovação da Fundação do Sindicato dos dos Profissionais e Instrutores, Artes Marciais e Defesa Pessoal do Estado do Rio Grande do Norte (SINDILUTAS/RN); 2) Aprovação do Estatuto Social da Entidade; 3) Eleição e Posse da Primeira Diretoria; 4) Aprovação do endereço da sede da entidade.

Natal/RN, 15 de Julho de 2022.

CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS CARNEIRO SOBRINHO - CPF: 036.677.567 -71
Presidente da Comissão Pró-Fundação.

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A 3R MACAU S.A., CNPJ 33.443.860/0001-59, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, as licenças relacionadas abaixo:

- Renovação de Licença de Operação Nº 2022-179951/TEC/RLO-0138, com validade 04/11/2025 para 01 (uma) linha de surgência do poço petrolífero código: 7-SER-0020D-RNS, com 3.743,50 metros e produção escoada para a Estação Coletora Satélite (ECS) MA-A. Localizado no Polo Macau, Campo de Produção Serra (SER), Município de Macau/RN.

Mara Oliveira
Gerente SMS

AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A

EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2021

PROCESSO nº 80/2021. CONTRATANTE: Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A. CONTRATADO: Locton Elreil - Meu Box. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 01 (um) ano, bem como alteração do valor do mencionado contrato, em função de reajuste de preços com base no IGP-M acumulado nos últimos 12 meses de 10,71%, ficando alteradas as Cláusulas Quarta e Sexta. VIGÊNCIA: 07/06/2022 a 07/06/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 71 e art. 81, § 7º, da Lei nº 13.305/2016. LOCAL/DATA/ASSINATURA: Natal, 07/junho/2022. Edilvane Vilar de Souza e Domingos Juliano Pacheco Porciúncula, pela AGF e Marcelo Bulhões de Sá Leitão, pela contratada.

Asa Branca VII Energias Renováveis S.A.

CNPJ 11.694.618/0001-15

Concessão de Renovação de Licença de Operação
Torna público recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Renovação da Licença de Operação - RLO, com prazo de validade até 04/02/2028, em favor do empreendimento Subestação Coletora Asa Branca VII, localizado na BR 406 Km 76, SN, Município de João Câmara, Zona Rural, Rio Grande do Norte.
Daniel Pastró - Procurador

AMAMENTAR

**NINGUÉM PODE FAZER POR VOCÊ.
TODOS PODEM FAZER JUNTO COM VOCÊ.**

Diário Oficial

DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Órgão oficial dos atos das prefeituras do Rio Grande do Norte

ANO 13 • NÚMERO: 3743 NATAL, 15 DE JULHO DE 2022 • SEXTA - FEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022 - PROCESSO Nº 102.623/2022

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Arez/RN, torna público a quem interessar que realizará no dia 03 de agosto de 2022, às 10h00min horas (horário local) a licitação na modalidade Tomada de Preços, sob o nº 007/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução dos Serviços de Pavimentação pelo Método Convencional, Drenagem Superficial, e Calçada das Ruas do Contorno da Praça do Portal, e Rua Missionário Frei Herculano, zona urbana do Município de Arez/RN, conforme as condições e especificações técnicas constantes neste edital e seus anexos. O edital encontra-se disponível no site: www.arez.rn.gov.br. Informações através do E-mail: cparezpma@gmail.com.

Arez/RN, 13 de julho de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Município de Arez/RN

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022 - PROCESSO Nº 102.762/2022

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Arez/RN, torna público a quem interessar que realizará no dia 04 de agosto de 2022, às 10h00min horas (horário local) a licitação na modalidade Tomada de Preços, sob o nº 008/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução da Obra de Urbanização com Calçada e Ciclovias, na entrada do Município de Arez/RN, conforme as condições e especificações técnicas constantes neste edital e seus anexos. O edital encontra-se disponível no site: www.arez.rn.gov.br. Informações através do E-mail: cparezpma@gmail.com.

Arez/RN, 13 de julho de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Município de Arez/RN

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2022

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Currais Novos - RN, instituída pela Portaria nº 501, de 06 de junho de 2022, torna público aos interessados que realizará Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preço, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de Empreitada por Preço Global, visando a contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia civil, para conclusão da Creche Proinfância Tipo C, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações

obedecendo ao disposto no ato convocatório. O edital na íntegra e seus anexos poderão ser solicitados pelo email: licitar.pmcn@gmail.com. Data de abertura: 02 de agosto de 2022 - Hora: 13h30min - Horário Local. LOCAL: Secretaria Municipal de Administração - RUA ABÍLIO CHACON, 346, BAIRRO: JK - Piso superior do Antigo SESI - CURRAIS NOVOS - RN. Telefone: (84) 3405-2704. Currais Novos/RN, 14 de julho de 2022. Andrea Tito da Silva - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2022

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Currais Novos - RN, instituída pela Portaria nº 501, de 06 de junho de 2022, torna público aos interessados que realizará Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preço, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de Empreitada por Preço Global, visando à contratação de empresa especializada em execução de pavimentação asfáltica em CBUQ e drenagem superficial de 04 ruas, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações obedecendo ao disposto no ato convocatório. O edital na íntegra e seus anexos poderão ser solicitados pelo email: licitar.pmcn@gmail.com. Data de abertura: 03 de agosto de 2022 - Hora: 13h30min - Horário Local. LOCAL: Secretaria Municipal de Administração - RUA ABÍLIO CHACON, 346, BAIRRO: JK - Piso superior do Antigo SESI - CURRAIS NOVOS - RN. Telefone: (84) 3405-2704. Currais Novos/RN, 14 de julho de 2022. Andrea Tito da Silva - Presidente da CPL.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇOS DE EXAMES DE PATOLOGIA CLÍNICA/LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00023/2022. DOTAÇÃO: Conforme dotação vigente nos autos do processo. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00181/2022 - 04.07.22 até 04.07.23 - ANALISYS LABORATORIO CLINICO LTDA - R\$ 264.982,83 até 04.07.2022

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2022

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a

Tomada de Preços nº 00002/2022, que objetiva: PAVIMENTAÇÃO À PARALELEPÍPEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL: TRECHO RUA DELMIRO VIEIRA DE LIMA, TRAVESSA EMÍDIO MARIANO SANTOS; TRECHO DA RUA MANOEL AMBRÓSIO E TRECHO DA RUA DORGIVAL GARCIA; BAIRROS: CENTRO, EMBOCA, NOVA FLORESTA E SANTA MARIA, NESTE MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: ELABORE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - R\$ 115.116,78.

Jardim de Piranhas - RN, 13 de Julho de 2022

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

AVISO DE REAPRAZAMENTO SESSÃO DE TOMADA DE PREÇO 005/2022A Prefeitura Municipal de Touros/RN por meio do presidente da CPL Enock Mauricio Gomes Neto; torna publico para conhecimento de todos que a Tomada de Preço 005/2022 fica adiado para o dia 22/07/2022, as 10:00 horas onde sera realizado a licitação modalidade Tomada de Preço, visando a, contratação de empresa para os serviços e engenharia de unidades sanitarias domiciliares, com reservatorio, tanque septico, filtro anaerobico e sumdores (banheiros) no municipio de Touros/RN. a sessão realizara-s na sala da comissão de licitação no prédio da Prefeitura Municipal de Touros/RN.Touros 13 de julho de 2022Enock Mauricio Gomes Neto Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

O Município de Parnamirim-RN, por intermédio de sua Pregoeira, torna público a retomada de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é a aquisição e instalação de Balança Rodoviária Eletrônica no Transbordo do Município de Parnamirim/RN, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana. A sessão de disputa fica marcada para o dia 29 de julho de 2022, às 09h30min, horário de Brasília. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: www.licitacoes-e.com.br com nº de identificação: 948078. Informações através do 1 DOC Parnamirim.

Parnamirim/RN, 14 de julho de 2022.

Ayla de Fátima C. da S. Patricio

Pregoeira/SEMOP

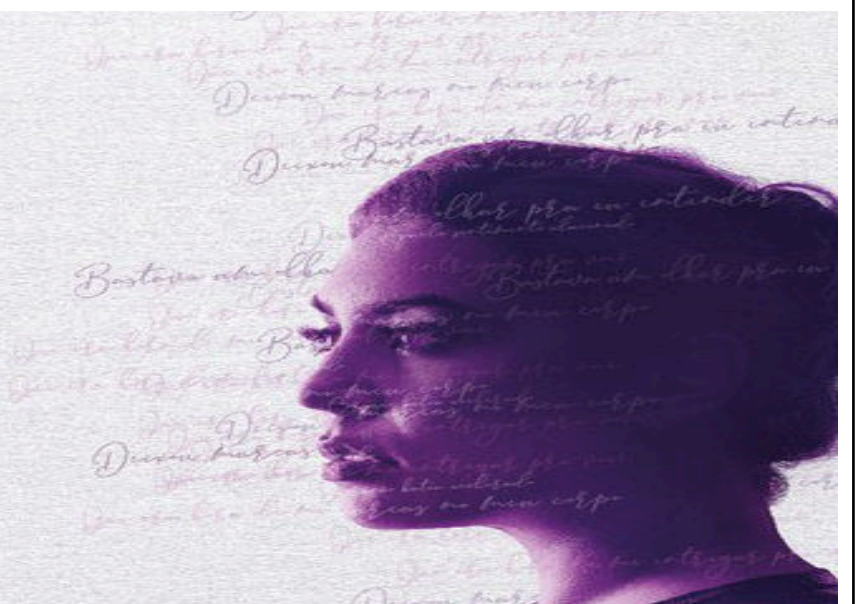
**Ciclo da Violência:
da agressão verbal
ao feminicídio.**

#vctemvoz



SECRETARIA NACIONAL DE
POLÍTICAS PARA MULHERES

MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS





URNA

ELETRÔNICA

é segura,

é fácil de checar,

é do Brasil!



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

PROTOCOLO DE AUTENTICIDADE

O Documento acima foi autenticado eletronicamente pelo Diário Oficial do Rio Grande do Norte - DOE.

Código de autenticidade:

8Y7380G460N-YP1G8436N0G-YY4P9N7KPW

